

7973-33

Empresa Ind. Melhor:do Brasil

Rua General Camara 120-30b.

D.F.

A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso de dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ativo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extraviosados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos estendese aos estaduais e municipaes, desde que, provada a extensão dos pagamentos adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas nas loterias federais, mesas de rendas e alfandegas, podem ser directamente á Imprensa Nacional sem interferência das repartições.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem recebidas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos originaes officiaes.

ANO LXXVII

SUMÁRIO

N. 53

Especificações para cimento Portland comum, a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 278, de 16 de fevereiro de 1938

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 278, de 16 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 293, de 24 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 298, de 24 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 299, de 24 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 302, de 25 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 310, de 2 de março de 1938.
 Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938.
 Decreto n. 2.411, de 23 de fevereiro de 1938.
 Decreto n. 2.413, de 23 de fevereiro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2, 15, 18 e 22 do mês findo.

Ministério da Guerra — Decretos de 25 do mês findo

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões do Ensino Comercial, de Saúde Pública e de Assistência Hospitalar, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Serviço de Saúde dos Portos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis e da Escola Nacional de Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 278 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1938

Determina as especificações de cimento Portland comum e os métodos de ensaio para as provas de cimento e controle de concreto.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todo cimento Portland comum, adquirido por qualquer repartição do Governo, deverá obedecer às especificações que, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, vão anexas ao presente decreto.

Art. 2.º Nas provas de cimento e no controle de concreto em obras executadas para quaisquer repartições do Governo, serão observados os métodos de ensaios para cimento Portland e para concreto que vão anexos ao presente decreto, assinados pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

PRIMEIRA PARTE

ESPECIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO

Objetivo

Art. 1.º Esta primeira parte das especificações é aplicável ao recebimento de cimento Portland destinado à preparação de concreto para as obras correntes.

Definição

Art. 2.º Cimento Portland é o aglomerante obtido pela pulverização do *clinker* resultante da calcinação até fusão incipiente de uma mistura íntima e convenientemente proporcionada de materiais calcários e argilosos, sem adição, após a calcinação, de outras substâncias, a não ser água e gesso.

Métodos de ensaio

Art. 3.º O cimento deve ser ensaiado de acordo com o "Método de Ensaio para Cimento Portland", excetuando-se a análise química, a qual deverá ser feita de acordo com o método adotado pela American Society for Testing Materials.

A — LIMITES IMPOSTOS

Composição química

Art. 4.º Os limites abaixo especificados não podem ser excedidos:

	Limites	Tolerâncias
Perda ao fogo, em %	4,00	0,25
Resíduo insolúvel, em %	0,85	0,15
Anidrido sulfúrico (SO ₃), em %	2,50	0,10
Óxido de magnésio (MgO), em %	6,00	0,40

Finitura

Art. 5.º O resíduo deixado na peneira normal de 0,075mm. não deve exceder 15 % em peso.

Início da pega

Art. 6.º O início da pega deverá verificar-se, no mínimo, uma hora após o lançamento da água de amassamento.

Expansibilidade

Art. 7.º A expansibilidade da pasta normal não poderá, os limites fixados abaixo:

I — Expansibilidade a frio	10 mm.
II — Expansibilidade a quente	10 mm

Resistência à compressão

Art. 8.º A resistência média à compressão de seis corpos de prova de argamassa normal composta de uma parte de cimento e três partes de areia normal, em peso, não deve ser inferior aos limites abaixo especificados:

3 dias de idade	80 kg/cm ²
7 dias de idade	150 kg/cm ²
28 dias de idade	250 kg/cm ²

B — INSPEÇÃO

Retirada da amostra

Art. 9.º A amostra destinada aos ensaios será colhida, de acordo com o critério especificado no § 2.º deste artigo, pelos interessados, de comum acordo, em local previamente combinado.

§ 1.º A amostra, a pedido dos interessados, poderá ser retirada por um laboratório oficial.

§ 2.º Para cada lote de 100 sacos (ou equivalente em barricas) deve-se retirar uma amostra parcial de, no mínimo, 5 kg.; as amostras parciais, cuidadosamente misturadas, constituirão a amostra média destinada aos ensaios, e está pesará, no mínimo, 50 kg.

§ 3.º Os sacos ou as barricas escolhidas para a retirada das amostras parciais deverão estar em perfeito estado.

§ 4.º Formada a amostra, deverá ela ser colocada em recipiente impermeável, e este será fechado e rubricado pelas pessoas que a colheram, e, em seguida, os interessados enviá-la-ão para o laboratório oficial escolhido.

Ensaios

Art. 10. Verificada a autenticidade da amostra remetida, o laboratório iniciará, dentro de três dias, os ensaios do produto, expedindo, em tempo útil, um certificado de análise da amostra.

Condições de acondicionamento

Art. 11. O cimento será recebido com o acondicionamento original da fábrica, que poderá ser em sacos de papel ou de algodão, em barricas ou tambores. Em todos os recipientes serão indicados, em caracteres bem visíveis, a marca do cimento, seu peso líquido, a marca da fábrica e o local de fabricação. Admite-se uma tolerância de 2 % em relação ao peso declarado no recipiente. Os recipientes devem estar em perfeito estado de conservação na data da inspeção.

§ 1.º Os sacos de cimento, quando de procedência nacional, devem conter 42,5 ou 50 kg. líquidos de material.

§ 2.º Para casos especiais poderão ser adotados outros tipos de acondicionamento, desde que, para tal, os interessados entrem em acordo.

Condições de armazenamento

Art. 12. O cimento deve ser armazenado em lugar seco, abrigado das intempéries e de fácil acesso para a inspeção de cada partida.

C — REJEIÇÃO*Rejeição*

Art. 13. Quando um ou mais dos ensaios efetuados sobre a amostra de cimento der ou derem resultados em desacordo com os limites fixados nas presentes especificações, o fornecimento será rejeitado.

§ 1.º Serão, ainda, rejeitados, independentemente de ensaios, os sacos ou as barricas que estiverem avariados ou cujos conteúdos tenham sido alterados pela humidade.

§ 2.º A responsabilidade do fornecedor só cessará 45 dias após a retirada das amostras, afim de haver tempo suficiente para a realização dos ensaios.

SEGUNDA PARTE**CERTIFICADOS DE PRODUÇÃO E DE PARTIDA DE IMPORTAÇÃO***Objetivo*

Art. 14. Além do caso previsto na primeira parte das presentes especificações, relativamente ao recebimento de lotes de cimento, é facultado aos fabricantes e aos importadores dêsse material a obtenção de certificados oficiais dos característicos físicos, químicos e mecânicos concernentes, respectivamente, à produção num certo período de tempo ou a uma data partida importada, nas condições determinadas nos artigos que a este seguem.

A — CERTIFICADOS DE PRODUÇÃO*Cimento de produção nacional*

Art. 15. A qualquer fábrica de cimento nacional, mediante com laboratório oficial é facultada a obtenção de certificados de produção, de caráter informativo correspondente ao produto fabricado em um dado período de tempo.

Amostras

Art. 16. As amostras destinadas aos ensaios serão colhidas, semanalmente, estando a fábrica em franco funcionamento, por funcionário de laboratório oficial, nos silos, nos vagões ou nos depósitos distribuidores, a seu critério.

§ 1.º Serão proporcionadas, pelos interessados, ao funcionário a que alude este artigo todas as facilidades para o desempenho de sua missão.

§ 2.º A amostra, depois de rubricada pelo funcionário de laboratório oficial, será remetida, pelos interessados, ao laboratório.

Ensaio

Art. 17. Verificada a autenticidade da amostra remetida, o laboratório iniciará, dentro de três dias, os ensaios do produto.

Certificado de produção

Art. 18. Os resultados obtidos para cada amostra serão condensados em um certificado de produção.

§ 1.º O certificado de produção tem, apenas, por intuito facultar ao comprador o conhecimento dos característicos médios do cimento que está sendo fabricado, sem que no entanto possa garantir a identidade de toda a produção.

§ 2.º O certificado de produção de uma fábrica não substitui os certificados de ensaios de amostras de determinados lotes, para os efeitos de recebimento dos mesmos lotes.

B — CERTIFICADOS DE PARTIDA DE IMPORTAÇÃO*Cimento de produção estrangeira*

Art. 19. A qualquer importador ou representante de cimento fabricado fora do País, mediante acordo com laboratório oficial, é facultada a obtenção de certificados de partida, relativos ao produto de uma dada partida.

Amostras

Art. 20. As amostras destinadas aos ensaios serão colhidas, por funcionário de laboratório oficial, a bordo do navio que trouxer a partida, nos vagões ou nos depósitos distribuidores, a seu critério.

§ 1.º Serão proporcionadas, pelos interessados, ao funcionário a que este artigo se refere todas as facilidades para o desempenho de sua missão.

§ 2.º A amostra, depois de rubricada pelo funcionário, será remetida, pelos interessados, ao laboratório oficial.

Ensaio

Art. 21. Verificada a autenticidade da amostra remetida, o laboratório iniciará, dentro de três dias, os ensaios do produto.

Certificado de partida de importação

Art. 2. Os resultados obtidos para cada amostra serão condensados em um certificado de partida de importação.

§ 1.º O certificado de partida tem por fim, apenas, facultar ao comprador o conhecimento dos característicos do cimento de uma dada partida na época do seu exame.

§ 2.º O certificado de partida de importação refere-se, exclusivamente, à partida ou carregamento total de uma mesma marca chegado em um mesmo vapor.

§ 3.º O certificado de partida referir-se-á à documentação apresentada pelo interessado para identificar a partida a qual se refere o atestado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1938. — Waldemar Falcão.

Métodos de ensaios para cimento Portland e para concreto, a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 278, de 16 de fevereiro de 1938.

I**MÉTODO PARA ENSAIO DE CIMENTO***Objetivo*

Art. 1.º O método tem por objetivo indicar o modo como deve ser executado o ensaio normal de cimento Portland, abrangendo:

- A — Finura;
- B — Pega;
- C — Expansibilidade;
- D — Resistência à compressão.

A — Finura*Quantidade de cimento a penetrar*

Art. 2.º A quantidade de cimento a penetrar de cada vez será de 50 gramas.

Balança

Art. 3.º A balança empregada para a pesagem da amostra de cimento deverá ser capaz de pesar 50 g. com a aproximação de $\pm 0,05$ g. e 0,1 g. com a aproximação $\pm 0,01$ g.

Parágrafo único. A sensibilidade da balança deverá ser tal que permita satisfazer às exigências deste artigo.

Peneiras

Art. 4.º A tela empregada nas peneiras terá seus fios de latão ou de bronze e será montada, bem esticada e sem distorção, em guarnição de metal, com a forma de anel circular, de 20 cm. de diâmetro e 5 ou 2,5 cm. de altura, acima da tela; na periferia da tela, bem junto à parede do anel, será corrido um cordão tênue de solda. A peneira possuirá tampa e fundo apropriados.

Característicos da tela e tolerâncias

Art. 5.º A tela empregada nas peneiras deverá ter malhas quadradas de 0,075 mm. de abertura e fios de 0,053 mm. de diâmetro.

§ 1.º Medindo-se os diâmetros de dez fios consecutivos da trama e de dez da urdidura, toleram-se os afastamentos de 15 e de 35 %, respectivamente, para o menor e para o maior diâmetro achado. Para a média das aberturas de dez malhas consecutivas, medidas no sentido da trama e no da urdidura, tomadas separadamente, tolera-se um afastamento de ± 8 % em relação à abertura nominal; para a abertura máxima, tolera-se o afastamento de 60 %.

§ 2.º A medida dos diâmetros dos fios e das aberturas das malhas poderá ser feita por meio de microscópio micrométrico, aparelho de projeção ou dispositivo semelhante e de precisão conveniente, evitando-se, em qualquer caso, os efeitos da difração ao visar as geratrizes dos fios.

Penetramento

Art. 6.º Colocam-se as 50 g. de cimento na peneira, munida do fundo apropriado, fecha-se com a sua tampa e procede-se ao penetramento.

3º — Momentos antes da colocação dos corpos de prova na água estufa;

4º — Após três horas de ebulição, sem esperar que a água esfrie, sem retirar o corpo de prova do recipiente de água;

5º — ~~Tantas vezes quantas necessárias para satisfazer as condições especificadas no § 1º deste artigo.~~

§ 1.º A ebulição será prolongada, após a medição especificada no inciso 4º deste artigo, até que não se verifique, em duas horas consecutivas de ebulição, aumento de afastamento das extremidades das agulhas.

§ 2.º Do atestado de ensaio constarão as expansibilidades a quente e a frio.

Denominar-se-á expansibilidade a frio a diferença, em mm., entre os afastamentos especificados nos incisos 2º e 1º deste artigo.

Denominar-se-á expansibilidade a quente a diferença, em mm., entre os afastamentos especificados nos incisos 5º e 3º deste artigo.

§ 3.º Os resultados fornecidos deverão representar, pelo menos, a média de três determinações.

§ 4.º Todos os corpos de prova executados, quer para o ensaio a frio, quer para o ensaio a quente, serão medidos antes e após a retirada das chapas de vidro, com o objetivo de se verificar se essa retirada provocou deslocamento do corpo de prova na forma; se houver deslocamento o corpo de prova será eliminado.

Aferição dos moldes

Art. 28. Para a verificação da flexibilidade das agulhas de Le Chatelier, prende-se uma das agulhas a uma pinça fixa, o mais próximo possível da sua ligação com o cilindro, de modo que a outra agulha fique próximamente em posição horizontal, e, pendurando-se um peso de 300 g. no lugar em que essa agulha se destaca do molde, a extremidade dessa agulha deverá afastar-se de 15 a 20 mm. de sua posição inicial.

D — Resistência à compressão

Gênero de solicitação

Art. 29: O gênero de solicitação adotado é a compressão; os corpos de prova serão cilíndricos, de argamassa normal, moldados, sazoados e rompidos de acordo com estas instruções.

Areia normal

Art. 30. A areia normal será natural, proveniente do rio Tietê, em São Paulo, lavada e peneirada, e terá a sua composição granulométrica fixada pela classificação de seus grãos por intermédio das peneiras definidas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1.º As peneiras empregadas para o fabrico da areia normal graduada serão de malhas quadradas, e as suas características serão as seguintes:

Tolerâncias — %

Denominação das peneiras	Abertura das malhas em mm.	Diâmetro dos fios em mm.	Abertura média	Abertura máxima	Diâmetro menor	Diâmetro maior
4	2,4	0,85	±3	10	15	30
	1,2	0,54	±3	10	15	30
	0,6	0,33	±5	25	15	30
0,3	0,3	0,188	±6	40	15	35
0,15	0,15	0,102	±6	40	15	15

§ 2.º Para a média das aberturas de dez malhas consecutivas, medidas no sentido da trama e no da urdidura, tomadas separadamente, toleram-se os afastamentos, em relação à abertura nominal, indicados na coluna "Abertura média" e, para a abertura máxima, indicados na coluna "Abertura máxima". Medindo-se os diâmetros de dez fios consecutivos da trama e dez da urdidura, toleram-se os afastamentos indicados nas colunas "Diâmetro menor" e "Diâmetro maior", respectivamente, para o menor e para o maior diâmetro lido.

§ 3.º A medida dos diâmetros dos fios e a das aberturas das malhas serão feitas por meio dos aparelhos indicados no art. 5º, § 2º.

§ 4.º A areia natural destinada à fabricação da areia normal, proveniente do rio Tietê, em São Paulo, depois de lavada, é seca ao ar e, em seguida, separada com o auxílio das peneiras adotadas. A composição granulométrica dessa areia normal graduada será a constante do quadro seguinte:

Material retido entre peneiras	Percentagens em peso
2,4 e 1,2	25
1,2 e 0,6	25
0,6 e 0,3	25
0,3 e 0,15	25

Tipos traço da argamassa normal

Art. 31. A argamassa normal será de consistência plástica (artigo 36), e de traço em peso de 1 de cimento para 3 de areia normal.

Quantidade de materiais secos a misturar

Art. 32. A quantidade de materiais secos a misturar de cada vez é de 1.248 g., isto é, 312 g. de cimento e 936 g. de areia normal.

Parágrafo único. O operador deve compôr a areia normal graduada no momento do seu emprego; e, colocada essa areia composta no recipiente apropriado, deve ajuntar-lhe o cimento e proceder à mistura em uma dessas materiais secos, com o auxílio da espátula adotada.

O recipiente de folha e a espátula de aço empregados para o amassamento são os referidos no art. 10.

Modo de ajuntar a água

Art. 33. Dispõe-se a mistura de cimento e areia em forma de coroa e lança-se, de uma vez, a quantidade de água necessária (artigo 35) no interior da cratera assim formada. Em seguida, com a espátula, deita-se sobre o líquido o material circundante, devendo essa operação durar um minuto.

Amassamento da argamassa

Art. 34. Com o auxílio da espátula, a mistura é amassada energeticamente durante cinco minutos.

Quantidade de água

Art. 35. A quantidade de água a empregar para o amassamento da argamassa normal, expressa em centímetros cúbicos de água por grama de cimento, será tal que empreste à argamassa a consistência normal definida no art. 36.

Consistência normal

Art. 36. A consistência da argamassa medida de acordo com o processo indicado nos arts. 37 a 41, será normal quando der um índice de consistência de 165mm. ± 5 mm.

Aparêlho para medida da consistência

Art. 37. O aparelho é constituído por uma mesa metálica horizontal e tem uma haste fixada em seu centro, que, dirigida por uma guia conveniente, recebe, de um excêntrico, um movimento ascendente e vertical, de 14 mm. de curso, e dessa altura cai a fig. 3 indica as dimensões principais do aparelho, que convém seja fixado em uma mesa de madeira com cerca de 42kg. de peso.

Fôrma para consistência

Art. 38. A fôrma metálica empregada é de formato tronco-cônico e tem as dimensões indicadas na fig. 3; terá espessura suficiente para não se deformar durante a moldagem do corpo de prova e com o uso.

Modo de encher as fôrmas para consistência

Art. 39. Lubrifica-se ligeiramente a mesa do aparelho de consistência com óleo mineral e coloca-se sobre ela, bem centrada, a fôrma tronco-cônica, com a sua base maior encostada à mesa.

Um auxiliar, durante a moldagem, mantém a fôrma na mesma posição, — enquanto o operador com o auxílio da espátula, coloca a argamassa na fôrma, em três camadas sensivelmente da mesma altura, e, com o soquete normal (art. 46), dá 15, 10 e 5 golpes moderados, respectivamente, nas camadas primeira, segunda e terceira.

Terminado esse socamento, remove-se o material que ultrapassar os bordos da fôrma e alisa-se o topo com a espátula.

Abatimento do tronco de cone de argamassa

Art. 40. Terminado o enchimento, retira-se a fôrma, levantando-a verticalmente, com cuidado. Em seguida, move-se a manivela do aparelho, fazendo-se com que a mesa dê trinta quedas em, aproximadamente, 30 segundos, o que provocará o abatimento do tronco de cone de argamassa.

Índice de consistência da argamassa

Art. 41. A medida do diâmetro da base do tronco do cone de argamassa, após a deformação, será o índice representativo do grau de consistência da argamassa; essa medida, expressa em mm., é feita com o auxílio de um calibre.

§ 1.º O índice de consistência de uma argamassa será obtido tomando-se a média aritmética de dois diâmetros ortogonais, repetindo-se o ensaio sempre que houver uma diferença de mais de 5 mm. $5 \pm 0,1$ cm. de diâmetro.

Temperatura da sala e dos materiais secos

Art. 42. A temperatura da sala de execução e dos materiais secos pode variar de 18 a 26º C.

O operador segura o conjunto com uma das mãos e, mantendo-o ligeiramente inclinado, imprime-lhe um movimento de vai-vem com o auxílio de movimentos do pulso e do antebraço, batendo-o, ao mesmo tempo, na palma da outra mão. A operação dura 10 a 15 minutos, e a velocidade de peneiramento deverá ser de 150 vai-vens por minuto, devendo o operador, de 25 em 25 vai-vens, girar a peneira de mais ou menos 60°.

Estará terminada a operação, convencionalmente chamada peneiramento completo, quando, após um minuto de peneiramento contínuo, passar através da peneira menos de 0,1 % do peso da amostra em exame.

Finura

Art. 7.º A finura do cimento será caracterizada pelo material retido na peneira de 0,075 mm., expresso em percentagem do peso da amostra em exame, calculada até aos décimos.

Parágrafo único. Os resultados a fornecer representarão a média de duas determinações, tolerando-se a diferença de uma unidade nas percentagens obtidas.

Peneiramento mecânico

Art. 8.º É permitido o emprêgo de peneiradores mecânicos, desde que sejam capazes de reproduzir o peneiramento completo definido no art. 6.º.

B — Pega

Pasta empregada

Art. 9.º A determinação será feita com a pasta de consistência normal no art. 19.

Quantidade de cimento

Art. 10. A quantidade de cimento a empregar para a execução da pasta deverá ser de 400 g.; após a passagem, o operador coloca essa quantidade de cimento num recipiente de folha, conforme mostra a fig. 1.

Modo de ajuntar a água

Art. 11. Dispõe-se o cimento em forma de corôa e lança-se de uma vez a quantidade de água definida no art. 13, no interior da corôa assim formada, e, com uma espátula de aço (figura 1), deita-se sobre o líquido o material circundante, devendo essa operação durar um minuto.

Amassamento da pasta

Art. 12. Em seguida, com o auxílio da espátula, a mistura é amassada energeticamente durante cinco minutos.

Quantidade de água

Art. 13. A quantidade de água a empregar para o amassamento da pasta, expressa em percentagem do peso de cimento, será tal, que lhe empreste a consistência normal definida no artigo 10.º.

Fôrmas para moldagem

Art. 14. A fôrma destinada a conter a pasta será de material não absorvente, em fôrma de anel circular de 8 cm. de diâmetro e 4 cm. de altura, e será provida de uma chapa plana de vidro, ou de metal, que lhe servirá de base.

Modo de encher as fôrmas

Art. 15. Terminado o amassamento, coloca-se a espátula no anel assente sobre a chapa (art. 14), a pasta, em pequenas porções, sem socamento e, apenas, com leve agitação da espátula para distribuir bem a pasta no molde.

Em seguida, procede-se à rasadura do material que ultrapassar os bordos da fôrma com uma regua, que o operador fará deslizar sobre os bordos do molde, em sentido normal à sua direcção, dando-lhe, também, um ligeiro movimento de vai-vem na direcção da mesma regua.

Aparêlho de Vicat

Art. 16. O aparêlho de Vicat terá dispositivos tais que permitam a sonda de Tetmajer (ou a agulha de Vicat), a ele adaptável, descer livremente, mantendo-se em posição vertical; possuirá, ainda, uma escala que permita a leitura, em mm., da distância entre o fundo do molde e a extremidade da sonda (ou da agulha). O peso da haste móvel do aparêlho tendo adaptada a sua extremidade a sonda (ou a agulha) será de 300g.

Sonda de Tetmajer

Art. 17. A sonda de Tetmajer será metálica, cilíndrica, de secção circular, lisa, de 10 mm. de diâmetro, e determinará em secção reta; no momento de seu emprêgo estará seca e limpa.

Art. 18. Terminadas as alterações descritas no art. 15, faz-se descer sobre a pasta, na parte central do molde, a sonda de Tetmajer sem choque e sem velocidade inicial, sustentando-a para isso com os dedos; lê-se, em seguida, na escala, logo que a sonda estacione, o índice de consistência, isto é, a distância, em mm., da extremidade da sonda ao fundo do molde.

Parágrafo único. Não é permitido fazer-se mais de uma sondagem na mesma pasta.

Consistência normal

Art. 19. A consistência da pasta será normal quando, medido de acordo com o processo descrito nos artigos anteriores, der o índice de consistência igual a 6 mm.

Agulha de Vicat

Art. 20. A agulha de Vicat será metálica, lisa, cilíndrica, circular com 1mm,2 de área e terminará em secção reta; no momento de seu emprêgo, estará limpa e seca.

Quando se adaptar a agulha ao aparêlho deve-se colocar, sobre o prato existente na extremidade de sua haste, a tara que o acompanha e que se destina a completar a carga de 300 g. (artigo 14).

Determinação do início da pega

Art. 21. Será considerado como início da pega o momento em que a agulha, adaptada ao aparêlho de Vicat, descendo sobre a pasta de consistência normal com as precauções indicadas no art. 18, estacionar a 1 mm. do fundo do molde.

§ 1.º O início da pega é contado a partir do instante em que se lançou a água de amassamento.

§ 2.º Não é permitida a determinação da pega na pasta que não tenha servido para a pesquisa da consistência normal.

Determinação do fim da pega

Art. 22. Será considerado como fim da pega o momento em que a agulha, aplicada suavemente sobre a superfície da pasta, não deixar vestígios apreciáveis.

§ 1.º O fim da pega é contado a partir do instante em que se lançou a água de amassamento.

§ 2.º A determinação do fim da pega é facultativa.

Temperatura e humidade do ambiente

Art. 23. As determinações do início e fim da pega serão feitas em câmara húmida; a humidade relativa dessa câmara será superior a 85% e a sua temperatura será de $21^{\circ} \pm 2^{\circ} \text{C.}$

C — EXPANSIBILIDADE

Fôrmas para moldagem

Art. 24. As agulhas de Le Chatelier, empregadas para a medida da expansibilidade da pasta de cimento, serão cilíndricas, de 80 mm. de diâmetro, e 30 mm. de altura, de chapa de latão de 0,5 mm. de espessura, fendidas segundo uma geratriz, e terão, soldadas, um e de outro lado da fenda, duas hastes do mesmo material e 150 mm. de comprimento.

Moldagem

Art. 25. A agulha é colocada sobre uma chapa de vidro e, com a chapa cuidadosamente com pasta de consistência normal, com outra chapa de vidro, colocando-se sobre esta um recipiente para que a fôrma não gire devido ao peso das hastes.

As chapas de vidro, no momento de seu emprêgo, são previamente untadas com óleo mineral.

Condições de sazonalidade

Art. 26. Logo após a moldagem, o conjunto todo (agulha, corôa de prova, chapas e contrapêso) é imerso em um tanque de água potável, mantido a uma temperatura de $21^{\circ} \pm 2^{\circ} \text{C.}$

§ 1.º Doze horas após o momento em que uma amostra da mesma pasta, conservada na mesma água, puder suportar uma fôrça de pressão do polegar, retiram-se, com cuidado as chapas de vidro e coloca-se a agulha em um recipiente cheio de água fria, que, para o ensaio a quente, será progressivamente levada à ebulição, e a água quente deverá durar cinco horas ou mais, de acordo com o que especifica o art. 27, § 1.º.

§ 2.º Quando se tratar de ensaio a frio, a agulha será colocada em um tanque de água potável e aí permanecerá durante sete dias.

§ 3.º O molde deverá ficar, em ambos os casos, com as suas agulhas em posição vertical e com as suas extremidades fora da água, para facilitar as medidas.

Medida da expansibilidade da pasta

Art. 27. O afastamento das extremidades das agulhas, em um determinado tempo, será medido:

Para o ensaio a frio:

1.º — Logo após a execução dos corpos de prova;

2.º — Após sete dias consecutivos em água fria.

Para o ensaio a quente:

Formato e dimensões dos corpos de prova

Art. 43. Os corpos de prova devem ser de formato cilíndrico, de secção circular e de altura igual ao dobro do diâmetro da base. Considera-se normal o corpo de prova de $10 \pm 0,2$ cm. de altura e $5 \pm 0,1$ cm. de diâmetro.

Fôrmas para a moldagem

Art. 44. Os moldes serão metálicos, de formato cilíndrico, com as dimensões indicadas no desenho da fig. 4, e deverão ter espessura suficiente para não se deformarem durante a moldagem dos corpos de prova e com o uso. Os bordos, superior e inferior, da fôrma devem estar em esquadro com a sua superfície lateral interna.

Cada fôrma deverá ser acompanhada de uma base, constituída por uma chapa plana, de vidro ou de metal, com dimensões suficientes para que, colocado o molde sobre ela, ainda sobre espaço para a colocação do cordão de cera (art. 45) e de outra chapa semelhante à anterior, destinada à cobertura do corpo de prova após a moldagem.

Estanqueidade das fôrmas

Art. 45. Antes de apertar-se o anel do molde, como garantia de estanqueidade, passa-se uma leve camada de cera preparada, na superfície lateral externa da fôrma ao longo de toda a extensão da fenda vertical, e aperta-se, depois, fortemente, o parafuso do anel. (A cera preparada pode ser obtida fundindo cera virgem com óleo mineral em proporção tal que produza uma mistura plástica a frio).

Em seguida coloca-se a fôrma sobre a base e, entre esta e a superfície lateral externa da fôrma, junto ao seu tópo inferior, dispõe-se um cordão de cera preparada, garantindo a estanqueidade.

Terminada a operação anterior, unta-se a superfície lateral interna e o fundo da fôrma com uma leve camada de óleo mineral.

Soquete normal

Art. 46. O soquete normal será constituído por uma haste metálica, de secção circular, com as dimensões indicadas na fig. 4.

Moldagem

Art. 47. O recipiente que contém a argamassa deve estar junto às fôrmas durante o amassamento; a moldagem dos corpos de prova deverá ser feita imediatamente após o amassamento e com a maior rapidez possível.

Parágrafo único. A colocação da argamassa na fôrma é feita com o auxílio da espátula, em quatro camadas, de altura proximalmente iguais, recebendo cada camada, com o objetivo de distribuir bem a massa, trinta golpes moderados do soquete normal.

Remate dos corpos de prova

Art. 48. Decorridas seis a quinze horas do momento da moldagem, retira-se a chapa de vidro que capeava o tópo do corpo de prova, passa-se sobre este uma escova grossa e remata-se o mesmo com pasta de cimento.

Parágrafo único. Esse remate deve ser terminado com a razadura do tópo do corpo de prova, por meio de uma régua, que o operador fará deslizar sobre os bordos do molde, em direção normal à régua, dando-lhe também um ligeiro movimento de vaivém na sua direção.

Terminado esse remate, retira-se a chapa da base, vira-se a fôrma e remata-se o tópo inferior, seguindo-se o mesmo processo empregado para o outro tópo.

Findas essas operações, coloca-se a fôrma deitada, para que ambos os tópos fiquem expostos ao ar.

Remoção das fôrmas

Art. 49. Decorridas vinte a vinte e quatro horas, após a moldagem, procede-se à retirada do corpo de prova, desapertando-se a cinta da fôrma, e fazendo o mesmo corpo de prova deslizar no molde, para o lado do tópo inferior, com cuidado suficiente para que não sejam molestados os bordos dos tópos.

Condições de sazonalamento

Art. 50. Logo após a moldagem, o corpo de prova deverá ser depositado em uma câmara úmida, onde permanecerá durante vinte e quatro horas. A temperatura da câmara úmida deverá ser de $21 \pm 2^\circ \text{C}$, e a sua umidade relativa será superior a 85 %.

Parágrafo único. Terminado esse período inicial de sazonalamento, o corpo de prova será imerso em um tanque de água potável, onde permanecerá até à data da rutura. A temperatura deste tanque será de $21 \pm 2^\circ \text{C}$, sendo a água renovada semanalmente.

Idades de rutura

Art. 51. Os corpos de prova serão rompidos aos 3, aos 7 e aos 28 dias de idade (também 1 dia para cimentos de endurecimento rápido).

Máquina de compressão

Art. 52. A prensa destinada à rutura dos corpos de prova deverá ter um dos seus pratos articulados e ser capaz de permitir a transmissão da carga ao corpo de prova de modo progressivo e sem choques.

Parágrafo único. As indicações do dinamômetro da máquina devem ser exatas, tolerando-se um erro máximo de $\pm 1\%$. A prensa deverá ser periodicamente aferida.

Velocidade de solicitação

Art. 53. A velocidade de solicitação, ao transmitir-se a carga de compressão ao corpo de prova, deve ser de cerca de 2,5 kg., por cm² por segundo.

Tratamento dos tópos dos corpos de prova

Art. 54. Retirado o corpo de prova da água, é ele enxuto com um pano, e, em seguida, ambos os seus tópos são ligeiramente polidos com uma lixa fina, para se remover qualquer irregularidade existente, com o objetivo de bem distinguir a carga de compressão.

Centragem dos corpos de prova na prensa

Art. 55. O corpo de prova é centrado, cuidadosamente, no prato da máquina de ensaio.

Ensaio de compressão

Art. 56. Terminadas as operações acessórias, descritas anteriormente, o corpo de prova é rompido à compressão. Considera-se como carga de rutura a carga máxima em kg. indicada pelo ponteiro do dinamômetro da máquina durante o ensaio.

Resistência individual à compressão

Art. 57. A resistência individual à compressão, em kg/cm², será obtida pela divisão de carga de rutura pela área da secção do corpo de prova.

Resistência média à compressão

Art. 58. A resistência média à compressão, em kg/cm², um característico do cimento ensaiado, é a média aritmética dos resultados obtidos com seis corpos de prova feitos na mesma ocasião.

Parágrafo único. Serão eliminados, não entrando na média aritmética, os resultados de corpos de prova defeituosos e os que se afastarem de 10 %, ou mais, dessa média; se, contudo, mais de dois corpos de prova se afastarem de 10 % ou mais, todos os resultados da série deverão ser desprezados.

II

MÉTODO PARA MOLDAGEM E SAZONAMENTO DE CORPOS DE PROVA CILÍNDRICOS DE CONCRETO

Objetivo

Art. 1.º Este método tem por objetivo indicar o modo pelo qual devem ser moldados e sazonalados corpos de prova cilíndricos de amostras de concreto plástico empregado em obras de concreto simples ou armado.

Formato e dimensões dos corpos de prova

Art. 2.º Os corpos de prova devem ser de formato cilíndrico, de secção circular e de altura igual ao dobro do diâmetro da base. Considera-se normal o corpo de prova de 15 cm. de diâmetro e 30 cm. de altura.

Parágrafo único. O corpo de prova normal será empregado para concreto cujo agregado tiver diâmetro máximo até 50 mm.; para diâmetros máximos maiores do que 50 mm. deverão ser empregados cilindros de 20 cm. de diâmetro ou mais.

Fôrmas para moldagem dos corpos de prova

Art. 3.º Os moldes serão metálicos, de formato cilíndricos, com as dimensões características indicadas na fig. 5.

§ 1.º Os bordos, superior e inferior, da fôrma devem constituir planos normais à sua superfície lateral.

§ 2.º Cada fôrma deverá ser acompanhada de uma base, constituída por uma chapa plana, de aço ou de ferro fundido, com dimensões suficientes para que, colocado o molde sobre ela, ainda sobre espaço para a colocação do cordão de cera (§ 1.º, do art. 4.º) e de outra chapa semelhante à anterior ou de vidro, destinada à cobertura do corpo de prova após a moldagem.

Estanqueidade das fôrmas

Art. 4.º Antes de apertar-se o anel do molde, para melhor garantia da estanqueidade, passa-se uma leve camada de cera preparada, na superfície lateral externa da fôrma, em toda a extensão da fenda vertical; aperta-se depois, fortemente, o parafuso do anel.

§ 1.º Em seguida coloca-se a fôrma sobre a base e, entre esta e a superfície lateral externa da fôrma, junto e ao longo do seu bordo inferior, dispõe-se um cordão de cera preparada, de modo a garantir perfeita estanqueidade à fôrma. (A cera preparada pode ser obtida fundindo cera virgem com óleo mineral, de modo que resulte uma mistura plástica à frio).

§ 2.º Terminada a operação anterior, unta-se levemente a superfície lateral interna e o fundo da fôrma com óleo mineral.

Haste para distribuição

Art. 5.º A haste para a distribuição do concreto será constituída por uma barra de aço, de secção circular, apontada e com as dimensões indicadas na fig. 5.

Amostra de concreto

Art. 6.º Cada amostra de concreto destinado a moldagem de corpos de prova deve ser retirada, imediatamente após o seu lançamento, de um ponto da obra perfeitamente identificável para referências futuras.

§ 1.º Ao retirar-se cada amostra, coloca-se, por meio de uma pá ou utensílio semelhante, o concreto em um balde ou outro receptáculo estanque, para ser, em seguida, transportado para o local de moldagem. A quantidade de concreto a ser retirada deve ser suficiente para a moldagem de, pelo menos, dois corpos de prova, para cada idade.

§ 2.º Amostras, em número razoável, serão retiradas de diferentes pontos da obra, durante a sua execução, para que os corpos de prova possam representar uma média da resistência do concreto que estiver sendo lançado.

§ 3.º Quando for impraticável a obtenção de amostras pelo modo indicado neste artigo, elas deverão ser colhidas quando o concreto estiver saído do local do amassamento, tomando-se as precauções necessárias para que cada amostra represente a mistura que acabar de ser feita.

Moldagem dos corpos de prova

Art. 7.º A amostra de concreto deve ser transportada tão rapidamente quanto possível para o local escolhido para a moldagem e cuidadosamente revolvida com uma pá ou colher de pedreiro.

§ 1.º Cada corpo de prova deve ser moldado colocando-se o concreto na fôrma em quatro camadas sucessivas, de modo que cada uma venha ocupar aproximadamente a quarta parte do volume do molde. Cada camada deve receber 30 golpes da haste; esses golpes serão distribuídos de modo uniforme pela secção do molde e dados de maneira que não atinjam a camada anterior. Terminada essa operação na última camada, a superfície do topo do corpo de prova deve ser alisada com a colher de pedreiro e, em seguida, coberta com a chapa destinada a esse fim. (Na execução da última camada, é aconselhável que haja uma ligeira deficiência de concreto com relação aos bordos da fôrma; essa precaução fará com que o remate resulte daí com uma espessura razoável, de 2 a 4 mm).

§ 2.º O lugar destinado à moldagem dos corpos de prova deve ser protegido das intempéries.

Remate dos corpos de prova

Art. 8.º Decorridos algumas horas do momento da moldagem, retira-se a chapa que capeava a fôrma, passa-se sobre a superfície do topo do corpo de prova uma escova grossa e remata-se o mesmo com uma camada de pasta de cimento. Esse remate deve ficar aderente ao corpo de prova e não trincar durante a aplicação da carga no ensaio de compressão.

§ 1.º Esse remate deve ser terminado pela rasadura do topo do corpo de prova, por meio de uma régua, que o operador fará deslizar sobre os bordos do molde, em direção normal à régua, dando-lhe também um ligeiro movimento de vai-vém na sua direção, de modo a remover o excesso da pasta.

§ 2.º Quando o corpo de prova não tiver sido rematado no canteiro, poderá sê-lo no laboratório, de modo que a superfície do topo fique plana e normal ao eixo do cilindro.

Remoção dos corpos de prova das fôrmas

Art. 9.º Vinte e quatro horas após a moldagem, procede-se à retirada do corpo de prova; para isso, calça-se o corpo da prova, desaperta-se o anel e faz-se deslizar a fôrma para o lado do seu bordo inferior, com cuidado suficiente para que não sejam molestados os bordos dos topos.

Condições de sazonalamento do canteiro

Art. 10. Os corpos de prova, durante a sua permanência no canteiro, devem ser conservados em areia úmida, serragem úmida de madeira, ou envolvidos em sacos molhados.

Transporte dos corpos de prova para o laboratório

Art. 11. Os corpos de prova devem ser removidos o mais cedo possível para o laboratório.

Parágrafo único. O meio de transporte dos corpos de prova para o laboratório deve ser tal que neles não se produzam avarias. (Para o transporte podem ser adotadas caixas de madeira, especialmente recomendáveis para os corpos de prova a serem ensaiados com pouca idade. Os corpos de prova devem trazer, apenas, um número de ordem a tinta fixa, escrito na sua superfície lateral; ao serem enviados ao laboratório, devem ser acompanhados de uma papeleta trazendo, entre outras, as seguintes indicações: remetente; número de ordem; procedência; data da execução; idade de rutura).

Condições de sazonalamento no laboratório

Art. 12. Os corpos de prova imediatamente após a recepção no laboratório deverão ser depositados em câmara húmida onde permanecerão até o dia da rutura, a uma temperatura próxima de 21°C.

Ensaio com o sazonalamento análogo ao da estrutura

Art. 13. Os corpos que se destinam ao controle nas condições de sazonalamento análogos às da estrutura devem ser conservados na obra, o mais próximo possível do local de onde foi retirada a amostra, a ser submetidos a idêntico tratamento dado à parte da estrutura que representam. Os corpos só deverão ser remetidos para o laboratório depois de terem atingido 3/4 partes da idade de rutura.

III

MÉTODO PARA O ENSAIO À COMPRESSÃO DE CORPOS DE PROVA CILÍNDRICOS DE CONCRETO

Objetivo

Art. 1.º Este método tem por objetivo indicar o modo pelo qual devem ser rompidos à compressão corpos de prova cilíndricos feitos com amostras de concreto empregado em obras de concreto simples ou armado.

Corpos de prova

Art. 2.º Os corpos de prova devem ser moldados, rematados e sazonalados de acordo com o "método para moldagem e sazonalamento de corpos de prova cilíndricos de concreto".

§ 1.º As superfícies dos topos, superior e inferior, do corpo de prova devem apresentar-se, para o ensaio, lisas e planas, de modo que os contatos com os pratos, superior e inferior, da máquina sejam tão perfeitos quanto possível.

§ 2.º O ensaio de compressão é feito imediatamente após a retirada do corpo de prova da câmara úmida.

Idade dos corpos de prova

Art. 3.º Para controle normal da resistência do concreto, os corpos de prova serão rompidos com as idades de 7 e 28 dias; as idades de 3, 6 e 12 meses são recomendáveis para verificação da ulterior resistência do concreto. (Em certos casos, especialmente, para concretos feitos com cimento de endurecimento rápido, pode ser, necessário ensaiar corpo de prova com um, dois ou três dias de idade).

Máquina de compressão

Art. 4.º A prensa destinada à rutura dos corpos de prova deverá ser capaz de permitir a transmissão da carga aos mesmos, de modo progressivo e sem choques, e deverá possuir um dos seus pratos articulados.

Parágrafo único. As indicações do dinamômetro da máquina devem ser exatas, tolerando-se um erro máximo de 1 %. (A prensa deve ser periodicamente aferida e todas as indicações da máquina corrigidas por intermédio dos gráficos de taragem).

Centragem dos corpos de prova no prato da prensa

Art. 5.º O corpo de prova é centrado, cuidadosamente, no prato inferior da máquina de ensaio.

Ensaio de compressão

Art. 6.º Terminadas as operações acessórias, anteriormente descritas, o corpo de prova é rompido à compressão, pela elevação progressiva da carga. A velocidade de solicitação, ao transmitir-se a carga da compressão ao corpo de prova, deve ser de 1 kg. por cm² por segundo.

Resistência individual à compressão

Art. 7.º Considera-se como carga de rutura a carga máxima em quilos indicada pelo ponteiro da máquina durante o ensaio; essa carga será expressa em kg. por cm², dividindo-se a carga lida pela área, em cm², da secção do corpo de prova, desprezada a fração. A área é calculada em função do diâmetro médio, cuidadosamente medido antes do ensaio.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1938. — Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 302 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 580:400\$000, para as despesas do Tribunal de Segurança Nacional.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quinhentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (580:400\$000), destinado a atender às despesas do Tribunal de Segurança Nacional, no exercício de 1938, sendo:

a) Pessoal

Juizes e procurador.....	344:400\$000
Adjunto de procurador, secretaria e cartório.....	92:000\$000
Gratificação (arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).....	10:000\$000
Auxílio para fardamento.....	3:000\$000
	449:400\$000

b) Material

I — Material permanente:

Mobiliário, etc.	20:000\$000
Livros, etc.	5:000\$000

II — Material de consumo:

Artigo de expediente, etc.....	12:000\$000
Combustível, etc.	12:000\$000

III — Despesas diversas:

Iluminação, etc.	1:000\$000
Telefone, etc.	6:000\$000
Água, etc.	3:000\$000
Despesas miúdas e de pronto pagamento.....	12:000\$000
Publicações, diligências e eventuais (cumprimento de precatórias nos Estados).....	60:000\$000
	131:000\$000

Resumo

Pessoal	449:400\$000
Material	131:000\$000
	580:400\$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 310 — DE 2 DE MARÇO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 1.500:000\$000, para desapropriações na Ilha do Governador.

O Presidente da República tendo em vista a autorização contida na lei n. 439, de 29 de maio de 1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), para atender às despesas de desapropriações de terrenos situados na parte ocidental da Ilha do Governador, a contar da divisa da Fazenda "Santa Cruz", necessários à ampliação das instalações da Aviação Naval.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 312 — DE 3 DE MARÇO DE 1938

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e pensionistas civis da União.

O Presidente da República:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 780, da Constituição e tendo em vista diversas sugestões que lhe foram apresentadas pelos interessados, ouvidos o Ministério da Fazenda e o Conselho Federal do Serviço Público Civil, e;

Considerando que é dever precípuo do Estado proteger a todos os cidadãos, principalmente os que se encontram a seu serviço;

Considerando que a prática tem demonstrado ser inconveniente para os servidores, inativos e pensionistas civis da União, o regime das consignações em folha de pagamento, regulado pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

Considerando que ha institutos oficiais que podem oferecer ao servidores, aos inativos e pensionistas da União, recursos em condições mais favoráveis;

Considerando que entre os inconvenientes do regime em vigor está o de permitir-se que o servidor público sofra, permanentemente, uma redução de proventos superior ao que deveria constituir sua reserva econômica;

Decreta:

Art. 1.º A partir da data da vigência da presente lei, além da que for devido por qualquer dos títulos indicados no art. 3.º, serão averbadas novas consignações, para desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e dos pensionistas civis da União, em favor do Instituto Nacional de Previdência, caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único. As transações das caixas oficiais de aposentadoria e pensões só poderão ser averbadas quando realizadas com os seus contribuintes.

Art. 2.º As consignações a que se refere o artigo anterior ficam adstritas aos seguintes fins:

I — Fiança ou caução:

a) para garantia do exercício do próprio cargo ou função;

b) para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovada com o contrato de locação.

II — Aquisição de casa ou terreno.

III — Juros e amortização de empréstimos em dinheiro.

Parágrafo único. Chamar-se-ão descontos autorizados os que se fizerem em virtude das consignações previstas neste artigo.

Art. 3.º Descontar-se-ão, ainda, em folha de pagamento:

I — Quantias devidas à Fazenda Nacional;

II — Contribuições para montepio, pensão ou aposentadoria desde que sejam para instituições oficiais;

III — Contribuições fixadas em lei a favor da Fazenda Nacional;

IV — Quota de subsistência de conjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária.

Parágrafo único. Chamar-se-ão descontos obrigatórios os que estão enumerados neste artigo.

Art. 4.º A soma dos descontos autorizados, previstos no art. 2.º, com a dos descontos obrigatórios enumerados no art. 3.º, não poderá exceder de trinta por cento dos vencimentos, salário ou pensão do consignante.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser elevado até cinquenta por cento, somente quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou de terreno.

Art. 5.º Quando, por qualquer eventualidade, a importância a que o consignante tiver feito jus, pela sua frequência, não comportar todos os descontos dentro dos limites fixados na presente lei, os descontos obrigatórios serão preferentemente efetuados.

Art. 6.º Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem que a respectiva consignação tenha sido previamente averbada na ficha financeira individual.

§ 1.º Os descontos autorizados serão suspensos pela Secção de Controle do Serviço de Pessoal:

a) independente de qualquer comunicação, quando se realizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado;

b) mediante comunicação do consignatário, quando houver antecipação na liquidação dos compromissos;

c) por solicitação do consignante, mediante provas de quitação, quando não tenha havido a comunicação de que trata a alínea anterior.

§ 2.º Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita na folha de pagamento do mês imediato, independente de requerimento do interessado, fazendo-se a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

Art. 7.º O Serviço de Pessoal organizará e entregará aos consignatários:

I — Anualmente, a lista analítica dos descontos que a seu favor se fizeram em cada folha;

II — Mensalmente, a segunda via da relação das alterações dos descontos que deve acompanhar cada folha de pagamento, como elemento elucidativo das importâncias que lhe forem pagas.

Art. 8.º É vedado aos funcionários e extranumerários que têm exercício nos Serviços de Pessoal:

I — Prestar esclarecimentos extra processo sobre a matéria relativa a consignações em folha, quando isso não seja determinado pelas suas atribuições oficiais de informante;

II — Prestar serviços, mesmo fora das horas de expediente, ainda que gratuitamente, aos consignatários.

Art. 9.º É vedado aos consignatários contribuírem, direta ou indiretamente, com qualquer importância para os serviços relativos a consignações.

Art. 10. O processamento das averbações será feito com observância rigorosa da ordem cronológica de recebimento dos contratos nos Serviços de Pessoal, sendo terminantemente proibida a interferência de terceiros, inclusive de procuradores.

Art. 11. Quando o pagamento dos vencimentos ou do salário for efetuado na localidade do exercício do serventário, não lhe será admitido estabelecer procurador, salvo em caso de moléstia comprovada por atestado médico, com a firma reconhecida, sendo a procuração expressamente restrita ao período da moléstia.

§ 1.º Provar-se-á a enfermidade com a apresentação, ao pagador, do atestado médico, visado pelo chefe de serviço a quem o serventário estiver subordinado.

§ 2.º O procurador não poderá ser, mesmo para o recebimento de pensões, funcionário, extranumerário ou inativo, salvo se o interessado for parente até o segundo grau.

Art. 12. Ao consignante cabe o direito de antecipar a liquidação dos contratos, ficando isentos dos juros relativos ao período antecipado.

Art. 13. O prazo máximo para a liquidação dos contratos relativos a empréstimos em dinheiro será de quarenta e oito meses e os juros máximos, cobráveis somente sobre o saldo devedor, não poderão exceder de doze por cento ao ano, restringindo-se também a esse limite os juros dos contratos a que se refere o inciso II do artigo 2.º

Art. 14. No caso de falecimento do consignante, fica automaticamente extinta a dívida com o desconto realizada no mês anterior ao do óbito.

Art. 15. Os funcionários e extranumerários que infringirem as disposições da presente lei ficarão sujeitos às penas de suspensão por trinta até noventa dias e de demissão ou dispensa.

Art. 16. Até liquidação final, as repartições federais continuarão a descontar em folha de pagamento as importâncias já consignadas e averbadas, correspondentes a contratos bi-laterais, celebrados na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ficando, entretanto, desde já, o saldo devedor do capital emprestado sujeito aos juros de doze por cento ao ano sobre a importância realmente devida.

§ 1.º Dentro de trinta dias contados da data da publicação desta lei os atuais consignatários apresentarão às repartições averbadoras a conta corrente de cada consignante, relativa a empréstimos em dinheiro, feitos na vigência do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, discriminando:

- a) a data do início e da terminação do contrato;
- b) a importância total consignada;
- c) a importância a ser descontada, mensalmente;
- d) o saldo devedor do capital emprestado.

§ 2.º Os dados constantes da conta corrente de que trata o parágrafo anterior serão cotejados, pelo Serviço do Pessoal, com a senda via do respectivo contrato.

§ 3.º Nenhum desconto será feito a favor dos atuais consignatários, desde que estes não satisfaçam a exigência constante deste artigo.

§ 4.º Conhecido o saldo devedor do capital emprestado, será ele levado a débito na folha de pagamento do consignante e na respectiva ficha financeira individual.

§ 5.º Não se admitirão reformas dos contratos compreendidos neste artigo, quando os consignatários não forem as entidades enumeradas no artigo 1.º

§ 6.º O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de pensões e aposentadoria darão preferência às propostas que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades não enumeradas no artigo 1.º, e já averbados instituindo, para isso, um registro, de forma a ser respeitada a ordem cronológica de entrada dos pedidos de empréstimos.

§ 7.º O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões darão, igualmente, preferência às propostas que visem ajustar às disposições desta lei os contratos em que foram partes e que já tenham sido averbados.

§ 8.º Ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito todas as averbações relativas a desconto em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as deste artigo, mesmo que se trate de repartição pública.

Art. 17. Os atuais consignatários ficam obrigados a restituir os depósitos de terceiros, à medida que forem recebendo as importâncias relativas às consignações, deduzindo destas, apenas, os quantitativos para as despesas indispensáveis ao seu funcionamento,

desde que não se trate de organização bancária que explore outras atividades e esteja sujeita à fiscalização sobre bancos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. A infração do que dispõe o presente artigo acarretará o imediato e definitivo cancelamento das consignações averbadas, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis, em face da legislação em vigor.

Art. 18. Nos casos de liquidação antecipada de empréstimos, os consignatários ficarão obrigados a deduzir do saldo devedor, as prestações descontadas, mas ainda não recebidas, desde que lhes seja feita a prova desses descontos, mediante memorandum do Serviço de Pessoal.

Art. 19. É terminantemente proibido fazer deduções de qualquer natureza no líquido acusado nos contratos de empréstimos, bem como retardar o pagamento por mais de cinco dias, após averbada a consignação.

Art. 20. Nas Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, serão criadas carteiras de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, devendo, para esse fim, ser revisto, imediatamente, o atual regulamento e ficando as operações sujeitas a todas as exigências desta lei.

Art. 21. A partir da data da presente lei não mais se aplicarão aos funcionários públicos civis, ao pessoal extranumerário, aos inativos e pensionistas civis da União as disposições do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 22. A medida que se forem instalando, os Serviços de Pessoal se incumbirão da execução e fiscalização desta lei.

Art. 23. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e será transmitida, telegraficamente, por intermédio do Ministério da Fazenda, a todas as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.950 — Em 16 de fevereiro de 1938.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que este Conselho elaborou como substitutivo de outro projeto do Ministério da Fazenda estabelecendo novo regime para as consignações em folha de pagamento dos servidores do Estado.

O INTERESSE QUE O ASSUNTO DESPERTA

2. Sabe Vossa Excelência que o crédito dos que trabalham para o Estado, antes mesmo de se constituir em interessante problema de Governo, já se tornara questão palpitante de todos os momentos.

3. As consignações em folha de pagamento gozam, realmente, do privilégio de constituírem uma questão de interesse coletivo, na mais ampla acepção do termo. Tal interesse não fica somente na preocupação do servidor público: penetra-lhe o lar, indo preocupar também os que são de sua família, solidários com ele no mesmo júbilo, em bons momentos, na mesma inquietação, em instantes de expectativa, e no mesmo desespero, quando as horas são más.

4. Justificada, por esse modo, a vibração que sempre caracteriza os debates em torno desse momentoso assunto, razoável é que se reconheça que este, na situação em que se encontra, já deixou de ser um problema oferecido à consideração do poder público para se tornar um caso, ou melhor, um grave mal, exigindo um remédio heróico.

O HISTÓRICO DA INQUIETAÇÃO ATUAL

5. Um ligeiro exame do panorama traçado pelos que se batem por esse remédio e salientam a sua urgência, autoriza-nos essas afirmativas.

6. Veio a debate o assunto, numa das suas agitações periódicas, nas proximidades do último Natal, quando se ploteara junto a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que repetisse a providência legislativa dos anos anteriores, suspendendo as consignações nas folhas de pagamento relativas ao mês de dezembro.

7. As solicitações que nesse sentido se fizeram foram por Vossa Excelência encaminhadas a este Conselho e constituíram processos de naturezas distintas: — suspensão pura e simples dos descontos de dezembro; reclamações contra instituições que transigem com os servidores; a suspensão dos descontos por um período mais longo, verdadeira moratória, que permitisse ao Governo estudar mais detidamente o assunto, examinando a possibilidade ou tratando desde logo de decretar a encampação das dívidas; o paradeiro do regime instituído pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, que tem permitido consignações além de um limite razoável.

8. Não somente a Vossa Excelência foram dirigidos apêlos no sentido dessas providências. Também a este Conselho vieram eles ter, em cartas, requerimentos e telegramas, uns firmados por consignantes, sejam serventários, inativos ou pensionistas, outros por pessoas de suas famílias, todos num tom de aflição, que bem demonstra a inquietação reinante em torno do assunto.

EXAME DOS PROCESSOS PELO CONSELHO

9. Separando os processos que lhe foram encaminhados, e examinando os do primeiro *dossier*, entendeu o Conselho que o assunto já estava naturalmente prejudicado com a expedição do decreto-lei n. 70, de 16 de dezembro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 18. Foram, por esse decreto, atendidos os que apenas pediram a suspensão dos descontos de dezembro, repetindo-se, nesse sentido, o exemplo que vinha dos anos anteriores.

10. Constituem o segundo *dossier* memoriais de associações que pretendem não serem excluídas do regime dos empréstimos mediante a garantia da consignação em folha de pagamento, e de empregados de consignatários que pedem seu aproveitamento em institutos oficiais, caso se excluam desse regime as entidades que não vivem na dependência do Governo.

11. Os processos do terceiro *dossier* não contêm assunto que possa ser apreciado pelo Conselho, pelo menos antes do pronunciamento do Ministério da Fazenda, pois a este cabe a fiscalização das consignações em folha de pagamento, na forma estabelecida pelos artigos 41 a 51, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, baixado pelo Governo Provisório e ainda em vigor.

12. Trata-se de reclamações. Uma é contra o Banco dos Funcionários Públicos Civis, acusado de cobrar juros exorbitantes e de manter a seu serviço um alto funcionário do Ministério da Fazenda.

13. Outras reclamações são formuladas pelo Sindicato Unitivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, que denuncia irregularidades nos descontos feitos nas folhas de pagamento de associados seus, a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões, e outros consignatários.

14. A matéria de maior relevância está contida nos processos que constituem o quarto *dossier*, convindo examiná-los separadamente.

ENCAMPAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS SERVIDORES DO ESTADO

15. Encabeça o *dossier* uma representação não subscrita, justificando o encaminhamento de um ante-projeto de decreto-lei, no sentido de ser encampada pelo Governo a dívida dos civis e dos militares, contraída por empréstimos de longo prazo e "rápidos", sob a garantia da consignação em folha de pagamento, incluindo os empréstimos para aquisição ou construção de casas, si os prazos contratuais já não forem superiores a quatro anos.

16. O mecanismo para isso seria o seguinte: — o Governo tomaria o encargo das dívidas, pagando-as em quarenta e oito prestações mensais, acrescentando os juros de três por cento ao total apurado; o funcionário restituiria ao Governo o que fosse pago, mediante desconto em folha, em cento e vinte prestações; o pagamento aos consignatários seria efetuado pelas próprias repartições que, hoje averbam consignações, cabendo ao Ministério da Fazenda distribuí-lhes o numerário para a cobertura das diferenças entre o desconto e a consignação; a dívida do funcionário que viesse a falecer seria considerada saldada; as infrações atribuídas aos credores seriam punidas com a suspensão dos pagamentos por parte do Governo; os consignatários de agora, credores na encampação, restituíam os depósitos de terceiros, ora em giro nas transações, no prazo máximo de trinta e seis meses, em prestações mensais, salvo os depósitos em conta corrente e os recebidos sem declaração de prazo, os quais seriam restituídos em nove prestações mensais; os juros desses depósitos seriam as taxas que se convencionaram por ocasião do recolhimento; admitir-se-ia a antecipação da restituição dos depósitos; os depósitos dos associados ou dos interessados nos lucros da organização de crédito só seriam restituídos depois que o fossem o de terceiros, mas nunca antes de decorridos doze meses contados da data da lei que fosse expedida; os credores ficariam obrigados a conservar seus empregados, sob condições; a fiscalização seria atribuída ao órgão, que, à vista da lei que fosse expedida, tivesse a seu cargo a fiscalização do regime das consignações em folha de pagamento; caberia ao Ministério da Fazenda resolver os casos de natureza financeira e ao do Trabalho os que envolvessem a prestação de serviços aos credores; a fiscalização limitar-se-ia a não permitir a transferência de depósitos para terceiros, a verificar os elementos referentes aos empréstimos rápidos e a fiel execução das obrigações atribuídas aos credores, quanto à restituição dos depósitos de terceiros e à conservação dos empregados; para a encampação das dívidas o Governo lançaria mão das prestações que lhe fossem pagas pelos funcionários, dos depósitos de caixas econômicas federais, dos depósitos do Banco do Brasil, até o limite máximo de dois mil e quinhentos contos por mês, provenientes de cada uma dessas origens, usando ainda do recurso da emissão mensal do que fosse necessário para completar a total das prestações devidas aos credores; as importâncias tomadas aos depósitos das caixas econômicas e do Banco do Brasil constituiriam dívida do Governo, vencendo juros usuais para adiantamentos ao Tesouro Nacional, sendo restituídas a partir do quadragésimo nono mês, prazo esse contado da data da lei que fosse expedida, na razão mensal de metade do total das prestações recebidas dos funcionários; os juros devidos pelo Governo correriam por conta de dotação orçamentária própria; a emissão prevista como um dos re-

ursos do Governo para pagamento aos credores do funcionalismo seria resgatada por incineração, a partir do quadragésimo nono mês, na razão da metade do total das prestações pagas pelos funcionários; depois da data da lei que viesse a ser expedida, as transações do funcionalismo, mediante consignação em folha de pagamento, só poderiam ser feitas com as caixas econômicas federais autônomas, com suas filiais, com o Instituto Nacional de Previdência, com o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com os clubes Militar e Naval e com as associações de classe formadas por servidores, nas quais os lucros sirvam exclusivamente para reforço dos fundos sociais e de beneficência; as consignações para empréstimos admitir-se-iam, somente, até oito por cento (8 %) dos vencimentos fixos de consignante; os juros anuais seriam, no máximo, de doze por cento; para pagamento de mensalidades admitir-se-ia ainda a consignação até dois por cento (2 %) dos vencimentos fixos, sendo de oito por cento (8 %) o máximo admissível para as quotas de beneficência, seguro ou pecúlio; até vinte e dois por cento (22 %) dos vencimentos fixos, seriam admitidas as consignações relativas a cartas de fiança para aluguel de casa de moradia, e para pagamento de empréstimo relativo à aquisição ou construção de casa própria; em trinta e cinco por cento (35 %) diz o projeto, limitar-se-iam as consignações para os fins reunidos; os descontos somente seriam suspensos depois de saldados os empréstimos averbados ou findo o prazo da locação do prédio alugado; os débitos para com a Fazenda Nacional seriam pagos pelo funcionário na mesma proporção dos vencimentos reduzidos; o funcionário poderia, consignar à família até setenta e cinco por cento (75 %) da parte livre dos seus vencimentos, quando tivesse de deixar o local da residência por motivo de serviço; as cartas de fiança para aluguel de casa dos funcionários seriam fornecidas pelas próprias repartições, dentro do limite de vinte e dois por cento (22 %) dos vencimentos fixos, comunicando o proprietário, obrigatoriamente, a repartição, qualquer atraso no pagamento para que o desconto passasse a ser feito em folha, equiparando-se a carta de fiança à consignação para aluguel de casa.

17. Na justificativa da sugestão acentua-se que o Brasil é, talvez, o único país em que o Governo garante o pagamento dos compromissos contraídos por seus servidores, pagando diretamente aos credores, mediante descontos em folha de pagamento.

18. Acentua-se mais que esse sistema, além de transformar o Governo em cobrador de prestamistas e agiotas, enfraquece o espírito de economia do funcionário, uma vez que, diante da menor dificuldade, vai ele buscar o recurso fácil do empréstimo, envolvendo-se nas malhas da agiotagem e nunca mais se libertando delas.

19. O Serviço é prejudicado e sofre o funcionário com a prática que se instituiu, para beneficiá-lo: preocupado com as suas dificuldades financeiras, que são constantes, e que mais se agravam quando mais ele recorre ao crédito que o Governo garante, vai o funcionário tornando-se desidioso, não sabe fugir às tentações da corrupção ou do suborno, e vive clamando pelo aumento de vencimentos.

20. O serviço de consignações sobrecarrega enormemente a massa dos papéis da burocracia e os encargos das repartições, frisa, em resumo, a justificativa; traz complicações para a organização das folhas de pagamento, impondo a separação de consignações feitas a favor de dezenas de credores diferentes, aos quais o Governo paga diretamente o que descorta.

21. Imobiliza-se vultoso capital, estimado em mais de meio milhão de contos de réis, com tendências de aumento, numa indústria, com sacrifício da expansão da economia nacional.

22. Mobilizam-se, por força das necessidades da fiscalização, funcionários cujos esforços poderiam ser empregados em mister mais útil e que custam algumas dezenas de contos de réis aos cofres públicos.

23. Não viu o comentador anônimo razão jurídica e humana para que o Governo considerasse inexistentes, de um momento para outro, as dívidas contraídas, com o seu endosso, pelos funcionários. Considerou mesmo de caráter odioso a providência que nesse sentido se adotasse, porque os prestamistas empregam a seu serviço uma quantidade considerável de pessoas; muita gente deposita economia em mãos dos consignatários para a obtenção de juros que os bancos não pagam, e estaria, ainda, o funcionalismo em situação mais afiliva, pela impossibilidade de contrair novos empréstimos.

24. Preconizando a encampação das dívidas pela forma que atraiu ficou resumida, a representação se estende na justificativa, longa, procurando demonstrar: que a providência restringiria a agiotagem que o Estado está garantindo e estimulando; aliviaria a situação vexatória de grande parte do funcionalismo; não prejudicaria os consignatários nem os que lhes confiaram depósitos, e asseguraria aos consignantes vantagens outras, como sejam a de empréstimos a juros módicos, a obtenção de cartas de fiança, a continuidade no pagamento de mensalidades, quotas de beneficência, seguro e pecúlio, e ainda a possibilidade da aquisição ou construção de casa para a sua moradia.

25. O trabalho afirma que o Governo precisaria emitir cerca de duzentos e quarenta mil contos de réis para encampar as dívidas do funcionalismo.

26. Segue-se um memorial firmado por Alfredo Pedro de Alcantara e outros, funcionários federais ativos e inativos, sugerindo a encampação das dívidas do funcionalismo, pelo Governo, por emissão de apólices, resgatáveis mediante um décimo das dívidas de cada funcionário, sob garantia do desconto mensal em folha de pagamento.

27. Sugere-se, ainda, no memorial a instituição de uma taxa fixa de dois mil réis, descontada mensalmente dos vencimentos de todos

s funcionários, para a formação de um fundo de encampação, pela liberação que se fará, das dívidas dos funcionários falecidos.

28. Nota-se nesses memoriais um descuido de técnica: eles falam sempre em funcionários, quando os consignantes são todos os servidores do Estado, — compreendidos também os extranumerários; e abrangidos, ainda, os inativos e pensionistas.

SUSPENSÃO DOS DESCONTOS POR SEIS MESES PARA A PROCURA DA SOLUÇÃO DEFINITIVA

29. Uma representação, assinada pelo ilustre tenente coronel Newton Estillac Leal e outros, pleiteia a expedição de um decreto-lei em que fossem adotadas as seguintes medidas: suspensão dos descontos por seis meses, para que dentro desse prazo o Governo pudesse estudar e solucionar o problema das consignações.

30. O pedido procura amparar-se no que dispõem os arts. 124, da Constituição, em que o Estado se compromete a zelar pela organização da família; 141, em que promete amparo à economia popular, e 142, em que declara que a usura será punida.

31. Os signatários do memorial apresentaram, desde logo, o projeto de decreto-lei, em que se incluem outras medidas, como sejam continuação dos descontos relativos ao aluguel, aquisição e construção de casas, prêmios para a instituição de pecúlio e seguro de vida, bem como as mensalidades devidas a associações de classes do gênero dos clubes Militar e Naval; a punição criminal e pecuniária dos infratores; a proibição de procurações para recebimento de vencimentos, salvo o caso de ausência oficial ou moléstia comprovada dos servidores do Estado; obrigação de ser feito diretamente pelo consignatário o financiamento para aquisição e construção de casas; imitação em quinze por cento dos vencimentos para as consignações, si fôr esgotado o prazo de seis meses antes da solução do assunto; e, no texto do artigo inicial, a compreensão dos servidores dos Estados e Municípios entre os beneficiários da medida solicitada.

32. Nas razões explanadas no memorial estas ressaltam: a usura, sob a proteção do Estado, está enfraquecendo a capacidade econômica do funcionário e arruinando-lhe a família; a intervenção do Estado não se invalida com o argumento de que a consignação em folha de pagamento resulta de ação voluntária do funcionário, pois voluntária é também a ação do jogador e nem por isso o Estado impedido de combater o jogo como nocivo à sociedade e à família; não haverá majoração de vencimentos capaz de regular a vida do funcionalismo, si o regime das consignações continuar esmaltando seus orçamentos domésticos; mantendo esse regime, em a largueza atual, o Estado abandona os incautos e protege o erro, que nada merece; a impossibilidade de consignar poderá instituir entre o funcionalismo o hábito da economia para formar pecúlio que o salve de aperturas; quem consigna não dispõe de dinheiro para aquisições baratas, porque só compra a prestações, no regime peroso das vendas a crédito.

33. Encaminhado a este Conselho, com a papeleta da Secretaria da Presidência da República, ha um ante-projeto de decreto-lei atribuído ao Senhor Pandiá H. Pautphoeus Castelo Branco, suspendendo as autorizações concernentes a empréstimos a funcionários civis e a militares, salvo as referentes a fiança para aluguel de casa para aquisição de casa própria.

34. O ante-projeto ainda inclui as seguintes medidas: instituição de uma comissão composta dos diretores de Contabilidade dos Ministérios para, no prazo improrrogável de seis meses, avaliar o quantum dos empréstimos contraídos até a data da lei que se expedisse; uma vez conhecido o montante da dívida, o Governo faria o resgate por intermédio da Caixa Econômica, liquidando-a com o pagamento de cinquenta por cento, salvo quanto aos empréstimos contraídos na mesma Caixa ou no Instituto Nacional de Previdência, os quais seriam integralmente pagos; a Caixa avaliaria, por sua vez, o débito individual de cada funcionário, assumindo a sua responsabilidade, para cobra-lo num prazo variável entre dez e vinte anos, a juros de seis por cento ao ano; proibição de consignações, que não fossem para pagamento dessa dívida atrasada, para amortização de empréstimos destinados à construção de casa própria e para atender a mensalidade, fiança e impostos; abertura de um crédito de oitenta milhões de réis para liquidação das dívidas, na forma proposta.

35. Um memorial contendo numerosas assinaturas de servidores públicos, é encabeçado por Archimedes Taborda.

36. Trata-se do resultado de um movimento promovido pela "A NOTA", pleiteando a adoção de um ante-projeto de decreto-lei, em que se adotassem as seguintes medidas: suspensão por seis meses do pagamento das amortizações dos empréstimos sob consignação em folha de pagamento dos funcionários civis e dos militares, salvo as correspondentes a aluguel e aquisição de imóveis, a quotas de beneficência e mensalidades, bem como a juros de um por cento ao mês sobre a importância total do débito, admitindo-se a desistência dos que não se interessarem pela solução e concedendo-se moratória aos bancos, institutos e associações que transijam com os servidores públicos.

37. Antes, o mesmo iniciador desse apêlo se dirigira, em cartas, a Vossa Excelência e a este Conselho, pondo-se à disposição do Governo para apontar fatos vexatórios ocorridos nos redutos da siglamente e indicar a solução do problema.

38. Procura justificar o seu oferecimento, dizendo conhecer da matéria como funcionário e jornalista.

CAIXA DE RESGATE DA DÍVIDA DO PESSOAL DA CENTRAL DO BRASIL

39. Em exposição de motivos de 17 de dezembro de 1937, o Sr. Ministro da Viação transmitiu a Vossa Excelência um projeto de decreto-lei criando na Estrada de Ferro Central do Brasil uma caixa de empréstimos para resgate das dívidas dos empregados da mesma Estrada, projeto esse calcado no parecer que a Comissão de Finanças da extinta Câmara dos Deputados formulara sobre uma iniciativa que, ali tivera, no mesmo sentido, o então deputado Salgado Filho, emmente ex-ministro do Trabalho.

40. O projeto legislativo, que fôra apresentado a 22 de julho de 1937 e tomará o número 472, merecera parecer favorável da referida Comissão, que adotara uma emenda sugerida pela própria administração da Central do Brasil.

41. Acentua a Exposição de Motivos que a providência sugerida realizaria a aspiração máxima dos serventuários da Estrada, aspiração que não fôra, em tempo, atendida por ter ocorrido a necessidade da audiência que dera oportunidade à sugestão referida.

42. São estas, em resumo, as medidas incluídas no projeto de decreto-lei, agora patrocinado pelo titular da Viação e Obras Públicas: — criação, na Central do Brasil, de uma Caixa com o fim especial de resgatar as dívidas dos empregados, garantidas com o desconto em folha para os que desejarem, exetudadas as consignações destinadas à amortização de empréstimos para a aquisição de casas de moradia; a caixa constituiria uma das seções do Departamento do Pessoal, formando seus fundos: saldo da verba do pessoal fixo; a décima parte da consignação de empregado que tivesse uma dívida resgatada; a renda produzida pela concessão de localidades para a exploração de negócios e anúncios nas dependências da Estrada; a importância correspondente ao terço de vencimentos dos dias de suspensão do pessoal extranumerário; uma taxa fixa de cinco mil réis para o expediente de resgate; a contribuição de dois mil réis para os ferroviários que tenham vencimentos acima de um conto de réis mensais, de mil réis para os que tenham vencimentos de quinhentos a um conto de réis mensais, e de quinhentos réis para os que percebem até quinhentos mil réis; a pena de suspensão teria os seguintes efeitos: perda de um terço de vencimentos correspondentes aos dias de suspensão, revertendo esse terço para a caixa; perda de antiguidade correspondente aos dias da suspensão; desclassificação para promoção por merecimento quando o punido concorresse com outros que não tivessem sofrido essa penalidade ou a tivessem sofrido em menor número de dias; — o empregado punido com a pena de suspensão continuaria em serviço para ter direito ao recebimento dos dois terços dos seus vencimentos correspondentes aos dias da suspensão; — as importâncias constitutivas dos fundos da caixa seriam mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil, que atenderia às ordens de pagamento da caixa, efetuando o resgate com a liquidação da dívida de cada ferroviário, deduzidos os juros não devidos em virtude da antecipação do pagamento; o Banco do Brasil adiantaria à caixa, mediante pagamento de juros não superiores a oito por cento ao ano, até vinte mil contos de réis, sempre que os fundos fossem insuficientes para o resgate; o ferroviário, cuja dívida fôsse resgatada, descontaria em folha a favor da caixa uma contribuição correspondente à décima parte das consignações que se destinavam ao pagamento de sua dívida; a indenização à caixa corresponderia apenas ao capital por ela dispendido, sem juros ou qualquer taxa; os ferroviários, cujas dívidas fossem resgatadas, poderiam contrair novos empréstimos com a garantia do desconto em folha, por consignações, até vinte por cento dos seus vencimentos, transigindo com a Caixa Econômica, a Caixa de Pensões e Aposentadorias e o Instituto Nacional de Previdência, não estando os novos empréstimos sujeitos a resgate; os recursos da caixa seriam arrecadados pela Estrada, entregues ao Banco do Brasil pela sua Tesouraria e escriturados em conta especial pelo chefe do Departamento do Pessoal; quando os recursos, depois do liquidado o débito da caixa para com o Banco do Brasil, fossem superiores às dívidas, o saldo seria escriturado à parte, para a constituição de um fundo especial destinado à aquisição e construção de casas de moradia para cessão aos ferroviários, mediante descontos em folha, até o máximo de trinta por cento dos vencimentos mensais; não podendo exceder de sessenta vezes dos vencimentos o valor da casa construída ou adquirida; o regulamento do decreto-lei seria expedido pelo Governo dentro de sessenta dias.

43. Nas considerações que antecedem o projeto há a seguinte justificação da criação da caixa de resgate: — a quasi totalidade dos serventuários da Central do Brasil tem a remuneração reduzida a sessenta por cento do seu total, em virtude das consignações; — a remuneração assim reduzida se torna insuficiente para a manutenção dos serventuários, geralmente, responsáveis por numerosas famílias; — os compromissos assumidos resultam, quasi sempre, da insuficiência da remuneração; — sofre o serviço quando o servidor está preocupado com as suas aperturas financeiras, reduzindo o rendimento do seu trabalho; — o regime de empréstimos mediante descontos em folha, não suavisava, mas agravava a situação do serventuário; — o limite de quarenta por cento dos vencimentos reduz exageradamente a remuneração do serventuário, garantindo aos institutos de crédito uma quota apreciável; — o Governo, expedindo o regulamento das consignações, teve em vista amparar o servidor público, facilitando a sua situação econômica, jámais crear-lhe embaraços ou tornar a sua vida asfiziante; — provado, como está, que o objetivo não foi atingido, justo será que o Governo abandone a iniciativa; — é dever do Governo prestar auxílio aos seus servidores, evitando-lhes situa-

ção de contrangimento, resultante da interpretação ou aplicação de leis que visam justamente o seu benefício; competirá, portanto, ao Governo agir para proporcionar aos servidores relativos desafogo e tranquilidade.

OS ESTUDOS DO CONSELHO

45. A' vista das sugestões e dos apêlos atrás resumidos, tratou o Conselho, em dezembro último, de examinar a questão que assim se pintava com as cores vivas da calamidade, verificando, desde logo, que correntes se formavam na massa dos reclamantes: — uma, que entendia apenas necessário o remédio heróico e definitivo, que acabasse, de uma vez por todas, com a agiotagem e colocasse, numa possibilidade de verdadeira proteção, o crédito individual dos servidores do Estado; outra que propugnava pela proleção, contentando-se com a suspensão dos descontos em folha de pagamento durante um semestre, prazo presumidamente suficiente para o estudo mais acurado da matéria, na procura de uma solução definitiva; outra, ainda, que já queria o remédio mais formal da encampação das dívidas.

46. Tive ocasião de submeter á apreciação de Vossa Excelência algumas sugestões consubstanciando as primeiras diretrizes do Conselho, diante dos seus primeiros estudos sobre o momentoso assunto.

47. Essas sugestões foram a exame do Ministério da Fazenda, que trouxe também a sua contribuição sobre a matéria.

48. Releva notar que o referido Ministério não julgou aconselhável tomar o Governo qualquer medida no sentido da encampação das dívidas dos servidores do Estado, ou mesmo no sentido dos paliativos, pois outra coisa não seria a suspensão dos descontos por seis meses, ainda que sob pretexto de se estudar o assunto e de se procurar a solução que todos reclamam.

49. Preferiu, desde logo, a solução definitiva, isto é, aquela que, no capítulo que se segue, exporei a Vossa Excelência.

O PROJETO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

50. Em carta anexa, n. 176, — Gabinete, de 26 de janeiro último, o senhor Ministro da Fazenda apresentou a Vossa Excelência um projeto do decreto-lei, que justificou em exposição de motivos da qual consta o seguinte:

“A faculdade de consignar fica limitada aos institutos oficiais: Caixas Economicas Federais, Instituto Nacional de Previdência e Caixas de Aposentadorias e Pensões que tenham caráter oficial, além das hipóteses previstas no art. 6º, quais sejam:

- a) indenização á Fazenda Nacional;
- b) contribuição para montepio, pensões ou aposentadoria na forma da lei, desde que seja para instituição oficial;
- c) contribuição fixada em lei a favor da Fazenda Nacional;
- d) quota para subsistência de conjuge ou filhos em virtude de sentença judiciária;

O prazo máximo fixado para os empréstimos em dinheiro é de 48 meses, e, os juros, de 1 % ao mês sobre a importância realmente devida. Esses empréstimos devem ater-se ao limite de 30 % dos estipendios atribuidos aos serventuários, a não ser que se trate de caução para garantia, de exercício do próprio cargo, aluguel de casa e a aquisição de prédio ou terreno, mediante contrato, casos em que o desconto se poderá elevar até 50 % da remuneração.

Estas disposições sobre as novas consignações em folha. Quanto as já existentes, o substitutivo determina continuam os descontos até liquidação final. Esta norma é imposta á Administração em face do compromisso assumido no decreto n. 21.576, de 1932, isto é, a garantia de averbar e descontar em folha as consignações feitas em favor dos consignatários enumerados no artigo 3º desse decreto. Não ha, pois, como fugir á concessão dada em relação aos contratos já celebrados o averbados em folha.

O projeto estabelece ainda, pena de suspensão de 1 a 6 meses, com perda total de vencimentos, aos funcionários que infringirem os seus dispositivos e a de demissão aos reincidentes.

Assim, respeitados os direitos adquiridos, o Governo resolverá o problema das consignações em folha, tendo em vista os princípios esposados pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil”.

51. O projeto do Ministério da Fazenda encerra os dispositivos essenciais á solução do grave problema.

52. Faltam, entretanto, medidas complementares, que se reputam indispensáveis para regularizar a situação anterior e apressar a adaptação que se tem em vista, e, ainda, certos dispositivos que possam atender ás atribuições que o recente decreto-lei n. 204, reservou aos Serviços de Pessoal dos ministérios.

53. Além da revogação do decreto n. 21.576, de 1932, quanto aos civis, de todo necessária para afastar confusões, a lei que se projeta precisará contar, ainda, dispositivos que melhor assegurem a colimação dos seus objetivos.

54. A parte transitória, por exemplo, representada pelo acervo das antigas consignações já averbadas, cuja liquidação se vai admitir pela continuação dos descontos, não poderá deixar de ser regulada

em prescrições claras, que não permitam duvidas, muito menos fismas capazes de prejudicar a urgência que se terá em colocar consignantes, definitivamente, em novo regime legal, sob real apoio do Estado, cumprindo ainda impor á fase de transição meios legais e apropriados, que evitem embaraços num serviço acentuadamente complexo.

UMA INICIATIVA QUE NÃO ALCANÇOU OS SEUS OBJETIVOS SALUTARES

55. Voltando, pois, o assunto a este Conselho, por determinação de Vossa Excelência, foi ele de novo estudado, já agora sem as dificuldades dos primeiros momentos, em face da sua larga explanação anterior e da nova contribuição contida no projeto do Ministério da Fazenda.

56. Verifica-se, pelo exposto, que todos concordam em que regime das consignações em folha de pagamento, com a largueza permitida no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, não deverá continuar, porque já é forçoso considerar esse regime uma frustrada iniciativa oficial em favor dos servidores e pensionistas do Estado.

57. Com essa iniciativa quiz o governo fazer com que o trabalho do servidor público pudesse representar um capital capaz de gerar crédito, proposito esse que tornou extensivo aos que recebem o amparo oficial, como inativos ou pensionistas; pretende instituir uma valvula de desafogo á sua vida privada, permitindo que fossem eles buscar, nos momentos difíceis, sem constrangimento ou vexame, o recurso que, por outra forma, talvez, lhes seria impossível conseguir; tratou ainda de exercer o mandato de assistência social, que está no dever do Estado, facilitando-lhes a aquisição da casa própria; entendeu de lhes oferecer a possibilidade de obter fiança para casa de moradia ou para a garantia do seu cargo ou função quando ainda a serviço do Estado; por isso mesmo, nessa ordem de objetivos, expediu aquele decreto.

58. As cautelas se tornaram, entretanto, inoperantes; as providências contraproducentes. Mais de um lustro ha decorrido na execução da experiência oficial, e o resultado agora se apresenta, num quadro escuro, que alarma e comove.

59. A proliferação das caixas que, pretextando intuitos de beneficência, ou de socorro financeiro, se organizam á sombra da lei das consignações, é grande e tende a aumentar. Basta que se percorra a lista organizada em face da representação do Sindicato Unitivo de Central, para que se tenha, quanto a um setor da agiotagem, a idéia do descalabro.

60. Examinando-se, porém, com sereno espírito público, a situação alarmante que ora solicita remédio, chegar-se-á á conclusão que a situação clamorosa se formou por duas imprevidências: uma, que confiou no tino econômico dos seus servidores, na honestidade dos que estariam sob a sua pr. emprestando dinheiro a juros, e na eficiência da fiscaliz. contra os faltosos; — e a dos próprios servidores e pensionistas, diante da facilidade de jogar com o crédito, passaram a sa. o futuro, despreocupados dos dias vindouros.

61. E aqui temos o caso em seu duplo aspecto: o estado a dos servidores públicos e dos pensionistas da União, em face dos compromissos até agora assumidos; e o estado futuro, em face das providências coercitivas que se fazem mister.

62. Considerando o primeiro aspecto, não faltaram as sugestões criar-se-iam caixas de resgate, far-se-ia a encampação oficial dívidas, ou suspender-se-iam os descontos, por seis meses, até se encontrasse a fórmula para a salvação dos consignantes de agora.

63. Sobre a criação da caixa de resgates, uma sugestão oficial chegou ao Conselho: a do senhor ministro da Viação e Obras Públicas. É uma nobre iniciativa, visando um reduto amplo de servidores.

64. Invalidando, porém, os louváveis intuitos de sua excelência, peca seu projeto porque pretende situar na Estrada de Ferro Central do Brasil a solução de um caso que não é ferroviário, muito menos de uma repartição, mas de todos os servidores e pensionistas do Estado. Como providência generalizada, a caixa de resgate exigiria recursos enormes, uma vez que se estima em mais de meio milhão de contos de réis o total dos compromissos que se assumiram á sombra das consignações em folha.

65. A suspensão dos descontos, mesmo subordinada á procura da solução definitiva, já encontra nos fatos um exemplo danoso: tempo houve, na velha República, em que o Governo deixou de admitir descontos em folha de pagamento para atender a compromissos particulares dos servidores do Estado. O resultado foi este: restabelecido o regime das consignações, os antigos consignantes foram sacrificados com a exigência de juros de móra, e deram a triste impressão de que não souberam honrar os compromissos assumidos, porque somente pagavam suas dívidas enquanto havia o desconto oficial em folha de pagamento.

66. A providência de se assegurar aos consignantes apenas os juros de um por cento sobre as quantias devidas, não evitaria os juros da móra.

67. É que em matéria de consignações o Estado vem agindo como cobrador de particulares. Nenhum empréstimo se ultima sem que o Governo assegure ao prestamista esta certeza: o funcionário tem capacidade para consignar e o desconto já está garantido pela averbação do débito na repartição a que ele pertence.

68. O consignante, por si, não tem o crédito. Tem-no, sim, pela força da intromissão do Estado em sua vida particular. E porque esse crédito, oficialmente garantido, se eleve além de um limite razoável, desorganiza-se a economia privada do consignante e servi-

inativo ou pensionista do Estado — visto como se reduz a quasi metade, senão a menos da metade, o que lhe recebe dos cofres públicos para o próprio sustento e o da família.

69. Cabe-me explicar a Vossa Excelência como o Conselho procurou resolver o assunto e porque adotou, em seu projeto, medidas que não se afastam, no que é essencial, do projeto do Ministério da Fazenda.

70. É o que procurarei fazer no capítulo que se segue.

O PROJETO DO CONSELHO

71. O projeto que tenho a satisfação de oferecer à apreciação de Vossa Excelência tem como principal objetivo assegurar aos servidores civis da União, aos inativos e pensionistas do Estado, uma situação proximamente mais tranquila.

72. Ao estudar as numerosas reclamações e sugestões animou-me o Conselho, para formular o seu trabalho, no propósito de nelas obter o que fosse aproveitável e não constituísse um simples paliativo à situação aflitiva dos que se deixaram enredar na trama das consignações, comprometendo a sua própria reserva econômica.

73. Está o Conselho convencido de que não cabe ao Governo temporizar em assunto de tanta gravidade.

74. A sua ação tutelar precisará exercer-se decididamente, oferecendo ao mal um remédio drástico, mesmo eventualmente, contra a vontade dos interessados.

75. O projeto adotou o princípio de que não convém continuem a transigir com os servidores civis, com os inativos e pensionistas da União, senão o Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas oficiais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões.

76. Já que se partir do pressuposto de que a esses institutos oficiais não interessará explorar a sua clientela, mas apenas atendê-la, dentro dos exatos preceitos legais. Irregularidades que possam surgir nos negócios dessas entidades, sob a garantia da consignação em folha de pagamento, não serão das organizações, mas, isoladamente, de alguns de seus auxiliares, passíveis de punição.

77. A condição que o Governo se reservou, de cobrador dos consignatários, apenas se justifica quando estes sejam institutos ou entidades oficiais.

78. O lucro das consignações é tirado da economia privada dos servidores e pensionistas do Estado, a eles podendo, em parte, retornar, pela forma indireta de benefícios variados, si for creado, como se pretende, um Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, assegurando-lhe, exclusivamente, a faculdade dos juros com a garantia dos descontos em folha de pagamento.

Inquanto, porém, não se institui esse órgão de largo alar, parece ao Conselho que já andará bem o Governo reprivilegiando para as entidades oficiais, de finalidade correptora, em círculos mais reduzidos, e para as caixas econômicas federais, que movimentam as economias das classes populares, operações são garantidas pelo Tesouro Nacional.

79. O projeto limita os fins a que se destinam as consignações: descontos obrigatórios assim compreendidos os que visam atender indenização à Fazenda Nacional, a contribuições para montepio, pensão ou aposentadoria, desde que sejam para instituições oficiais, contribuições fixadas em lei em favor da Fazenda Nacional e quota de subsistência de conjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária; e descontos autorizados, assim considerados os que visam atender a compromissos firmados em contratos bi-laterais, para a fiança ou caução garantidora do exercício do próprio cargo ou função, ou de aluguel de casa de residência do consignante, para aquisição de casa ou terreno, juros e amortização de empréstimos em dinheiro.

81. Fora dessas hipóteses, não admite o projeto outros descontos, sejam mensais, contribuições outras e assinaturas, mesmo quando para repartição pública.

82. A faculdade de consignar ficou limitada: em trinta por cento dos vencimentos, salário ou pensão, em se tratando da soma dos descontos obrigatórios e dos descontos autorizados relativos a fiança ou caução para exercício do cargo ou função e a juros e amortização de empréstimos em dinheiro; admitindo-se o máximo de cinquenta por cento, quando o limite de trinta não possa comportar a fiança para aluguel de casa e para aquisição de casa ou terreno.

83. Adotou, nesse ponto, o Conselho, o que unanimemente se compreende nas sugestões e reclamações estudadas: o limite atual de quarenta por cento, com a possibilidade de se chegar aos sessenta por cento, sacrifica consideravelmente a reserva econômica do consignante, tendo concorrido para a atual situação aflitiva da maioria dos servidores do Estado, dos inativos e pensionistas da União.

84. Limitou-se em doze por cento ao ano a taxa dos juros dos empréstimos de qualquer natureza, aplicando-se essa taxa sobre os contratos já averbados, apenas quanto às importâncias ainda devidas, pois desse modo se enquadrarão nos preceitos legais os compromissos cuja liquidação o Estado ainda vai garantir com a permissão dos descontos em folha.

85. A muitos parecerá retroatividade ilegal o que nesse ponto se pretende, quando se impõe a revisão dos contratos já averbados.

86. O certo, entretanto, é que tais contratos já se encontram fora da lei, pois que não atenderam aos imperativos do decreto

n. 22.626, de 1933, chamado a lei da usura, o qual não admite juros superiores a doze por cento ao ano, quando não ha, como é o caso, a garantia real para os empréstimos.

87. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o assunto, dizendo, em acórdão, o seguinte:

"A lei da usura não é inconstitucional. Os artigos 3º e 9º do citado decreto, se aplicam retroativamente aos contratos anteriores, atingindo e modificando a taxa de juros e a cláusula penal. Não ha que se indagar se os juros se referem a período anterior ou posterior à inovação legislativa. Não se concebe direito adquirido contra o bem coletivo".

88. É evidente, portanto, que a partir da vigência do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, os contratos que se firmaram na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, não poderiam estipular juros superiores ao dobro da taxa legal de seis por cento ao ano.

89. A lei que se expedir não admitirá reforma dos contratos averbados até a data da sua vigência, salvo si forem partes as entidades oficiais que ainda continuarão a transigir mediante a garantia dos descontos em folha de pagamento.

90. Com isso se evitará a demora da liquidação do que se compreende de transitório, no regime que se quer instituir.

91. Ainda com o propósito de apressar essa liquidação, as referidas entidades oficiais darão preferência às propostas de empréstimos que visem chamar a si os contratos firmados com as outras entidades.

92. Um dispositivo se adotou para evitar a exploração dos consignantes, pelos agiotas que hoje se aglomeram às portas dos consignatários: o pagamento dos contratos que se averbarem será feito rigorosamente dentro de cinco dias, contados da data da averbação.

93. É que hoje esse pagamento é protelado por longos dias, o que leva os consignantes a negociar com os agiotas os cartões de inscrições, sujeitando-se a juros extorsivos pela antecipação do dinheiro.

94. Outra providência em favor dos consignantes: nenhum consignatário poderá descontar, no ato do pagamento que fizer, qualquer importância seja qual for o título. Com isso se evitará a cobrança, que hoje alguns fazem, por fora, de comissões, expediente e outras presumidas despesas não previstas em lei.

95. Afastou-se ainda a possibilidade de servidores públicos trabalharem para consignatários, mesmo gratuitamente.

96. Para que isso ficasse bem claro, ficou abolida a taxa com que os consignatários contribuíam para os serviços de consignações, contribuição de que o Governo fazia interessados os serventuários incumbidos das averbações.

97. A fiscalização que hoje cabe à Procuradoria da Fazenda Pública ficará limitada ao exame de casos anteriores, passando automaticamente a ser exercida pelos Serviços de Pessoal.

98. Para evitar que muitos interessados dos Estados não possam obter, de pronto, os recursos de que necessitem, pois que se afastarão da permissão legal as entidades não oficiais, o projeto incluiu um dispositivo determinando que as Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional fiquem aparelhadas para atender a empréstimos garantidos pelas consignações em folha de pagamento.

99. Forçoso será dizer que as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 não mais se aplicarão aos funcionários públicos civis, ao pessoal extranumerário, aos inativos e pensionistas da União, e isso ficou dito no projeto.

100. Deixou-se margem à certeza da perfeição por partes desses serviços na execução e fiscalização do assunto, porque os funcionários e extranumerários disso incumbidos serão punidos até com a pena da demissão ou da dispensa, quando infringirem os dispositivos da lei que for expedida.

101. Poderá Vossa Excelência verificar, portanto, que o trabalho do Conselho ficou nas linhas essenciais do que fora elaborado pelo Ministério da Fazenda.

102. Ao escolher essas diretrizes, entre tantas e variadas sugestões, procurou o Conselho firmar-se na convicção de que a melhor maneira de proteger os servidores civis do Estado, os inativos e pensionistas, não seria dando ao mal um remédio de efeito passageiro, mas atacando-o em seu foco, para a sua debelação formal.

103. Está convencido o Conselho de que a solução que apresenta à serena apreciação de Vossa Excelência não agradará, no momento a todos os interessados, mas o tranquiliza a certeza de que os seus efeitos benéficos em prazo curto se apreciarão.

O PEDIDO DOS MILITARES

104. Antes de terminar esta exposição de motivos e de apresentar as sugestões do Conselho sobre o destino dos processos que lhe foram encaminhados, cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência, que, muito embora tendo presente uma solicitação firmada por militares, à frente dos quais se encontra o íntegro tenente-coronel Estilac Leal, entendeu não ser aconselhável ficassem os interesses dos militares compreendidos na solução sugerida por um órgão que tem por atribuições os assuntos relativos aos civis.

105. Ao Conselho pareceu mais razoável entregar-se o estudo dessa parte da questão aos Ministérios da Guerra e da Marinha, que poderiam abordá-lo em conjunto.

Conclusão

106. Diante da questão que assim se apresentou, em seus variados aspectos, resolveu o Conselho, em sessão de 14 do corrente:

1º, apresentar à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei dispondo sobre consignações em folhas de pagamento dos funcionários civis, dos extranumerários, dos inativos e pensionistas da União;

2º, restituir à Secretaria da Presidência os processos que foram dirigidos a Vossa Excelência, sugerindo:

a) o arquivamento dos que formam o anexo *dossier* número 1, porque as medidas que nele se solicitaram já foram atendidas pelo decreto n. 70, de 16 de dezembro de 1937 ou serão, em parte, atendidas, si for adotado o projeto do Conselho;

b) o indeferimento dos memoriais da Associação dos Funcionários Públicos Civis e da Cooperativa de Crédito e Construções do Funcionalismo Público, porque não é aconselhável abrir-se exceção à exclusão de entidades não oficiais do regime de consignações em folha de pagamento; indeferimento ainda, do memorial de Alvaro Barcelos e outros, que se devem dirigir, querendo, ao Instituto Nacional de Previdência ou à Caixa Econômica, que têm administrações autônomas (*dossier* n. 2);

c) o encaminhamento ao Ministério da Fazenda dos processos contidos no *dossier* n. 3, para que pelo órgão fiscalizador das consignações sejam examinadas as reclamações e e aplicadas as sanções legais que forem cabíveis, si houver infratores;

d) o arquivamento dos processos que formam o *dossier* n. 4, por não ser aconselhável a criação da caixa de resgate das dívidas dos serventuários da Estrada de Ferro Central do Brasil, nem tão pouco a encampação das dívidas dos servidores do Estado.

3º, sugerir a Vossa Excelência seja o assunto referente a consignações em folha de pagamento dos militares objeto de uma lei especial, previamente estudada, em conjunto, pelos ministérios da Guerra e da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente."

Aprovado. Publique-se.

Em 28 de fevereiro de 1938. — *GETULIO VARGAS*.

DECRETO N. 2.411 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1938

Promulga a Convenção sobre a nacionalidade da mulher, firmada entre o Brasil e diversos países, em Montevideo, a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana.

O Presidente da República:

Tendo sido ratificada, a 9 de novembro de 1937, a Convenção sobre a nacionalidade da mulher, firmada entre o Brasil e diversos países, em Montevideo, a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana; e,

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado na União Panamericana, a 22 de dezembro de 1937;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e vários outros países representados na Sétima Conferência Internacional Americana, reunida em Montevideo a 3 de dezembro de 1933, foi concluída e assinada na mesma cidade a Convenção sobre a nacionalidade da mulher, do teor seguinte:

Convenção sobre a nacionalidade da Mulher

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana, desejosos de ajustar um convênio sobre a Nacionalidade da Mulher, nomearam, para esse fim, os seguintes plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona

Augusto C. Ceello

Luiz Bogran

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckinridge.

SALVADOR:

Hector David Castro
Arturo Ramon Avilla
J. Cipriano Castro.

REPUBLICA DOMINICANA:

Tullio M. Cestero.

HAITI:

Justin Barau
Francis Saigado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan J. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luiz A. Podestá Costa
Raul Prebisch
Daniel Antekoletz.

VENEZUELA:

César Zumeta
Luiz Churion
José Rafael Montilla.

URUGUAI:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofia A. V. de Demichelli
Martín R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera
Pedro Manini Rios
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio
Teófilo Pincyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benitez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita Maria F. Gonzalez.

MEXICO:

José Manuel Puig Casurang
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vázquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguin
Oscar R. Muller
Magin Pons.

BOLÍVIA:

Castro Rojas
David Alvístegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Seínaza Kise
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo
Ramiro Fernández.

BRASIL:

Afranio de Melo Franco
Lucilo A. da Cunha Bueno
Francisco Luiz da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Alborno
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Argueta
Manuel Gordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto Del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamin Cohen.

PERU:

Alfredo Solf Y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

Os quais, depois de haverem exibido os seus plenos poderes, acbados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Em matéria de nacionalidade, não se fará distinção alguma baseada no sexo, quer na legislação, quer na prática.

ARTIGO II

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, de acordo com os respectivos preceitos constitucionais. O Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar aos governos, para o referido fim de ratificação, cópias devidamente autenticadas. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana, em Washington, a qual notificará tais depósitos aos Governos signatários. Essas notificações serão consideradas como se fossem uma troca de ratificações.

ARTIGO III

A presente Convenção entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes, a medida que depositarem as suas respectivas ratificações.

ARTIGO IV

A presente Convenção continuará em vigor indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, a Convenção cessará de vigorar em relação à parte que a tiver denunciado, mas continuará em vigor para as demais Altas Partes Contratantes.

ARTIGO V

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acesso dos Estados não signatários. Os instrumentos correspondentes serão depositados nos arquivos da União Panamericana, que os comunicará às outras Altas Partes Contratantes.

Em fé do que, os seguintes Plenipotenciários assinaram esta Convenção em Espanhol, Inglês, Português e Francês e lhe opuseram os seus respectivos selos, na cidade de Montevideo, República Oriental do Uruguai, aos 26 dias do mês de dezembro de 1933.

HONDURAS:

A Delegação de Honduras adere à Convenção de igualdade da Nacionalidade, com as reservas e limitações que determinem a Constituição e Leis do nosso país.

N. Paz Baraona
Augusto C. Coelho
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

A Delegação dos Estados Unidos da América, ao firmar a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher, faz a reserva de que a mesma, no que se refere aos Estados Unidos, está, como é de rigor e necessário, sujeita à ação do Congresso.

Alexander W. Wodell
J. Butler Wright.

SALVADOR:

Reserva de que no Salvador a Convenção não poderá ser objeto de ratificação imediata, pois será necessário considerar, primeiro, a conveniência de reformar a Lei de Estrangeiros vigente, obtendo-se a ratificação somente na hipótese de se verificar tal reforma legislativa e depois que a mesma se tenha realizado.

Hector David Castro
Arturo R. Avila.

REPUBLICA DOMINICANA:

Tulio M. Cestero.

HAITI:

J. Baran
F. Salgado
Edmond Mangonés (avec réserves)
A. Prre. Paul (avec réserves).

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón C. Castillo
I. Ruiz Moreno
L. A. Podestá Costa
D. Antokoletz.

URUGUAI:

A. Mañé
José Pedro Varela
Mateo Marques Castro
Dardo Regules
Sofia Alvarez Vignoli de Demicheli
Teófilo Piñeyro Chain
Luis A. de Herrera
Martín R. Echegoyen
José G. Antuña
J. C. Blanco
Pedro Manini Rio
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquillo
José Serrato.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benítez
Maria F. González

MEXICO:

B. Vadillo
M. J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ:

J. D. Arosemena
Magin Pons
Eduardo E. Holguín.

BOLIVIA:

Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

A. Skinner Klez
J. González Campo
Carlos Salazar
M. Arroyo.

BRASIL:

Lucilo A. da Cunha Bueno
Gilberto Amado.

ECUADOR:

A. Aguirre Aparicio
H. Albornoz
Antonio Parra V.
C. Puig V.
Arturo Searone.

NICARAGUA:

Leonardo Arguello
M. Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas.

CHILE:

Miguel Cruchaga
J. Ramón Gutiérrez.
F. Figueroa
F. Nieto del Río
E. Cohen.

PERÚ:

Alfredo Self y Muro.

CUBA:

Alberto Giraudy
Herminio Portell Vela
Ing. A. E. Nogueira.

Convención sobre Nacionalidad de la Mujer

Los Gobiernos representados en la Séptima Conferencia Internacional Americana.

Deseosos de concertar un convenio acerca de Nacionalidad de la Mujer, han nombrado los siguientes Plenipotenciarios:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddel
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckinridge.

EL SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Tulio N. Cestero.

HAITI:

Justin Banau.
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangónés.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamis
Juan F. Caffratta
Ramón S. Castillo
Carlos Drebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raul Prebisch
Daniel Antokolev.

VENEZUELA:

César Zumet.
Luis Churion
José Rafael Montilla.

URUGUAY:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofía A. V. de Demicheli
Martín R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrez.
Pedro Manini Ríos
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzer
Octavio Morató
Luis Morquio
Teófilo Piñeyro Chais
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAY:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita María F. González.

MEXICO:

José Manuel Puig Casaurana
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vasquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguín
Oscar R. Muller
Magin Pons.

BOLIVIA:

Castro Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klez
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo
Ramiro Fernández.

BRASIL:

Afranio de Melo Franco
Lucilo A. da Cunha Bueno
Francisco Luiz da Silva Campos
Gilberto Amado.
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

ECUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NIGARAGUA:

Leonardo Arguello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto Del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamin Cohen.

PERO:

Alfredo Solf y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Hermínio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

Quienes, después de haber exhibido sus Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han convenido en lo siguiente:

ARTICULO I

No se hará distinción alguna, basada en el sexo, en materia de nacionalidad, ni en la legislación ni en la práctica.

ARTICULO II

La presente Convención será ratificada por las Altas Partes Contratantes, de acuerdo con sus procedimientos constitucionales.

El Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los Gobiernos para el referido fin. Los instrumentos de ratificación serán depositados en los archivos de la Unión Panamericana, en Washington, que notificará dicho depósito a los Gobiernos signatarios; tal notificación valdrá como canje de ratificaciones.

ARTICULO III

La presente Convención entrará en vigor entre las Altas Partes Contratantes en el orden en que vayan depositando sus respectivas ratificaciones.

ARTICULO IV

La presente Convención regirá indefinidamente, pero podrá ser denunciada mediante aviso anticipado de un año a la Unión Panamericana, que la transmitirá a los demás Gobiernos signatarios. Transcurrido este plazo, la Convención cesará en sus efectos para el denunciante, quedando subsistente para las demás Altas Partes Contratantes.

ARTICULO V

La presente Convención quedará abierta a la adhesión y accesoión de los Estados no signatarios. Los instrumentos correspondientes serán depositados en los archivos de la Unión Panamericana, que los comunicará a las otras Altas Partes Contratantes.

En fé de lo cual, los Plenipotenciarios que a continuación se indican firman y sellan la presente Convención en español, inglés, portugués y francés, en la ciudad de Montevideo, República Oriental del Uruguay, este vigésimosexto día del mes de diciembre del año de mil novecientos treinta y tres.

HONDURAS:

La Delegación de Honduras se adhira a la Convención de Igualdad de la Nacionalidad, con las reservas y limitaciones que determinen la Constitución y Leyes de nuestro país.

M. Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

La Delegación de los Estados Unidos de América al firmar la Convención sobre Nacionalidad de la Mujer, hace la reserva de que el convenio, en cuanto atañe a los Estados Unidos está, como es de rigor y necesario, sujeto a la acción del Congreso.

Alexander W. Weddell
J. Butler Wright.

EL SALVADOR:

Reserva de que en el El Salvador la Convención no podrá ser objeto de ratificación inmediata, sino que será necesario considerar primero la conveniencia de reformar la Ley de Extranjería vigente, obteniéndose la ratificación solamente en el caso de que tal reforma legislativa se verifique, y después de que ésta se haya realizado.

Héctor David Castro
Arturo R. Avila.

REPUBLICA DOMINICANA:

Tulio M. Cestero.

HAITI:

J. Barau
F. Salgado
Edson Mangonés (avec réserves)
A. Pierre Paul (avec réserves).

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo.
I. Ruiz Moreno
L. A. Podestá Costa
D. Antokoletz.

URUGUAY:

A. Mañé
José Pedro Varela
Mateo Marques Castro
Dardo Regules
Sofía Alvarez Vignoli de Demichien
Teófilo Piñeyro Chain
Luis A. de Herrera
Martín R. Echegoyen
José G. Antuña
J. C. Blanco
Pedro Manini Ríos
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio
José Serrato.

PARAGUAY:

Justo Pastor Benítez
María F. González.

MEXICO:

B. Vadillo
M. J. Sierra
Eduardo Suárez

PANAMA:

J. D. Arosemena
Magin Pons
Eduardo E. Holguín.

BOLIVIA:

Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

A. Skinner Klee
J. González Campo
Carlos Salazar
M. Arroyo.

BRASIL:

Lucillo A. da Cunha Bueno
Gilberto Amado.

ECUADOR:

A. Aguirre Aparicio
H. Albornoz
Antonio Parra V.
C. Puig V.
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Arguello
M. Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas.

CHILE:

Miguel Cruchaga
J. Ramón Gutiérrez
F. Figueroa
F. Nieto del Río
B. Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro.

CUBA:

Alberto Giraudy
Hermilio Portell Vilá
Ing. A. E. Nogueira.

Convention on the Nationality of Women

The Governments represented in the Seventh International Conference of American States:

Wishing to conclude a Convention on the Nationality of women have appointed the following Plenipotentiaries:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn.

UNITED STATES OF AMERICA:

Cortell Hull
Alexander W. Wedder
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Sphumle Braden
Miss Sophonisba P. Breckinridge.

EL SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

DOMINICAN REPUBLIC:

Tulio M. Cestero.

HAITI:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Bressia
Isidoro Ruiz Moreno
Luiz A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoltz.

VENEZUELA:

César Zumeta
Luiz Churion
José Rafael Montilla.

URUGUAY:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofía A. V. de Demicheli
Martín B. Echegoyen
Luiz Alberto de Herrero
Pedro Manini Rios
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzer
Octavio Moratón
Luiz Morquio
Teófilo Piñeyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAY:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita María F. González.

MEXICO:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vásquez
Romeo Ortega
Manuel G. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMA:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Molguín
Oscar R. Muller
Magín Pons.

BOLIVIA:

Castro Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo.

BRAZIL:

Afranio de Melo Franco
Lucilo A. da Cunha Bueno
Francisco Luiz da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

ECUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Villassa
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Arguello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamín Cohen.

PERU:

Alfredo Solís y Muro
Felipe Barreda Laos
Luiz Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Hermínio Portell Vila
Alfredo Nogueira.

Who, after having exhibited their Full Powers, which were found in good and due form, have agreed upon the following:

ARTICLE I

There shall be no distinction based on sex as regards nationality, in their legislation or in their practice.

ARTICLE II

The present convention shall be ratified by the High Contracting Parties in conformity with their respective constitutional procedures. The minister of Foreign Affairs of the Republic of Uruguay shall transmit authentic certified copies to the governments for the aforementioned purpose of ratification. The instrument of ratification shall be deposited in the archives of the Pan American Union in Washington, which shall notify the signatory governments of said deposit. Such notification shall be considered an exchange of ratifications.

ARTICLE III

The present convention will enter into force between the High Contracting Parties in the order in which they deposit their respective ratifications.

ARTICLE IV

The present convention shall remain in force indefinitely but may be denounced by means of one year's notice given to the Pan American Union, which shall transmit it to the other signatory governments. After the expiration of this period the convention shall cease in its effects as regards the party which denounces but shall remain in effect for the remaining High Contracting Parties.

ARTICLE V

The present convention shall be open for the adherence and accession of the States which are not signatories. The corresponding instruments shall be deposited in the archives of the Pan American Union which shall communicate them to the other High Contracting Parties.

In Witness whereof, the following Plenipotentiaries have signed this convention in Spanish, English, Portuguese and French and hereunto affix their respective seals in the city of Montevideo, Republic of Uruguay, this 26th day of December, 1933.

HONDURAS:

The Delegation of Honduras adheres to the Convention on Equality of Nationality, with the reservations and limitations with the Constitution and laws of our country determine.

M. Paz Barahona
Augusto C. Coello
Luiz Bográn.

UNITED STATES OF AMERICA:

The Delegation of the United States of America, in signing the Convention on the Nationality of Women makes the reservation that the agreement on the part of the United States is, of course and of necessity, subject to congressional action.

Alexander W. Weddell
J. Butler Wright.

EL SALVADOR:

Reservation to the effect that in El Salvador the Convention cannot be the object of immediate ratification, but that it will be necessary to consider previously the desirability of reforming the existing Naturalization Law, ratification being obtained only in the event that such legislative reform is undertaken, and after it may have been effected.

Héctor David Castro
Arturo R. Avila.

DOMINICAN REPUBLIC:

Tulio M. Cestero.

HAITI:

J. Barau
F. Salgado
Edmond Mangonés (avec réserves)
A. Pierre Paul (avec réserves).

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
I. Luiz Moreno
L. A. Podestá Costa
D. Antokoletz.

URUGUAY:

A. Mañé
José Pedro Varela
Mateo Marques Castro
Dardo Regules
Sofia Alvarez Vignoli de de Deroblem
Teófilo Piñeyro Chain
Luiz A. de Herrera
Martín R. Echegoyen
Jose C. Antuña
J. C. Blanco
Pedro Manini Rio
Rodolfo Mezzera
Octavio Morato
Luis Morquio
José Serrato.

PARAGUAY:

Justo Pastor Benítez
María F. González.

MEXICO:

B. Vadillo
M. J. Sierra
Eduardo Suárez

PANAMA:

J. D. Arosemena
Miguel Pons
Eduardo E. Holguín

BOLIVIA:

Arturo Pinto Escalier

GUATEMALA:

A. Skinner Klee
J. González Campo
Carlos Salazar
M. Arroyo.

BRAZIL:

Lucilo A. da Cunha Bueno
Gilberto Amado.

ECUADOR:

A. Aguirre Aparicio
H. Alborno
Antonio Parra
C. Frig V.
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Argüello
M. Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIA:

Alfonso López.
Raimundo Rivas.

CHILE:

Miguel Cruchaga
J. Ramón Gutiérrez.
F. Figueroa
F. Nieto del Río
B. Cohen.

PERU:

Alfredo Solís y Muro.

CUBA:

Olberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Ing. A. E. Nogueira.

Convention sur la Nationalité de la Femme

Les Gouvernements représentés à la septième Conférence internationale des Etats d'Amérique.

Désireux de conclure une Convention sur la nationalité de la femme, ont désigné comme leurs plénipotentiaires:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luiz Biogran.

ETATS UNIS D'AMERIQUE:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Buller Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckinridge.

EL SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila.
J. Cipriano Castro.

REPUBLIQUE DOMINICAINE:

Tulio M. Cestero.

HAÏTI:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

ARGENTINE:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo.
Carlos Briebia
Isidoro Ruiz Moreno
Luiz A. Podestá Costa
Raul Prebisch
Daniel Antokoletz.

VENEZUELA:

César Zumeta
Luiz Churion
José Rafael Montaña.

URUGUAY:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofia A. V. de Demicheli
Martín R. Echegoyen
Luiz Alberto de Herrera
Pedro Manini Rios
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzerra
Octavio Morató
Luiz Morquio
Teófilo Piñeyro Chaim
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAY:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita María F. González.

MEXIQUE:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vásquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMA:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguín
Oscar R. Muller
Magín Pons.

BOLIVIE:

Castro Rojas
David Alvístegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klea
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo.

BRÉSIL:

Afranío de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno
Francisco Luis da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUATEUR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Arguello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIE:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño

CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamin Cohen.

PERU:

Alfredo Solís y Muro
Felipe Barrera Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

Lesquels, après avoir produit leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE I

Il ne sera fait aucune distinction entre les sexes en ce qui concerne la nationalité, ni dans la législation ni dans l'application de cette législation.

ARTICLE II

La présente Convention sera ratifiée par les Hautes Parties contractantes conformément à leurs règles constitutionnelles. Le Ministre

des Affaires étrangères de la République de l'Uruguay communiquera des copies certifiées conformes aux gouvernements en vue de cette ratification. Les instruments de ratification seront déposés dans les archives de l'Union panaméricaine à Washington, qui notifiera ce dépôt aux gouvernements signataires. Cette notification sera considérée comme un échange d'instruments de ratification.

ARTICLE III

La présente Convention entrera en vigueur entre les Hautes Parties contractantes selon l'ordre du dépôt de leurs instruments respectifs de ratification.

ARTICLE V

La présente Convention demeurera en vigueur sans limite de durée; elle pourra toutefois être dénoncée moyennant un préavis d'un an adressé à l'Union panaméricaine, qui le communiquera aux autres gouvernements signataires. A l'expiration de ce délai, la Convention cessera d'avoir effet à l'égard de la partie qui l'aura dénoncée; elle demeurera en vigueur pour les autres Hautes Parties contractantes.

ARTICLE V

La présente Convention sera ouverte à l'adhésion et à l'accession des Etats qui ne l'auront pas signée. Les instruments pertinents seront déposés aux archives de l'Union panaméricaine, qui les communiquera aux autres Hautes Parties contractantes.

En foi de quoi, les plenipotentiaires soussignés ont apposé leur signature à la présente Convention rédigée en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et y ont apposé leur cachet dans la ville de Montevideo, République d'Uruguay, le 26 décembre 1933.

HONDURAS:

La délégation du Honduras adhère à la Convention sur l'égalité en matière de nationalité sous le bénéfice des réserves et prescriptions déterminées par la constitution et la législation de notre pays.

M. Paz Baraona
Augusto C. Coelho
Luiz Bográn.

ETATS-UNIS D'AMERIQUE:

La délégation des Etats-Unis d'Amérique a signé la Convention sur la nationalité de la femme sous la réserve que le consentement des Etats-Unis est, naturellement et obligatoirement, subordonné à la sanction du Congrès.

Alexander W. Weddell
J. Butler Wright.

SALVADOR:

Réserve aux termes de laquelle la Convention ne peut pas être ratifiée immédiatement au Salvador, étant donné qu'il sera nécessaire d'examiner au préalable l'opportunité de reviser la législation actuellement en vigueur en matière de nationalisation; la ratification ne pourrait être acquise que si une telle réforme législative était entreprise et après qu'elle aurait été achevée.

Héctor David Castró
Arturo R. Avilla.

REPUBLIQUE DOMINICAINE:

Tulio M. Cestero.

HAÏTI:

J. Barau
F. Salgado
Edmond Mangonés (avec réserves)
A. Pierre Paul (avec réserves).

REPUBLIQUE ARGENTINE:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
I. Ruiz Moreno
L. A. Podestá Costa
D. Antokoletz.

URUGUAY:

A. Mañé.
José Pedro Varela
Mateo Marques Castro
Dardo Regules
Sofía Alvarez Vignoli de Benítez

Teófilo Piñeyro Chaz
Luis A. de Herrera
Martín R. Echegoyen
José G. Antuña
J. C. Blanco
Pedro Manini Ríos
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luiz Morquillo
José Serrato.

PARAGUAY:

Justo Pastor Benítez
Maria F. González.

MEXIQUE:

B. Vadillo
M. J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMA

J. D. Arosemena
Magin Pons
Eduardo E. Holguín.

BOLIVIE:

Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

A. Skinner Klee
J. González Campo
Carlos Salazar
M. Arroyo.

BRESIL:

Lucillo A. da Cunha Bueno
Gilberto Amado.

EQUATEUR:

A. Aguirre Aparicio
H. Alborno
Antonio Parra V.
C. Puig V.
Arturo Searone.

NICARAGUA:

Leonardo Argüello
M. Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLOMBIE:

Alfonso López
Raimundo Rivas

CHILI:

Miguel Cruchaga
J. Ramón Gutiérrez
F. Figueroa
F. Nieto del Río
B. Cohen.

PEROU:

Alfredo Solís y Muro.

CUBA:

Alberto Giraudy
Hermínio Portell Vila
Ing. A. E. Nogueira.

E, havendo sido aprovada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcrito, a confirmo e ratifico a, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e selada com o selo das armas da República e subscrita pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e sete, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARELA.

M. Pimentel Brandão.

DECRETO N. 2.413 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1938

Concede, a título provisório, à "Cobrasil"-Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", a lavra da jazida de minérios de chumbo e prata situada no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937;

Decreta:

Art. 1.º Fica concedida à "Cobrasil"-Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", sociedade anônima, legalmente constituída, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a lavra da jazida de minérios de chumbo e prata, localizada no lugar denominado "Bairro dos Franciscos", no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A parte concedida será correspondente à área de duzentos e vinte e sete (227) hectares e dois mil setecentos e cinquenta e seis (2.756) metros quadrados, a ser demarcada pela concessionária nos terrenos indicados neste artigo.

Art. 2.º A concessionária será obrigada a satisfazer, dentro dos respectivos prazos, as exigências contidas nos arts. 36, 37, 38 e 39, do Código de Minas.

Parágrafo único. Si a concessionária deixar de satisfazer as exigências a que aludem os arts. 38 e 39 do citado código dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto, considera-se abandonada a concessão, para os efeitos legais, salvo motivo justificado de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º A concessão é feita sob as cláusulas gerais contidas no art. 42 do Código de Minas, e mais as que forem julgadas convenientes pelo Governo e que serão expressas no título definitivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos de terceiros, reservando a concessionária danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possuam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. 117.º da Independência e 50.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-1.622-4-3-38-58\$100)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 18 de fevereiro de 1938, foi exonerado Antônio Paulino Sampaio do cargo de oficial de justiça, padrão E, do quadro II, deste ministério, em vista de ter optado por outro lugar.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João de Mata de Santana, para exercer o cargo de oficial de justiça, padrão E, do quadro II, deste ministério, vago em virtude da exoneração de Antônio Paulino Sampaio que optou por outro emprego.

— Por outro de 22 de fevereiro de 1938, foi aposentado, na conformidade do art. 156, letra E, da Constituição Federal, com os vencimentos que lhe competirem ao auxiliar da Portaria da extinta Câmara dos Deputados Antônio José de Carvalho, visto ter sido julgado inválido para o serviço público.

— Por outro da mesma data, foi aposentado Alvaro Nóbrega da Silva, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, do quadro II, deste ministério, nos termos da legislação em vigor.

— Por outro da mesma data, foi reintegrado José Cristóvão Machado Lima, no cargo da classe G, da carreira de detetive, quadro II, deste ministério, tendo em vista o parecer favorável da Comissão Revisora, instituída pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

— Por decreto de 18 de fevereiro de 1938, foi promovido, por merecimento, Abelardo Borges Barreto, do cargo da classe D, da carreira de guarda civil, do quadro II, deste ministério, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago com o falecimento de Edgar Pacheco dos Santos.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por merecimento, Pio Schmidt Júnior, do cargo da classe D, da carreira de guarda civil, do quadro II, deste ministério, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago com a aposentadoria de Laurindo José Ferreira.

— Por outro, ainda, da mesma data, foi promovido, por merecimento, Carlos Souto Maior, do cargo da classe D, da carreira de guarda do Tráfego, do quadro II, deste ministério, para o cargo da classe E, da mesma carreira do mesmo quadro, vago com o falecimento de Anibal de Paiva Brito.

— Por outro de 15 de fevereiro de 1938, foi nomeado o major da Polícia Militar, desta capital, Orlando Meireles, para exercer, em comissão, as funções de assistente militar do chefe da Polícia do Distrito Federal.

— Por decretos de 2 do corrente mês foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal:

Medalha de ouro com passadores de ouro e de prata, em substituição à de prata com passador de ouro que já possui, ao major Joaquim Miranda Amorim;

Medalha de bronze, ao aspirante a oficial Sérgio Tertuliano Castelo Branco;

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao 1.º sargento Orlandino Clemente Bastos;

Medalha de bronze, ao 2.º sargento Elegantino Ferreira Cardoso;

Medalha de bronze com passador do mesmo metal, ao 3.º sargento Agripino Bruno de Oliveira;

Medalha de prata com passador de ouro, ao 1.º sargento reformado Joaquim Balbino de Almeida;

Passador de bronze, ao 2.º tenente Agripino Ferreira Maia.

Ministério da Guerra

Por decretos de 25 de fevereiro próximo findo:

Foram nomeados:

O general de divisão José Meira de Vasconcelos, comandante da Quinta Região Militar;

O general de brigada Heitor Augusto Borges, comandante da Segunda Brigada de Infantaria;

O general de brigada José Antônio Coelho Neto, comandante da Oitava Brigada de Infantaria.

Foram promovidos:

Ao posto de general de brigada o coronel da arma de aviação Newton Braga;

Na reserva de 1.ª classe, ao posto de tenente-coronel, o major Ademar Dias da Costa, visto ter sido efetivado no cargo que exercia, no magistério militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Na arma de engenharia, o tenente-coronel José Sêrvulo de Borja Euarque, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no Segundo Batalhão Ferro Viário;

Na arma de artilharia, os tenentes-coroneis Rodolfo Lima de Vasconcelos, do quadro ordinário para o suplementar, e Catulo Piá de Andrade, deste para aquele quadro, sendo classificado no Nono Regimento de Artilharia Montada;

Na arma de engenharia, o major Innade de Carvalho Tupper, do quadro ordinário para o suplementar;

Na arma de infantaria, os maiores Armando de Castro Uchôa, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no Quinto Regimento de Infantaria; Artur Azevedo Marques O'Reilly e Gilberto de Freitas, ambos, do quadro ordinário para o suplementar;

Na arma de infantaria, o major Américo Carneiro de Campos do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 13.º Batalhão de Caçadores;

Na arma de engenharia, o major Hélio Cotta Gonzales, do 1.º Batalhão Montado de Transmissões para o 2.º Batalhão de Pontoneiros.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Aos tres dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, doutor Getúlio Vargas, e com a presença do Diretor Executivo, doutor J. A. Barboza Carneiro, realizou-se a sessão solene de instalação do Conselho Federal de Comércio Exterior, na fase de reorganização decorrente do decreto-lei n. 74, de 16 de dezembro de 1937. Ao ato compareceram, entre outras personalidades, os senhores ministros das Relações Exteriores, doutor Mário Pimentel Brandão, da Viação e Obras Públicas, coronel Mendonça Lima, do Trabalho, Indústria e Comércio, doutor Valdemar Falcão, representantes do presidente do Banco do Brasil, do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, doutor Luiz Vergara, secretário da Presidência da República, doutor Luiz Simões Lopes, presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil e doutor Ildelfonso Simões Lopes, diretor do Banco do Brasil. Aberta a sessão pelo Chefe da Nação, foi feita a chamada dos membros do Conselho, designados por decretos de 31 de janeiro último, à qual responderam: os conselheiros professor Franklin de Almeida; engenheiro civil Benjamin do Monte, como representante do Ministério da Viação e Obras Públicas; bacharel João de Lourenço, representante do Ministério da Fazenda; engenheiro Domingos Fleury da Rocha, representante do Ministério da Agricultura; doutor João Maria de Lacerda, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; senhor Pedro de Men-

donga Lima, superintendente do Banco do Brasil, como representante do mesmo Banco; senhor Artur Torres Filho, representante da Confederação Rural Brasileira; doutor Euvaldo Lodi, representante da Confederação Industrial do Brasil e o senhor Alvaro Porto Moitinho, representante da Federação das Associações Comerciais do Brasil e os senhores consultores técnicos Léo de Afonseca, para as questões concernentes à Estatística; bacharel Adamastor Lima, para as questões de Direito Comercial; engenheiro civil Guilherme Weinschenck, para as questões de Economia Rural; engenheiro civil Frederico Cesar Burlamaqui para as questões de Transportes e o senhor Misael Ferreira Pena, para as questões de Tarifas Alfandegárias. A seguir o secretário geral interino leu os termos de posse de conselheiros e consultores técnicos lavrados no livro competente, aos quais o senhor Presidente da República após sua assinatura. A seguir o senhor doutor Getúlio Vargas, usou da palavra, pronunciando o seguinte improviso:

"O Conselho de Comércio Exterior foi uma experiência do Governo Provisório, instituído com dois objetivos principais: primeiro, o do desenvolvimento do nosso comércio exterior, o estudo dos mercados e da colocação dos seus produtos; segundo, o da criação de um órgão de coordenação entre os diversos departamentos da administração pública.

A seleção dos elementos, que compuseram esse Conselho, e o esforço e a dedicação, com que eles procuraram cumprir os seus deveres deram-lhe uma importância ainda muito maior. E ao seio dessa Comissão vieram e foram estudados importantes problemas relativos ao nosso desenvolvimento econômico. Todos eles receberam as luzes do conhecimento e da experiência dos senhores conselheiros. De modo que o prestígio que essa organização adquiriu no país deve-se principalmente à dedicação e ao esforço com que os conselheiros cumpriram os seus deveres funcionais.

Posteriormente, a lei de dezembro do ano passado reorganizou o Conselho, isto é, melhorou a sua organização, observando aquilo que a experiência dos anos anteriores aconselhava: introduziu-lhe modificações, que o tornaram mais apto para o seu funcionamento e alargou as respectivas atribuições.

E esta nova Comissão que eu venho hoje inaugurar.

Nela estão vários elementos do antigo Conselho e alguns outros novos, que vêm trazer uma colaboração eficiente à sua organização, com a contribuição de ideias novas, de métodos e de observações, por eles feitas no curso, não só da administração pública, como do seu trabalho particular.

A Comissão não tira atribuições de nenhum Ministério, como também a nenhum Ministério está subordinada. Ela está subordinada diretamente ao Chefe da Nação e tem por objetivo estabelecer uma coordenação entre os diversos departamentos da administração pública, no sentido da colaboração geral.

Está instalada a Comissão. Faço votos para que os seus trabalhos neste novo período, que hoje se inicia, correspondam ao esforço e à dedicação daqueles que trabalharam na Comissão passada e que os ultrapassem ainda, afim de que possam plenamente corresponder à expectativa do país, no escopo da sua prosperidade e do seu desenvolvimento econômico. Na execução desse alto objetivo, a Comissão poderá contar com o apoio completo — moral e material — do Governo Federal".

A seguir foi dada a palavra ao diretor executivo, doutor J. A. Barboza Carneiro, que assim se expressou:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

"A circunstância de haver recebido de Vossa Excelência a ordem de exercer neste Conselho Federal de Comércio Exterior o cargo de diretor executivo é a única razão que justifica seja eu o intérprete dos meus companheiros neste Conselho para manifestar a Vossa Excelência os nossos profundos agradecimentos pela alta confiança com que somos honrados por Vossa Excelência. Entendeu Vossa Excelência dar ao Conselho Federal de Comércio Exterior nova organização, ampliando-lhe as atribuições e modificando a sua composição. Vossa Excelência atendeu assim a um imperativo da obra ingente de renovação política, social e econômica do País, cujo fundamento e cujas diretrizes Vossa Excelência inscreveu na Magna Carta de 10 de Novembro de 1937, esse ato memorável de imensa projeção na grande rota dos destinos da Pátria.

O Conselho Federal de Comércio Exterior foi criado por Vossa Excelência em plena crise econômica mundial, em 1934, quando o comércio internacional sofria a depressão mais profunda registrada após o grande cataclismo de 1914-18. Foi inovação de consideráveis e benéficos efeitos para o país. Vossa Excelência dotou assim a nossa administração de um aparelho ao mesmo tempo coordenador e propulsor. Não me deterei na enumeração dos estudos, dos pareceres, dos projetos elaborados pelo Conselho. Direi apenas que ele tratou corajosamente com alevantado espírito cívico dos difíceis problemas oriundos da situação criada ao comércio brasileiro pela crise mundial e pelas medidas restritivas da importação de mercadorias estrangeiras adotadas por muitos países nossos grandes clientes. Decorridos quase quatro anos, não é temerário afirmar que a experiência justificou perfeitamente a feliz iniciativa do Chefe da Nação.

O Conselho, reorganizado pelo decreto-lei n. 74, de 16 de dezembro de 1937, reúne um grupo de técnicos especializados nos problemas que interessam os setores mais importantes da economia nacional: a produção agrícola, a produção pastoreira, a produção industrial, os transportes e o intercâmbio de mercadorias. Ao lado de funcionários a que a administração pública confia a responsabilidade do estudo e da execução das medidas relativas aos problemas que surgem nesses diversos setores, Vossa Excelência, coerente com a doutrina consagrada na Constituição de 10 de Novembro, apelou para o concurso das grandes associações de classe e, ainda, para a colaboração de ilustres técnicos, independentes da administração pública, especialmente em economia rural e em direito comercial.

Entretanto, o empenho de Vossa Excelência em dar maior eficiência ao Conselho, não se limitou em ampliar as suas atribuições e em fortalecer a sua estrutura. Vossa Excelência a quiz dotar de uma Secretaria Técnica que proceda às pesquisas, aos estudos necessários à conveniente elaboração dos projetos que o Conselho deverá submeter à consideração de Vossa Excelência.

O Conselho fica, assim, aparelhado para abordar com segurança o exame das questões de relevante importância, que passarão a ser de sua alçada, em virtude do decreto-lei que o reorganizou. Dentre essas questões, nenhuma é, certamente, mais complexa, mais árdua do que a defesa e a expansão do nosso intercâmbio mercantil, questão essa que, encarada sob todos os seus aspectos, constitui de fato a matéria preponderante dos seus trabalhos. Daí o lugar preponderante que, entre os assuntos entregues por Vossa Excelência ao exame e às deliberações do Conselho, tem a política comercial do país, política essa que encontra expressão nos nossos ajustes com as nações estrangeiras. Tal política deve ser a resultante de um exame acurado de um complexo de interesses da coletividade. E mister que as nossas relações econômicas internacionais sejam estudadas metodicamente, objetivamente. São necessárias, para sua conveniente apreciação, vistas de conjunto. Essas questões constituem problemas cuja solução deve resultar de uma conciliação entre os pontos de vista doutrinários e as realidades políticas, sociais e econômicas.

A reunião neste Conselho de homens da ciência, de homens com as responsabilidades da ação imediata nos grandes setores da produção e da permuta de mercadorias, permite uma feliz colaboração para que se encontrem as fórmulas que atendam aos grandes interesses, cujo exame Vossa Excelência honra por bem nos confiar.

Senhor Presidente, ao assumir as responsabilidades de membros deste Conselho Federal de Comércio Exterior, seja-me permitido dizer que, se a nenhum de nós escapa a dificuldade da tarefa, a nenhum faltará, também, o animo para enfrentá-la, e nenhum poupará esforços para corresponder à insigne confiança com que é honrado pelo Chefe da Nação.

Ao prestar a Vossa Excelência a homenagem do nosso reconhecimento e do nosso profundo respeito, prometemos solenemente que no desempenho da missão, que Vossa Excelência nos confia, teremos o pensamento constantemente voltado para o nobre objetivo que Vossa Excelência nos aponta: a grandeza, a felicidade, a prosperidade do Brasil".

Falou a seguir o doutor Artur Torres Filho. Foi o seguinte o seu discurso:

"Acode-me à lembrança, ao voltar a participar deste Conselho, o longo período de trabalhos intensos em que tivemos ao nosso lado dedicados e ilustres companheiros, empenhados todos em bem servir à Pátria. Melhor recompensa não poderíamos aspirar aos esforços despendidos, do que assistir à reorganização deste Conselho, cuja eficiência se acha assim comprovada, indo agora caber-lhe o papel relevante de preencher a função do Conselho da Economia Nacional, em muitas das suas atribuições, previstas na Nova Constituição.

Trata-se de um órgão autônomo, subordinado diretamente ao Senhor Presidente da República, competindo-lhe "promover o desenvolvimento das exportações brasileiras, podendo cuidar também de quaisquer assuntos relacionados com os interesses econômicos do país". Será, enfim, como sempre foi, um instrumento disciplinador da nossa economia. Representará o centro para onde convergirão as medidas de estímulo e defesa da nossa produção nos mercados nacionais e estrangeiros, e, por achar-se diretamente subordinado ao Presidente da República, evitará que as medidas propostas se "eniaranhem na rede dos departamentos oficiais", como salientou o Presidente Getúlio Vargas ao inaugura-lo em 1934.

Pelas normas de trabalho adotadas, mantendo-se em colaboração estreita com as classes, chamando-as a debates públicos, pode o Conselho Federal de Comércio Exterior realizar obra meritória de defesa e estímulo para a expansão comercial do Brasil, resultado esse conseguido, em grande parte, pela atenção e prestígio proporcionados pelo Senhor Presidente da República, que, mau grado suas altas preocupações de Governo, vem quasi sempre presidir suas sessões.

Dadas as condições por que se processa o intercâmbio entre as nações, tem o Conselho diante de si tarefa tão importante quanto difícil. Nas relações internacionais prevalece o mais elevado espírito pragmático e, por isso mesmo, o resultado das conferências internacionais, econômicas e financeiras, já não oferece a desejada cooperação entre as nações. As propostas vagas de redução de tarifas, as convenções gerais entre as nações ou grupos de nações, são substituídos por acordos isolados e espontâneos de cada Governo. Desse estado de coisas os mais sérios prejuízos têm advindo à economia e às finanças do Brasil — como país exportador por excelência de matérias primas e produtos agrícolas, sujeitos às contingências das grandes indústrias estrangeiras e sofrendo, por outro lado, a concorrência dos produtos tropicais das colônias desses países, protegidas por tarifas especiais pelas metrópoles, que se apressam, com seus fortes capitais e recursos da técnica moderna de produção, a obter muito daquilo que, até há pouco, parecia privilégio do Brasil.

Em face da realidade do comércio internacional, não há economista que não chegue à convicção de nos acharmos em período de acirrada luta econômica. Ainda há pouco vimos o Presidente Roosevelt convocar e vir assistir à abertura da Conferência da Paz em Buenos Aires, salientando a necessidade de relações de boa vizinhança entre as três Américas em defesa do patrimônio comum.

A velha cláusula da nação mais favorecida já não pode servir de norma de conduta para uma política comercial uniforme. A ruptura do equilíbrio nas relações comerciais levou todas as nações, até mesmo as americanas, à prática da autarquia. Tornou-se preciso produzir mercadorias que pudessem ser adquiridas no estrangeiro com o saldo da balança comercial. Desse estado de coisas observam-se reflexos na própria ordem social e política de todos os povos.

O Brasil terá forçosamente de procurar aproximar-se das nações com que possui menores incompatibilidades econômicas. A diplomacia terá de estar alerta, não se acomodando mais aos velhos moldes da "carriera", pois existe hoje a estratégia comercial, só compreendida e aplicada pelos países que bem procuram defender sua economia interna. Por esse motivo, é que a ação do Conselho se tornou um imperativo na hora que passa das nossas relações internacionais. Para manter-se o comércio exterior, torna-se preciso, antes de tudo, encerrar e solucionar múltiplos problemas relacionados com a vida nacional, provendo-se o seu equipamento. Será firmando-nos no mercado interno, base que tem sido na vitalidade do país, que poderemos conseguir posição de relevo no mercado internacional. Por isso mesmo, necessitamos instituir uma política econômica de resguardo de nós mesmos, isto é, da nossa própria existência nacional.

Devido às condições especiais de seu extenso território, à variedade de suas produções, o mercado interno constituirá para o Brasil fator decisivo do seu engrandecimento econômico. Felizmente, esse comércio interestadual e interregional se apresenta em escala promissora elevando-se, em 1933, a 2.365 mil toneladas no valor de 3.794 mil contos, desenvolvendo esse que se mostrou ascendente em 1937.

Da melhoria das condições da vida do homem do interior dependerá o engrandecimento das nossas relações comerciais. Merece que seja recordada, neste momento, a advertência patriótica do saudoso companheiro Vitor Viana, emérito sociólogo e economista, quando disse, referindo-se à necessidade de cuidarmos do equipamento interior: "Convém acentuar que o Brasil progride porque a sua população aumenta, mas o aumento da população não corresponde às necessidades da produção e esta à da população por um motivo fundamental: pela fraqueza da educação e do aparelhamento técnico-financeiro. O homem inculto carece de um conforto e uma alimentação simples e não aumenta, assim, a produção. Essa situação criou o problema que a nossa política de construção terá de resolver". Por esse motivo, dizia Vitor Viana, "precisamos aparelhar os nossos patrícios do interior, equipar as regiões que habitam. É uma cruzada nacional que não pode ser adiada".

Realmente, ao homem do interior do Brasil, mau grado as deficiências com que exerce sua atividade, não tem faltado energia e amor ao trabalho, de que o nosso engrandecimento econômico serve de testemunho. O que ele não tem tido, na proporção desejada, é o equipamento a que se referia Vitor Viana, isto é, os meios de exercer com eficiência a atividade, alcançando, para o seu grande esforço, a recompensa merecida.

Estejamos alerta no desequilíbrio que possa sobrevir em nossas forças produtoras, dos que vivem no campo e na cidade, dando causa a um urbanismo que possa resultar da rápida industrialização e dos benefícios das leis sociais, que ainda não alcançaram o trabalhador do campo.

Se carecemos exportar para conseguir saldos na balança internacional, e se precisamos traçar os delineamentos de uma política autárquica, a exemplo de todas as nações, não podemos deixar de olhar carinhosamente para todos os que vivem segregados dos centros civilizados, preparando, em contacto

com a terra, nossa legítima defesa econômica. Basta que atentemos para as nossas vastas regiões econômicas (Norte, Nordeste, Sul e Centro) para desde logo concebermos o imenso trabalho de organização que nelas necessitamos realizar.

Educação técnica e profissional; justiça social; colonização rural pela difusão da pequena propriedade com o auxílio do crédito agrícola; assistência médico-sanitária; organização dos mercados para boa garantia da colocação dos produtos; meios rápidos de transportes; são todas elas legítimas reivindicações da classe agrícola, muitas delas já estando merecendo, felizmente, o amparo do Poder Público, como preito de reconhecimento ao homem do interior do Brasil, em cujo trabalho repousa o progresso material e a tranquilidade social da nação.

Valorizar a terra e o homem, dentro de modernas regras econômicas e dos postulados da assistência social, deverá ser a orientação da nossa política agrária.

Honrosa e grata a representação que me vai caber neste Conselho, por uma renovação de mandato, procurarei emprestar-lhe, sem esmorecimentos, minha desvaliosa colaboração, confiante no alto papel que lhe cabe de propugnar pelo bom encaminhamento de todas as questões atinentes à economia nacional".

Dada a seguir a palavra ao doutor João Maria de Lacerda, seu Sua Excelência o seguinte discurso:

"Eu poderia evitar o constrangimento que, porventura, o meu discurso possa causar a esta sênta assembléia, no momento em que celebramos solenemente a inauguração da reforma deste Conselho, si não fosse eu participante nos trabalhos realizados na sua primeira fase, na qualidade de conselheiro, honra com que me distinguiu a confiança de Vossa Excelência, e não experimentasse, pessoalmente, a grande satisfação de ver que os nossos serviços anteriores culminaram agora, em eficiência, com o novo rumo que a Constituição de 10 de novembro lhe traçou na larga visão de estadista de Vossa Excelência.

Criado para dirigir a economia nacional, encarada especialmente sob o seu caráter de comércio exterior, depressa compreendeu-se que a sua estrutura inicial não era de molde a comportar o peso enorme das responsabilidades que teria de sustentar, realmente, em uma época em que a experiência tem demonstrado que as forças empenhadas na produção por todo o mundo, em vez de tenderem para uma coabitação geral ou universal, cada vez mais se desharmonizam, esquecendo todos o princípio lógico de uma coordenação mais eficaz, no sentido de um rendimento maior.

Estabelecida a desharmonia dos interesses internacionais com o advento do nacionalismo mais ferrenho e da autarquia consequente, todos os países, que tem consciência de sua existência e do seu futuro, viram-se obrigados a criar o seu sistema de defesa, estabelecendo o princípio inverso da desassociação, expressa nas barreiras alfandegárias, na redução das importações, nas fórmulas de compensação, na fixação dos contingentes, na redução do consumo, na produção de sucedâneos em matéria prima e artefatos *in fine*, em tudo que possa significar benefício real ou aparente para as suas forças produtoras respectivas.

No meio de tais circunstâncias, o Brasil não podia nem poder cruzar os braços. A sua primeira tentativa, manifesta na organização do primitivo Conselho, nasceu em condições especiais e precárias da política e da administração pública de então mas que de logo Vossa Excelência, prescrevendo os anseios do Brasil de crescer e subir, erceu este órgão que, graças ao apoio e a solidariedade que Vossa Excelência sempre lhe emprestou e lhe deu, alguma coisa pôde realizar, correspondendo às expectativas de Vossa Excelência e daí com a multiplicidade dos problemas econômicos apresentados — verificou Vossa Excelência que já não correspondia às necessidades do momento histórico que vivemos e lançou agora os delineamentos da reconstrução do novo edifício em que se iniciará e voltarão os projetos sobre tratados e convenções internacionais, comércio internacional e interestadual e regime de portos e navegação de cabotagem, uma larga possibilidade para o desenvolvimento da nossa expansão comercial.

Passamos assim de um período experimental para a fase definitiva do laboratório, em que teremos de resolver, na parte que nos toca, os grandes problemas de ordem econômica, caracterizados internacionalmente pela reorganização do trabalho social e pela transformação da estrutura econômica mundial, expressa sobretudo pela descentralização das indústrias, ou pela mudança de gênero de produção dos diferentes países, eixos em que se polarizam as maiores dificuldades contrárias ao equilíbrio geral que é a finalidade inalcançável e o estímulo indispensável à vida e à civilização.

Estou com os que pensam que a divisão do trabalho é hoje o fator essencial do que se chama civilização e concordo com os que constatarem que cada país age atualmente no

comércio internacional de acordo com providências novas de interesse nacional, observando, a todo momento, o princípio de não conceder a outro país que não seja compensado por uma vantagem equivalente por parte deste, constituindo-se assim, cada povo, uma unidade distinta que deverá apresentar em todas as manifestações de sua vida nacional, uma solidariedade como nunca existiu.

Solidariedade absoluta é só um Estado forte moral e intelectualmente poderá unificar, resumindo em si todos os valores de ordem militar, política e administrativa.

Esta solidariedade absoluta é um imperativo irresistível, imposto ao mundo pela necessidade indispensável da resistência contra uma época de inquietação geral e de incertezas impressionantes.

Esta unificação de valores é o meio prático de conseguir a.

Sou feliz em registrar que o Brasil compreendeu bem o momento, lançando na sua nova Constituição, as bases fundamentais desta solidariedade necessária e indispensável, sobre a qual vamos elevar a nossa prosperidade.

A data que hoje comemoramos está dentro de novo ciclo em que o legislador constituinte seccionou a História do Brasil, sob as suas feições políticas, administrativas, econômicas e sociais.

Entramos assim em uma vida nova que auguramos cheia de grandes transformações — pela clara visão do eminente Presidente Getúlio Vargas, que teve ao poder ao imperativo do momento e salvar o Brasil — porque ou é o salvaria, ou desapareceria com ele.

Diante desse dilema não hesitou — e traçou com mão firme, ele só, compreendendo bem a responsabilidade tremenda que a fatalidade lhe impusera novos rumos aos destinos do Brasil. É que na primeira fase de sua ascensão ao poder viria rodeado de ideais multiformes, com os quais deveria transigir e com o ninguém norteou a sua ação com os olhos e a alma postos no Brasil. Seguiu-se o segundo período onde pôs mais uma vez à prova o seu patriotismo. Cedeu. Não o compreenderam e ameaçaram a integridade e a grandeza do Brasil. Deus sabe o quanto de agitação e de angústia lhe agitava o coração. Não lhe restara senão o sacrifício de salvar a Pátria e a ele, só a ele e com ele as novas diretrizes do Estado Novo, lançando os fundamentos do direito corporativo, que veio relegar a um plano secundário toda a máquina política que absorvia a Nação em detrimento de sua grandeza econômica.

Senhor Presidente: Vossa Excelência ha de me permitir que lhe faça um elogio de corpo presente. Vossa Excelência é, sem lisonja, o magistrado de maior projeção na nossa História.

Da-lhe este valor excepcional, o monumento jurídico que, sob o seu Governo, a Constituição de 10 de novembro significa, como evolução na ciência do Direito, como expressão da nossa cultura mental e como garantia e segurança da prosperidade nacional.

Foi Vossa Excelência quem nos trouxe a unidade bem-fazeia na política, a disciplina nas classes armadas, a ordem no trabalho, a organização na economia, a parcimônia nas finanças, o estímulo na agricultura, a intensificação de várias indústrias, a propaganda efetiva no comércio e por cima de tudo a paz social que desfrutamos e que desejamos se conserve por longos anos.

Foi Vossa Excelência o artilheiro máximo do Estado Novo em que todos os interesses nacionais se entrozam em corporação suprema.

Foi Vossa Excelência quem colocou o Brasil na linha da vanguarda em que formam os povos fortes, afirmando-o como um país de possibilidades imensas e de capacidade cultural surpreendente.

Inaugurando a reforma desta Instituição que entra no seu período executivo, façamo-lo com euforia, com entusiasmo e paixão porque ela tem para nós a significação alvissareira de um grande acontecimento histórico.

A solenidade a que assistimos e em que tomam parte os elementos mais representativos da administração pública em todo o país e assinala o início da grande transformação de que este Conselho será um dos mais aprimorados instrumentos, é também uma apoteose ao homem que tão bem soube interpretar os anseios e as aspirações dos órgãos mais sadios da nacionalidade.

Agradeço em particular a grande honra que Vossa Excelência me conferiu e por igual a do eminente ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que norteia em rumos promissores uma nova política de expansão comercial, eu que tenho como encerrada a minha vida administrativa, como já o disse e repito, com o Governo de Vossa Excelência, a quem me prendem laços de funda gratidão, chamando-me de novo para colaborar nesta alta obra patriótica que Vossa Excelência confia ao Conselho, na organização, no preparo econômico e financeiro de um Brasil Maior".

Falou a seguir o doutor João de Louraço, sendo estas as suas palavras:

"A política de comércio exterior do Brasil estruturou-se no ato do Governo Provisório, datado de 20 de junho de 1934, criando o órgão que ora recomeça a sua atividade, em fase nova, com as ampliações decorrentes do decreto-lei de 16 de dezembro de 1937. Para definir sua importância no conjunto da vida administrativa do país, basta dizer que compomos uma entidade sob a presidência do Chefe da Nação para definir a proposta do Governo em assegurar rumos definitivos àquela política, nada poderia falar melhor do que a presença de Vossa Excelência, neste recinto. Senhor Presidente da República, presidindo à sessão do Conselho Federal de Comércio Exterior, quando ele se reinstala.

Estamos vivendo um grande instante da vida nacional, sob todas as faces. Lançam-se as arquitraves da organização econômica do país, para que possa vir a ser objetivamente, pela riqueza realizada, pelo intercâmbio interno e externo dessa riqueza, uma expressão positiva de trabalho correspondente às energias potenciais que nos predestinaram tanto relevo no conjunto universal. O comércio sintetiza as aspirações de grandeza da nação e resume, sob todos os aspectos, o rumo, o sentido, a projeção dos seus interesses econômicos. Daí a predominância que lhe cabe nas decisões dos governos, notadamente quando se trata do intercâmbio mercantil dos povos uns com os outros.

O Brasil ficara porém, alheio por muito tempo à compreensão da magnitude que reveste a política de comércio exterior, apesar dos profundos ensinamentos auidos na sabedoria das nações, até que Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, abrindo uma solução de continuidade nessa apatia por um problema culminante, dotou o país de aparelho especificamente criado para o estudo de soluções lucidas e eficazes, para o alvitre de fórmulas plásticas e objetivas, dentro da amplitude das atribuições que lhe foram cometidas. A experiência acumulada durante três anos e meio de atividade do Conselho Federal de Comércio Exterior tornou-se a base para a remodelação que o Governo acaba de operar na sua composição, reafirmando, assim, o propósito de salvaguardar os interesses econômicos do Brasil pelo empunhamento de uma política de comércio capaz de atingir o esse objetivo preponderante. Dentro das necessidades atuais a obra realizada foi completa.

O Conselho Federal de Comércio Exterior é hoje o órgão específico de coordenação daquela política, com prerrogativas que o habilitam a ser um instrumento de ação prática e pronta para defender a economia do Brasil em função de relação com a economia internacional. Equiparamo-nos, portanto, às grandes nações comerciais pela preponderância que passamos a dar aos problemas do intercâmbio mercantil, confiando o exame das suas soluções, como noutros países, a um órgão provido dos meios de investigações e de análise, havendo a fornecer os elementos que permitam imprimir às atividades do Governo, neste setor, ação previdente e sistemática. A primazia dessa realização cabe mais, de que qualquer outra, pessoalmente a Vossa Excelência Senhor Presidente da República. É que a criação do Conselho Federal de Comércio Exterior definiu já em 1934, precursoramente, a fase de construção e de organização nacional consubstanciada no objetivismo que marca os rumos ora traçados ao Brasil no seu desejo de trabalhar fora das competições da política pela Constituição de 10 de novembro, em cujo artigo 57 o Governo encontrou base para a remodelação que marca nova etapa na vida deste aparelho. Vamos, pois, empreender, com serenidade e idealismo, a tarefa que Vossa Excelência julgou dever confiar à nossa vontade de servir ao Brasil, colaborando para a expansão de sua riqueza no exterior, de modo a apresentar aí a solução de problemas basilares da nacionalidade."

O doutor Adamastor Lima, pronunciou a seguinte alocução:

"Veio o Conselho Federal de Comércio Exterior, em 20 de junho de 1934, para facilitar a solução racional dos complicados problemas que as relações mercantis apresentam continuamente, coordenando todos os departamentos federais, e municipais de produção do país e as próprias classes produtoras, numa diretriz da mais alta significação.

Era o máximo a que seria possível atingir nesse terreno, ante a carta política, naquele momento em vias de ser ultimada.

Agora, porém, nesse esforço extraordinário que a Nação testemunha para "integrar as instituições no senso das realidades políticas, sociais e econômicas do Brasil" não seria de esperar continuasse o Conselho Federal de Comércio Exterior sem a reforma por que acaba de passar? E se analisada ela for, ha de ser havida como fruto do empenho de assegurar a esse órgão fisionomia mais condizente com a tarefa que cabe na alta administração pública, maximé nesta fase que antecede o Conselho da Economia Nacional, de que trata o

artigo 57 da Constituição vigente. Nota-se, nas inovações, o cargo de Consultor-Técnico para as questões relativas ao Direito Comercial.

Foi justo ter merecido apreço tal ramo jurídico, de tão íntimas ligações com as matérias que se convertem, a bem dizer, no motivo de existência mesma do próprio Conselho Federal de Comércio Exterior.

E talvez não houvesse exagero da minha parte se afirmasse ser também o direito comercial, pelo *processus* de sua elaboração, uma dessas matérias para que convergem as atenções dos que diligenciarão aqui para corresponder à expectativa de Vossa Excelência.

Exige-se hoje — na expressão de Alfredo Rocco — cada vez maior simplicidade de formas nos atos comerciais, necessidade reclamada com energia pela rapidez com que se desenvolvem e entrecruzam as relações do comércio, facilitadas pelo grau de cultura, pelos hábitos de correção e de confiança recíproca, largamente difundidos no mundo mercantil. E não há como negar o relevo da tarefa, nitidamente jurídica, existente no esforço a consumir-se para o fim a que alude Rocco, de maneira tão sugestiva. E, pois, atividade que vai chegar também ao domínio do chamado Direito Comercial, cuja amplitude leva-se a dizê-lo, com Siburu, direito dos fenômenos da circulação.

Redigido o decreto-lei n. 74, de 16 de dezembro de 1937, com preocupação pela técnica nos trabalhos deste Conselho, ganharam a agricultura, a indústria e o comércio mais um elemento para que possam colaborar, com êxito, na grande obra de renovação e de progresso que Vossa Excelência realiza inspirado pelo patriotismo.

A seguir, o doutor Guilherme Weinschenck assim se expressou:

"Determinando o decreto n. 74, de 16 de dezembro de 1937, que, na nova estrutura do Conselho Federal de Comércio Exterior, um de seus Consultores se conserve especialmente atento às questões relativas à economia rural, deu o Governo de Vossa Excelência a este Conselho e ao País um índice seguro, pelo qual se pôde medir a alta relevância em que coloca Vossa Excelência aqueles problemas, no panorama econômico da Nação.

Efetivamente, a necessidade de um exame constante e cuidadoso daqueles assuntos não decorre somente do fato de serem frutos de nossa atividade rural os principais artigos de nossa exportação. Eles carecem de um especial estudo e assistência pela própria natureza, complexidade e multiplicidade dos fatores que nêles entram em jogo, fazendo com que, às suas próprias dificuldades, se somem e se juntem os obstáculos particulares, que oferecem a solução de outros problemas nacionais.

Se puzermos em confronto os produtos de nossa atividade industrial com aqueles que resultam do nosso trabalho rural, considerados todos naturalmente em conjunto, veremos, logo de início, que, enquanto aqueles, quasi todos, abastecem os nossos mercados internos, estes se acham, em sua maioria, sujeitos à competição nos mercados mundiais.

Significa isto que, exceção feita para o café, não temos ação sobre os seus preços, enquanto que nos mercados internos o Poder Público, por via de sua política comercial e monetária, pode influir de uma maneira oportuna e benéfica. Veremos em seguida, trilhando sempre a mesma linha de confronto, um fator essencial na economia da maior parte dos produtos de origem rural e que é o que resulta de seu pequeno valor em relação ao seu peso. Daí decorre a sua íntima dependência e o caráter preponderante que nêles toma o problema dos transportes, restringindo as zonas de produção e criando a noção que a ciência econômica moderna denominou "valor marginal". Se considerarmos, ainda que de relance, a ligação estreita que prende os assuntos de economia rural aos problemas do crédito e da colonização, da assistência do trabalhador do campo, da irrigação, da drenagem e do saneamento, não ficará dúvida sobre a sua grande complexidade e portanto sobre a imperiosa e imprescindível necessidade de orientação, que lhes deve o Estado imprimi-la.

Um esforço, penso eu, não deverá deixar de nortear constantemente essa orientação: um esforço pelo qual, respeitados os imperativos de ordem vital para a Nação, se procure por todos os meios a redução dos preços de custo da produção. Reduzir os preços de custo não significa somente competir com vantagem nos mercados externos. Significa também aumentar o poder de compra de nossa moeda e, como consequência, elevar o nosso nível médio de vida. É transformar o nosso homem do campo em um bom consumidor dos nossos produtos industriais. É converter a nossa atividade rural, de extensiva que é, em intensiva, racional e pujante.

E, nesse sentido, a Carta Constitucional de 10 de novembro em mais de um ponto nos determina essa tendência. Ela nos dá a segurança da unidade econômica da Nação. Ela pre-

ve que a legislação relativa às questões de ordem econômica seja elaborada com a assistência de um órgão especializado — o Conselho de Economia Nacional. Ela confere ainda e sobretudo ao Poder Público — autoridade e liberdade de agir no sentido do bem coletivo, e dando-lhe meios para destruir todas as forças negativas que procurem deter o País em sua marcha, ela nos dá a impressão de que, assim guiada, dentro de um ambiente de paz e justiça, e retemperadas as suas energias pelas cogitações e pela prática renovadora do trabalho, a Nação caminhará sem dúvida com um passo firme e seguro, e se integrará de uma maneira definitiva no caminho franco da prosperidade."

Após as palavras do doutor Guilherme Weinschenck, último orador do dia, foi pelo Senhor Presidente da República nomeada a Comissão incumbida de elaborar o Regulamento Interno do Conselho, composta dos senhores João Maria de Jacarda, Euvaldo Lodi, João de Lourença e Adamastor Lima. Finalmente, o Senhor Presidente da República convocou a primeira sessão ordinária para as dez horas da próxima terça-feira, dia oito de fevereiro, depois do que foi encerrada a sessão, da qual o Secretário Geral Interino, Otávio Alexander de Moraes, para constar, mandou lavrar a presente ata, pelo mesmo lida e subscrita. — Otávio Alexander de Moraes — Sec.º geral, interino.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 21 de fevereiro (processo n. 3.569).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira: Técnico de laboratório

Classes: L, K, J e I

Classe L

1. José Ferreira de Andrade Júnior.
2. Mário Abrantes da Silva Pinto.

Classe K

1. Alexandre Giroto.
2. João Bruno Alípio Lobo.
3. Simplicio Jaques de Moraes.
4. Jorge da Cunha.

Classe J

1. José Edmundo de Araújo.
2. João B. de Campos Paiva.
3. Antônio Egídio Almeida.
4. Mariaia Lassance Fontoura.
5. Ariquerner Guerreiro.

Classe I

1. Maurício Guimarães.

Requerimentos despachados pelo presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil

Dia 4 de março de 1938

Pedidos de prestação de provas complementares no concurso para provimento da classe inicial da carreira de "datilógrafo", de qualquer ministério:

- Herclílio Soares de Resende. — Deferido.
 Alfredo Luiz Moreira. — Deferido.
 Francisco Vieira de Castro. — Deferido.
 Odete Margarida de Seixas. — Deferido.
 Luiz Pinto Monteiro. — Deferido.
 Leonor Emilia Rist. — Deferido.
 Dulce de Miranda Cordilha. — Deferido.
 Adelina de Sá Pereira. — Deferido.
 Amelet Granado. — Deferido.
 Wilson Jardim. — Deferido.
 Pedidos de devolução de documentos:
 Luiz Carneiro de Mendonça. — Aguarde o julgamento do concurso.
 João Martins Freire. — Deferido.
 Wilson Póvoa Manso. — Deferido.
 Pedido de certificado:
 Ascendino da Silva Aragão. — Atenda-se.

SECRETARIAS DE ESTADO

Segunda secção

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 3 de março de 1938, foi declarado que o escrivão da classe G, quadro VI deste Ministério, bacharel Raul Paes de Medeiros foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro próximo findo, para ter exercício na Secretaria da Procuradoria do Distrito Federal.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 4 de março de 1938

Carlos Ramos, oficial de justiça, solicitando aposentadoria. — Compareça nesta diretoria.

Cícero da Silva Araujo, solicitando reintegração no cargo de Delegado de Polícia desta Capital. — Sele o documento junto à sua petição.

Diretoria da Justiça e Interior

Primeira secção

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, José Domingues Eugenes do Nascimento, a quem se refere a presente carta-patente, foi reformado, por decreto de 9 de setembro de 1933, no mesmo posto, com o respectivo soldo e a graduação de capitão e mais 5 % sobre o soldo anual, por ano de serviço que exceder de 25, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 61, letra b, 62, 64, 66 e 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 23 de março de 1934, visto contar 33 anos, tres meses e dias, ou sejam, 34 anos de serviço militar, nos termos do disposto no decreto n. 23.503, de 27 de novembro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1938. — *Francisco Campos*

Requerimentos despachados

Correição José Alves, Valdomiro Janine e José Moura Marques. — *Indeferidos.*

Leônidas Leite de Lima. — *Indeferido*, por não ter sido mais prorrogado o prazo para registro sem multa.

Guilherme Jorge Drinkroatter. — Prové que o Instituto de Identificação não lhe fornece atestado de bons antecedentes, devido unicamente à nota de sua expulsão da Polícia Militar.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 5, 10, 17, 18 e 19 de fevereiro de 1938 — *Adiantamento*

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 365 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância total de 2:500\$000, aos cinco escreventes juramentados do Juízo de Direito Privativo de Acidentes do Trabalho, relativa à gratificação que lhes compete no mês de janeiro último.

N. 366 — Restituiu-se o processo do Tesouro Nacional, que acompanhou a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, sobre o pedido de crédito especial de 2.916:670\$900, para atender à restituição devida à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, pela arrecadação do imposto adicional de 10 %.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Solicitaram-se providências afim de serem devolvidos os documentos transmitidos ao Sr. Presidente do extinto Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, e relativos a um pedido de indenização feito pelo Ministério da Guerra, em virtude de despesas com o transporte de tropas para garantia dos eleitores de Santana dos Matos, naquele Estado.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 360 — Transmitiu-se a exposição de motivos dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, relativa à necessidade da abertura do crédito especial de 6.000:000\$000, para a construção do novo edificio da Imprensa Nacional.

N. 372 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância total de 8:200\$000, aos 54 funcionários em folha especificados, proveniente de serviços prestados fóra das horas de expediente na Secretaria de Estado deste Ministério, em janeiro último.

N. 375 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:200\$000, ao enfermeiro da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Democraciano Felix, relativa à diferença de vencimentos que lhe compete no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1938

Sociedade Rádio Transmissora Brasileira. (P. 60.420-38). — Certifique-se o que constar.

Luiz Antônio da Silva (P. 60.421-38). — Como requer, certifique-se o que constar.

Luiz José da Hora (M. 70.465-38). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

Dia 26 de fevereiro de 1938.

Avisos:

À Alfândega do Distrito Federal:

N. 171 — Comunicando que foi delegada competência ao Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo da classe L, respondendo pelo expediente da Diretoria de Contabilidade, para, na forma do art. 20 do dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934, requisitar isenção de direitos dos materiais importados para a Secretaria de Estado.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 172 — Comunicando que foi delegada competência ao Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo da classe L, respondendo atualmente pelo expediente da Diretoria de Contabilidade, para: a) requisitar pagamento de pessoal e material, bem como entrega de adiantamentos e auxílios, no que diz respeito à Secretaria de Estado; b) reconhecer dívida de exercício encerrado; c) aprovar contratos, prestações de contas de auxílios e de adiantamentos entregues pela Tesouraria Geral, bem como as minutas de contratos; d) promover distribuição de créditos em proveito das repartições do Ministério; e) realizar concorrência administrativa e car-lhes aprovação.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 173 — Comunicando que foi delegada competência ao doutor João Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo da classe L, respondendo pelo expediente da Diretoria de Contabilidade, para: — a) requisitar pagamento de pessoal e material, bem como entregar de adiantamento e auxílios, no que diz respeito à Secretaria de Estado; b) reconhecer dívida de exercício encerrado; c) aprovar contratos, prestações de contas de auxílios e de adiantamentos entregues pela Tesouraria Geral, bem como as minutas de contratos; d) promover distribuição de créditos em proveito das repartições do Ministério; e) realizar concorrências administrativas e dar-lhes aprovação.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 175 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de 3:780\$900, por serviços prestados ao Departamento Nacional de Saúde, em 1937.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 177 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, da importância de 4:803\$500, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica ao Hospital Psiquiátrico, em dezembro do ano findo.

Requerimentos despachados

Roberto Baster Belfort pedindo pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1937. — *Indeferido*, de acordo com os pareceres. (S. E. 4.556-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Companhia Brasileira de Metalurgia pedindo seja devolvido à Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante processo de conta de fornecimento feito em proveito da Inspeção de Águas e Esgotos em 1930. — O processo de referência foi devolvido àquela Comissão com o ofício n. 129, de 7 de janeiro último. (S. E. 20.909-37).

Santa Casa de Misericórdia, de S. Roque (São Paulo), pedindo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para o 2.º semestre de 1935. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso número 3.712, de 9 de novembro de 1937. (S. E. 11.443-35).

Instrução Artística do Brasil, de São Paulo, pedindo pagamento, por exercício encerrado, no auxílio concedido para o 2.º semestre de 1935. — O pagamento do auxílio em questão já foi providenciado pelo aviso n. 7.173, de 14 de novembro de 1936. (S. E. 7.285-35).

Asilo Santa Inez, de Itajubá (Minas Gerais), pedindo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para o 2.º semestre de 1934. — Já foi providenciado pelo Aviso n. 355, de 2 de abril de 1937. (S. E. 4.824-34).

Casa de Caridade de Diamantina, de Minas Gerais, apresentando a prestação de contas do auxílio concedido para o 1.º semestre de 1937. — Aprovo a prestação de contas. (S. E. 2.245-37).

Santa Casa de Misericórdia, de Bananal (S. Paulo), prestando contas do auxílio concedido para o 2.º semestre de 1935. — Aprovo a prestação de contas. (S. E. 2.498-37).

Dia 22 de fevereiro de 1938

Ofícios:

— A Imprensa Nacional:

N. 604 a 608 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido material de acordo com a padronização a que se refere o decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935.

Dia 23

— A Despesa Pública:

N. 609 — Transmittindo processo relativo a comprovação do adiantamento, na importância de 6:000\$000, recebido em 25 de novembro do ano passado pelo oficial administrativo Gaspar da Silva Guimarães, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 610 — Transmittindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 200:000\$, recebido em 31 de dezembro do ano findo, por Heitor da Fonseca e Silva Lahmoyer, engenheiro da classe L.

N. 612 — Transmittindo processo relativo a comprovação do adiantamento na importância de 144:800\$000, recebida em 15 de dezembro último pelo oficial administrativo, Reinoldo Barreto Pinto, em virtude do aviso n. 3.913, de 26 de novembro do ano passado.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 613 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, da importância de 1:800\$000, de que é credora a Lux-Jornal, por fornecimento de recortes e jornais para o Conselho Nacional de Educação, durante junho a dezembro de 1937.

N. 614 — Solicitando para a execução do serviço de combate e defesa contra a febre amarela em todo o território nacional, distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 3.750:000\$000 correspondente à contribuição da União no primeiro trimestre do corrente ano.

N. 615 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, da importância de 1:972\$0000, de que é credora a firma M. Ventura & Comp., pelo fornecimento de material ao Serviço de Puericultura do Distrito Federal, no ano findo.

N. 616 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, da importância de 207\$500, de que é credora a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, por fornecimento de energia elétrica à Escola Nacional de Belas Artes, em dezembro do ano findo.

— Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 618 — Comunicando terem sido entregues à Diretoria do Domínio da União, em 14 de setembro do ano próximo findo, os prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, que pertenciam ao patrimônio do Instituto.

— A Despesa Pública:

N. 619 — Transmittindo processo relativo ao adiantamento na importância de 1.500:000\$, recebido em 5 de novembro do ano passado por Alberto Pires Amarante, engenheiro, Diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Dia 24

Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 625 — Informando que no Ministério nada consta sobre inscrição do falecido bibliotecário da Biblioteca Nacional, Dr. Carlos Mariani, como contribuinte do montepio civil.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 627 — Devolvendo processo relativo ao pagamento de 4:800\$, proveniente de auxílio para fardamento, no corrente ano, aos servidores do Museu Histórico Nacional, Joaquim Vaz Baião e outros, satisfeitas as exigências desse Tribunal.

— A Companhia Telefônica Brasileira:

N. 628 — Comunicando de ordem do Sr. ministro, que todos os aparelhos telefônicos que figuram no catálogo de novembro de 1937 da Companhia, fls. 156 a 158, sob título "Ministério da Educação e Saúde", não poderão solicitar ligações interurbanas.

— A Despesa Pública:

N. 629 — Transmittindo processo relativo ao adiantamento na importância de 200:000\$, recebido em 9 de dezembro do ano passado pelo engenheiro do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Marcelo Teixeira Brandão, em virtude do Aviso 3.757, de 13 de novembro último.

N. 630 — Satisfazendo a exigência contida no processo n. 48.923 de 1937, informo-vos que somente em 1935 a verba Eventuais deixou saldo suficiente para liquidação da dívida de que trata o mesmo processo.

N. 631 — Transmittindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 94:800\$000, recebido em 9 de dezembro do ano findo por Mário Fialho de Valadares, engenheiro do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Dia 25

— Ao Instituto Benjamin Constant:

N. 633 — Comunicando que foi aprovada a prestação de contas relativa aos meses de novembro e dezembro de 1936, na importância de 10:165\$300.

— Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 635 — Informando não ter sido encontrada declaração de família deixada pelo falecido secretário do Instituto Nacional de Música, Dr. Artur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1938

Registro de professores:

N. 7.506-38 — Arsênio Aarão Gonçalves Brandão Júnior. — Sele o título de eleitor; apresente o documento exigido pela alínea d) § 1.º do art. 13 do decreto n. 24.439 de 24 de junho de 1934.

N. 7.608-98 — Jefferson Barbosa de Moraes. — Prove identidade e idoneidade moral.

N. 7.640-98 — Antônio Maurício Prates. — Esclareça em que curso deseja registro; apresente a prova de exercício de magistério de acordo com as exigências do item n. 9 das instruções de 18 de julho de 1935; apresente a prova exigida pela letra d) do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, quanto à cadeira de Desenho.

N. 7.804-938 — Isabel Tereza Saurina. — Apresente novo atestado de exercício do magistério no qual sejam mencionados os períodos em que a suplicante lecionou e o nome do instituto onde a mesma exerceu o magistério; apresente a prova exigida pela letra d) do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, quanto à cadeira de música; legalize o documento de fls. 5.

N. 7.805-938 — Lea Nogueira da Gama. — Apresente novo atestado de exercício do magistério no qual sejam mencionados os períodos em que a requerente lecionou e o nome do instituto, onde a mesma exerceu o magistério; complete o selo da certidão de fls. 4.

N. 7.806-938 — Regina Maria de Almeida Barbosa. — Apresente novo atestado de exercício de magistério, no qual sejam especificados os períodos em que lecionou; complete o diploma apresentado com uma certidão ou documento equivalente no qual sejam especificadas as matérias estudadas durante o curso a que se refere o mesmo diploma.

N. 7.807-938 — Adenir de Sousa Lima. — Apresente certidão ou documento equivalente mencionando as disciplinas e a respectiva seriação do curso a que se refere o diploma de fls. 6.

N. 7.808-938 — Caridad Garde Sanz. — Faça prova de idade; apresente a prova exigida pela letra d) do art. 69 do decreto número 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 7.809-938 — Felipa Machain Imaz. — Apresente novo atestado de exercício do magistério no qual sejam mencionados os períodos em que a mesma lecionou e o nome do instituto, onde a mesma exerceu o magistério.

N. 7.810-938 — Maria de La Concepcion Valentim Munoz. — Apresente atestado de exercício do magistério quanto às disciplinas em que solicitou registro; apresente a prova exigida pela letra d) do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 7.861-938 — Edmur de Castro Cotti. — Promova o visto do inspetor federal junto ao documento de fls. 5.

N. 7.989-38 — Judith de Sousa Lima. — Declare que deseja registro em Ciências Físicas e Naturais; sele devidamente os documentos apresentados; apresente atestado de identidade, de acordo com o n. 4 das instruções em vigor.

N. 5.467-938 — Osvaldo Matos Viana. — Legalize os documentos de fls. 16 e 18.

N. 6.885-38 — Paulo Starke. — Faça prova de exercício de magistério nas matérias requeridas.

N. 7.850-938 — Henriqueta Ciraucho. — Atenda ao disposto no art. 69 alínea d) do decreto n. 19.890, de 1931, e complete o atestado de exercício de magistério.

Divisão do Ensino Comercial

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1938

S.C. 35.306, de 1937 — D.E.C. 3.487, de 1937 — Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio. — A consideração do Sr. ministro, opinando pela concessão preliminar, sujeita a revisão, nos termos do art. 20 do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1938. — *M. Brito.*

DESPACHO DO SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

S.C. 35.306, de 1937 — D.E.C. 3.487, de 1937 — Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio. — Concedo a inspeção preliminar dos cursos de admissão e propedêutica.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. — *Capanema.*

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1938

P. 200, de 1936 — Colégio Duarte de Barros — S. Paulo. — A consideração do Sr. ministro, opinando pela concessão da inspeção preliminar, sujeita a uma revisão, nos termos do art. 20 do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1938. — *M. Brito.*

DESPACHO DO SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 21 de fevereiro de 1938

P. 200, de 1936 — Colégio Duarte de Barros — S. Paulo. — Concedo a inspeção nos termos do parecer acima.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *Capanema.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 2 de março de 1938

S.C. 8.341, de 1938 — Ramiro Rodrigues dos Santos. — Aguardo-se a conclusão da comissão de correção junto à Escola e a respectiva solução do relatório.

S.C. 3.788, de 1938 — Joaquim Ribeiro Natal Filho. — Deferido.

Recebidos:

S.C. 8.688, de 1938 — Cornélio Neves. — Relatório mês de janeiro. — Escola de Comércio "Antônio Rodrigues Alves" — Guaratinguetá — Estado de S. Paulo.

S.C. 8.679, de 1938 — Dinorvalva Machado Braga — Relatório mês de janeiro — Instituto Benjamin Constant — Manaus — Amazonas.

S.C. 8.682, de 1938 — José Ernesto Riedl — Relatório mês de janeiro — Colégio Sinodal — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul.

Offícios:

N. 475 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 476 — Fiscal Alberto Teófilo Braga.

N. 477 — Fiscal Naor Lopes Pereira.

N. 478 — Diretor do Colégio Duarte de Barros.

N. 479 — Diretora do Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes.

N. 480 — Diretora do Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes.

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 8.792, de 1937 — Momsen & Harris. — Deferido.

N. 8.793, de 1937 — Momsen & Harris. — Deferido.

N. 8.794, de 1937 — Momsen & Harris. — Deferido.

N. 9.093, de 1937 — George Edward Pearson. — Arquite-se

N. 4021, de 1937 — Pierre Boucard. — Deferido.

N. 8.011, de 1937 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N. 9.092, de 1937 — George Edward Pearson. — Arquite-se.

N. 380, de 1938 — Aníbal R. da Silva. — Compareça nesta Sec-

N. 7.953, de 1937 — Klingler & Comp. — Deferido.

N. 7.957, de 1937 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Defe-

N. 7.766, de 1937 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.

N. 7.768, de 1937 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.

N. 7.771, de 1937 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.

Dia 19

N. 30, de 1938 — Margarida Brandh. — Indeferido.
N. 382, de 1937 — Odilon de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 20

N. 5.939, de 1937 — Alcindo José de Rezende. — Compareça nesta Secção.
N. 7.651, de 1937 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
N. 7.934, de 1937 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
N. 7.932, de 1937 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.
N. 7.297, de 1937 — Gerson Monteiro. — Indeferido.

Dia 21

N. 7.952, de 1937 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Deferido.
N. 9.145, de 1937 — Augusto Leite Rodrigues. — Arquite-se.
N. 8.323, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 9.267, de 1937 — Leonilo Corrêa. — Arquite-se.
N. 2.484, de 1937 — Joaquim Silva de Almeida. — Deferido.
N. 8.327, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.

Dia 22

N. 8.857, de 1937 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
N. 8.323, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 8.969, de 1937 — Dr. José de Carvalho Del Vecchio. — Deferido.
N. 8.321, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 7.447, de 1937 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 8.983, de 1937 — Sócrates Zenóbio Pinheiro. — Deferido.

Dia 24

N. 205, de 1938 — Francisco Augusto Pinto. — Deferido.
N. 8.735, de 1937 — Heloísa de Freitas. — Deferido.
N. 8251, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 8.250, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 8.321, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 9.285, de 1937 — Dário Carlos da Cunha. — Deferido.
N. 8.312, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 354, de 1937 — Nicanor Franco. — Deferido.
N. 9.166, de 1937 — J. A. Santos. — Deferido.
N. 9.324, de 1937 — Carlos A. dos Santos. — Deferido.
N. 9.274, de 1937 — José Pedro da Miranda Sousa Gomes. — Deferido.
N. 8.368, de 1937 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 6.594, de 1937 — Joaquim Pereira Bento Júnior. — Deferido.

Dia 25

N. 8.892, de 1937 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.
N. 8.242, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 8.243, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 8.163, de 1937 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 5.513, de 1937 — Délio Mesquita de Melo. — Deferido.
N. 8.590, de 1937 — Conceição Negreiros do Amaral. — Deferido.
N. 8.593, de 1937 — S. A. Carlo Erba. — Deferido.

Dia 26

N. 8.344, de 1937 — Glaxo Laboratories Limited. — Deferido.
N. 372, de 1938 — Ancila Faggin. — Certifique-se.
N. 6.550, de 1937 — Ester Ricetti. — Deferido.
N. 9.119, de 1937 — J. A. Santos. — Deferido.
N. 8.812, de 1937 — Abelardo Alves. — Deferido.
N. 602, de 1938 — Inácio Loureiro. — Certifique-se.
N. 8.835, de 1937 — Bernardo Caldas. — Deferido.

Dia 27

N. 2.064, de 1937 — Berenice de Sousa Bethlen. — Deferido.
N. 2.458, de 1937 — Deodoro Fonseca de Carvalho. — Deferido.
N. 8.981, de 1937 — Sílvia Silva Guimarães. — Deferido.
N. 8.508, de 1937 — Martin H. Smith Co. — Deferido.
N. 9.204, de 1937 — Manuel José Matos. — Deferido.
N. 6.361, de 1937 — Graciema Lodi Soares. — Deferido.
N. 9.169, de 1937 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
N. 6.586, de 1937 — Raimundo Medeiros Macedo. — Deferido.
N. 8.610, de 1937 — Bernardo Caldas. — Deferido.
N. 9.157, de 1937 — Ponciano Rodrigues. — Deferido.

Serviço de Saúde dos Portos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1938

N. 534, de 22-2-1938 — Dr. O. D. do Rêgo Monteiro, solicitando certidão. — Não pôde ser atendido o pedido, visto não estar sob a guarda deste Serviço o arquivo da antiga Diretoria da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Dia 12

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1938

Offícios:

- Ao Sr. diretor da Divisão de Assistência Hospitalar:
 N. 130 — Remetendo uma ficha, devidamente preenchida.
 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 131 — Remetendo o requerimento de enfermeira ajudante de 4ª classe, do Hospital Estácio de Sá, Emília Marques Agostinho.

Dia 3

- Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:
 N. 122 — Transcrevendo o officio n. 319, de 31 de janeiro do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

Dia 5

- Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 133 — Referindo-se às verbas para consumo, medicamentos e alimentação do Hospital Estácio de Sá.
 N. 134 — Remetendo o quadro do pessoal que deverá formar o Centro de Cancerologia deste Serviço.
 N. 135 — Remetendo propostas de contrato de técnicos estrangeiros para o Centro de Cancerologia deste Serviço.
 N. 136 — Remetendo propostas de contrato de pessoal para o Centro de Cancerologia deste Serviço.
 N. 137 — Remetendo o relatório anual referente a este Serviço e suas dependências, relativo ao exercício de 1937.

Dia 7

- Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:
 N. 138 — Remetendo os pedidos de material do Hospital D. Pedro II, sob n. 224.020/29.

Dia 8

- Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 139 — Remetendo o mapa de tuberculose do Hospital D. Pedro II, relativo ao período de 23 de janeiro último.
 N. 140 — Restituindo a portaria que concede dois meses e 13 dias de licença à enfermeira ajudante de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, Elvira dos Santos Rêgo, em virtude de haver a mesma falecido em 29 de novembro último.
 N. 141 — Comunicando que foram concedidos trinta dias de licença a João Ribeiro de Oliveira, servente classe "C", em exercício, neste Serviço.
 N. 142 — Remetendo a relação do pessoal que compõe a secretaria deste Serviço.
 N. 143 — Remetendo a relação completa dos funcionários efetivos, contratados e em comissão, deste Serviço.

Dia 10

- Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 144 — Remetendo o requerimento em que Oscar Alves Cabral, chefe de portaria da classe "E", com exercício no Hospital D. Pedro II, solicita a sua aposentadoria, nos termos da letra e, do art. 156.
 N. 145 — Transcrevendo o officio n. 65, de 7 do corrente, da diretoria do Hospital D. Pedro II.
 N. 146 — Remetendo o requerimento firmado pelo professor Joaquim Moreira da Fonseca, solicitando inclusão, no orçamento para 1939, de determinada quantia destinada à aquisição de soro anti-tetânico para consumo no seu serviço clínico.
 N. 147 — Comunicando que foram concedidos trinta dias de licença a José Luiz Ferreira, do Hospital Estácio de Sá.
 — Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:
 N. 148 — Remetendo a portaria que concedeu trinta dias de licença a José Luiz Ferreira.
 — Aos Srs. diretores dos Hospitais Estácio de Sá, São Francisco de Assis e Pedro II:
 Circular n. 149 — Remetendo a cópia das instruções baixadas sobre o levantamento de patrimônio e emprego do material de consumo e de transformação.
 — Ao Sr. diretor do Hospital Psiquiátrico:
 N. 150 — Solicitando o internamento do docente João da Conceição Carvalho.

Dia 11

- Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:
 N. 151 — Apresentando o escriturário da classe "E" Anibal dos Reis Lirio, que se achava em exercício nesta repartição.
 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
 N. 152 — Remetendo os pedidos ns. 238.039 a 238.041, do Hospital Estácio de Sá.
 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 153 — Remetendo em quatro vias o inventário dos bens móveis, deste Serviço, a cargo da Secção Material.
 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
 N. 154 — Remetendo os pedidos ns. 237.032 a 237.036, do Hospital São Francisco de Assis.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 156 — Comunicando que o relógio "ponto" internacional, estilo 1.316,5 é o que melhor satisfaz as necessidades do Hospital Estácio de Sá.

Dia 14

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 156 — Remetendo as faturas na importância total de réis 6:930\$200, e o requerimento em que a Sociedade Anônima do Gás solicita pagamento pela verba de exercícios findos, correspondente ao fornecimento de gás e luz ao Hospital São Francisco de Assis, nos meses de novembro e dezembro de 1937.

N. 157 — Remetendo, acompanhado das faturas na quantia total de 2:543\$900, o requerimento da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., solicitando pagamento pela verba de exercícios findos, correspondente ao fornecimento de energia elétrica ao Hospital São Francisco de Assis, nos meses de novembro e dezembro de 1937.

N. 158 — Remetendo, acompanhado da fatura na importância total de 1:523\$600, o requerimento em que a companhia Telefônica Brasileira solicita pagamento pela verba de exercícios findos, correspondente aos serviços telefônicos prestados em 1937.

N. 159 — Remetendo o requerimento em que a Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro solicita pagamento pela verba de exercícios findos, da fatura n. 11.366, na importância de réis 1:149\$100, correspondente ao fornecimento de gás ao Hospital Estácio de Sá, durante o mês de novembro de 1937.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 160 — Solicitando providências no sentido de ser aberta concorrência administrativa para conservação, no corrente exercício, dos elevadores instalados no edifício do Hospital Estácio de Sá.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 161 — Remetendo o requerimento da S. A. Casa Pratt, solicitando pagamento pela verba de exercícios findos, da fatura número 36.341, na importância de 951\$000.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 162 — Remetendo o requerimento em que Aladina Lima, do Hospital D. Pedro II, solicita três meses de licença.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 163 — Remetendo a cópia do mapa referente ao movimento do serviço de tuberculose do Hospital D. Pedro II, relativo ao período de 30 a 5 de fevereiro corrente.

N. 164 — Remetendo a portaria de licença de Petronília de Castro Vieira, atendente da classe "C", em exercício no Hospital São Francisco de Assis, para o respectivo "cumprir-se".

— Ao Sr. superintendente de The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Co. Ltd.:

N. 165 — Remetendo a 1ª via do pedido n. 2, empenhado sob n. 13, na importância de 16:000\$000, para atender ao consumo de energia elétrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 166 — Remetendo a 2ª via do pedido n. 2, empenhado sob n. 13, na importância de 16:000\$000, afim de atender às despesas de energia elétrica ao Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 168 — Remetendo a 1ª via do pedido n. 1, empenhado sob n. 14, na importância de 3:500\$000, afim de atender às despesas com o serviço telefônico do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. diretor de contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 169 — Remetendo a 3ª via do pedido n. 1, empenhado sob n. 14, na importância de 3:500\$000, afim de atender às despesas do serviço telefônico do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 170 — Remetendo a 2ª via do pedido n. 1, empenhado sob n. 14, na importância de 3:500\$000, para atender às despesas do serviço telefônico do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. superintendente da Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro:

N. 171 — Remetendo a 1ª via do pedido n. 1, empenhado sob n. 12, na importância de 60:000\$000, afim de atender ao fornecimento de luz elétrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 172 — Remetendo a 2ª via do pedido n. 1, empenhado sob n. 12, na importância de 60:000\$000, afim de atender às despesas de luz elétrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Cultura:

N. 173 — Remetendo a 3ª via do pedido n. 1, empenhado sob n. 12, na importância de 60:000\$000, afim de atender às despesas com luz elétrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercício.

— Aos Srs. diretores dos Hospitais Estácio de Sá, São Francisco de Assis e Pedro II:

Circular n. 174 — Transcrevendo a circular n. 417, de 9 do corrente, do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao Sr. Dr. Vitor Rodrigues:

N. 175 — Entregando a incumbência de localizar os doentes do asilo que se destina ao professor Arnaldo de Moraes, afim de que seja ele desocupado.

— Ao Sr. delegado de Repressão à Mendicância e Menores abandonados:

N. 176 — Apresentando a indigente Zeferina de Almeida.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1938

Offícios:

N. 557 — Ao Sr. delegado da 7ª Região Policial do Estado do Rio de Janeiro, em solução ao officio n. 162, de 11 de fevereiro findo.

N. 559 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspeção de saúde para o capataz de 2ª classe desta repartição Vicente Antunes de Oliveira.

N. 561 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, fazendo uma comunicação.

N. 563 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo seja incluído nos rôis da taxa de saneamento dos anos de 1936 e 1937, o prédio n. 209 da rua da Alegria.

N. 565 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo sejam incluídos nos rôis da taxa de saneamento os prédios n. 238 da rua Bráulio Cordeiro e 68-I, 68-II e 68-III da rua Medina.

N. 567 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo sejam incluídos nos rôis da taxa de saneamento de 1934 os prédios n. 1.845 e 1.847 da rua Almirante Alexandrino.

N. 569 — Ao Sr. diretor-presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, fazendo uma comunicação.

Requerimentos despachados pelo chefe da 3ª Divisão:

N. 210/38 — Manuel Martins Ferreira. — Deferido.

N. 763/38 — Antônio Dias da Rocha. — Deferido.

N. 856/38 — José Rangel. — Deferido.

N. 935/38 — Norberto Greco. — Deferido.

N. 975/38 — Frutuoso de Araújo Farias. — Deferido.

N. 985/38 — José Francisco da Rosa Júnior. — Deferido.

N. 1.239/38 — Salomão Miguel João. — Deferido.

N. 1.310/38 — Pequena Cruzada de Santa Tereziinha do Menino Jesus. — Deferido.

N. 1.319/38 — Artur Ferreira de Oliveira Sousa e outros. — Deferido, porque existe prédio habitado.

N. 1.409/38 — Manuel da Silva Machado. — Deferido.

N. 1.441/38 — Vicente Cesário. — Deferido.

N. 1.737/38 — Antônio Furtado Cavalcanti. — Deferido.

N. 1.743/38 — Nuno Nolasco. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 1.798/38 — Justina Maria Conceição. — Deferido.

N. 1.824/38 — Antônio Ribeiro Seabra. — Instale-se um hidrômetro de 60 milímetros.

N. 1.909/38 — Carlos Henrique de Melo Matos. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 1.910/38 — Francisco dos Santos. — Deferido.

N. 1.919/38 — Companhia Rio Construtora. — Deferido.

N. 1.951/38 — Rogi João Eis. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 2.067/38 — João dos Santos. — Deferido.

N. 2.166/38 — Manuel Machado Gomes. — Indeferido.

N. 1.784/38 — Angelo Campos. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 12.485/37 — Oscar Betemonte. — Deferido.

N. 13.877/37 — José Mõ Cambra. — Cancele-se.

N. 14.102/37 — Antônio Bernardes. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 14.817/37 — Alzira de Lima Basílio. — Deferido.

N. 15.784/37 — Amaro Mendes Osório. — Deferido.

N. 214/38 — Manuel Maria Guerreiro. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 485/38 — Válder da Conceição Alves. — Deferido.

N. 570/38 — Igreja Batista. — Deferido.

N. 596/38 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Não pode ser atendido á vista das informações.

N. 613/38 — José Antero de Figueiredo. — Deferido.

N. 681/38 — Edifício Ceará S. A. — Deferido.

N. 900/38 — Joaquim Gomes de Oliveira. — Instale-se um hidrômetro de 15 milímetros.

N. 1.214/38 — Adauto Lopes da Costa. — Deferido.

N. 1.252/38 — João Sampaio Correia. — Deferido.

N. 1.293/38 — Manuel Barroso Carneiro. — Compareça ao 7º Distrito.

N. 1.350/38 — Carlos Augusto. — Deferido.

N. 1.375/38 — F. R. de Aquino & Cia. Ltda. — Compareça ao 7º Distrito.

N. 1.501/38 — Rosária da Glória. — Deferido.

N. 1.519/38 — Manuel Dias de Lima. — Deferido.

N. 1.795/38 — Célio Antônio de Araújo. — Deferido.

N. 1.863/38 — Levi Katz e Sara Katz. — Deferido.

N. 1.950/38 — Alceu G. de Azevedo. — Indeferido, á vista do informado pelo Sr. engenheiro do 7º Distrito.

N. 1.979/38 — Elvira Lattieri Nascimento. — Deferido.

N. 1.983/38 — Ajsyk Grynspan. — Deferido.

N. 2.019/38 — Carlos Martins dos Santos. — Deferido.

N. 2.075/38 — Pedro Laurentino de Araújo Chaves. — Deferido.

N. 2.106/38 — Alcides Castelo Branco Filho. — Deferido.

N. 2.137/38 — Tomásia da Silva Lopes. — Deferido.

N. 2.139/38 — José Emílio Eprezapprio. — Deferido.

N. 15.199/37 — Francisco de Assis Ferreira. — Indeferido; o hidrômetro é suficiente.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente foi concedida á datilógrapha da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Alice Pecegueiro Fernandes, a licença especial de seis meses, para ser gozada em parcelas de dois em dois meses, de acôrdo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1938

Hermes Rodrigues da Fonseca Filho. — Deferido, de acôrdo com o parecer do Consultor Jurídico.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 3

De conformidade com o resolvido no processo n. 91.495, de 1937, declarei aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1932, aos vapores "Punta Arenas", "Antofagasta" e "Angol", pertencentes á Companhia Chilena de Navegacion Inter-oceánica, com sede em Valparaíso do Chile.

Em 4 de março de 1938. — O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 9

De conformidade com o resolvido no processo n. 57.439, de 1937, declarei aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Ministério da Viagem deferiu, por despacho de 3 de julho de 1937, o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação "Hoepeke", com sede em Florianópolis, solicitou a concessão de regalias de paquete para os navios de sua frota denominados "Max", "Ana" e "Carl Hoepeke".

Em 4 de março de 1938. — O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Senhor Ministro da Agricultura:

N. 2 — Transmitindo o processo, em que Antônio Guegas Muniz e outros solicitam lhes seja vendido ou alorado o terreno situado na Gávea e que confina com os de suas propriedades, á rua 12 de Maio

Dia 4 de março de 1938

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 49 — Transmitindo o processo n. 34.782, de 1937, sobre percentagens abonadas aos coletores e escrivães federais, nos Estados de Sergipe e Rio Grande do Sul, nos exercícios de 1933 e 1934.

— Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tremedal:

N. 41 — Comunicando que, por despacho de 24 de fevereiro último exarado no processo fichado sob n. 7.575, de 1938, autorizou nos termos do alvará expedido por êsse Juízo em 18 de julho de 1937, o pagamento da quantia de 900\$000, a D. Maria Bertolda Antunes, viúva e inventariante dos bens do espólio do seu falecido marido, Aureliano Ferreira de Tolentino.

— Ao Sr. Chefe do Depósito Central da Aviação:

N. 42 — Transmitindo o processo fichado sob n. 85.368, de 1937, que tem por base o officio n. 196, de 22 de maio próximo passado, sobre restituição de apólices, solicita audiência a respeito.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processos:

N. 96.793/37 — Perianthro Bazileu de Sousa Campos, estatísticoiliar da classe G, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, pleiteando, junto à Comissão de Eficiência, a sua promoção. Em face do parecer, archive-se.

N. 95.674/37 — D. Rita Pereira Leite, auxiliar do extinto Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, ora em disponibilidade, pedindo seu aproveitamento no Ministério da Fazenda. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 97.777/37 — Osório Pereira da Costa Filho pedindo sua nomeação para lugar de marinhoiro da alfandega de São Luiz. — Indeferido. Archive-se.

N. 21.096/37 — Paulo Diamantino Lopes, engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, fazendo a opção de que trata a Resolução do Conselho Nacional do Trabalho publicado no *Diário Oficial* 9/2/1936, e pedindo uma certidão. — Nada há que deferir.

N. 65.117/37 — Aquiles Tenuta, pedindo sua nomeação para o go de escrivão de coletoria. — Em face dos pareceres, archive-se.

N. 97.779/37 — Francisco Presilino de Sousa, pedindo sua nomeação para o lugar de marinhoiro da alfandega de São Luiz. — Indeferido. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

O Sr. diretor geral da Fazenda Nacional por portarias de 3 de março de 1938, concedeu as seguintes licenças: de seis meses, nos termos do art. 1º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe I, quadro VII — Delegacias Fiscais, Oscar Bezerra Soa, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença;

De seis meses para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da coleta das rendas federais em Fernão Velho, Estado de Alagoas, Plínio Araújo Góes;

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe F, quadro VII — Delegacias Fiscais, Ernesto Frederico Rolim, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

De três meses nos termos do art. 156, letra H, da Constituição Federal, ao escriturário da classe F, quadro VII, Delegacias Fiscais, Oliver Semprini Valejo, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

De um ano, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe "E", quadro VII — Alfandegas, Ricardo Pereira de Macedo, com exercício na Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Na portaria de 19 de outubro de 1937, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 1º da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da coletoria federal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, João Franco de Carvalho, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista o resolvido no processo sob n. 93.261, de 1938, ficando em vista o prazo de oito dias, improrrogáveis, para o serventuar a quem se refere a presente portaria de licença, entrar no gozo da mesma, sob pena de ser tornada sem efeito tal licença. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 3 de março de 1938. — Romero Esteves, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Requerimento da escriturária da classe E, do quadro V — Casa da Diretoria, com exercício no Serviço do Pessoal, D. Ester Leal Guimarães, pedindo férias. — Deferido.

Processos:

N. 87.399/37 — Renato dos Santos Jacinto, pedindo sua nomeação para o cargo de corretor de fundos públicos. — O requerente não satisfaz o pagamento do selo devido.

N. 66.653/37 — Nilo Sandes Moral, pleiteando sua reintegração no quadro da Diretoria do Imposto de Renda. — O requerente deve ar o selo de fls.

Ofícios

Dia 4 de março de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores:

Ns. 33 a 35 — Remetendo os processos relativos à disponibilidade dos funcionários dos extintos Tribunais Regionais Eleitorais, vulgo Sancho da Silva Pedra, Laudelino Fernandes e João Pereira Martins Ribeiro, solicitando providências a respeito, e que esses processos sejam, em seguida, encaminhados à Diretoria da Despesa Pública, à qual cabe solucioná-los.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 29 — Remetendo o processo de aposentadoria do trabalhador da classe B, quadro VIII, Hermogenes Augusto Maia, e solicitando seja cumprido o que determina o art. 305 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65 — Remetendo, afim de ser informado, o processo em que a Agência Fiscal da Repressão do Contrabando em Cruz Alta, pede aumento da verba que lhe é destinada.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a que se refere o despacho proferido pelo Sr. diretor geral no processo n. 56.003/37 — requerimento de Antônio Rosa Dias, constante de página 3.965/6 do *Diário Oficial* de 3 do corrente, onde se lê, na 34ª linha a fls. 3.966, "Assistia-lhe o direito etc." leia-se: "Assistia-lhe o direito de continuar a contribuir em qualquer tempo para o cargo donde foi demitido a arbitrio do governo.

Cabia a repartição, quando foi promovido em 1921, regularizar-lhe a situação. Não seria a inscrição etc."

Na publicação do parecer do Sr. diretor do Pessoal, a que se refere o despacho proferido pelo Sr. diretor geral no processo número 95.899/37 — requerimento de Abelardo Figueiredo Ramos, — constante de página 3.809 do *Diário Oficial* de 28 de fevereiro último, onde se lê, "no último parágrafo," mas a este violando desde que cesse a comissão", leia-se "mas a este voltando desde que cesse a comissão."

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1938

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 94 — Não interesse do serviço público, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Diretoria, com a possível brevidade, qual o diretor do Banco Internacional de Finanças, que está procedendo à liquidação do mesmo estabelecimento de crédito afim de lhe ser dirigida, nominalmente, uma notificação de despacho proferido, por esta mesma diretoria, em processo instaurado contra o aludido Banco, de vez que se encontra fechado o prédio à rua General Câmara n. 56, 1º andar, onde funcionava o mesmo estabelecimento bancário.

Dia 4 de março de 1938

Ofícios:

Ao Delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 34 — Comunicando que o diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 93.638, de 1937, atinente a anexação da coletoria das rendas federais em Boa Nova à de Jequié, nesse Estado, levada a efeito por essa delegacia, pelos motivos de emergência declarados no ofício n. 871, de 27 de novembro do ano passado — proferiu em 21 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Aprovo, de acordo com o parecer da Diretoria do Serviço do Pessoal, o ato da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de que dá conta o ofício de fls. 2, determinando sejam tomadas as providências sugeridas naquele parecer."

O parecer a que se refere o superior despacho, foi emitido pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal Dr. Paulo Lira, nos seguintes termos:

"Sou pela aprovação do ato do Sr. delegado fiscal, quanto à anexação, à vista dos motivos expostos.

Opino que se mande submeter a exame médico o coletor, e que se ordene a remessa do processo, relativo ao escrivão, afim de que seja resolvida a sua situação.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. diretor geral."

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 64 — Restituindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 12.291, de 1937, de interesse da "Companhia Brasileira Carboneto de Cálcio", recomendo seja o assunto, resolvido em 1ª instância, ficando salvo aos interessados, posteriormente, os recursos cabíveis na espécie.

N. 63 — Restituindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 56.589, de 1937, de interesse da "Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina" com sede em Cataguazes, nesse Estado, recomendo seja o assunto resolvido em 1ª instância, de conformidade com a circular n. 58, de 27 de outubro do ano passado, desta diretoria, ficando salvo à interessada, posteriormente, os recursos cabíveis na espécie.

N. 61 — Restituindo-vos o processo, fichado no Tesouro sob n. 12.292, de 1937, de interesse da Companhia Laticínios "Alberto Bocke" com sede na cidade de Palmira, nesse Estado, recomendo seja

o assunto resolvido em 1ª instância, de conformidade com a circular n.º 58, de 27 de outubro do ano passado, desta diretoria, ficando salvo a interessada o direito de recurso cabível na espécie.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 22 — Restituindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n.º 62.145, de 1937, de interesse da "Empresa Força e Luz Alégre-Verde" do município de Alégre, nesse Estado, recomendo seja o assunto resolvido em 1ª instância, de conformidade com a circular n.º 58, de outubro do ano passado, desta diretoria, ficando salvo a interessada posteriormente, os recursos cabíveis na espécie.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 28 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n.º 5.883, de 1937, de interesse da S. A. Empresa de Força e Luz Lbero-Americana, recomendo seja o assunto resolvido em 1ª instância, de conformidade com a circular n.º 58, de 27 de outubro do ano passado, desta diretoria, ficando salvo a interessada, posteriormente, recursos cabíveis na espécie.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 13 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob número 30.203, de 1936, de interesse de José Augusto de Almeida, comerciante estabelecido em Cajazeiras, nesse Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 113 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 43.306, de 1937, de interesse da firma Augusto Ferreira da Costa, estabelecida na Capital desse Estado.

— Ao superintendente da Fiscalização de Clubes de Mercadorias, mediante sorteios:

N. 86 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 24.524, de 1936, de interesse de Candido Ricardo de Almeida.

— Ao diretor da Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 87 — Transmitindo-vos o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 59.098, de 1937, para esclarecimentos a respeito da situação do Banco Auxiliar do Pará, sediado na capital do mencionado Estado.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 73 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 14.912, de 1937, em que é interessado A. L. Mandim.

N. 74 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 17.672, de 1937, em que é interessado Celestino Augusto Rodrigues.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1938

N. 88.715-37 — Em que St. John Del Rey Mining C. Ltd. estabelecida com mineração de ouro em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, reclama contra a revisão de imposto de consumo procedida em despachos de materiais processados com isenção de direitos aduaneiros. — Aguarde o pronunciamento do Segundo Conselho de Contribuintes, para cuja instância jugadora interpuzera a requerente recurso.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1938

N. 93.747-38 — Em que a firma Pierri Sobrinho & Comp., recorre da decisão da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos, número 773, de dezembro do ano passado, que classificou, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, como "quaisquer especiarias não classificadas, secas, reduzidas a pó" para pagar direitos no art. 273 da Tarifa, taxa de 10\$620 e mais a sobre-taxa de 25% a mercadoria proposta a despacho com ervas em folhas não especificadas em pó, pedindo, outrossim, restituição dos direitos correspondentes à diferença entre os direitos pagos e os resultantes da taxação proposta.

"Da decisão proferida pela Alfândega de Santos em reunião da Comissão da Tarifa de 10 de dezembro último, cabia recurso para o Conselho Superior de Tarifa, de acordo com o art. 161, do decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934.

Abandonado esse direito pela firma requerente, não comporta o assunto pronunciamento desta Diretoria que nenhum julgamento poderá proferir fora de sua alçada.

Nestas condições, deixo de tomar conhecimento do caso tratado na petição inicial."

Dia em 4 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 132 — Comunica, para os devidos fins que S. Ex., o Sr. Presidente da República, tendo presente o requerimento fichado no Tesouro sob n.º 93.499, do ano findo, em que a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, proprietária do Matadouro-Frigorífico de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, pede autorização para desembaraçar, com

isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, três caixas vindas de New York pelo vapor "American Legion", contendo u'a máquina e outros materiais, edscritos na relação apresentada, destinados à fabricação de vasilhame tipo "Sanitário", para acondicionamento dos produtos pela mesma fabricados, pro-riu, em data de 14 do mês findo, à vista do parecer emitido pelo nhor ministro, infra transcrito, o despacho seguinte:

"Conceda-se o abatimento de 30%."

O referido parecer está concebido nos seguintes termos:

"A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, com sede em S. Paulo, proprietária do Matadouro-Frigorífico de Mendes, situado na ant-Parada de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, solicita autorização p- o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e m- mais taxas aduaneiras, de três caixas recebidas de New York, p- vapor "American Legion", contendo u'a máquina, equipada com p-positiva para soldar e controle de temperatura, alimentação au- mática, cone de expansão, azas e martelo e cone externo para su- gem, motor elétrico para acioná-la e comando de motor, e um j- de esteiras mecânicas para ligar a máquina referida a uma flang- dora de latas e esta a uma outra máquina rebordadora — máqu- de fechar as atas a vácuo — destinadas à fabricação de vasilha- tipo "Sanitário", para acondicionamento dos produtos industriais- requerente.

O decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, por seu art. § 4º, concede o abatimento de 30 % nos direitos.

"das máquinas, instrumentos, aparelhos, utensílios; veic- destinados exclusivamente ao transporte dos produtos; e mater- necessários a construção e funcionamento de entrepostos e fábr- de produtos de origem animal e seus derivados, quando importa- por associações de classe, constituídas de criadores, invernado- grangeiros e outros proprietários rurais, que tenham por fim a- tensificação da indústria e do comércio de produtos de origem an-"

O pedido não está previsto em lei. V. Ex., entretanto, atende- às razões invocadas pela requerente em anterior processo, manu- atribuir a uma outra parte desse material pela mesma importada- redução acima estabelecida."

Acompanha, devidamente autenticada pelo escriturário Pa- de Tarso Bezerra, a 2ª via da relação de que se trata, bem as- as faturas consular e comercial e o conhecimento de carga.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de São Luiz:

N. 29 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. P- sidente da República, tendo presente o ofício fichado no Teso- sob n.º 13.812, deste ano, em que a Interventoria Federal nesse- tado pede autorização para o desembaraço, livre de direitos de i- portação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 10 volu- vindos de Liverpool pelo vapor "Crispin" e 85 ditos pelo vapor "lari", contendo uma prensa de algodão, hidráulica e seus pertem- consignados aos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Traction e Prensa- Algodão, pertencentes a esse mesmo Estado, exarou, em data de do transato, o despacho infra:

"Deferido para o material que não tiver similar nacional".

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO FISCAL DE CONSIGNAÇÕES

CIRCULAR N.º 4

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista que, o decreto- n.º 240, de 4 do corrente mês, classificou o pessoal extranumer- do serviço público federal, em I — Contratados, II — Mensalis- III — Diaristas e IV — Tarefeiros (art. 3º), mantendo apenas p- os contratados e mensalistas, o direito de operar mediante consig- ção em seus vencimentos, aqueles, por prazo não excedente ao- validade do contrato e estes, pelo prazo do exercício financeiro (a- tigo 54), declara às associações de classe e institutos de crédito, q- não mais poderão transigir com os extranumerários, a não ser i- restritos termos dos citados dispositivos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — Garcia de Sousa, r- retor.

CIRCULAR N.º 5

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o deliberado- processo fichado sob n.º 76.330, de 1937, declara aos Srs. chefes- repartições averbadoras que, tendo renunciado os seus cargos- presidente e tesoureiro do Grêmio dos Funcionários Públicos, f- ram eleitos em assembléia geral realizada a 17 de setembro últim- e tomaram posse na mesma ocasião, respectivamente, Dr. Ren- Antônio da Costa e Augusto Nogueira, para completarem o perío- eletivo, que terminará a 31 de dezembro de 1938, de acordo com- estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — Garcia de Sousa, r- retor.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1938

Requerimentos:

N.º 81203, de 1938 — Stahlmann Ltd. — Impunho de nec- com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo dev-

Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

- N. 8.205, de 1938 — Albert Violland. — Idem.
 N. 8.204, de 1938. — Júlio Bestoni Martelletti & Comp. — Idem.
 N. 1.693, de 1938 — Jardim & Magalhães Ltd. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.
 N. 364, de 1938 — Pinheiro, Ladeira & Comp. — Dê-se a baixa para o corrente exercício. Quanto à redução do valor locativo para 1937, indeferido, por ter incorrido em preempção.
 N. 1.395, de 1938 — Pereira Júnior & Comp. — Proceda-se à cobrança, de acordo com a informação e o parecer.
 N. 2.596, de 1938 — Cruz & Irmão. — Idem.
 N. 8.859, de 1938 — B. Van Mastwyk & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 5.139, de 1938 — Osrael Lebelson. — Idem.
 N. 31.352, de 1937 — J. A. Costa & Comp. — Altere-se o valor locativo para 121.800\$ no lançamento para o corrente exercício.

Precatórios despachados:

- N. 8.207, de 1938 — Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor do Dr. Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Cumpra-se.
 N. 7.943, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.944, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.945, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.946, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.947, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.948, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.949, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 7.950, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Odiro S. Plá Fernandes de Carvalho. — Idem.
 N. 7.951, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.
 N. 7.952, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.
 N. 7.953, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.
 N. 7.954, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.
 N. 7.955, de 1938 — Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de março de 1938

Requerimentos:

- N. 5.433 — Helena Tercero. — Proceda-se de acordo com os termos da informação do Sr. Edgar Oliveira. Imponho a José Gomes Tomé a multa de 125\$, médio da lei e a D. Helena Tercero a de 50\$, mínimo da lei.
 N. 651 — Antônio Tílio. — Ordeno a baixa requerida de acordo com a informação e parecer.
 N. 17.329 — E. Pestana & Comp. Ltd. — Anote-se a baixa de acordo com a informação e parecer, cancelando-se e anexando-se ao processo, a certidão de dívida ora em cobrança.
 N. 35.595 — José Vieira. — Em face da informação, reconsidero o despacho de 27 de outubro de 1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito, proferido no processo n. 35.595, de 1937, junto por linha. Em consequência, não tendo a firma coletanda (José Vieira) apresentado prova de início de negócio, embora intimada pessoalmente, em data de 13 de outubro do ano passado, faça-se a transferência *ex-officio* para o seu nome a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 41.081 — Dantas Correia. — Proceda-se pelo modo indicado na informação retro. Imponho a Domingos Campanelli, a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 42.215 — Herminio Tavares da Silva. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.
 N. 41.546 — João Martins. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.
 N. 41.606 — Odete Souto Martins. — Idem.
 N. 42.077 — Philipp Bretz. — Em face da informação do Sr. Edgar Oliveira, inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Philipp Bretz. Em seguida, archive-se o presente processo.
 N. 42.505 — José do Nascimento Andrade. — Autorizo as transferências propostas. Imponho a Antônio Joaquim Machado, a multa de 125\$, médio da lei e a José do Nascimento Andrade a de 50\$, mínimo da lei.
 N. 42.779 — Manuel Teles. — Indeferido, em face da informação e de acordo com o parecer.
 N. 1.937 — Nelson de Castro Barbosa. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 27 de dezembro último, exarado no processo junto por linha, sob número 4.627, de 1937, para torná-lo de nulo efeito.

N. 25.079 — Samuel Pires. — Transfira-se *ex-officio* como propõe o Sr. Magalhães de Almeida. Imponho a Ismael Gonçalves da Silva a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida vá o processo às Primeira e Terceira Sub-diretorias, para apurarem o débito da firma sucedida.

N. 25.871 — Carlos Martins de Matos. — Idem.
 N. 27.086 — Filomena Augusta Marques. — Idem.
 N. 27.225 — Manuel Pereira Fernandes. — Idem.
 N. 16.221 — Firmino & Lúcio. — Autorizo a transferência *ex-officio* para o nome da firma Firmino & Lúcio, à qual imponho a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida, vá o processo às Primeira e Terceira Sub-diretorias para dizerem se existe dívida, por parte da firma antecessora.

N. 16.214 — J. A. Barros. — Idem.

Notificações:

N. 25 — Antônio O. Silva & Comp., rua São Bento n. 12. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 10 de fevereiro último, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1938

- N. 286-58 — A. Guidi Buffarini S. A. — Apresente declaração do exercício de 1937, ou dê os motivos porque não a faz.
 N. 830-38 — Olinda de Melo Vieira Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 N. 1.566-38 — Alfredo Dolabela Portela. — Certifique-se o que constar.
 N. 2.658 — Cora dos Santos Martins. — Pague o débito do exercício de 1934.
 N. 2.686-38 — José Marques Nogueira. — Apresente declarações dos exercícios de 1934 a 1937, ou dê os motivos porque não as fez.
 N. 2.687-38 — Metrópole Técnica e Comercial S. A. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1935, ou dê os motivos porque não as fez.
 N. 2.690-38 — A "Financial Standard S. A.". — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1937, ou dê os motivos porque não as fez.
 Ns. 21.851-35 e 1.506-35 — Carlos Brecourt. — Não possuindo esta Diretoria prova de ter sido interposta fora do prazo legal a reclamação de folhas, tomo conhecimento da mesma, para determinar seja o lançamento retificado — computando-se como renda da cédula B, a quantia de em vez de Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 23.569-37 — Laboratórios Franco-Brasileiros Docia Ltd. — Certifique-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 22 de fevereiro às 14 horas a 313ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, José de Magalhães Bravo, vice-presidente, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista, João da Cruz Ribeiro e o Sr. Valter Juncos Gosling; o senhor Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente.

No expediente fora lidos os ofícios ns. 27, de 13 do mês findo, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda Pública interpôs do acórdão n. 1.283, referente ao recurso n. 1.435, de Domingos Sabino — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — para restabelecer a decisão de primeira instância no tocante à glosa da dedução feita sob a rubrica de "ordenados", e 335, de 15 do corrente, da Diretoria da Casa da Moeda, referente ao Gabinete de Perícias da mesma repartição, ali atualmente instalado.

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 313-R — Gastão Wolf — V. mercantis (reconsideração do acórdão n. 5.681 — recurso n. 5.561) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.
 N. 866 — Antônio de Sousa Amaral — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 5.866 — Atlantis (Brasil) Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, aplicando-se, porém, a recorrente, a

para a revalidação na quantia de 200\$000, de acordo com o art. 69, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-36, unanimemente.

N. 6.070 — Companhia Paulista de Eletricidade — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Relator, senhor Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.095 — Armazens Rangel Ltd. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em prescrição, unanimemente.

N. 6.222 — Banco Boavista, Banco Alemão Transatlântico e Fines Martins & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Valtér Gosling. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 6.224 — Miranda & Comp., Marques & Comp. e outros — Imposto do selo — Coletoria Federal em Itabapoana ("ex-officio") — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Coletoria Federal em S. Pedro de Itabapoana, resolvendo-se devolver o processo à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, para cumprimento do disposto no art. 34 do decreto n. 24.763, de 14-7-34, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 308-R — Mc. Laughlin & Co. — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 5.133 — recurso n. 5.042) — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 329-R — José Castello — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 4.731 — recurso n. 4.381) — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 334-R — Amin Suriani — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 5.145 — recurso n. 5.160) — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.150 — Vivaldo Pereira — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte ("ex-officio") — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, resolvendo-se, porém, contra os votos dos Srs. presidente e Magalhães Bravo, que a Repartição proceda a novo lançamento com observância das necessárias formalidades.

N. 5.526 — Ângela Rosa de Mendonça — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na primeira instância, o direito do recorrente, contra o voto do Sr. Valtér Gosling.

N. 6.060 — Jaime de Faria Martins — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.075 — José Duarte Ramalhão Ortigão — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.080 — Roland Jacó — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Piauí — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a multa, contra os votos dos Srs. relator e Magalhães Bravo. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Valtér Gosling.

N. 6.118 — Júlia Simões Canário — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento por se não considerar sujeito a tributação os juros de apólices, contra os votos dos Srs. relator e Cruz Ribeiro. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 6.123 — J. Silva & Comp. — Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 6.128 — Guilherme Martineli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 6.133 — R. Monteiro Junqueira (Empresa Servi-Sá) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 6.212 — Isabel Palos Pareto — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Valtér Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.217 — Osvaldo Sampaio — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Valtér Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser concedida, na cédula C, a dedução de 20 % da renda bruta declarada, para "despesas de viagem e estadia", unanimemente.

N. 6.229 — Oliveira Firmo & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no art. 57, § 1º, do regulamento do imposto de renda em vigor, unanimemente.

RETIFICAÇÃO

Na sessão realizada no dia 18 do corrente a decisão referente ao recurso n. 6.132, de José Maria Fernandes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — é a seguinte: "Negou-se provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de fevereiro de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 4 de março de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 28.118 e 28.650.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 12.280, 27.765, 17.524, 17.523, 3.285 e 28.630, em que pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 14.916, 17.348, 14.689, 27.446 e 17.150.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 17.985 e 18.632.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 17.089, 17.849, 18.658, 18.716, 18.733, 18.734 e 18.775.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados à respectiva Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 19.129 e 29.164.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 2 DE MARÇO DE 1938

No processo n. 17.770, série C (Pindamonhangaba — São Paulo): decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Correia Guimarães e sua mulher e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$000), em apólices, ao credor Carlos Neeka, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (487\$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 29.021, série B (Arianha — São Paulo), em que são declarantes Gabriel de Paula & Comp. Ltda.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 29.109, série B (Conquista — Minas Gerais): em que são declarantes Origenes Tormin & Companhia (Massa Falida): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 22.645, série B (Timbaúba — Pernambuco), em que são declarantes Andrade Queirós & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 28.423, série B (Amaragi — Pernambuco), em que são declarantes Pontual & Companhia: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 29.162, série B (Vargem Grande — São Paulo), em que são declarantes Casa Bancária J. P. Pontão & Companhia: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 17.851, série C (Pirangi — São Paulo), em que são declarantes Sebastiana Ramos e outro: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 29.137, série B (Camaquã — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Mostardeiro, Irmãos & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 24.910, série B (Itaquí — Rio Grande do Sul), em que é declarante Banco da Província do Rio Grande do Sul: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 28.778, série B (São João da Boa Vista — São Paulo), em que é declarante Espólio de Jacinto Elias do Amaral Pinto: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 28.512, série B (Vianco Aires — Rio Grande do Sul), em que é declarante Ernesto Milius Sobrinho: decidiu adotar

a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.045, série B (Belém — Pará), em que é declarante Jaime Dacier Lobato: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 135, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 29.042, série B (Colina — São Paulo), em que são declarantes Casa Bancária Antônio Junqueira & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 17.804, série C (São Carlos — São Paulo), em que é declarante Antônio Domini: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.822, série B (São Sebastião do Paraíso — Minas), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.607-C (Itápolis — São Paulo): resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor A. Ferreira & Comp., a dar quitação plena a Angelo Seneghini do seu débito verificado (26:547\$200), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam treze contos de réis (13:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.337-B (Balatais — São Paulo): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 63-64 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Rita Vilela de Andrade Junqueira a dar quitação plena a Alcebades de Andrade Junqueira do seu débito verificado (réis 541:975\$180), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 570:500\$000, devendo a indenização ser paga ao caucionário arrematante, Plínio de Oliveira Adams. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.977-C (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais a dar quitação plena a João Alexandre Pereira (espólio) do seu débito verificado (80:185\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 40:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.923-B (Bauré — São Paulo): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ramos Melo & Comp. (massa falida) a dar quitação plena a Renato de Albuquerque Sales do seu débito verificado (53:343\$600), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam vinte e oito contos de réis (28:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.065-B (Campinas — São Paulo): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 91 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Pupo Teixeira & Comp. a dar quitação plena a Valente & Irmão do seu débito verificado (228:212\$700), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cento e quatorze contos de réis (réis 114.000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.905-B (Cabo — Pernambuco): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Artur Caneiros Cavalcanti a dar quitação plena a Otílio Ferreira de Sousa do seu débito verificado (69:344\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam (34:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.825-B (Avanhandava — São Paulo): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Figueiredo Lima & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Antônio Rodrigues Gonçalves do seu débito verificado (31:914\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 15:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.140-C (Atalaia — Alagoas): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual fica obrigado o credor Banco Central de Crédito Agrícola de Alagoas a dar quitação plena a José Gomes de Barros do seu débito verificado réis 12:863\$400, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 6:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.378-B (Recife — Pernambuco): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito reajustável de Pedro Demétrio Pereira de Melo e sua mulher, negada a indenização ao credor Banco de

Crédito Real de Pernambuco, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 24.233. Continua a cargo dos devedores, além dos 50 % restantes da dívida, a fração irredutível de réis 408\$330. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.709-B (Porto Calvo — Alagoas): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual fica obrigada a credora Usina Santa Teresinha, S. A., a dar quitação plena a Manuel Oliveira Angeiras do seu débito verificado, réis 49:348\$440, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 24:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.288, processo n. 25.695-B (Palmares — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 32 e seguintes para que os J. Melo Filho & Comp., ao receberem a indenização que lhes foi concedida a fls. 30 dêem quitação plena do débito reajustado, 109:306\$500, aos devedores Silveira Barros & Companhia. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.340, processo n. 16.953-C (Ponte Nova — Minas Gerais): resolveu manter a decisão lançada a fls. 21 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.157, processo n. 25.827-B (Palmares — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 37 e seguintes para que o credor Establisements Wallach Frères ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 35 dê quitação plena do débito reajustado, réis 229:128\$800, aos devedores Silveira Barros & Comp. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.031, processo n. 25.784-B (Palmares — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes para que a credora Companhia Agrícola União Industrial de Pernambuco ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 36 dê quitação plena do débito reajustado de 105:553\$000 aos devedores Silveira Barros & Companhia. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.080, processo n. 25.821-B (Palmares — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 27 e seguintes para que os credores Meira Lins & Companhia ao receber a indenização que lhes foi concedida a fls. 25 dêem quitação plena do débito reajustado, réis 8:288\$350 aos devedores Silveira Barros & Companhia. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.081, processo n. 25.683-B (Maraial — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes, para que o credor Banco Agrícola e Comercial de Pernambuco ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 24, dê quitação plena do débito reajustado, réis 165:241\$800 aos devedores Silveira Barros & Companhia. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.415, processo n. 17.045-C (Ouro Fino — Minas Gerais): resolveu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.351, processo n. 16.319-C (Ponte Nova — Minas Gerais): resolveu manter a decisão lançada a fls. 11 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.070, processo n. 25.699-B (Palmares — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes para que a credora The Texas Company (South America Ltd.) ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 23, dê quitação plena da dívida reajustada de 2:603\$200 aos devedores Silveira Barros & Companhia. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.753, processo n. 25.355-B (Jundiaí — São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 22 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 47:000\$000 em apólices aos credores Epaminondas & Comp. Ltda., correspondente a 50 % do débito verificado (91:422\$600) do espólio de Antônio de Mesquita Sampaio, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.753, processo n. 25.355-B (Jundiaí — São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 22 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 47:000\$000 em apólices aos credores Epaminondas & Comp. Ltda., correspondente a 50 % do débito verificado (91:422\$600) do espólio de Antônio de Mesquita Sampaio, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.082, processo n. 25.698-B (Maraial — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 33 e seguintes para que os credores Alves de Queirós & Comp., ao receber a indenização que lhe foi

concedida a fls. 32, dêm quitação plena do débito reajustado de fls. 117261\$900 aos devedores Silveira Barreiros & Companhia. — **Sergio de Oliveira**, presidente-relator. — **Reginaldo Nunes**. — **Ernesto Rangell**.

No pedido de reconsideração n. 3.216, processo n. 27.501-B (Barreiros — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 15 e seguintes e, assim sendo, conceder indenização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000) em apólices aos credores J. Melo Filho & Companhia, correspondente a 50 % do débito verificado, 29:742\$480, de A. F. Sousa & Companhia, dando aos mesmos plena quitação da dívida. — **Sergio de Oliveira**, presidente. — **Reginaldo Nunes**, relator. — **Ernesto Rangell**.

No pedido de reconsideração n. 3.077, processo n. 25.691-B (Maraiá — Pernambuco): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 32 e seguintes para que os credores Ponseca Irmãos & Companhia, aos receber a indenização que lhes foi concedida a fls. 30, dêm quitação plena do débito reajustado de 6:831\$300 aos devedores Silveira Barros & Comp. — **Sergio de Oliveira**, presidente. — **Reginaldo Nunes**, relator. — **Ernesto Rangell**.

No pedido de reconsideração n. 3.244, processo n. 24.187-B (São Manuel — São Paulo): resolveu manter a decisão lançada a fls. 37 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — **Sergio de Oliveira**, presidente. — **Reginaldo Nunes**, relator. — **Ernesto Rangell**.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 7 DE JULHO DE 1936

N. 789 — Axel Wilhelmi — 24.506/36. — Pediu reconsideração da decisão n. 691 de 16-6-1936. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti emitiu o seguinte parecer: — "Reconsidero o meu voto, para classificar o papel em causa como graneado ou semelhante, de qualquer cor, da taxa de 3\$120 por quilo. A alegação da parte sobre o peso por metro quadrado que o dito papel apresenta não procede, de vez que somente os papéis da 3ª alínea do artigo 556 estão sujeitos à taxação tendo em vista a gramatura"; e os senhores conferentes Dr. Amarillo da Noronha, Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet, Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Sousa e Flavio Pena subsevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Ha, de acôrdo com a técnica, diferença entre papel *calandrado* e papel *gaufre*. Este, conforme a própria expressão franceza, é um papel com relevos obtidos em cilindros apropriados. Aquelle é um papel liso ou brilhante, passado apenas na maquina de calandrar. A *gaufre* tem por fim exclusivo fazer os relevos do papel". — Enciclopedie Technique — Le *gaufre* a pour but de reproduire en relief des desseins ou ornements sur la surface du cuir, de Papier, de feuilles metalliques ou de tissus. On fait passer les objets à gauffer entre des cylindres dont l'un porte graves en creux, et l'autre gravés en relief, les dessins que l'on veut reproduire. (Larousse — Dictionnaire Encyclopedique). A calandragem, ao contrario: — "Calandrage — le calandrage sert a plancer les étoffes et le papier. Calandre: "Machine pour lisses et lustrer les étoffes, glacer les papiers. (Op cit.) Calender: — The object of the calender for cloth and Paper is to give the material a perfectly smooth and Equal surface, and sometimes to produce a superficial glaze, as in certain cotton and linen fabrics and what is specifically called "Calendered paper, or a wavy sheen as in watered silk etc. (The Century Dictionary). Como se acaba de ver, o papel *calandrado* é um papel *lustrado*, *glacado*, de *superficie equal*, e nunca um papel *gaufre*, cuja superficie é desigual pelos relevos ali existentes. O laudo da Imprensa Nacional exclue a hipótese de cartolina, que é o principal argumento invocado pelo requerente. Consequentemente, e pelas razões expostas, mantenho o meu primitivo voto e opino que seja mantida a decisão anterior". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 691, de 16 de junho findo.

N. 790 — Schilling Hillier & Comp. Ltda. — 23.353/36. — Despacharam pela nota n. 42.647-36, pó medicinal composto de Norvomicia, Quina Hidroste, Licopodio, Salicilato de Metila, açúcar, hortelã pimenta, bicarbonato de sodio e amido para fabricação de comprimidos laxativos, artigo 1.459, taxa de 10\$400 por quilo. — conferente Sr. Alfredo Seabra tendo dúvida sobre a classificação a adotar, representou a respeito. — A Comissão da Tarifa, de acôrdo com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.225, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó amarelado, com cheiro ativo e sabor ligeiramente adocicado, — de um pó medicinal composto, contendo noz vomica, quina, hidrastis, salicilato de metila, açúcar, bicarbonato de sodio e amido, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como pó medicinal composto, do artigo 1.459 da Tarifa e taxa de 52\$000 por quilo, peso real. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 791 — Casa Lohner S. A. — 6.824/36. — Despachou pela nota de importação n. 7.350/36, 12 caixas com um aparelho de raios X, de mais de 500 quilos, do art. 1.663, taxa de 2\$280 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou para a caixa n. 51.154 (uma dentre as doze despachadas) — óleo mineral não classificado, da taxa de 2\$600 por quilo, e nas mesmas condições, as caixas nú-

meros 51.031/32, que contem partes de um aparelho, não componentes ou integrantes do aparelho de raios X despachado, mesma porque a firma importadora, despachando 12 volumes, deu para esses volumes, o peso legal de 1.440 quilos, quando a fatura consular atribue para 15 volumes, mais 4 além dos despachados, o peso total de 1.452\$980. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado técnico do engenheiro, Sr. José Pio Borges de Castro e o laudo do Laboratório Nacional de Análises — análise n. 1.087, declarando que a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, amarelado e fluorescente, — de um óleo mineral para transformadores, chaves e outros aparelhos elétricos, — por unanimidade de votos subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: — "A averbação feita pelo conferente á margem da nota de importação n. 7.350 deste ano, de que o peso de 1.449 quilos, dado para um aparelho de raios X foi verificado em 9 das doze caixas especificadas na dita nota, deixa ver que o conteúdo das tres restantes não foi despachado. Em face do laudo técnico, as cúpulas Siemens-Tuto são peças complementares daqueles aparelhos e, assim, sujeitas ao mesmo regime tarifário. Portanto, sobre o acréscimo verificado deve ser cobrada a mesma taxa de réis 2\$280 por quilo a que estão sujeitos os citados aparelhos de mais de 500 quilos, isto no que respeita ao conteúdo das caixas 51.031/2; e no que se refere ao conteúdo da caixa 51.154, a de 312\$000 por tonelada, do art. 599, como óleo de petróleo para transformadores, chaves e outros aparelhos elétricos, consoante a análise n. 1.087 do Laboratório Nacional de Análises". O Senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado técnico. O certificado aludido, é o transcrito nos seguintes termos: — "Sr. Inspetor. Fiz o exame do material a que se refere este processo, representado pela amostra de n. 223, de 3 de março de 1936, existente no saguão dessa repartição, e a caixa de n. 51.154, depositada no armazem n. 4. Confirmo a verificação feita pelo Sr. conferente do despacho, no tocante ao conteúdo da caixa n. 51.154. De um modo geral, o material em causa consta de um aparelho de raios X, completo, do tipo denominado "Pantoskop", descrito no catálogo apenso. Esse aparelho, entretanto, vem acompanhado de peças accessorias destinadas a atender exigências peculiares a determinados serviços concernentes a aplicação e manipulação, as quais tanto podem ser nele montados de início, como ulteriormente. Estão neste caso as peças contidas nas caixas ns. 54.031/32 que, embora, no caso vertente, não sejam parte integrantes, são, todavia, peças complementares accessorias, apropriadas á execução de serviços ou operações especiais. Do fato, tais peças consistem essencialmente em cúpulas "Siemens-tuto", para tubos "Doglas" e "Siemens-Pantlix", de aplicação exclusiva ao aparelho "Pantoskop". Em face do exposto, sou de parecer e certifico que o material objeto da divergência, é constituído de um *aparelho completo de raios X, acompanhado de peças complementares accessorias* (caixas ns. 54.031/32) e de uma lata (volume n. 51.154) de óleo lubrificante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. — José Pio de Borges Castro.

N. 792 — Companhia Finlãndeza S. A. — 25.116, de 1936 — Despachou pela nota n. 43.658, de 1936, folhas delgadas de madeira ordinária simples, até 3 mm. de espessura, art. 294/6, taxa de 7\$280 por quilo. O conferente, Sr. Rodolfo Marques verificou folhas delgadas até 3 mm. de espessura, de madeira fina, lisas, simples, do mesmo art. 294/7, taxa de 10\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acôrdo com o senhor conferente do despacho e considera também a mercadoria em causa como folhas delgadas, lisas, simples, de madeira fina, até 3 mm. de espessura, do art. 294/7 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 793 — E. Wiliner & Comp. — 22.218, de 1936 — Despacharam pela nota n. 38.445, de 1936, peças de bakelite com preparos de metal ordinário, para instalações elétrica, art. 1.887, taxa de 5\$200. por quilo. O conferente, Sr. J. Silva Almeida classificou a mercadoria da amostra como aparelhos físicos ou elétricos de bakelite, do art. 1.057, taxa de 17\$100 por quilo. Informa que se trata verdadeiramente de objeto físico, tendo toda a base sobre que repousa de bakelite, com as necessárias e indispensáveis partes de cobre interiormente e uma caixa de ferro e vidro — uma simples caixa protetora sem função física nenhuma, destinada a proteger o aparelho. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa — quadro indicador de campanha, — pela predominancia do ferro, que forma a parte exterior do aparelho, deve ser classificada no art. 1.657 da Tarifa, como aparelho físico não classificado no art. 1.657 da Tarifa, como aparelho físico não classificado, de ferro, taxa mínima de 5\$700 por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o certificado anexo, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz. O certificado aludido é o transcrito nos seguintes termos: — "Sr. Inspetor. — Examinei na C. de Tarifas a amostra do material a que se refere o presente processo e constatei quadro indicador de campanha. As instalações de campanhas, quando se destinam a funcionar acionadas, de diversos pontos, para se ter conhecimento do ponto que chamou, necessário se torna intercalar no circuito um quadro de chamada ou quadro indicador. Esse quadro se compõe de um certo numero de pequenos eletro-ímans, tantos quantos são os pontos em que há botões de contacto. Calcado um desses botões a corrente percorre o circuito e passando pelo eletro-íman respectivo, vence uma mola ou contra-peso produzindo um movimento na armadura a que liberta um alvo onde se acha o numero indicador. A amostra que examinei é, exatamente, um quadro desse genero. Os eletro-ímans estão montados sobre uma placa de bakelite e a conjunção protegida

por uma tampa de ferro e vidro. A parte essencial desse aparelho elétrico, parte essa que caracteriza a sua aplicação e funcionamento, são os referidos eletro-ímãs. O quadro de baquelite serve de simples suporte e isolamento e a tampa é elemento de proteção. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 794 — Empresa de Armazens Frigoríficos — 25.111, de 1936 — Pediu classificação da mercadoria, para a qual fez exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado supra do Sr. engenheiro Henrique Eduardo Couto Fernandes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria como duas máquinas operatrizes, para pagamento de direitos segundo o seu peso, art. 1.851 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado aludido é o seguinte: Ilmo. Sr. inspetor da Alfândega. Em cumprimento no vosso despacho, certifico que examinei no armazém 3, o material, vindo pelo vapor "Argentino", entrado em 15 do mês próximo passado e constante de 8 caixas e 24 engradados, de ns. 1 a 32, contendo válvulas, calhas, coletores, tubulação das serpentinas e parafusos, materias desses componentes de dois condensadores, que serão empregados nos serviços a cargo da Empresa de Armazens Frigoríficos. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Henrique Eduardo Couto Fernandes*.

N. 795 — Estamparia Colombo S. A. — 21.769-36 — Despachou pela nota n. 42.357, de 1936, pedras pomes artificiais, em blocos, do art. 598, taxa de \$780 por quilo. — Conf. Sr. Dr. Luiz Trindade verificou, conforme foi classificado, tijolinhos e outras peças preparadas para outros usos, do mesmo artigo e da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: De acordo com o Sr. conferente do despacho. Considero também pedra-pomes, natural ou artificial, em outras peças, para outros usos, art. 598 da Tarifa, quilo \$600, conforme decisões existentes." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 796 — Eugene Barrenne & Comp. — 17.451, de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 31.733, de 1936, preparações purgativas e laxativas à base de compostos de magnésia, tais como o Leite de Magnésia, Philipps, e as magnésias em pó de S. Pelegrino, Le Roy, Carlo Erba e outras semelhantes, do art. 1.460, taxa de \$130 por quilo. O Conf. Sr. Uldarico Cavalcanti informa que o purgativo Le Roy não tem magnésia na sua composição mas tão somente resina de jalapa em tintura alcoólica adocicada com xarope de sêna e, pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria como solução medicinal para uso interno, do art. 1.481, taxa de \$200 o quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 956, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em vidro, em cujo rótulo se achavam, entre outros, os seguintes dizeres: "Farmácia Cottin — Purgatif Le Roy — Paris", — representada por um líquido escuro, de gosto e cheiro particulares, — de uma preparação purgativa em cuja composição foi constatada a existência de resina, outros princípios medicinais, álcool, açúcar e água; e que se trata de uma especialidade farmacêutica, conhecida sob a denominação de "Le Roy" e já licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública; a informação n. 60, do mesmo Laboratório, declarando que a especialidade farmacêutica a que se refere o laudo de análise n. 956, denominada "Le Roy", não se enquadra entre as preparações purgativas de magnésio, de que trata o art. 1.460 da nossa Tarifa, pois que, por sua composição, é um elixir, em que não entram compostos de magnésio; e a informação do farmacêutico assistente n. 933, de 26 de junho findo, da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, declarando que a amostra remetida do produto francês "Le Roy", é de uma preparação purgativa, mas não a base de compostos de magnésio, e sim um elixir medicinal, sendo uma fórmula de *Elixir purgativo de Le Roy*, composto dos elementos que fazem parte da tintura purgativa de Codez, ou aguardente alemã (jalapa, escamonea e turbitto vegetal), adicionada de sêna, tudo veiculada em água, álcool e açúcar, que fazem o elixir, — por unidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conf. Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior classificando a mercadoria de que se trata como "elixir medicinal", da taxa de \$200 por quilo, do art. 1.338, da Tarifa, de acordo com a informação do Laboratório Nacional de Análises e mais ainda pela informação prestada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 797 — Freitas Couto & Comp. — 25.338, de 1936. — Despacharam pela nota n. 46.747, deste ano, toalhas de papel absorvente, passento, de cor natural, sem impressão ou estampa, simples, taxa de \$560 e mais 10% dos arts. 556 e 561, tendo por nota de diferença em tempo, pago a taxa de \$460 e mais 10%, de acordo com a decisão n. 439, deste ano, como toalhas de papel crepon, de cor natural. Não se conformando com essa classificação tarifária, pedem audiência da Comissão da Tarifa, afim de ser feito recurso à instância superior. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como toalhas de papel crepon, de cor natural, do art. 561, para pagamento da taxa de \$460 por quilo, do art. 556, da tarifa, com o aumento de 10%. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 798 — J. G. Stuebing — 16.179-36 — Despachou pela nota n. 28.676, de 1936, injeções medicinais à base de produtos químicos orgânicos definidos, art. 1.393, taxa de 78\$ por quilo e serinas de metal ordinário, art. 1.707, da tarifa. — O conferente senhor Genulfo Freire verificou para a primeira adição, anestésico não classificado, art. 1.312, taxa de \$640 por gr. peso real e in-

forma que a decisão n. 1.388, de 1935, invocada pelo requerente não tem aplicação ao caso, de vez que se trata de produto diferente e para a 2ª adição, agulhas de platina, art. 1.638, taxa de \$850 por grama. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.201 e 1.202, declarando que a mercadoria representada por duas agulhas para injeção tendo ao centro uma bola, e de uma liga de ferro, níquel e diminuta quantidade de cromo, predominando o ferro sendo as bolas que se encontram no centro das mesmas agulhas, de uma liga de cobre níquelado; e que a representada por um líquido incolor, contida em tubos de vidro, tendo em uma das extremidades rolhas de borracha e na outra uma tampa de metal, acondicionada em uma lata tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: *Anestésico dental con procaina al 2 %* — Solucion compensada "Novol" é de um soluto aquoso, contendo princípios anestésicos, com aplicação na arte dentária; e que se trata, pois, de uma especialidade farmacêutica aprovada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e empregada sob a forma de injeção medicinal, cuja base é constituída de produtos químicos orgânicos, definidos — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico a amostra constante do laudo n. 1.201 como agulha para injeções hipodérmicas, com pavilhão de metal ordinário, da taxa de \$5490 por quilo, do art. 1.639 da tarifa, e a amostra constante do laudo n. 1.202, considero bem despachada como injeções medicinais à base de produtos químicos orgânicos definidos, da taxa de 78\$ por quilo, do art. 1.393 da tarifa", e o senhor conferente Eugênio Pourchei emitiu o seguinte voto: "Segundo as análises do Laboratório Nacional (ns. 1.201 e 1.202, de 1936) — Injeções medicinais — bem despachada e quanto às agulhas — Obras não especificadas e não classificadas, de cobre níquelado, t. m. de 13\$520 por quilo, art. 791 da tarifa, segundo a nota n. 288 do art. 1.707 da tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 799 — Jorge Corrêa Avila & Filho — 19.350, de 1936. — Despacharam pela nota n. 31.044, de 1936, tiras de aço, lisas, de mais de 0,25 m. m. de espessura, art. 799, taxa de \$520 por quilo. O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos impugnou essa classificação para a de fio de ferro n.º, até 1 mm, da taxa de \$780 por quilo, art. 843 à vista do laudo da Casa da Moeda sobre questão idêntica, declarando tratar-se de artefato passado em fiação, e que originou a decisão n. 510 do corrente ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer n. 213, do Gabinete de Perícia da Casa da Moeda, declarando tratar-se de fio de aço passado em fiação e com a espessura de 0m,39; e que dos vários exames levados a efeito ficou comprovado tratar-se de aço e, entre esses, o exame microscópico mostra restos de grãos de sílica e estrias longitudinais regulares e paralelas características das obras passadas em fiação — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata como "fio de ferro ou aço n.º, até 1 m/m., da taxa de 780 réis por quilo, do art. 843 da Tarifa. A Casa da Moeda, ouvida a respeito, declara tratar-se de fio de aço passado em fiação." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 800 — Lojas Brasileiras S. A. — 24.749 de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 44.464-36, brinquedos de borracha, art. 1.866, taxa de \$5600 e brinquedos acionados por mola, art. 1.867, taxa de \$200 por quilo. No ato da conferência de saída, entendeu que houve engano na classificação, visto tratar-se de brinquedos não classificados do art. 1.867-2, taxa de \$800 por quilo e pediu restituição de direitos. — O conferente Sr. Hugo Linhares da Veiga informa que no presente caso tem oportuna aplicação o artigo 22 das Disposições Preliminares, visto que os brinquedos despachados de celuloide têm a sua parte principal e por ser esta matéria a mais tributada dentre as que compõem os referidos brinquedos. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Classifico a mercadoria constante das amostras ns. 1 e 2 como brinquedos de celuloide, do art. 1.887 da Tarifa, da taxa de \$200 por quilo. Tem completa aplicação, assim, o art. 22 das Preliminares da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 801 — Lucius Kellér Comp. Ltd. — 25.424-36 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, considera a mercadoria representada pelas três amostras, como frascos de vidro ordinário, branco ou de cor, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638, da Tarifa e taxa de \$560 por quilo; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Flávio Pena: — "Amostra 1 — Frasco de vidro transparente de cor, com ornatos moldados, art. 638 — Kg. 3\$120. Amostras ns. 2 e 3 — Frascos de vidro transparentes, branco, com ornatos moldados, art. 638, Kg. 3\$120." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 802 — Mendes Raupp & Martins Ltd. — 21.574-36 — Despacharam pela nota de importação n. 43.185-36, lanterna, do artigo 1.874, taxa de \$360 por quilo. O conferente Sr. Mario Garraza verificou, conforme decisões ns. 410 e 654 deste ano, lanças de cobre, art. 791, taxa de \$800 e mais 30 %, por serem níqueladas. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho e tendo em vista as

Decisões ns. 440 e 654 deste ano, classificado como "lanpeões de cobre, niquelados, do art. 791 da Tarifa, da taxa de 20\$800 e mais a sobre-taxa de 30 %." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 803 — S. A. Cortume Carióca — 49.058-35 — Submeteu a despacho quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, para outros usos, do art. 1.234, taxa de 25 % "ad-valorem". O conferente Sr. Dr. Raul de Freitas tendo dúvida quanto à classificação da mercadoria, representou a respeito. A Comissão da Tarifa, de acordo com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 754, 755, 756 e 757, demonstrando ser a mercadoria representada por um bloco irregular, cristalino e de cheiro forte de fenol — de um produto clorado de fenol, que a semelhança dos cortins sintéticos é empregado no corte de pélos, ou couros, e representada por um bloco irregular, branco, cristalino e de sabor adocicado — de uma preparação complexa em cuja composição se constatou a presença de sulfato de magnésio e glicose; e que se trata de uma preparação para usos técnicos; a representada por uma substância parda, produzindo entumescimento, pela água — de uma substância mucilaginosa, com propriedades semelhantes às de goma adragante; e a representada por uma substância castanha, solúvel na água e com cheiro desagradável — de uma preparação complexa em cuja composição se constatou a presença de uma substância orgânica azotada e sulfato de sódio, e que se trata de uma preparação para usos técnicos; e a informação do mesmo Laboratório, n. 66, de 1 deste mês — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das quatro amostras no art. 987 da Tarifa, como quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, para pagamento de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, a referida informação n. 66. — A informação citada é a transcrita, nos seguintes termos: — Laboratório Nacional de Análises. — Informação n. 66. — O diretor (a) Pinto Brandão. — *Lauda de análise n. 756, de 20 de abril de 1936*. — Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor deste Laboratório, exarado a fls. do processo originado pela representação do conferente Sr. Raul de Freitas, n. 49.068, de 1935, — tendo a dizer que a mercadoria a que se refere o laudo de análise n. 756, de 20 de abril último, era representada por uma substância sólida e veio envolvida em papel. Nessa mercadoria foram constatadas somente algumas características próprias da goma adragante, razão porque no referido laudo está declarado: "A amostra é de uma substância mucilaginosa com propriedades semelhantes às de goma adragante." A nova amostra, que veio convenientemente acondicionada em frasco de vidro, não se apresenta sólida, mas sob a forma de uma pasta mole. — Submetida a exame, constatou-se que a nova amostra, representada por uma pasta mole, amarelo-parda e inodora, é constituída de uma substância orgânica vegetal com propriedades aglutinantes, água e um ácido orgânico. — Trata-se, pois, de uma preparação para usos técnicos. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — Armando Silva, 1º químico.

N. 804 — Sepsel Finkelstein — 24.476 de 1936. — Despachou pela nota n. 43.977 do corrente, fechos de ferro niquelados, com partes de outra matéria, para bolsas" do art. 842 — taxa de 10\$545 por quilograma. O Sr. Conferente verificou em parte da mercadoria "fechos de cobre niquelados para bolsas" do art. 770 — taxa de 23\$660 por quilograma. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como fechos de cobre niquelados, para bolsas, do art. 770 combinado com a nota n. 206 da Tarifa e taxa de 23\$660, isto é, 18\$200 com o aumento de 30 %, por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 805 — Silva Araújo & Cia. Ltd. — 49.532-36. — Despachou pela nota n. 34.570 do corrente, balsamo manipulado, não classificado do art. 1.279 — taxa de 20\$800 por quilograma. Os requerentes pensam tratar-se de balsamo natural não especificado do art. 282 — taxa de 6\$370 por quilograma. O Sr. conferente M. Baradoso verificou preparado oleoso, balsâmico, destinado ao uso de toucador e fins semelhantes do inciso 4º do artigo 971 — taxa de 26\$000 por quilograma, combinado com a nota 234 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.199, que demonstrou ser a mercadoria analisada contida em vidro com rótulo original, no qual se achavam, entre outros, os dizeres: "Danipine Ltd — Copeahagem", representada por um líquido espesso, aromático, pardo-amarelado, com fluorescência verde, — de uma preparação mista, aromática, para uso de toucador (empregada especialmente em banhos); e que em sua composição foi constatada a existência de óleo de pinho saponificado e colorido com fluorescência, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como perfumaria para embelezamento da pele, do art. 971 da Tarifa e taxa de 36\$400 por quilo; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Eugénio Pourchet: — Segundo a análise n. 1.199, de 1-7-1936 — trata-se de Perfumaria para o banho em solução — t. mínima de 20\$800 por quilo, peso legal, art. 971 da Tarifa". O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 806 — The Crown Cork Company Limited. — 23.333-36. — Despachou pela nota n. 39.427, de 1936, parafina bruta, do art. 599, taxa de 2\$600 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Flávio Pena verificou parafina refinada, do mesmo artigo. — A Comissão da Tarifa, segundo o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.188, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por

uma substância sólida, branca, inodora, fundindo a 68°C., — de parafina purificada, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como parafina purificada ou refinada, t. mínima de 3\$640 por quilo, do art. 599 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 807 — The Texas Company (South America) Ltd. — 24.681-36. — Despachou pela nota n. 41.049, de 1936, tamboretas contendo graxa lubrificante complexa, da taxa de réis 1\$040 o quilo, pagando para os referidos envoltórios a taxa de 3\$420 por quilo, como obras não classificadas, não especificadas, de ferro, batido pintado, do art. 861. — No ato da conferência entendeu que os referidos tamboretas, envoltórios de graxa não deveriam ter pago taxa em separado, visto não terem valor mercantil. — O conferente Sr. Dr. J. de Barros Junior informa que os envoltórios em questão são exatamente iguais aos de que vêm sendo considerados por esta Alfândega "obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido pintadas", conforme decisão número 642 de 2 de junho deste ano — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "O envoltório presente à Comissão da Tarifa tem valor mercantil e está sujeito à taxa mínima de 3\$420 p/k., peso legal, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado" — Art. 861 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 808 — R. Aubertel & Comp. Ltda. — 21.820/36 — Despachou pela nota de importação n. 39.441/36, injeções medicinais à base de produtos químicos definidos, art. 1.393, taxa de 78\$000 por quilo — O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou injeções medicinais de adrenalina, sujeitas à taxa de 130\$000 por quilo, como à base de substância hormoterápica ou opoterápica. Informa que a adrenalina não é um produto químico definido, porquanto, em regra, é extraída das cápsulas suprarrenais, das quais é a substância mais ativa, ainda que bem distinta do extrato total. — A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.253, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma caixa original, com rótulo impresso a duas cores, no qual se lêem as seguintes palavras, entre outras: "Ampoules L.B. stérilisées Adrenaline 1 milligr. par cc. Les Laboratoires Bruneau & Cie. Paris", representada por empôlas de vidro fechadas à lampada e contendo um líquido incolor, inodoro, com sabor levemente salino e amargo, de injeções medicinais à base de um produto químico orgânico definido adrenalina — (C9H13O3N); que a adrenalina foi, a princípio, um produto opoterápico, extraído das cápsulas suprarrenais, mas, sendo o seu custo muito elevado, a ciência conseguiu a sua síntese, preparando-a por processos artificiais, de modo a não haver diferença química entre as variedades empregadas em medicina (adrenalina oficial); que aí está certamente a razão pela qual a Tarifa as reuniu em um mesmo artigo, na classe das drogas ou medicamentos químicos e que, sendo a adrenalina sintética de custo muito menor do que a outra, é natural que os droguistas a prefiram em seus preparados, tanto mais não havendo também diferença em sua ação terapêutica — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como injeções medicinais à base de produtos químicos definidos, do art. 1.393, classe 26ª da Tarifa e taxa de 78\$ por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 809 — Casa Lohner S. A. — 25.443 de 1936. — Pediu reconsideração da Decisão n. 675 de 9-6-1936. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obra não classificada e não especificada, de ferro batido, simples, do art. 861, classe 21, da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer: — "Mantenho meu voto anterior: — A vista do certificado técnico, a mercadoria foi bem despachada". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a Decisão n. 675, de 9 de junho findo.

N. 310 — Coti S. A. B. — 25.512-1636 — Despachou pela nota de importação n. 47.651 também do corrente ano, uma caixa com perfumarias, extratos para o lenço, do art. 971, taxa de 41\$600 por quilo, tendo pago, em tempo, o peso das caixas aplainadas que servem de envoltórios interior da mercadoria. No ato da conferência entenderam que as referidas caixas não são aplainadas, devendo, por isso, ser excluídas do peso legal. Requereu, assim, que lhe seja restituída a importância que pagou a maior, depois de ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Flávio Pena verificou que as referidas caixas não são aplainadas. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Dr. Luiz Trindade e Eugénio Pourchet: — "Considero as caixinhas de madeira que me foram apresentadas, marcadas a fogo com a palavra: "Coti", do fabricante da perfumaria e que se inutilizam ao serem abertas, como envoltórios sem valor mercantil"; os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Considero como caixas de madeira aplainada, devendo, por isso, ser incluídas no peso legal"; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanli proferiu o seguinte parecer: — "De acordo com o voto do Sr. H. de Barcelos tanto mais quando

há marcas impressas a fogo, indicando o nome do fabricante da pertumaria que as caixas contêm." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos senhores conferentes.

N. 811 — David Land & Comp. — 25.604, de 1935 — Despacharam pela nota n. 45.838-36, botões de pressão de cobre niquelado, do art. 749, taxa de 15\$600 por quilo. No ato da conferência, alegando tratar-se de botões especiais para carrocerias de automóveis e invocando o acórdão n. 1.610 do Conselho Superior de Tarifa, pediu restituição dos direitos pagos a mais. O conferente Sr. Dr. Flávio Pena considera a mercadoria bem despachada, em vista de decisões anteriores. "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas, não especificadas, de cobre niquelado, do art. 791, classe 20ª, da Tarifa e taxa de 13\$520 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 812 — E. Spiller Junior — 24.523-36 — Pediu reconsideração da Decisão n. 728 de 23 de junho de 1936. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como rollas de vidro n. 1, de cor, para frasco de toilette, do art. 644 da Tarifa e taxa de 16\$720 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a Decisão n. 728, de 23 de junho findo.

N. 813 Hansenclever & Comp. — 24.372, de 1936 — Despacharam pela nota n. 33.747-36, peneiras de arame de aço ou ferro, com guarnições de madeira ou de metal ordinário do art. 1.838 — taxa de 2\$280 por quilograma. Tais peneiras são adaptáveis em peças de folha de Flandres que o Sr. conferente classifica como peças de folha de Flandres do art. 846 — taxa de 5\$200 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "De conformidade com a doutrina do acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.215, de 2 de dezembro de 1935, ("Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936), classifica a mercadoria como obra não especificada de tela ou pano de arame do art. 843 da Tarifa, taxa de 12\$480 o quilo, devendo ser reunidos em um só todo, para essa taxação, a tela e o objeto da qual a mesma faz parte. As telas de sobralentes devem ficar sujeitas à mesma taxa de 12\$480" e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto: — "Trata-se de possadores de folhas de Flandres, simples, com fundo de tela de fio de ferro galvanizado perfeitamente separável pelos fins a que se destina. Nessas condições e atendendo-se a que a mercadoria em questão representa artigo de classificação diferente — tem-se: A peça principal e predominante: obras de folhas de Flandres, simples, t. m. de 5\$200 por quilo, peso legal, art. 846-7 classe 21 e os fundos separáveis como: Obras não especificadas de tela de arame galvanizado, t. m. de 12\$480 por quilo, peso legal, art. 843 da Tarifa, na sua classe". O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 814 — Hugo Molinari & Co. Ltd. — 16.787-36. — Não concordando com a classificação de lorgnons com guarnições de cobre dourado, do art. 1.625, taxa de 2\$080 por unidade, dada no Armazem E. Postais a mercadoria que receberam na encomenda postal sob n. de ordem 11.143, pelo vapor francês "Alsina" entrado em 22 de abril ultimo e alegando tratar-se de lorgnons de celuloide, que devem estar sujeitos à taxa de 1\$040 por unidade, conforme a Decisão n. 1.175 de 1935, pedem audiência da Comissão da Tarifa, invocando o art. 22 e parágrafo unico das Disposições Preliminares da Tarifa. O cor. Sr. João B. Coelho prestou a informação junta ao requerimento. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.190, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por um pince-nez roseo, tendo a mola de flexibilidade amarelo-ouro, é um objeto constituído por materia plastica sintética, colorida artificialmente, e a parte metálica por uma liga de cobre, revestida de ouro, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: — "Se, como afirma o Laboratório, a parte de cobre, que liga a armação está revestida de ouro, a mercadoria em causa deve pagar o triplo da taxa a que está sujeita a armação, de acordo com a 2ª. parte da nota 282. Assim: Armação para óculos fixos, de materia plastica com guarnição de ouro — uma 3\$120". O Senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 815 — Lojas Brasileiras S. A. — 22.222-36. — Despachou pela nota de importação n. 38.885 do corrente, caixas de papel envernizado proprias para jóias, pagando a taxa de 26\$000 por quilo ao invés de 15\$600, do art. 536, alinea 4 da Tarifa. O conferente Sr. Genúlio Freire verificou — quaisquer obras não classificadas de papelão, cartão ou massa, pucaros para pó de arroz e objetos semelhantes, da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 651 da Tarifa. A interessada pretende restituição dos direitos. "A Comissão da Tarifa, a vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.200, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma caixa vermelha com desenhos prateados sobre a tampa, de uma caixa de papelão, pintada, por unanimidade de votos classifica a mercadoria em causa como caixa de papelão, pintada, para outros fins, do art. 536, classe 16ª da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo, mantendo, assim, o seu parecer anterior, o Sr. conferente Alfredo Seabra.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 816 — Oscar Flues & Comp. — 25.607, de 1936 — Despacharam pela nota n. 42.111, de 1936, dois volumes devendo conter

"quaisquer ferramentas e utensílios não classificados para artes e ofícios, manuais", do art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilograma, o qual foi verificado para um volume. No outro, porém, o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha verificou "obras não classificadas e não especificadas de zinco, simples", do art. 733 — taxa de 10\$100 por quilograma.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas, não especificadas, de zinco, simples, do art. 723, classe 20ª da Tarifa e taxa de 10\$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 817 — Singer Sewing Machine Company — 22.182/36 — Despachou pela nota n. 32.927/36, fio de cobre coberto de algodão (amostra n. 1), art. 774, taxa de 5\$200 por quilo e peças de moto. elétrico (amostras ns. 2, 3 e 4), do art. 1.831, taxa de 3\$090, por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná informa que a mercadoria da amostra n. 1 não pode ser classificada como fio, terminal ou chicote, nos termos da nota n. 175 da Tarifa, por apresentar o artefato além de chicote que pagaria 5\$200, a peça intermediária de materia plastica, a qual lhe dá a classificação própria, parte de aparelho fisico de materia plastica, art. 1.654, taxa de 17\$100 o quilo. Considera os artefatos das amostras ns. 2 e 3, aparelhos fisicos de ferro aquele e de louca este, do art. 1.657, sujeitos às taxas de 5\$700 e 6\$840 por quilo e o artefato da amostra n. 4 como peças avulsas não classificadas de aparelhos fisicos, do art. 1.657, taxa de 11\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico a amostra n. 1 como fio de cobre coberto de algodão, da taxa de 5\$200 por quilo, do art. 771, classe 20ª da Tarifa, reconhecendo que nenhuma influência podem ter na classificação tarifária as peças de materias plasticas pois se viessem isoladas pagariam a mesma taxa de 5\$200 do artigo 1.887, e classificada as amostras ns. 2, 3 e 4 como peças de moto. elétrico (máquinas dinamo-elétricas), da taxa de 3\$090 por quilo do art. 1.831 da Tarifa, classe 34ª. Nestas condições, considero bem despachado."

Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado aludido é o transcritto, nos seguintes termos: "Sr. inspetor — As quatro amostras que examinamos C. de Tarifas, referentes a este processo são todas partes integrantes de motores elétricos destinados a mover máquinas de costura. A amostra n. 1 é o cabo de intercalação do reostato entre o motor e o circuito geral; a de n. 2, reostato de partida e de gradação de velocidade do motor; a de n. 3, parte principal do referido reostato onde está a mola que mantém a desconexão quando não há pressão sobre o pedal e que contém o cursor e os pontos de contato dos trechos da resistência que gradua a velocidade, e a de n. 4 é um rotor ou parte movel do motor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 818 — Stephen Schaefer & Comp. — 25.316/36 — Despacharam pela nota n. 46.321, de 1936, gachetas de borracha, para máquinas refrigeradoras (geladeiras), do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 5\$200. O conferente Sr. Mário Guaraná de Barros verificou obras não especificadas de borracha, do art. 1.866 da taxa de 31\$200 e informa que não se trata, com efeitos, de gachetas para máquinas, mas sim, obras para redução de ar nos refrigeradores, ou também nas geladeiras de madeira ou quaisquer outras. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obra não classificada de borracha, do art. 1.866, classe 35ª, da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto:

"Convém seja demonstrada a aplicação da mercadoria, com de uso exclusivo — gachetas — em máquinas". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 819 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of Souto América — 20.687, de 1936 — Despacharam pela nota n. 37.166, de 1936, rodas para tratores, art. 1.831, taxa de \$370 por quilo. O conferente senhor Palvino Rocha verificou, conforme catálogo junto, rodas igualmente aplicadas em automóveis para socorro e outras, classificados no art. 1.782 da Tarifa, taxa de 2\$160 por quilo. Informa que, em recente decisão, foi mandada classificar em separado das rodas, uma máquina motriz. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "No laudo junto, declara o técnico o Sr. conferente que as rodas em questão não só pelas suas dimensões como principalmente pela característica de seus eixos diferem em pontos essenciais das rodas destinadas aos automóveis e auto-caminhões e conclui afirmando serem ditas rodas de uso exclusivo de tratores "Fordson".

Nessas condições, considero a mercadoria bem despachada como rodas para tratores, art. 1.831 e taxa de 370 réis o quilo"; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Dr. Amarílio de Noronha e Flávio Pena mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria em causa como rodas de carros automóveis, do art. 1.782, taxa de 2\$160 por quilo, de acordo com o tratado de comércio com os E.E. U.U. e América do Norte.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado citado do seguinte teor: "Sr. inspetor — Examinei no armazém n. 3 do Lais do Porto o material a que se refere o presente processo e constatei: rodas para tratores "Fordson". Tais rodas, não só pelas suas dimensões como, principalmente, pelas características de seus cubos, ferem em pontos essenciais das rodas destinadas aos automóveis e auto-caminhões. Nos tratores as rodas motores (trazeiras) são de diâmetro bem maior do que as dianteiras, porque com isso, se obtém maior aderência, necessária para exercer a tração. Os eixos dos tratores, tendo maior diâmetro e comprimento do que os autos, os cubos e suas rodas têm, também, as correspondentes dimensões majoradas em relação às rodas destes, o mesmo se verificando com relação aos eixos de rolamento de suas rodas dianteiras. Nos autos as rodas trazeiras são fixadas aos eixos por intermédio dos tambores de freio, ao passo que nos tratores esses tambores não existem e a prisão das rodas se faz por intermédio de buchas especiais. Pode-se, assim, concluir serem as rodas importadas destinadas ao uso exclusivo dos tratores "Fordson".

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz.*

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 14 de fevereiro de 1938. — *Antônio Simões, secretário.*

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1938

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 292 — Acusa o recebimento do aviso DJ-1ª S-C, de 17-9-1937, em que S. Ex. submete à consideração deste ministério dois requerimentos, um do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Amiladores Marítimos e outro da Sociedade União dos Foguistas, pedindo cancelamento de notas de marítimos, seus associados, desmascarados como comunistas.

Restituindo as petições e duas cadernetas que as acompanharam, informa que os marítimos nelas citados foram retirados de bordo pelo polícia do Distrito Federal como suspeitos de praticarem atos comunistas, tendo as Empresas de Navegação Lloyd Brasileiro e Lloyd Nacional destruído os referidos matriculados, na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, pela causa 9ª, do artigo 115, do vigente regulamento das Capitania de Portos, causa essa, porém, que não os impossibilita de exercer a profissão marítima.

O regulamento citado estatua a apreensão da caderneta, que deverá ser restituída ao matriculado logo cessem os seus motivos determinantes.

Assim, julga improcedente o que alegam os sindicatos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 293 — Em princípio de 1936, o comandante da Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, solicitou ao então governador daquele Estado, fosse feita a dragagem do canal do Porto Novo numa determinada zona junto à Base e ali construída uma doca para hidro-aviões, com o necessário enrocamento afim de protegê-la contra o movimento de areia, bem como o recalque da área de terreno destinada às pistas de pouso NE e SW do campo de aviação.

Atendendo ao pedido, o governador dirigiu-se ao Sr. ministro da Viação e pediu autorização para o Estado custear o referido trabalho com o saldo existente da verba de Taxas e Barras.

Em ofício n. 864, de 10 de julho do mesmo ano, dirigi-me ao então titular da Viação e reiterei o pedido de execução das obras citadas.

Por iniciativa do governador do Estado, a Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, organizou o projeto respectivo das obras (205:000\$0) para os trabalhos de enrocamento e docagem 200:000\$0 para os de recalque das pistas de pouso.

Em aviso 1.908, de 9 de agosto de 1937, o ilustre antecessor de S. Ex. comunicava-me que, em despacho de 31 de julho do mesmo ano, havia autorizado ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, a dragagem do canal de acesso à Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul.

De fato, o Departamento Nacional de Portos e Navegação transmitiu as ordens de S. Ex. à Fiscalização dos Portos e esta à Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, sem contudo especificar se as obras seriam feitas de acordo com a proposta feita pelo governador do Estado, e nem esclarecendo como seriam custeadas tais obras.

À vista disso, a Diretoria de Obras do Porto comunicou ao comandante da Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, que havia pedido oficialmente esclarecimentos à Fiscalização dos Portos sobre quem custearia as obras de dragagem.

Posteriormente, o comandante da Base em entendimento direto sobre o assunto com a referida Diretoria, chegou a conclusão que os

serviços em aprego não poderiam ser executados por não ter o poder competente cogitado dos recursos para custeá-los.

Finalmente, em 7 do mês próximo passado, a Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, traz ao conhecimento do comandante da Base de Aviação Naval, naquele Estado, que aquele ministério negara autorização para que corresse por conta das rendas complementares dos portos do Estado as obras projetadas.

Constituindo, porém, os trabalhos de dragagem, da doca e seu enrocamento, bem como o recalque das pistas de pouso de NE e SW, obras de grande necessidade à segurança da aviação naval e, quicá, da segurança nacional, solicita a S. Ex. o seu custeamento, aproveitando-se, assim, a boa vontade estadual em realizá-los.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 302 — Submete à alta consideração de S. Ex. o processo originado pelo ofício n. 87, de 29 de janeiro de 1937, em que o diretor geral de Marinha Mercante faz uma consulta sobre a situação dos práticos naturalizados, em face do artigo 143 da Constituição Federal.

Tribunal Marítimo Administrativo

386ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, Dr. Carlos de Miranda, capitão de Longo Curso J. Santos Maia e capitão de Mar e Guerra Salustiano de Lemos Lessa.

Procurador especial, Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário, Roberto Bartel Rosa, no impedimento do secretário.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Representações: Foram recebidas pelo T. M. A., para que se prossigam, na forma regimental, as representações da Procuradoria Especial, nos processos: n. 266 — referente ao abalroamento entre as lanchas "America" e "Lloyd 4"; n. 243, sobre o acidente ocorrido com a lancha "Rival", em 4-9-1937, em Cururipe — E. de Alagoas. Julgamento: (conforme papeleta anexa).

Levantada a sessão às 15 horas e 30 minutos. — *Roberto Bartel Rosa*, oficial administrativo, no impedimento ocasional do secretário.

JULGAMENTO

Processo n. 266 — Relator, o Sr. juiz C. L. C. Joaquim Santos Maia — Referente ao abalroamento do navio *Piratini* com o hiate *Democrata*, no pórtio do Rio Grande, em 15-10-1937.

Com parecer do procurador especial pedindo o arquivamento do processo.

Lidos, relatados e discutidos os autos, fizeram uso da palavra o Dr. procurador especial, o Dr. Carlos de Miranda, além do juiz relator, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos, dos juizes presentes:

A) — quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento do vapor *Piratini* com o hiate *Democrata*, produzindo as avarias constantes dos autos;

B) — quanto à causa determinante: manobra de desatracação do vapor *Piratini*, com vento WSW e correnteza de maré de enchente, produzindo a rutura de três cabos passados para o cais e consequentemente,

C) — considerar o acidente como caso de força maior e deferir o pedido da P. E. que opinou pelo arquivamento do processo.

Rio, 4 de março de 1938. — *Dário Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta, para julgamento no dia 9 de corrente, às 14 horas, o processo número 210, referente à colisão do rebocador *Figaro* com a lancha *Paraná*. Representação da Procuradoria Especial contra o arrais Jerônimo Santos Almeida, como responsável pelo sinistro. Em grão de embargos.

Embargante: o arrais Jerônimo S. Almeida;

Embargada: a Procuradoria Especial.

É advogado do embargante o Dr. S. Haddock Lobo. — *Roberto Bartel Rosa*, pelo secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Em 19 de fevereiro próximo passado:

Foi nomeado chefe da sub-seção da 2ª Seção da Diretoria de Engenharia, o major Inade de Carvalho Tuper.

Por despacho de 22 de fevereiro próximo findo, o Sr. Ministro de Estado da Guerra aprovou a seguinte «Tabela»:
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA GUERRA

TERCEIRA SEÇÃO

Tabela de distribuição de quantitativos aos estabelecimentos abaixo, destinados ao forragimento de animais do Exército, durante o ano de 1933, com discriminação da Repartição Pagadora.

Verba 2 — Material

II — Material de consumo

Sub-consignação n. 16-01

Saldo existente..... 1.049.911\$877
Total desta proposta..... 98.367\$050
Em ser na Diretoria de Fundos do Exército..... 931.544\$323

Número de ordem	Quartéis	Estabelecimentos	Efetivos			Animais em argola							Animais em invernada				Grande total	Importância já distribuída	Importância a distribuir
			Em argola	Em invernada	Soma	Quantitativos	Valor da ração	Dias	Importância		Dias	Importância							
									De subsistência	De verdejo		De despesas diversas	Diária	Total	Diária	Total			
1	Capital Federal	Serviço de Fundos da 1ª R. M.	61	—	61	—	—	—	325	155\$350	50.553\$750	600	—	—	—	—	—	50.553\$750	
		Estabelecimento de Subsistência da 1ª R. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Soma.....	61	—	61	—	—	—	—	—	—	50.553\$750	—	—	—	—	—	50.553\$750	
2	Porto Alegre	Serviço de Fundos da 3ª R. M.	6	—	6	—	—	—	365	14\$400	5.256\$000	600	—	—	—	—	—	5.256\$000	
		Estabelecimento de Subsistência da 3ª R. M.	6	—	6	—	—	—	365	14\$400	5.256\$000	—	—	—	—	—	—	5.256\$000	
		Soma.....	100	8	108	—	—	—	365	12\$000	4.380\$000	—	—	—	—	—	—	4.380\$000	
			5	—	5	—	—	365	163\$200	59.567\$000	—	—	—	—	—	—	59.567\$000		
			15	8	23	—	—	365	36\$000	11.816\$000	—	—	—	—	—	—	14.524\$800		
			—	—	—	—	—	—	—	87.276\$000	—	—	—	—	—	—	88.984\$080		
			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41.172\$000		
			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.812\$900		

RECAPITULAÇÃO

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar..... 50.554\$250
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar..... 47.812\$800
Total..... 98.367\$050

Observações

a) — Para sessenta e um (61) animais da Companhia Escola de Engenharia, a partir de 10-2-933, os quais regressaram nessa data de Laguna no Estado de Santa Catarina. (Ofício da dita Companhia n. 98, de 11-2-933).

b) — Na presente tabela foi feito o acréscimo de quinhentos reis (\$500), para sanar o engano havido na tabela aprovada por aviso n. 53, de 31-1-933.

c) — Para seis animais da 5ª Brigada de Cavalaria; seis (6) da 6ª Brigada de Cavalaria; cinco (5) da Companhia Independente de Guardas, tudo a partir de 1-1-933. (Radios ns. 5-1 e 45-A, do comandante da 3ª Região Militar).

d) — Para sessenta e oito (68) animais do 9º Regimento de Infantaria, sendo trinta e três (33) na sede do Regimento de Pelotas, e trinta e cinco (35) com o 11º/9º R. I., em Porto Alegre, a partir de 1-1-933, deduzida a importância já prevista em tabela anterior, para essa unidade. Tão logo o 11º/9º R. I. regressar a sede do Regimento, esse deverá observar para os seus animais o regime de 2/3 em argola 3/4 em invernada. (Radio n. 61-A, do comandante da 3ª Região Militar).

e) — Para vinte e três (23) animais do 2º Batalhão de Pontonários, a partir de 10-2-933. (Radio n. 43-A, do comandante da 3ª Região Militar).

f) — Para seis (6) animais do 1º Batalhão de Pontonários, a partir de 10-2-933. (Radio n. 43-A, do comandante da 3ª Região Militar).

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi designado, por necessidade do serviço, o major Alberto Masson Jaques, para exercer as funções de chefe do Serviço de Engenharia da 6ª Região Militar.

Foi posto à disposição do general José Joaquim de Andrade, para exercer as funções de seu ajudante de ordens o 1º tenente José Odon de Paiva.

— Por outros de 2 de março corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço: o capitão de aviação Geraldo Guia de Aquino, da Escola de Aviação Militar para o Núcleo do Serviço Técnico de Aviação; por conveniência do serviço: os capitães Armando de Moraes Ancora do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 4º Regimento de Cavalaria Divisionário (Tres Corações) e Osvaldo Dealtri do 1º R. C. D. (Capital Federal), para o 2º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassunga).

— Por outro de 3 do mesmo mês:

Foi designado o capitão veterinário Benedito Alfeu Batista, para exercer as funções de adjunto do chefe de Polícia Sanitária Animal do S. P. S. A.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 28 de fevereiro de 1938

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938 — N. 132.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O Sr. diretor do Serviço Militar e da Reserva, em officio número 124-B-3, de 26 de janeiro do corrente ano, faz a seguinte consulta:

"III — Tendo o aviso n. 15, de 8-I-938, declarado não deverem ser encaminhadas as propostas em apreço (de nomeação de 2º tenentes dentistas da Reserva) e sendo omisso quanto à solução da segunda parte da consulta, relativamente aos dentistas que concluíram o seu estágio antes da promulgação do decreto-lei n. 36, consulta ainda se a solução dada pelo aviso n. 15, referido, deve ser aplicada às propostas destes últimos dentistas, ou se devem as mesmas ser encaminhadas."

Em solução declaro-vos que tendo sido extinto o quadro de Dentista do Exército, não mais interessa a nomeação de 2º tenentes da Reserva para esse Quadro, embora alguns candidatos tenham satisfeito o requisito do estágio antes do decreto-lei n. 36, de 1-XII-937.

Nestas condições, nenhuma proposta de nomeação de dentistas para a reserva deve ser encaminhada a este ministério. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938 — N. 133.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O diretor do Serviço Militar e da Reserva em officio n. 138-Gap, consulta:

a) se continua em vigor a disposição do art. 18 da lei n. 5.631, segundo a qual, "para os efeitos de montepio e meio soldo, o oficial com mais de 35 anos de serviço e a praça com mais de 30, serão considerados reformados na data do falecimento";

b) se deve continuar a ser cobrada aos oficiais em serviço ativo a contribuição ao montepio do posto imediato, como vinha sendo feita em virtude de requerimento dos mesmos;

c) se deve ser cobrada aos oficiais reformados ou da reserva a contribuição para o montepio de dois postos acima.

Em solução declaro-vos que:

I — Sim quan' ao item a, em vista do disposto no art. 12 do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro do corrente ano;

II — Não, quan' ao b, porque o art. 1º do decreto-lei n. 196, citado, estabelece que a contribuição para o montepio militar, dos contribuintes efetivos, deve ser igual a um dia do soldo da tabela de vencimentos da lei n. 287, de 23 de outubro de 1937;

III — Quanto ao c finalmente, a contribuição deve ser a estabelecida no § 2º do art. 1º do decreto-lei n. 196, já mencionado, isto é, um dia do soldo percebido na inatividade. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de fevereiro de 1938

Ao Sr. diretor de Fundos, comunicando que Hernani Teixeira de Sousa Bastos, professor na Escola de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, declarou optar pelos vencimentos de mestre de 4ª classe nomeado do Colégio Militar do Rio de Janeiro. (Of. n. 710).

RETIFICAÇÃO

Ao expediente do Sr. ministro da Guerra, de dia 26 de fevereiro de 1938:

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declaro:

Que o 2º Grupo de Artilharia de Costa, o 1º Regimento de Aviação, Escola de Aviação Militar, o 1º Batalhão de Caçadores, o 1º Re-

gimento de Infantaria, o Batalhão Escola, o Batalhão de Guardas, a Escola Militar, o Colégio Militar do Rio de Janeiro e o Hospital Central do Exército devem adquirir a carne verde da firma José Jacinto Pacheco, a partir de 1 de março próximo, e nos termos do ajuste de fornecimento desse gênero ao Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar. (Av. 130).

E não como foi publicado no Diário Oficial de 3 de março corrente, à página 3.971, 2ª coluna.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Aparício Naumann, cabo reservista, solicitando ser contado pelo dobro o período de julho de 1924 a março de 1926. — Deferido, em face das informações.

Aristóteles Xavier, sargento ajudante amanuense de 1ª classe, solicitando averbação de esclarecimento sobre sua situação militar. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Maria Teresa Azevedo Araújo, solicitando constar dos assentamentos de seu falecido marido que a moléstia que o vitimou foi adquirida em serviço. — Indeferido, em face das informações.

Margarido Sales dos Santos, 1º cabo furriel, da Companhia Metr. da 7ª R. M., solicitando exclusão das fileiras do Exército e inclusão na Força Pública do Território do Acre no posto de 3º sargento. — Indeferido, em face das informações.

Milton de Menezes Moura, 1º tenente de administração, reformado, solicitando lhe seja declarado se está ou não em pleno gozo dos dispositivos constitucionais. — Nada há a declarar, uma vez que o requerente foi reformado sem restrição das prerrogativas de que gozam os oficiais que se encontram na sua situação.

Noredim Trindade de Oliveira, 2º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido.

Paulo Francisco Eleutério, soldado reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo.

Rêde Mineira de Vição, solicitando pagamento de duas contas do exercício de 1934. — Reconheço a dívida de \$4190 total, constante do presente processo.

Sebastião Conceição, 1º tenente do 26º B. C., solicitando pagamento de diárias. — Reconheço a dívida de \$450\$000.

Vitalino Ferrer Pusso, 2º tenente reformado, solicitando serem apostiladas em sua carta patente as quotas de 2 por cento a que se julga com direito. — Deferido, em face da informação do D. S. M. R.

Valfrido Borba de Moura, 2º oficial da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, solicitando certificado do tempo de serviço prestado no S. Geográfico Militar. — Certifique-se na forma da lei.

João de Sales Pereira Filho, comerciante estabelecido em Belo Horizonte, pedindo que lhe seja permitido importar da Itália, por Colis Postaux, do Porto de Génova para Belo Horizonte 28 espingardas de dois canos lisos para caça, destinadas ao seu comércio de varejo. — Concedo.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta Chefia.

Clodomiro Martins Pattines 2º cabo, do 2º R. C. I. — Transferência para o 10º R. C. I. — Indeferido, por não satisfazer as condições para transferências.

Domingos Zanela, soldado correio do 1º R. C. D. — Transferência para a 1ª F. I. da 3ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Ciro Freitas, 1º cabo do Contingente da F. P. E. P. — Transferência por troca com o dito Francisco Correia Lima do Contingente da F. C. A. P. — Concedo a transferência por troca e por interesse próprio.

Nazário Nobre, soldado músico do 7º R. I. — Transferência por conta própria. — Indeferido.

José Laurindo de Souza comerciante — Pagamento da quantia de \$45\$ que é devedor o 2º sargento Oton Vieira Leite. — 1º despacho. Compareça a este D. P. E. afim de tomar conhecimento da informação do Batalhão Escola.

Pedro Pires comerciante — Pagamento da quantia de \$142\$000 que é devedor o 1º cabo Vicente de Queiroz Pompeu. — 1º despacho. Compareça à 1ª Divisão do D. P. E. para prestar esclarecimentos.

Sebastião de Almeida Sobrinho, 1º sargento do Q. I. — Exclusão do Q. I. — Deferido.

José Emilio da Cunha, 2º cabo da 4ª F. I. — Transferência. — Indeferido. O requerente sendo praça de 143º e reengajado de 1935, está de tempo findo e deve ser excluído proximoamente.

Everaldo Breves, soldado do IV/2º R. C. D. — Transferência. — Indeferido.

Celso Alves de Castro, sorteado. — Transferência de incorporação, para servir em uma unidade da cidade de Niterói. — Deferido, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 103 do R. S. M.

Jônatas de Moraes Correia, capitão — Cancelamento de notas disciplinares constantes de sua fé de officio. — Aguarde solução de uma consulta dirigida ao Sr. ministro. (Retificação do despacho dado em 15 de fevereiro e publicado em D. O. de 24 do mesmo mês.

Raul Nenzi, 1º tenente adm. — Pedido considerar como férias o período de hospitalização. — Concedo de acordo com a legislação em vigor, somente quanto aos primeiros 50 dias.

Manuel Nunes Guerreiro, soldado da 3ª Companhia do 7º B. C. — Transferência com elevação de classe. — Indeferido em face das informações.

Edgard Pereira de Souza, soldado do 2º G. A. C. — Exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Eduardo Pinto da Fonseca, soldado do 2º G. A. C. — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Amanri Augusto Borges, soldado preparador de tiro do 2º G. A. C. — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ezequiel Crespo Ribeiro, soldado do 2º G. A. C. — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Alves da Rocha, soldado do 2º G. A. C. — Exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manuel Joaquim Fernandes, comerciante — Pagamento de dívidas contraídas pelo sub-tenente Hinton Felix Pereira, 3º sargento Antônio Henrique Frota de Almeida e diversas praças. — 1º despacho. Comprega à 1ª Divisão deste departamento, afim de tomar conhecimento das informações.

Moacir de Siqueira Campos, 1º tenente adm. — Pede para ser descontado em férias os dias em que esteve hospitalizado. — Conceder.

Amato José Freire, 4º cabo do 4º Batalhão Sapadores. — Transferência por conta própria. — Indeferido por falta de vaga.

Edite Maiores de Lima — Pede atestar se seu falecido marido general Valdomiro Castilho de Lima, contribuiu com 13 prestações do montepio nem assim se está quite com a Fazenda Nacional. — Ateste-se.

Cícero Cardoso de Oliveira 2º tenente conv. — Averbção de tempo pelo dobro. — Arquivar-se.

Ministério da Agricultura

Portaria n. 990, de 4 de março de 1938

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura:

Resolve baixar as seguintes instruções para os trabalhos nas Estações Experimentais sobre genética aplicada:

As Estações Experimentais deste Ministério deverão, para controle de seus trabalhos, verificar:

a) espécies e variedades existentes na estação e procedência de cada uma delas;

b) número de linhagens em estudos, atributos econômicos que distinguem cada uma delas, grau de pureza genética e ano de início da seleção;

c) métodos e técnicas usadas na seleção e na organização de canteiros;

d) uso de cálculos biométricos para interpretações de resultados;

e) métodos de correção da heterogeneidade do solo;

f) cruzamentos realizados, indicando espécies, variedades e linhagens que foram cruzadas, objetivos desses cruzamentos e resultados já alcançados;

g) linhagens retiradas de cruzamentos e já em uso nas explorações econômicas;

h) criação de linhagens resistentes a pragas e moléstias, trabalhos realizados nesse sentido e possibilidades de êxito;

i) necessidade de importação de espécies e variedades nacionais ou estrangeiras para experimentos na estação;

j) ensaios de adubação, época de plantio, espaçamento, etc., já realizados e resultados alcançados;

k) área, natureza e topografia do terreno com os canteiros experimentais. — Fernando Costa.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Arnaldo da Rocha Miranda, pedindo devolução de documentos. — Não ha que deferir. — D. E. C. 466/38.

Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, pedindo pagamento do auxílio destinado no corrente ano à manutenção dos Clubes Agrícolas Escolares. — Comprove o auxílio recebido em 1937, conforme determina a lei n. 212, de 5 de junho de 1936. — D. E. C. 1.372/38.

Ofícios:

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 973 — Solicita providências para o emplacamento do automóvel Buick, modelo 1938, sedan de 4 portas, equipado, motor de 8 cilindros, n. 43.415.977 e dois marca Chevrolet 1938, sedan Master de 4 portas, equipados com motores de 6 cilindros ns. 1.311.041 e

1.314.863, dando-se baixa no emplacamento dos automóveis Packard, motor n. 173.188, um double-phaeton modelo 1937, motor 220.948 e duas limousines Ford V 8, motores 181.441.232 e 18.662.065, que deixaram de ter aplicação nos serviços desta Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 1, de 17 do mês findo, o diretor, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 4º do regimento aprovado pelo decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938, designou o oficial administrativo, classe L, Mário de Ortiz Poppe para chefiar a Seção Administrativa (S. A.), do Serviço do Pessoal deste Ministério.

— Por portaria n. 2, de 17 do mês findo, o diretor, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 4º do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.293, de 29 de janeiro de 1938, designou o oficial administrativo, classe J, Nelson Castro e Silva de Vincenzi para chefiar a Seção Financeira (S. F.) do Serviço do Pessoal deste Ministério.

— Por portaria n. 3, de 17 do corrente, o diretor, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 4º do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938, designou o oficial administrativo, classe J, Jorge Rodrigues Coutinho para chefiar a Seção de Controle (S. C.) do Serviço do Pessoal deste Ministério.

— Por portaria n. 4, de 17 do mês findo, o diretor, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 4º do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938, designou o oficial administrativo, classe J, Ari de Castro Fernandes para chefiar a Seção de Assistência Social (S. S.), do Serviço do Pessoal deste Ministério.

Primeira Seção

Dia 24 de fevereiro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. superintendente da Panair S. A.:

N. 2 — Apresenta o Dr. Sílvia Romero Soares Alvim, Inspetor de produtos de Origem Animal, que viaja em objeto de serviços, solicita providências no sentido de ser-lhe fornecida uma passagem desta Capital a Belo Horizonte com abatimento de 50 % e para pagamento à boca do cofre.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

Ns. 3 a 8 — Afim de que este Serviço possa dar fiel cumprimento ao disposto no art. 4º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, solicita providências no sentido de que essa Diretoria proceda à fixação das dotações orçamentárias necessárias a cada uma das modalidades de extranumerários constantes do art. 3º do referido decreto-lei, remetendo a este Serviço, com urgência, respectivas relações do pessoal.

— Idênticos para: Diretoria de Organização e Defesa da Produção, Diretoria de Estatística da Produção, Departamento Nacional da Produção Animal, Departamento Nacional da Produção Mineral e Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 10 — Afim de atender às necessidades do S. P., solicita providências no sentido de serem enviados a esta repartição dez exemplares dos números do "Diário" referentes a 27 de janeiro de 1938 e 5 de fevereiro deste ano.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

Ns. 11 a 34 — Comunica que, em 17 do corrente, tomou posse de cargo de diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, aproveitando o ensejo para solicitar a colaboração, que reputa imprescindível as trabalhos afetos ao S. P.

— Idênticos enviados às seguintes repartições: Diretoria de Estatística da Produção, Diretoria de Contabilidade, D. N. P. V., D. N. P. A., D. N. P. M., Serviço de Aguas, Serviço de Fomento da Produção Mineral, Serviço de Fomento da Produção Animal, Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, Serviço de Defesa Sanitária Animal, Serviço de Caça e Pesca, Instituto de Biologia Animal, Instituto de Biologia Vegetal, Instituto de Química Agrícola, Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Serviço de Plantas Têxteis, Serviço Técnico do Café, Serviço de Fruticultura, Diretoria do Ensino Agrícola e Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Requerimento despachado

Alas, Irmãos & Comp., procurando cumprir, com a apresentação de uma duplicata, a exigência que lhes foi feita por esta Diretoria, publicada à página 14.048, do "Diário Oficial" de 29 de junho de 1937. — Não sendo a duplicata o documento pedido, cumpria o despacho publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho de 1937. (D. E. C. 12.332-37.)

Dia 26

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
Ofício n. 38 — Transmite para os fins convenientes o decreto de nomeação do Sr. Armando de Guimarães Cravo, classificador de café, classe G, devendo este Serviço ser cientificado da data em que referido funcionário entrar no exercício da cargo

Dia 2 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor da Estatística da Produção:

N. 39 — Solicita providências no sentido de serem confeccionadas 50 tipografias dessa Diretoria dois mil exemplares de papel para offício de acordo com o modelo anexo.

Ao Sr. Durval Garcia de Menezes:

N. 40 — Comunica que, pela portaria n. 7, de 26 do corrente, Sr. ministro o designou para, juntamente com os Srs. Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe L, da Seção de Arquitetura e Engenharia, e Bernardo Dain, oficial administrativo, classe J, da Diretoria de Contabilidade avaliarem o terreno "Viuva Claudio", destinado ao futuro local para instalação do Departamento Nacional da Produção Animal.

Ao Sr. Heitor Pinto da Veiga:

N. 41 — Comunica que, pela portaria n. 7, de 26 do corrente, Sr. ministro o designou para, juntamente com os Srs. Durval Garcia de Menezes, zootecnista classe L, do D. N. P. A., e Bernardo Dain, oficial administrativo, classe J, da Diretoria de Contabilidade, avaliarem o terreno "Viuva Claudio", destinado ao futuro local para instalação do Departamento Nacional da Produção Animal.

Ao Sr. Bernardo Dain:

N. 42 — Comunica que, pela portaria n. 7, de 26 do corrente, Sr. ministro o designou para, juntamente com os Srs. Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe L, da Seção de Arquitetura e Engenharia, e Durval Garcia de Menezes, zootecnista classe L, do D. N. P. A., avaliarem o terreno "Viuva Claudio", destinado ao futuro local para instalação do Departamento Nacional da Produção Animal.

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 43 — Transmite, em três vias, as relações referentes à carreira de prático de laboratório, classe H, G, F, E e D, do quadro técnico deste Ministério, organizadas de acordo com as determinações afixadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Dia 3

Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 44 — Comunica que aos 17 do corrente, tomou posse do cargo de diretor do Serviço do Pessoal, deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 16 do mesmo mês.

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 45 — Comunica que, aos 17 do corrente, tomou posse do cargo de diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Pede outrossim, a gentileza de transmitir a comunicação supra o Sr. ministro presidente desse Tribunal.

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Fazenda:

N. 46 a 76 — Comunica que, aos 17 do corrente, tomou posse o cargo de diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Idênticos aos: Comissão de Eficiência, Diretoria da Contabilidade e do Pessoal dos Ministérios da Educação e Saúde Pública, Relações Exteriores, Justiça e Negócios Interiores, Guerra, Marinha, Trabalho, Indústria e Comércio, Fazenda, Viação e Obras Públicas, Comissão de Eficiência e Contabilidade deste Ministério, Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, Imprensa Nacional, Despesa Pública, Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos, Fazenda Nacional.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 78 — Remete a portaria n. 42, de 18 de fevereiro de 1938, relativa à concessão de licença especial de 6 meses, concedida ao fotógrafo, classe I, Santos Lahera y Castillo.

Ao Sr. diretor executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 79 — Atendendo à solicitação contida no offício n. 4.922, de 7 de fevereiro corrente, comunica que o Sr. ministro da Agricultura, por portaria n. 3, de 23 do referido mês, resolveu pôr à disposição desse Conselho, até ulterior deliberação e sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo, o Sr. Jesus Soares Pereira, oficial administrativo, classe J, do quadro único deste Ministério.

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 80 — Comunica que, por portarias ns. 43 e 44, de 18 do corrente mês, o Sr. ministro designou os oficiais administrativos Paulo Cid Lemos e Joaquim Pacheco Bastos para terem exercício, especificamente, na Secretaria desse Instituto e na Diretoria de Contabilidade deste Ministério.

Ao Sr. presidente do Instituto de Açúcar e Alcool:

N. 81 — Comunica que o agente fiscal de imposto de consumo do Distrito Federal, Alberto de Andrade Oliveira, que exerce a comissão de delegado do Ministério da Fazenda junto à Comissão Exe-

cutiva desse Instituto, optou pelos vencimentos do seu cargo efetivo, conservando-se no exercício da aludida comissão até resolução em contrário das autoridades competentes.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 82 — Reitera o pedido constante no offício n. 481, de 27 de janeiro último, sobre a reforma da assinatura do "Diário Oficial" — Seção I — correspondente ao presente ano, para a Fazenda Experimental de Criação de Urutai, localizada no Estado de Goiás, a qual, até a presente data, não recebeu o referido "Diário".

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 83 — Remete a portaria designando o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Humberto Rodrigues de Andrade para dirigir os trabalhos do S. F. P. V., no Estado do Ceará, bem como levantar o inquérito econômico e técnico a respeito da exploração da citica, cera de carnaúba e palauá, no nordeste do país.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1938

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 568 — Comunica que os professores abaixo mencionados t que percebem a remuneração mensal de 2:300\$00, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro, continuam a pertencer ao quadro do pessoal em disponibilidade deste Ministério:

Anibal Revault de Figueiredo — Lente da 8.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho — Lente da 11.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Francisco Cassiano Gomes — Lente da 17.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Maurício Graco Cardoso — Lente da 18.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Aristóteles Dutra de Carvalho — Lente da 30.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Floriano Peixoto Bittencourt — Professor da 1.ª cadeira do curso de Química Industrial da Escola Superior de Agricultura.

Ataliba Lepage — Professor da 4.ª cadeira do mesmo Curso.

Anibal Cardoso Bittencourt — Professor da 5.ª cadeira do mesmo Curso.

Djalma Hasselmann — Professor da 7.ª cadeira do Curso de Química Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Professor da 8.ª cadeira do mesmo Curso.

Paulo da Rocha Lagoa — Professor da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 656 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do crédito "em ser" de 8.000:000\$000, atribuindo a verba 5 — Obras, do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 108:350\$000, para ocorrer às despesas com a execução de várias obras no campo de semeadas de São Borja, naquele Estado.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 657 — Em referência ao telegrama n. 135, do administrador do Campo de Sementes de São Borja, relativo à renovação de recursos para execução de várias obras naquele Campo, comunica que o senhor Presidente da República exarou, a 28 de janeiro último, no processo respectivo, o seguinte despacho:

"Autorizado, com a dispensa de concorrência e adiantamento." Assim, foi pedida por esta Diretoria a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do crédito necessário.

Dia 11

Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 732 — Em referência ao offício n. 151, de 8 do atual, em que pede seja ordenado o pagamento a Constantino do Vale Logo e outros, das diárias a que fizeram jus em dezembro de 1937, mencionadas em "Restos a pagar", comunica que, de conformidade com o disposto no art. 456, letra b), do R. G. C. P., para que seja o pagamento em questão efetuado, torna-se necessário que os interessados o requeram.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Circular n. 733 — Comunica, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, que, à exceção das despesas decorrentes de "Ajudas de custo", "transporte de pessoa" (fixo) e "despesas minutas e de pronto pagamento", cujo registro deve ser feito a posteriori, todas as demais estão sujeitas a registro prévio.

Diretoria de Estatística da Produção

Terceira Seção

REGISTRO DE LAVRADORES E CRIADORES

Relação nominal dos lavradores e criadores registrados durante o mês de janeiro de 1938

Número	Registro	Nome do lavrador	Estado	Município	Denominação de propriedade
1	3.693	Afonso, Manoel e José Paulo	Rio de Janeiro	Petrópolis	Santo Afonso
2	3.535	Aguar, Antero Ferreira	Minas Gerais	Araçá	Cachoeirinha
3	3.582	Alem, Alvim N.	Goiás	Pirenópolis	Camão Belo
4	3.570	Almeida, Augusto Flavio	Maranhão	São Luiz	Santa Ana
5	3.685	Almeida, Dalila Borges	Rio de Janeiro	Barra Mansa	Santa Teresa
6	3.679	Andrade, Francisco Alvim	Minas Gerais	Lavras	Marabá
7	3.537	Andrade, Frederico Carlos	Minas Gerais	Itabira	Santa Teresa
8	3.606	Antônio, Joaquim	Rio de Janeiro	Iguassu	Santa Teresa
9	3.650	Araújo, Maria Josefa, Faria Lisboa	Maranhão	Cururupá	Lote 24-N. C. S. Bento
10	3.690	Asbahr, Carlos August o	São Paulo	Araquara	Santo Antônio
11	3.632	Avelino, Pedro Manuel Andrade	Minas Gerais	Itaquai	Pau d'Alho
12	3.641	Azevedo, Francisco	Maranhão	Pedro Leopoldo	Pugadouro
13	3.660	Barbosa, Raimundo Nonato	Maranhão	Cururupá	Petropolis
14	3.661	Barbosa, Raimundo Nonato	Maranhão	Cururupá	Campinho
15	3.534	Baroncello, Mariano	Santa Catarina	Campos Novos	Serraia
16	3.634	Barreira, Zorobabel Alves	Rio de Janeiro	Cabo Frio	Meia-Légua
17	3.633	Barreira, Zorobabel e Samuel	Rio de Janeiro	Cabo Frio	Pedra
18	3.677	Barros, João Venceslau Leite	Mato Grosso	Corumbá	Rancharia
19	3.652	Bazerra, Ramundo Alves	Território do Acre	Cururupá	Fortaleza
20	3.552	Bonilha, Herdeiros do Barão	Ceará	Jurua	Rivaliza
21	3.551	Borges, Francisco Rangel	Ceará	Leopoldina	Paraiso
22	3.674	Borges, José Rangel	Baia	Tamboril	Muro Redondo
23	3.673	Brandão, José Pinto	Baia	Tamboril	Nova Olinda
24	3.616	Brandão, José Pinto	Baia	Ilhéos	Maria Valto
25	3.615	Brandão, José Pinto	Baia	Ilhéos	N. Senhora Aparecida
26	3.698	Carvalho, Servílio Alves	Piauí	Valença	Santa Rita
27	3.668	Castro, Antônio de Deus	Rio de Janeiro	Vassouras	S. Joaquina
28	3.594	Castro, Alóisio Moss	São Paulo	Magi-Quassu	S. Joaquim da Cabonilha
29	3.609	Castro, Antônio Ventura d'Oliveira	Baia	Cachoeira	São Luiz
30	3.671	Carvalho, Alberto Moraes Martins	Território do Acre	Jurua	Pinhão
31	3.598	Cavalcante, Nutrasio Soares	Ceará	Quixadá	Morada Nova
32	3.672	Cavalcante, Francisco Mendes	Ceará	Papari	Benfica
33	3.637	Concelção, Candida Maria	Rio G. do Norte	Jurua	Coqueiro
34	3.561	Costa, Antônio Alves	Território do Acre	Rio Grande	S. João do Catú
35	3.560	Costa, Clementino Daniel	Rio G. do Sul	Iapicuru	Elisabeth
36	3.607	Costa, Rosalvo Fernandes	Baia	Iguassu	Vitória
37	3.648	Dantas, João Gualberto	Baia	Ilhéos	Cachoeirinha
38	3.694	Donguy, Lourent Henri Ferdinand	Baia	Ilhéos	Almore
39	3.612	Dorça, Alcino Costa	Santa Catarina	Cruzeiro	Lote Colonial
40	3.613	Dorça, Alcino Costa	Minas Gerais	Cruzeiro	S. José do Batalal
41	3.614	Dorça, Alcino Costa	Maranhão	Sao Manoel	S. Gonçalo
42	3.720	Erhartier, João	Maranhão	Cururupá	Surgipe
43	3.729	Felder, Fidel	Maranhão	Cururupá	Bela Vista
44	3.644	Fernandes, Francisco Garcia	Maranhão	Culaba	Paraiso
45	3.653	Fonseca, Laura Coelho	Maranhão	Cruzeiro	Lote Colonial
46	3.653	Fonseca, Porfirio Francisco	Maranhão	Passo Fundo	Arara
47	3.657	Fonseca, Porfirio Francisco	Maranhão	Passo Fundo	Alceste
48	3.644	Fries, Nicodemis Pereira	Santa Catarina	Passo Fundo	Sant'Ana
49	3.717	Fuchs, Alves	Rio G. do Sul	Passo Fundo	Pedra
50	3.669	Fumagalli, Alfredo	Rio de Janeiro	Passo Fundo	Lote Colonial
51	3.639	Geavam, José F.	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial
52	3.553	Gomes, Luiz Gurgel Souza	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial
53	3.675	Gonçalves, Basílio Joaquim	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial
54	3.734	Gonçalves, José	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial
55	3.746	Grande, José	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial
56	3.747	Grat, José	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial
57	3.710	Gutierrez, José	Distrito Federal	Passo Fundo	Lote Colonial

Número	Registro	Nome do lavrador	Estado	Município	Denominação de propriedade
58	3.733	Haas, José.....	Santa Catarina.	Cruzeiro.....	Lote Colonial.
59	3.723	Hohbfrieder, Miguel.....	Santa Catarina.	Cruzeiro.....	Lote Colonial.
60	3.727	Janter, Francisco.....	Santa Catarina.	Cruz i o.....	Lote Colonial.
61	3.633	Jorge, Perci Almeida.....	Pa ana.....	Sengés.....	Santa Barbata
62	3.572	Junqueira, Francisco Cunha Diniz.....	São Paulo.....	Lins.....	Santa Cruz.
63	3.580	Kasmierzak, Adão.....	Rio Grande do Sul.....	S. Luis Gonzaga.....	Colonial.
64	3.579	Kazmierczak, Francisco.....	Rio Grande do Sul.....	S. Luis Gonzaga.....	Lote Colonial.
65	3.732	Knolseisen, João.....	Santa Catarina.	Cruzeiro.....	Lote Colonial.
66	3.731	Knolseisen, José.....	Santa Catarina.	Cruzeiro.....	Elvira.
67	3.593	Lacombe, Ernesto.....	Santa Catarina.	Tubarão.....	Colônia.
68	3.577	Lembruski, Stanislaw.....	Rio Grande do Sul.....	S. Luis Gonzaga.....	Santo Antônio
69	3.552	Lemgruber, Flavio.....	Rio de Janeiro.....	Sapucaia.....	São Geraldo.
70	3.571	Lemgruber, Sobrinho, Fidelis.....	Rio de Janeiro.....	Carmo.....	Santa Rosa.
71	3.573	Lemos, Carlos Gomes Andrade.....	Rio de Janeiro.....	Rszende.....	Passa Quatro.
72	3.619	Lima, Juvenal Monteiro.....	Baia.....	Quixadá.....	Guanabara.
73	3.634	Lima, Pedro Queirós.....	Ceará.....	Quixadá.....	Pórtio das Pedras.
74	3.651	Lisbôa, José Faria.....	Maranhão.....	Cururupú.....	Turvo.
75	3.643	Lopes, Lauro.....	Paraná.....	Lapa.....	Lote Colonial.
76	3.724	Lottermoser, José.....	Santa Catarina.	Cruzeiro.....	Adelaia.
77	3.670	Lucena, Corinto Brissoe.....	Rio de Janeiro.....	Itaguaí.....	Palmital.
78	3.623	Machado, Rafael.....	Goiás.....	Itameri.....	São Jorge.
79	3.635	Maia, Geraldo.....	Rio de Janeiro.....	Vassouras.....	Lote Colonial.
80	3.725	Maizhoter, João.....	Santa Catarina.....	Encruzilhada.....	Serro Feio.
81	3.636	Marchant, Eugênio.....	Rio Grande do Sul.....	Leopoldina.....	Juparaná.
82	3.633	Marinho, Osari Silveira.....	Minas Gerais.....	Bonfim.....	Burial.
83	3.697	Martins, Mario Felix.....	Baia.....	Jacobina.....	Baixa do Girau.
84	3.700	Martins, Mario Felix.....	Baia.....	Corumbá.....	Livramento.
85	3.578	Medeiros, Pedro Leite.....	Mato Grosso.....	Bananal.....	Três Barras.
86	3.608	Melo, Cesar Pires.....	São Paulo.....	Pacatuba.....	Guandú.
87	3.589	Mendes, João Correia.....	Ceará.....	C. Novos.....	—
88	3.596	Menegazza, Engênio.....	Santa Catarina.....	Cururupú.....	S. Joaquim.
89	3.654	Miranda, Pedro Marques.....	Maranhão.....	Maracai.....	Taquara.
90	3.647	Moebe, Alfredo.....	São Paulo.....	Rebouças.....	São Luis.
91	3.709	Molinati, Luiz.....	Paraná.....	Matias Barbosa.....	São Paulo.
92	3.639	Moreira, Antonio José.....	Minas Gerais.....	Itabuna.....	Paraíso.
93	3.699	Mota, Abdon.....	Baia.....	Juruá.....	São Francisco.
94	3.565	Moura, Henrique Soares.....	Território do Acre.....	Cruzeiro.....	Chacara.
95	3.722	Naderer, João.....	Santa Catarina.....	Juruá.....	Passa-Bem.
96	3.558	Normando, Francisco Chagas.....	Território do Acre.....	Pórtio União.....	Santa Maria
97	3.713	Nowacki, Pedro.....	Santa Catarina.....	Corumbá.....	Cruz Alta.
98	2.584	Oliveira, Eliezer Bueno.....	Mato Grosso.....	Caconde.....	Páu d'Alho.
99	3.693	Oliveira, Francisco Raimundo.....	São Paulo.....	Juruá.....	Quatro de junho
100	3.569	Oliveira, Inocência Antonio.....	Território do Acre.....	Itaguaí.....	São Campeiro.
101	3.683	Oliveira, João José.....	Maranhão.....	Cururupú.....	Recréio.
102	3.658	Oliveira, João Damings.....	Rio de Janeiro.....	Itaguaí.....	Estrada Grande
103	3.691	Oliveira, José Bernardino.....	Rio de Janeiro.....	Itaguaí.....	Santa Helena.
104	3.701	Oliveira, José Correia.....	Minas Gerais.....	Conceição do Rio Verde.....	São Paulo.
105	3.567	Oliveira, Manuel Menezes.....	Território do Acre.....	Juruá.....	Bôa Vista.
106	3.620	Oliveira, Meton Tomé.....	Ceará.....	Aquiraz.....	Novo Sistema.
107	3.563	Oliveira, Olimpia Carvalho.....	Território do Acre.....	Juruá.....	Soledade.
108	3.662	Oliveira, Olimpia Carvalho.....	Maranhão.....	Cururupú.....	Cacilhas.
109	3.663	Pariz, Benedito Hooper.....	Rio de Janeiro.....	Itaperuna.....	Paiz.
110	3.592	Pariz, Benedito Hooper.....	Rio de Janeiro.....	Itaperuna.....	Veloso.
111	3.593	Pariz, Benedito Hooper.....	Minas Gerais.....	Ubá.....	Socôgo.
112	3.708	Parma, Francisco.....	Rio Grande do Sul.....	Pórtio Alegre.....	—
113	3.627	Parrot, Maria Francisca Mena Barreto.....	Rio Grande do Sul.....	Ponta Grossa.....	Taquari.
114	3.591	Petrochinsky, André.....	São Paulo.....	Olimpia.....	São João.
115	3.610	Pimenta, Inácio Assis.....	Maranhão.....	Caxias.....	Olho d'Agua.
116	3.676	Pinto, José.....	Minas Gerais.....	Divinópolis.....	Corrego do Barro.
117	3.665	Pinto, José.....	Rio Grande do Sul.....	Livramento.....	Serro do Sarandi.
118	3.646	Pires, João Palma Simões.....	São Paulo.....	Brotas.....	Santa Eulália.
119	3.692	Piva, Angela.....	São Paulo.....	Brotas.....	São Franci.co.
120	3.691	Piva, Pedro.....	Minas Gerais.....	Uberaba.....	Capiwara.
121	3.588	Prata, Junior, João.....	Rio Grande do Sul.....	S. Luis Gonzaga.....	Colônia.
122	3.531	Pssybserski, João.....	Rio Grande do Sul.....	S. Luis Gonzaga.....	—

Numero	Registro	Nome do Lavrador	Estado	Município	Denominação de propriedade
123	3.666	Ramos, Manuel Fernandes.	Pará.	S. Domingos.	Vista Alegre
124	3.640	Raimundo, Carlos.	Minas Gerais.	Murtahe	Agua Limpa do Pontão
125	3.667	Rezende Nelson Colinho.	Piauí.	Periperi	Olho Dragúinha
126	3.565	Ribeiro, Jose Barbosa	Território do Acre.	Iguassu.	Santo Antônio
127	3.689	Romaguera, Junior, Alfredo.	Rio de Janeiro.	Cururupú	Lote 145 - N. C. N. B.
128	3.655	Said, Ibrahim	Maranhão.	C. Novas.	S. Jorge
129	3.711	Salgueiro, Manuel Silva.	Santa Catarina.	São Luiz Gonzaga.	Colônia
130	3.573	Sallet, Martin	Goiás.	Ipameri.	Ilha
131	3.601	Santini, Michele.	Goiás.	Ipameri.	Agua Tirada
132	3.672	Santini, Michele.	Goiás.	Ipameri.	Pindaiba
133	3.603	Santini, Michele.	Goiás.	Ipameri.	Cachoeira das Matas
134	3.504	Santini, Michele.	Goiás.	Ipameri.	Barra do Rio do Peixe
135	3.615	Santini, Michele.	Goiás.	Ipameri.	Belmonte
136	3.632	Santos, Amancó	S. Paulo	Canoinhas	—
137	3.597	Santos, Estelino Ludgero.	Santa Catarina.	Itacoatiara	—
138	3.600	Santos, Martins Rodrigues	Amazonas.	Jurua	Stone
139	3.557	Santos, Pedro Pereira.	Território do Acre	Pelotas	Santa Cruz
140	3.574	Santos, Vasco Gama Pires.	Rio Grande do Sul	Aracá	Arezi
141	3.730	Schennach, José.	Santa Catarina.	S. Luiz Gonzaga.	Lote Colônial
142	3.578	Schennach, Constandio	Santa Catarina.	Cruzeiro	Colônia
143	3.726	Schmid, Jacob	Mato Grosso.	Cruzeiro	Lote Colônial
144	3.585	Schmardi, Carlos.	Santa Catarina.	Cruzeiro	Sarão Grande
145	3.712	Scholl, Ernesto.	Paraná.	Curubanos	Jaboticabal
146	3.731	Sanff, Atilio D'Allo e Ida.	Território do Acre	Tomazina.	Oriente
147	3.559	Sena, Raimundo Soares.	Maranhão.	Jurua	São Bento
148	3.583	Silva, Alvaro Alves	Paraná.	Ilhéos	Caturama
149	3.517	Silva, Eugênio Gomes.	Paraná.	Ilhéos	Merced.s
150	3.621	Silva, Eugênio Gomes.	Mato Grosso.	Corumbá	São Joaquim
151	3.622	Silva, Eugênio Gomes.	Mato Grosso.	Corumbá	Bocaluva
152	3.623	Silva, Eugênio Gomes.	Mato Grosso.	Corumbá	Guanandi
153	3.524	Silva, Eugênio Gomes.	Mato Grosso.	Corumbá	Campo Neta
154	3.625	Silva, Eugênio Gomes.	Mato Grosso.	Corumbá	Campo Léa
155	3.625	Silva, Filomena Pereira	Mato Grosso.	Corumbá	Bela Vista
156	3.559	Silva, João Durski.	Paraná.	Corumbá	Fazenda
157	3.644	Silva, Luiz Mariano Pinto	Paraná.	Corumbá	Berlim
158	3.549	Silva, Maria Rua Toledo	Paraná.	Corumbá	Gomeira
159	3.705	Silva, Matheus Antonio	Paraná.	Corumbá	Bom Agrado
160	3.649	Silva, Otavio F. Anaral.	Minas Gerais	Corumbá	Amu.ros
161	3.529	Silva, Pauluy Gomes.	Maranhão.	Corumbá	Alegria
162	3.520	Silva, Pauluy Gomes.	Piauí.	Corumbá	Porto Rico
163	3.564	Silva, Raimundo Francisco.	Mato Grosso.	Corumbá	Lote 7 - Gleba Páiol
164	3.590	Silva, Rui do Brasil Moreira.	Território do Acre	Corumbá	Trussu
165	3.611	Silva, Filho, Joaquim Hortello	Paraná.	Corumbá	Pajussara
166	3.618	Silva, Filho, Sabino Teodoro.	Paraná.	Corumbá	S. T. Teresinha
167	3.599	Silva, Junior, Sabino Teodoro.	Paraná.	Corumbá	Prado
168	3.843	Silva, & Cia. Lins.	Paraná.	Corumbá	Capivari
169	3.645	Silveira, Fidêncio	Paraná.	Corumbá	F. dos Pinheiros
170	3.687	Silveira, Higino Peixoto	Paraná.	Corumbá	Auz. na
171	3.702	Sociedade Anonima Foz. Niagara.	Rio Grande Sul	Corumbá	Olin. a
172	3.703	Sociedade Anonima Foz. Niagara.	Minas Gerais	Corumbá	Niagara
173	3.704	Sociedade Anonima Foz. Niagara.	Minas Gerais	Corumbá	Santa Rosa
174	3.556	Souza, José Apolinario.	Minas Gerais	Corumbá	Santana
175	3.554	Souza, Junior, José Antonio.	Santa Catarina.	Corumbá	Antilhas
176	3.631	Souza, Neto, Antônio Leal	Rio de Janeiro	Corumbá	Lote Colônial
177	3.723	Stenwandter, Luiz	Santa Catarina.	Corumbá	Chacara
178	3.721	Stockl, A. Jorge	Santa Catarina.	Corumbá	Cagônia
179	3.718	Stockl, José	Santa Catarina.	Corumbá	Mangueira
180	3.683	Storek, Imãos	Santa Catarina.	Corumbá	Thalerhof
181	3.575	Terra, Cora Vasconcelos.	Santa Catarina.	Corumbá	Tirol
182	3.714	Taler, André	Rio Grande do Sul	Corumbá	Lote 70 - Nucleo - C. S. Bento
183	3.715	Taler, Junior, André	Rio Grande do Sul	Corumbá	Sao Lourenço
184	3.696	Vale, Ari Rodrigues	Santa Catarina.	Corumbá	Mata
185	3.555	Viana, Antônio Rodrigues.	Santa Catarina.	Corumbá	Campo Alegre
186	3.706	Vilela, Antônio Carneiro	Rio de Janeiro	Corumbá	
187	3.707	Vilela, João Antonio	São Paulo	Corumbá	
		Vilela, João Antonio	São Paulo	Corumbá	

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve dispensar o Dr. Otacilio Augusto Drumond das funções de médico adjunto de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Salvador, Estado da Bahia, por ter optado pelo cargo de Diretor do Serviço Médico da Guarda Civil do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.219-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista o auxiliar de escrita de 2ª classe do Instituto Nacional de Previdência, João Higinio Batista, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe do mesmo Instituto, mediante o salário mensal de 700\$000 (setecentos mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista o auxiliar de escrita de 4ª classe do Instituto Nacional de Previdência, Antônia de Lourdes Machado, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 2ª classe do mesmo Instituto, mediante o salário mensal de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista o doutor Sôstenes Tavares Macedo, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de médico adjunto de 5ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, em São Salvador, Estado da Bahia, mediante o salário mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.219-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, o auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, Jessner Pinto Monteiro, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe do mesmo Instituto, mediante o salário mensal de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista o auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, Jônatas Batista, pelo prazo de 10 meses, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe do mesmo Instituto, mediante o salário mensal de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, o auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, Plínio Bastos dos Santos, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe do mesmo Instituto, mediante o salário mensal de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Edgar Cavalcanti de Albuquerque, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, mediante o salário mensal de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Jacira Macedo Ramos, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, mediante o salário mensal de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, José Cândido Macedo Soares de Afonseca pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe do Instituto Nacional de Previdência, mediante o salário mensal de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, João Virgílio Batista, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de aprendiz do Instituto Nacional de Previdência, mediante o salário mensal de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.948-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve dispensar, a pedido, Sebastião Sales Lopes, das funções de auxiliar de 2ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.661-38). — *Waldemar Falcão*.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Regina Alvim Cochrane pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 2ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, no Estado de Minas Gerais, mediante o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis).

* Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.664-38). — **Waldemar Falcão.**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário Moacir Marques de Castilho, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 2ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, no Estado de Minas Gerais, mediante o salário mensal de 400\$090 (quatrocentos mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.664-38). — **Waldemar Falcão.**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir como extranumerário, Ari Teixeira, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de auxiliar de 3ª classe da Agência do Instituto Nacional de Previdência, no Estado do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de 350\$000 (trescentos e cinquenta mil réis).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. (Proc. 2.664-38). — **Waldemar Falcão.**

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1938

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta Capital, enviando o projeto de criação de uma cooperativa sob os auspícios da "União" e do "Sindicato dos Industriais Metalúrgicos" (DGE 12.585, de 1937). — Ouça-se a União dos Sindicatos Patronais e a União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal.

Dia 23

Sindicato dos Comerciantes, com sede em Pará de Minas (DGE 3.558-938); Sindicato dos Empregadores Comerciantes, com sede em Venda Nova, Belo Horizonte (DGE 3.559-938); Sindicato dos Comerciantes, de São Gonçalo do Pará (DGE 3.479-938); Sindicato das Profissões Liberais, com sede em Pará de Minas (DGE 3.480-938), e Sindicato dos Empregados dos Serviços Hollerith S. A., com sede em Belo Horizonte (DGE 3.483-938), todos no Estado de Minas Gerais, pedindo reconhecimento como associações de classes. — Indeferido, em face do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o sindicato, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934").

Sindicato dos Farmacêuticos do Espírito Santo, com sede em Vitória, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.773-935). — Indeferido, em face do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o sindicato, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934").

Sindicato dos Lavradores Empregadores, com sede em Venda Nova (DGE 3.482-938) e Sindicato do Comércio de Bebidas e Armazéns, com sede em Pará de Minas, ambos no Estado de Minas Gerais, pedindo reconhecimento como associações de classes. — Indeferido, à vista do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se em seguida, os sindicatos, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934").

Sindicato das Profissões Liberais, com sede em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.484-938). — Indeferido, nos termos do parecer

supra. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o sindicato, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934").

Sindicato dos Despachantes Estaduais e Municipais do Estado de São Paulo pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.962-937). — Indeferido.

Sindicato dos Empregados do Comércio, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi cancelada a sua carta sindical (DGE 1.735-937). — Indeferido o pedido de fls. 72.

Sindicato dos Professores do Paraná, com sede em Curitiba, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.357, de 1937). — Satisfaca as exigências legais.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Miguel Maza e a Companhia Hanseática (DGE 20.173-937). — Indeferido, em face do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Deve ser mantida a decisão").

Moacir de Almeida Rago, pedindo novo título de nomeação, em virtude de ter perdido o primitivo (DGE 3.445-938). — Atenda-se.

Ceará Gaz Company, Ltd., pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e sua ex-empregada Aldira Gondim (DGE 19.699-937). — Reformo a decisão da Junta para o efeito de julgar o Estado de Ceará responsável pela indenização devida ao reclamante, nos termos do § 3º do art. 5º da lei 62, de 5 de julho de 1935, de vez que por ato do seu Governo foi a empresa obrigada a paralisar os seus trabalhos.

Ceará Gas Company, Ltd., pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado Antônio Praciano de Souza (DGE 19.701-937). — Reformo a decisão da Junta para o efeito de julgar o Estado do Ceará responsável pela indenização devida ao reclamante, nos termos do § 3º do art. 5º da lei 62, de 5 de julho de 1935, de vez que por ato do seu Governo foi a empresa obrigada a paralisar os seus trabalhos.

Ceará Gas Company, Ltd., pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado José Egídio Coelho (DGE 19.703-937). — Reformo a decisão da Junta para o efeito de julgar o Estado do Ceará responsável pela indenização devida ao reclamante, nos termos do § 3º do art. 5º da lei 62, de 5 de julho de 1935, de vez que por ato do seu Governo foi a empresa obrigada a paralisar os seus trabalhos.

Sindicato Patronal de Barbeiros e Cabeleireiros, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento com associação de classe (DGE 18.251-937). — Deferido.

Dia 26

Alvaro Roberto, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma Tavares & Bastos (DGE 259-936). — Arquite-se.

Ministério da Educação e Saúde, comunicando que o Dr. Plínio Reis de Cantanhede Almeida optou pelo cargo que exerce neste ministério (DGE 2.931-938). — Ciente, archive-se.

Ministério da Educação e Saúde, comunicando que o Dr. Oscar Edvaldo Porto Carreiro optou pelo cargo que exerce neste ministério (DGE 2.425-938). — Ciente, archive-se.

Dia 21 de fevereiro de 1938

Floriano Banishy, reclamando contra a administração da Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina, que o suspendeu do serviço, por 30 dias (DGE n. 11.063-937). — Archive-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo relativo aos embargos opostos pela requerente à decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho assegurou a Maria Carlota Martins Ritt, na qualidade de beneficiária do falecido associado Dr. Durval de Toledo Lima, o direito à pensão deixada pelo "de cujus" (DGE n. 20.728-937). — Preliminarmente, não conheço do recurso por falta de fundamento legal.

Dia 23

João Mariano Paz, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), desprezando os embargos pelo recorrente opostos, confirmou o acórdão da Primeira Câmara que fixou a sua aposentadoria mensal, de acordo com os cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial, em 332\$800 (DGE n. 19.795-936). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal.

Eustórgio Wanderley e Arlindo Mucello, proprietários da revista de propaganda "Brasil, Paiz de Turismo", pedindo uma subvenção deste Ministério (DGE n. 2.779-938). — Archive-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo providências no sentido de ser ratificado o despacho proferido no processo DGE n. 18.320-937, por lhe ter faltado a assinatura do Sr. ministro em ocasião oportuna (DGE n. 1.901-938). — Ratifico o despacho de fls 12, dada a sua evidente autenticidade. (O despacho a que este se refere foi publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1937.)

Dia 24

"A Piratininga", Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, pedindo autorização para funcionar, bem como aprovação de seus estatutos (DGE n. 3.562/938). — Indeferido, nos termos do art. 1º da portaria de 10 do corrente.

Dia 26

Companhia de Seguros "Novo Mundo", pedindo seja dado andamento ao processo relativo à autorização, que requereu, para operar em acidentes do trabalho (DGE n. 3.053/938). — Cumpra-se o despacho de fls. 59.

(O despacho a que este se refere é o seguinte: "Prove a requerente a nacionalidade brasileira dos seus acionistas, nos termos dos arts. 1º e 3º da portaria de 10 do corrente.")

Dia 23 de fevereiro de 1938

Edu Coêlho Badaró, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (DGE n. 7.260/937). — Volte à Junta para os fins constantes do parecer do consultor jurídico.

(Este despacho se refere ao seguinte:

"Realmente, o caso é regido pelos dispositivos da lei n. 62. É também certo que o reclamado não podia pactuar com a reclamada uma convenção no sentido de fixar a indenização, que lhe cabia pela rescisão do contrato, num regulamento interno da empresa — e não na lei n. 62. Esta convenção seria nula, em face do preceito do artigo 14 da lei referida. Se assim fora, caberia condenar a empresa a pagar, conforme opina o distinto Sr. procurador. Há, porém, que considerar que, no recibo de fls. 8, em que o reclamante dá quitação plena à reclamada dos ordenados devidos, declara ele que recebeu 7:000\$000 "por saldo" do que lhe devia o empregador. Ora, se ele recebeu *por saldo*, é que a quantia mencionada era resto da conta, já tendo ele recebido a outra parte em outra ocasião. Não se poderia, pois, mandar que a reclamante tivesse recebido a totalidade de seus ordenados. Neste caso, seria de se confirmar a decisão. Se, porém, os 7:000\$000, que ele recebeu representam apenas a importância dos salários devidos calculados de acordo com o regulamento interno da empresa e não de acordo com a lei n. 62; neste caso, caberia reformar a decisão da Junta, para que a reclamada indenise, como bem opina o Sr. procurador, da diferença que cabe ao reclamante, calculando-se a indenização pelo art. 2º da lei n. 62. Faz-se necessário, consequentemente, novas providências da Junta e novo julgamento."

Dia 25

Agostinho & Comp., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 1:000\$000, por infração do art. 31 do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 3.623, de 1938). — Dou provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa ao mínimo legal.

Honesto Chan, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.096, de 1934 (DGE 3.624-938). — Nego provimento, de acordo com o parecer do diretor (Este despacho se refere ao seguinte: "Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevância da multa imposta, submeto o processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 7.")

Martins, Jordão & Comp. Ltda, pedindo avocação do processo em que são interessados os requerentes e seu empregado Antônio da Silva (DGE 15.227-937). — Indefero o pedido de avocação, à vista dos pareceres.

(Este despacho se refere aos seguintes: "Primeiro — "Antônio da Silva reclamou contra Martins, Jordão & Comp., "salários de 12 dias em que esteve suspenso". Perante a 2ª Junta de Conciliação a reclamada alegou ter sido o reclamante suspenso em virtude de haver desaparecido o cofre do ônibus por ele dirigido, bem como um molhe de chaves destinadas à abertura das caixas. Embora não acusando o reclamante por esse ato, a reclamada o suspendeu em "vista da falta de zelo pelo material". Para a apreciação desse fato, isto é, o do desaparecimento do cofre, foi pela reclamada entregue aos cuidados de uma organização de investigações particulares, que nada apurou. Diz a reclamada que a suspensão do reclamante durou 12 dias justamente quantos levou o caso em sindicâncias, efetuadas pela organização já referida.

Nada ficou apurado, não só quanto ao fato como, também, à falta de zelo do reclamante. Trata-se de antigo motorista da reclamada e "ótimo empregado" e, nada tendo sido apurado que desabonasse a sua conduta, penso que o não pagamento dos doze dias de salários em que esteve suspenso, não se justifica. Não há no processo qualquer indício de culpabilidade do reclamante pelo desaparecimento do cofre nem falta de zelo no cumprimento das suas obrigações.

Assim, penso que se deve negar provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida". Segundo — "Deve ser mantida a decisão."

Dia 26

Sindicato dos Portuários de Manaus, com sede na mesma cidade, Estado do Amazonas, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.621-938). — Deferido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contrato n. 9 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.002 — Nota de empenho n. 51 — Fornecedor, Francisco Leal & Comp. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Francisco Leal & Comp., estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 75, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 119, representada por seu procurador, Sr. José Barbosa; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões

1. Carvão de forja (inglês), tonelada..	488	280\$000	136:640\$000
3. Coque para fundição (inglês), tonelada.....	460	300\$000	151:800\$000
(Duzentos e oitenta e oito contos, quatrocentos e quarenta mil réis).....			288:440\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 30 de maio do corrente ano, ao Primeiro Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, inciso 07, do orçamento federal para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 51.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 17, do depósito feito no Tesouro Nacional de 29 (vinte e nove) apólices, ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 134.4455 e 134.450-6 do decreto n. 14.011 de 1920; 12.809-12, da lei n. 3.232, de 1917; 399.845 e 410.914-21 do decreto n. 16.031, de 1923, e 178.109-76, do decreto n. 15.037, de 1921, com cupões de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 7, na ata n. 4.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 9, a fls. 19-20 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: p.p. *José Barbosa*. Testemunhas: *Renato Alves de Sá* — *Felix Hasson*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 22.590, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 8:580\$000 (oito contos, quinhentos e oitenta mil réis), tomado por termo n. 11, na ata n. 5.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 12, a fls. 25-26 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, p.p. *Emmett Hugo Grotfend*. — Testemunhas: *Renato Alves de Sá* — *Antonio Gomes Marques*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contrato n. 12 — Pedido n. 1-A — Requisição número 904.017/9-A — Fornecedor: The Texas Company (South America) Ltd. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu The Texas Company (South America) Ltd., estabelecida nesta praça à rua Santa Luzia n. 89, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 205, representada por seu procurador, Sr. Emmett Hugo Grotfend; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações

Para as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Divisões

1. Óleo para caixa de velocidade, Texaco Sae 50, em latas de 19 litros (5 galões), caixa com duas latas — litro.....	4.009	2\$895	11:606\$055
8. Óleo lubrificante Texaco Sae 40, em latas de 19 litros, em caixa de duas latas (5 galões) — litro..	12.806	2\$895	37:073\$370
10. Óleo lubrificante para motor de automotriz, Texaco Sae 50, em latas de 19 litros — litro.....	12.806	2\$895	37:073\$370

85:752\$795

Para acerto, mais \$005

(Oitenta e cinco contos, setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos réis 85:752\$800

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, em parcelas, ao Primeiro Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, devendo a entrega terminar até 31 de março do corrente ano.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 59.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e do Estado da Paraíba, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas textéis de valor econômico, no território do referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 196 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor doutor Salviano Leite Rolim, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado da Paraíba, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo n. 196, do Regulamento do D. N. P. V., baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, acorda com o Governo do Estado da Paraíba a manutenção, no Estado, sob a direção técnica e administrativa do serviço de Plantas Textéis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas textéis de valor econômico, os quais serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as cláusulas constantes do presente termo:

Cláusula segunda — Ficarão compreendidos no presente acôrdo serviços:

- a) custeio de uma Estação Experimental, de, pelo menos, dois campos de sementes e de campos de demonstração e cooperação;
- b) adoção de medidas para a multiplicação, expurgo e distribuição de sementes;
- c) defesa sanitária do algodão e outras plantas textéis de valor econômico;
- d) organização da estatística da produção, comércio e indústria do algodão e de outras fibras textéis de valor econômico.

Cláusula terceira — Todo o pessoal empregado no serviço de que trata a cláusula anterior será de livre escolha e admissão do Governo da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Cláusula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de quatrocentos contos de réis (400.000\$) e o Governo da Paraíba com a de duzentos contos de réis (200.000\$), para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único — A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil em João Pessoa, à disposição do funcio-

nário do Serviço de Plantas Têxteis encarregado da execução do presente acôrdo, em três prestações, sendo a primeira de setenta contos (70:000\$) em janeiro; a segunda, de sessenta contos (60:000\$), em maio; e, a terceira, de setenta contos de reis (70:000\$), em setembro.

Cláusula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuídas, segundo os recursos orçamentários respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total das quotas de custeios.

Parágrafo único — A alteração das quotas previstas na cláusula quarta, feita de conformidade com a presente cláusula, depende de negociação prévia entre as partes acordantes.

Cláusula sexta — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente deste acôrdo, será custeada, durante o vigente exercício, pela verba terceira — "Serviços e encargos, sub-consignação n. 17 — "Para custeio dos serviços de acôrdos, etc." do anexo n. 11 a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 207, de 27 de dezembro de 1937, de cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios vindouros, a conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula sétima — A verba da produção da Estação Experimental dos campos de cooperação e de outros serviços feitos em cooperação com o Estado será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas, entre as partes acordantes, excluindo-se, porém, dessa divisão a renda proveniente do registro de marcas das prensas e dessecadores e da classificação do algodão para exportação, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único — O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente cláusula, será entregue ao Governo estadual até o dia dez de cada mês. Quando não houver renda arrecadada, esse fato será igualmente comunicado ao Governo do Estado, em boletim mensal.

Cláusula oitava — No primeiro trimestre de cada ano, o funcionário encarregado da execução do presente acôrdo apresentará ao Governo do Estado uma exposição detalhada dos serviços realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Cláusula nona — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído, conforme o estatuído nas cláusulas quarta e quinta, e a proporcionalidade dos gastos com o acôrdo, nos termos da última cláusula citada.

Cláusula décima — A duração do presente acôrdo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

Cláusula onze — Este acôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se aquele instituto denegar o registro.

Cláusula doze — A execução dos serviços de que trata o presente acôrdo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na cláusula décima, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta, salvo caso de força-maior, a juízo do Governo da União, e se este dispuser de recursos para mantê-los; ou pela inobservância, por parte do Governo da União, das cláusulas sexta e sétima, a juízo do Governo do Estado.

Cláusula treze — As dúvidas que porventura surgirem, durante a execução deste acôrdo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o acôrdo, até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

Cláusula quatorze — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acôrdo, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigência serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor correspondentes a dois terços e ao Estado bens do valor correspondente ao outro terço, determinados esses valores por meios de inventário especialmente levantado.

Parágrafo único — É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos compreendidos no presente acôrdo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata a presente cláusula.

Cláusula quinze — Fica rescindido o acôrdo de 17 de janeiro do ano passado, celebrado entre a União e a Paraíba, para a execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Vegetal, na parte relativa as plantas têxteis, cujos trabalhos passam a se reger pelo presente contrato.

Cláusula dezesseis — Os materiais e semoventes existentes nos estabelecimentos compreendidos neste acôrdo e mantidos, em 1937, de conformidade com o contrato referido na cláusula anterior, passarão à administração federal, segundo o estabelecido neste termo.

Cláusula dezessete — No caso de rescisão ou extinção deste acôrdo, os materiais e semoventes adquiridos na vigência de contratos

anteriores e administrados pela União, nos termos da cláusula última, serão divididos entre as partes da conformidade com o estatuído nos mencionados contratos.

Cláusula dezoito — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro segundo de acôrdos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Ibagiba Barçante e Célso Lins de Azevedo Marquer, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *Fernando Costa.* — *Salviano Leite Rolim.*

Confere. — *M. Freire.* Visto. — *Célio de Barros.*

Diretoria de Contabilidade

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith (I. T. O. C.) para execução dos serviços de apuração de dados estatísticos, das várias dependências do mesmo Ministério:

Onde se lê: "Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete" — leia-se: "Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito".

4.ª Secção da Diretoria da Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Em 5 de março de 1938. — *Almachio Pinheiro de Campos.* Oficial Administrativo, classe "K".

Visto — *Lauro R. Ferreira.*

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE ÁGUAS

Secção de Fluviometria e Inundação

Boletim diário

Dia 27 de fevereiro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 26

Estações	Obs. em 24 hs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença	13.07	0.18
Cruzeiro do Sul.	11.49	0.06
S. Filipe.	14.86	-0.02
Tefé.	13.32	0.22
Lábrea.	11.94	0.09
S. Gabriel.	6.46	-0.03
Manáus.	21.70	0.06
Pôrto Velho.	92.69	-0.12
Humaitá.	11.49	-0.03
Obidos.	3.46	0.02
Santarém.	3.89	-0.01
Altamira.	4.38	-0.02

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 25

Picos.	1.40	0.02
Coroatá.	1.40	0.02

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 26

Jupiá (Três Lagoas)	4.36	-0.16
Tibagi	0.94	-0.02
Tomazina	0.50	0.12
Jataí	1.80	—
S. Mateus	1.32	-0.04
Rio Negro	1.39	-0.25
Pôrto União	2.70	-0.03
S. Luis de Cáceres	3.30	-0.04
Cuiabá	2.86	-0.02
Corumbá	1.12	0.00
Forte de Coimbra	2.57	0.02
Pôrto Murinho	2.45	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 27

Pôrto Real	3.88	0.00
S. Francisco	2.75	-0.15
Januária	3.30	-0.28
Carinhanha	3.77	-0.28
Pôrto Novo	0.68	0.01
Barra do Rio Grande	4.99	0.10
Cabrobó	2.37	-0.03
Piranhas	4.96	—
Pão de Açúcar	2.42	—
Traipú	2.84	-0.16
Propriá	1.10	0.00
Penêdo	2.50	0.00

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 26

Pindobassú	0.18	0.00
Cruz das Almas	0.56	0.00
Copó	0.46	0.00
Itapicuru	0.40	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 27

Pôrto Desejada	0.87	0.17
Itaporé	1.70	-0.05
Barra Pontal	1.49	0.01
Minas Novas	1.35	0.04
Arassuaí	1.42	0.04
Itinga	2.40	-0.02
Itabim	1.46	-0.04
S. Pedro	1.34	-0.01
Vigia	2.12	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 24

Jacareí	1.62	-0.23
Caçapava	2.82	—
Pindamonhangaba	3.68	0.04
Guaratingueta	3.60	—
Cachoeira	2.22	0.04
Cruzeiro	2.30	0.22
Rezende	1.36	0.16

Barra do Pirai	2.62	0.16
Paraíba do Sul	1.95	0.02
Pôrto Novo do Cunha	2.02	-0.10
S. Fidelis	3.70	-0.28
Itaperé	3.95	—
Campos	8.59	-0.12

Bacia Itajaí-Assu

Dia 26

Taio	6.99	0.60
Barracão	0.10	-0.30
Rio do Sul	1.49	0.06
Nova Bremen	0.80	-0.04
Hamônia	10.2	-0.03
Indaial	1.14	-0.0
Passo Manso	1.08	-0.01
Blumenau	0.60	0.11
Gaspar	1.78	—
Ilhota	2.20	—

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 26

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Lábrea, Manaus e Óbidos e em declínio em S. Filipe, S. Gabriel, Pôrto Velho, Humaitá, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 25

Em ascensão em Picos e estacionário em Coreatã.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 26

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Pôrto União, S. Luis de Cáceres, Cuiabá e Pôrto Murinho estacionário em Corumbá e em ascensão em Tomazina e Forte de Coimbra.

Bacia S. Francisco

Dia 27

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 26

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Copó e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 27

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia amazônica

Dia 27

Estações

Obs. em 24 hs.
Mts. Dif.

B. P. Olivença.....	13.12	0.05
Cruzeiro do Sul.....	11.56	0.07
Tefé.....	13.43	0.16
Labréa.....	11.88	-0.06
Pôrto Velho.....	12.61	-0.08
Humaitá.....	11.34	-0.15
Parintins.....	9.14	0.04
Obidos.....	3.52	0.06
Arumanduba.....	3.57	0.32

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 26

Picos.....	1.40	0.00
Coreatã.....	1.40	0.00

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay

Dia 27

Jupia (Três Lagoas).....	3.50	0.14
Presidente Epitácio.....	3.95	—
Tibagi.....	0.83	-0.08
Jataí.....	1.78	-0.02
Pôrto União.....	2.63	-0.07
S. Luiz Cáceres.....	3.28	-0.02
Corumbá.....	1.14	0.02
Fôrte de Coimbra.....	2.38	-0.19
Pôrto Murinho.....	2.44	-0.04

Bacia S. Francisco

Dia 28

Pôrto Real.....	3.66	-0.22
Pirapora.....	1.38	0.01
S. Francisco.....	2.75	0.00
Jamaria.....	3.16	-0.11
Rio Branco.....	3.31	-0.04
Barreiras.....	1.12	-0.13
Barra do Rio Grande.....	4.98	-0.01
Romão.....	3.90	0.20
Joazeiro.....	3.45	0.52
Cabrobó.....	2.34	-0.03
Pão de Açúcar.....	2.36	-0.06
Traipu.....	2.74	-0.10
Propria.....	1.68	-0.02
Penedo.....	2.60	0.10

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 28

Pindobassu.....	0.18	0.00
Cruz das Almas.....	0.56	0.06
Cipó.....	0.45	-0.01
Itapicuru.....	0.40	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 28

Salinas.....	1.44	—
Maporé.....	1.65	-0.05
Barra Pontal.....	1.60	0.11
Minas Novas.....	1.33	-0.02
Arassuaí.....	1.60	0.18

Itinga.....	2.40	0.00
Itabim.....	1.47	0.01
S. Pedro.....	2.34	1.00
Vigia.....	2.06	-0.06

Bacia Paraíba do Sul

Dia 28

Jacareí.....	1.53	-0.09
Cacapava.....	2.80	-0.07
Pindamonhangaba.....	3.64	-0.04
Guaratingueta.....	2.65	0.05
Cachoeira.....	2.30	0.17
Cruzeiro.....	2.12	-0.18
Rezende.....	1.36	0.00
Barra do Pirai.....	2.94	0.32
Paraíba do Sul.....	2.22	0.27
Pôrto Novo do Cunha.....	2.38	0.36
S. Fidelis.....	3.80	0.10
Itererê.....	3.92	-0.08
Campos.....	8.29	-0.10

Bacia Itajaí-Assu

Dia 27

Beusque.....	0.42	-0.02
--------------	------	-------

As cotas de Minas, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 27

Em ascensão de S. Paulo, de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Parintins e Obidos e em declínio em Labréa, Pôrto Velho, Humaitá e Arumanduba.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 26

Estacionário em Picos e Coreatã.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay

Dia 27

Em ascensão em Jupia (Três Lagoas) e Corumbá e em declínio em Tibagi, Jataí, Pôrto União, S. Luiz de Cáceres, Fôrte de Coimbra e Pôrto Murinho.

Bacia S. Francisco

Dia 28

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Cabrobó e declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 27

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 28

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 28

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 27

Continuará em em lentodeclínio em todo o curso.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável até Rio Grande, onde declinará. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	U'midade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	11.5	24	98	Nb	—	Cs	8	N	3	U'mido	31	24	6	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manáus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém (X).....																
Clevelândia.....																
Santarém (X).....																
S. Luis (X).....																
B.rra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga.....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda) (X).....																
Fernando de Noronha (X).....																
Guaranhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracajú (X).....	NE	3	9.8	29	75	Cu	Ac	0	6	B	6	U'mido	32	25	3	Chuva
São Salvador.....	NE	3	9.9	27	85	Cu-sc	As	0	9	A	7	Sêco	—	—	0	E
Barra do Rio Grande.....	NE	3	8.9	27	85	Cb-nb	—	—	9	A	6	Trauq.	29	22	5	Chuva
Barreiras (X).....																
Caetite (X).....																
Caravelas (X).....	NE	3	7.7	24	75	Sc	Ac	0	6	N	8	U'mido	27	20	5	Chuva
Ilhéos.....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....	NE	3	8.7	20	92	—	—	—	9	Chuva	—	Ench.	27	13	17	Chuva
Belo Horizonte (X).....																
Cambuquira.....																
Caratinga.....	C	0	3.3	18	92	—	Ac	0	9	E	3	—	23	—	21	E
Caxambu (X).....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....	NE	6	4.5	19	92	St	—	0	9	E	6	U'mido	25	16	2	Chuva
Januária.....	S	2	11.1	24	75	Sc	As	Cs	7	N	4	Sêco	28	21	5	N
Juiz de Fôra (X).....	—	—	8.5	23	85	Sc	Ac	—	8	N	9	U'mido	25	20	4	Chvs.
Lavras.....																
Pôrto Alegre.....																
Montes Claros (X).....	W	2	7.7	22	85	0	Ac	—	9	E	—	Ench.	25	18	42	Chuva
Muzambinho.....																
Muzambinho.....	NW	2	6.9	25	75	Nb	Ac	Cs	8	N	6	Sêco	30	20	0	E

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Fôrça				Baixas	Med'as	Altas								
Ouro Fino	N	2	—	20.93	Cu	—	—	—	9 E	—	Ench.	20.17	23 E			
Paracatu (X)	—	—	9.1	22.92	Nb	—	—	—	9 A	7	Ench°	30.20	—	Chuva		
Pirapora	C	0	8.5	25.75	0	—	—	—	9 E	8	U'mido	30.21	1 E			
Poços de Caldas	NE	1	5.1	19.92	—	—	—	—	9 Chuva	2	Ench°	20.17	30 Chuva			
São João del Rei	C	0	10.4	20.92	Cb-nb	As	—	—	9 Chvs.	7	Ench°	20.18	14 Chuva			
Teófilo Otoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Uberaba (X)	NE	3	5.3	23.75	0	As	—	—	9 E	3	Sêco	23.13	02 E			
Viçosa (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Goiania	N	1	6.2	23.85	Cb-nb	0	Cs	8 N	8	U'mido	27.20	2 Chvs	7			
Catalão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Formosa (X)	N	2	—	24.92	St	0	0	9 E	4	Sêco	30.21	43 Chuva				
Ipameri	CC	0	9.1	23.85	Cb-nb	Ac	Cs	7 N	7	U'mido	— 13	2 Chuva				
Porto Nacional (X)	C	0	—	23.85	Cb	0	0	7 N	8	U'mido	23.18	3 Chuva				
Premópolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Santa Luzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Quaraí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Aquidauana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Leão Vista (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Campo Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corumbá (X)	N	1	7.7	22.92	Cb	0	0	9 E	7	Ench°	25.19	10 N	≡			
General Gomes Carneiro (Mefari)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Presidente Martinho (X)	C	0	—	24.92	Cu	—	—	9 E	6	Ench°	23.23	0 E				
São Luiz de Cáceres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Três Lagoas (X)	CC	0	8.9	22.92	St	Ac	—	8 N	8	U'mido	30.21	33 Chuva				
Ubatuba	NN	3	8.1	29.65	Cu	Ac	0	6 N	6	Calmo	30.23	0 N				
Vitoria	N	1	9.1	27.85	Cu	0	0	5 B	7	Calmo	29.23	0 B				
Barra São Mateus	CS	0	6.2	24.85	Cu-sc	0	0	7 N	7	Tranq.	27.23	0 E				
Rio de Janeiro	SS	2	5.5	25.75	Cu	Ac	0	6 N	8	Tranq.	25.21	0 N				
Angra dos Reis	CC	0	4.7	26.85	St	Ac	0	9 E	4	Chão	23.21	03 N				
Cabo Frio	CC	0	7.1	26.85	Cb-nb	—	—	9 A	7	Sêco	30.23	0 E				
Campos	CC	0	7.1	20.92	St	0	0	7 N	6	U'mido	24.18	3 Chuva				
Friburgo	SE	2	7.1	23.98	Nb	0	0	9 Chvs.	6	Tranq.	23.22	1 Chvs.				
Petropolis	—	—	7.5	21.85	0	Ac	0	8 N	7	U'mido	27.18	1 Chuva				
Macaé	C	0	5.5	23.85	St	0	0	8 N	7	Sêco	25.20	2 Chuva				
Reverde	NW	1	7.5	23.85	St	0	—	8 N	—	Sêco	23.19	0 E				
Santa Maria Magdalena																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Fôrça				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	C	0	13.9	21	85	Cu-sc	0	0	6	N	7	Sêco	25	16	0.6	B
Alegrete... (X).....	SE	1	8.9	20	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	26	13	0	B
Bagé.....	SE	1	10.5	14	92	Cu-nb	0	0	7	N	8	Sêco	24	13	0	N
Passo Fundo.....	S	3	7.7	22	65	Cu	0	0	3	B	7	Tranq.	23	19	0	N
Rio Grande.....	C	0	9.8	19	92	0	Ac	0	8	N	4	Sêco	23	20	0	N
Santa Maria.....																
Santa Vitória do almar (X).....																
São Luis Gonzaga (X).....																
Uruguatana (X).....																
Buenos Aires.....	NW	2	11.5	23	55	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	—	B
Montevideo.....	N	2	12.0	21	75	0	0	Ci	3	B	9	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X).....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; ≡ Nevoeiro; (X) - Nevoa seca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ☁ - Nêve; ▽ - Pancadas; R - Trovoadas com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; □ - Geada; ☼ - Orvalho; ☂ - Ventania; ▼ - Granizo; — - arco-íris; h. s. halo solar; l. l. halo lunar. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas á noite e instavel hoje. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 31.7 e mínima 22.2, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31.0 e mínima 23.1, respectivamente, ás 12 horas e 45 minutos e ás 4 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse por não terem sido recebidos, em tempo, informes meteorologicos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas. A's 9 horas o tempo era entre encoberto e nublado com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu nublado com chuvas esparsas e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos foram variáveis, e tracos

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	31.8	20.0	0.3	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	32.7	20.2	—	Saenz Peña.....	33.4	22.1	0.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	30.0	23.6	0.1	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Atonsoz.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000							
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30															
Manaus (X).....	8.30															
Belém (XX).....	9.30															
S. Luis (X).....	9.30															
Quixeramobim (X).....	9.30															
Natal	10.30	E	11 E	14 ESE	22 SE	19 —	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Fernando de Noronha	9.30	ESE	25 ESE	36 ESE	14 ENE	11 ESE	11 SE	18 ENE	47	—	—	—	—	—	—	4.900 ms.
Olinda (X).....	9.30															
Maceió (X).....	9.30															
S. Salvador (XX).....	9.30															
Cuiabá (XX).....	8.30															
Ipameri (X).....	9.30															
Caravelas (XX).....	9.30															
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	NNE	7 NNW	25 NNW	29	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Vitória (XX).....	9.30															
Campos (XX).....	9.30															
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	7 NNE	14 N	29 NNW	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WNW	7 WNW	13 NW	29 NW	33 NW	50 NW	29	—	—	—	—	—	—	—	3.000 ms.
Santos	9.30	WSW	7 WSW	14 NW	14 NNW	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Curitiba (X).....	9.30															
Florianópolis	9.30	S	18 SSE	11 N	7 NW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre	9.30	SSW	11 S	11 S	4 S	11 SSW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938

Praças	Oficial	A' vista Livres
Londres.	—	87\$969
Paris.	—	\$585
Itália.	—	\$929
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisebank.	—	4\$400
Verrechnungsmark.	—	5\$892
Unterstützungsmark.	—	4\$396
Portugal.	—	\$831

Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	—
Espanha.	—	—
Suiza.	—	4\$100
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—
Nova-York.	—	17\$396
Montevideo.	—	8\$100
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—
Holanda.	—	—
Japão.	—	5\$255
Rússia.	—	—
Madagascar.	—	—
Austria.	—	3\$484
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	99\$541
Libra-peruana.	50\$000
Dollar.	19\$809
Franco.	\$677
Escudo.	\$917
Pêso-argentino.	5\$291
Pêso-uruguaio.	9\$002
Pêso-colombiano.	7\$500
Pêso-chileno.	\$730
Reichsmark.	4\$700
—	\$868
—	3\$600

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*,
sindico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Empréstimo municipal de 1903, port.	781\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	791\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	791\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	756\$000

Obrigações da União:

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:016\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1904, nom.	435\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	152\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	172\$500

Apólices municipais dos Estados:

Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	34\$000
--	---------

Apólices estaduais:

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	675\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	144\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	176\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	86\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	925\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	190\$500
------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*,
sindico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938

Movimento dos dias 26 e 28

Café

	Sacas
Entradas.	19.030
Saídas.	19.237
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	688.687

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacos
Entradas.	2.481
Saídas.	16.018
Existência.	35.772

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	56\$000 a 57\$000
C. amarelo.	53\$000 a 54\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	41\$500 a 42\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	—
Saídas.	522
Existência.	11.187

Mercado firme.

Preços por 10 quilos e/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	47\$000 a 48\$000
Tipo 4.	46\$000 a 47\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	45\$000 a 46\$000
Tipo 5.	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	41\$000 a 42\$000
-----------------	-------------------

O sindico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19

DE FEVEREIRO DE 1938

Genero — Qualidade e procedência — Preços: Mínimo e máximo

— Unidade de venda

Águas minerais:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas.	37\$000	55\$000
--------------------------------------	---------	---------

Algodão em rama:			Farelinho:		
Por 10 quilos (líquido):			Por saco c/ 35 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5.	42\$000	43\$000	Dos Moínhos Nacionais.	10\$000	10\$500
Aguardente:			Farinha de trigo:		
Por pipa com 480 litros:			Por saco c/ 44 quilos:		
Tablos — extra selos:			De 1ª qualidade.	—	59\$000
De Parati.	350\$000	350\$000	De 2ª qualidade.	—	57\$000
De Angra.	350\$000	360\$000	Semolina.	—	62\$000
Alcool:			Feijão:		
De 40 grãos.	360\$000	380\$000	Por saco c/ 60 quilos:		
Alfafa:			Preto especial.	32\$000	46\$000
Por quilo:			Preto bom.	24\$000	26\$000
Nacional.	\$520	\$540	Manteiga.	45\$000	60\$000
Alhos:			Branco.	72\$000	110\$000
Por cento:			Enxofre.	50\$000	52\$000
Nacionais.	2\$500	10\$000	Mulatinho.	30\$000	36\$000
Estrangeiros.	8\$000	14\$000	Herva mate:		
Arroz:			Por barricas:		
Por 60 quilos:			Do Parauá e Santa Catarina.	10\$500	12\$000
Agulha especial (brilhado).	102\$000	104\$000	Lombo de porco:		
Agulha de 1ª (brilhado).	93\$000	95\$000	Por quilo:		
Agulha especial.	96\$000	98\$000	De Minas — salgado.	3\$300	3\$500
Japonês especial.	81\$000	83\$000	Do Sul — salgado.	2\$900	3\$100
Japonês de 1ª.	76\$000	78\$000	Manteiga:		
Japonês de 2ª.	73\$000	75\$000	Por quilo:		
Japonês de 3ª.	67\$000	69\$000	Do interior.	5\$800	6\$200
Sanga.	36\$000	38\$000	Milho:		
Açúcar:			Por saco com 60 quilos:		
Branco cristal.	56\$000	57\$000	Amarelo.	22\$000	23\$000
Cristal amarelo.	53\$000	54\$000	Vermelho (Catete).	24\$000	25\$000
Mascavinho.	Não ha		Mesclado.	19\$000	20\$000
Mascavo (regular).	41\$500	42\$000	Oleo:		
Por quilo:			Por quilo bruto:		
Refinado de 1ª (extra).	—	1\$000	De linhaça — em barril.	—	1\$600
Refinado de 1ª.	—	\$900	De linhaça — em lata.	—	1\$800
Refinado de 2ª.	—	\$800	Por litro:		
Bacalhau:			De carço de algodão, nacional.	—	2\$800
Por caixa c/ 58 quilos:			Polvilho:		
Especial.	220\$000	225\$000	Por quilo:		
Superior.	205\$000	210\$000	Do Norte.	\$850	\$900
Escamudo.	170\$000	175\$000	Do Sul.	\$800	\$850
Banha:			Sal:		
Por caixa c/ 60 quilos:			Por saco com 60 quilos:		
De Porto Alegre.	255\$000	270\$000	Do Norte — grosso.	—	17\$100
De Laguna.	255\$000	257\$000	Do Norte — moído.	—	13\$300
De Itajaí.	260\$000	270\$000	De Cabo Frio — grosso.	—	15\$000
Batatas:			De Cabo Frio — moído.	—	16\$200
Por quilo:			Tapioca:		
Nacional — do interior.	\$400	\$800	Por quilo:		
Cebolas:			Diversas procedências (Sul).	1\$800	2\$000
Por caixa:			Toucinho:		
Nacionais.	52\$000	54\$000	Por quilo:		
Café:			Mineiro.	2\$800	3\$000
Por quilo:			Paulista.	3\$300	3\$400
Torrado de 1ª.	Nominal		De fumeiro.	4\$300	4\$100
Torrado de 2ª.	Nominal		Xarque:		
Por 10 quilos:			Por quilo:		
Em grão — tipo 7.	Nominal		Nacional — mantas puras.	3\$100	3\$200
Farinha de mandioca:			Do Sul — patos e mantas.	3\$000	3\$100
Por 50 quilos:			Mineiro.	2\$900	3\$000
Especial.	36\$000	37\$000	Farole de trigo:		
Fina.	35\$000	36\$000	Por saco c/ 35 quilos:		
Entrefina.	29\$000	30\$000	Dos Moínhos Nacionais.	10\$000	10\$500
Grossa.	25\$000	26\$000	Remoído:		
Farole de trigo:			Por saco c/ 40 quilos.		
Por saco c/ 35 quilos:			Dos Moínhos Nacionais.	13\$500	14\$000
Do Moínhos Nacionais.			O síndico, Bento Dias Pereira		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada em 2 de março de 1938	109.425\$500	108.791\$600
Em 3 de março de 1938.....	572.940\$500	555.463\$100
Total.....	682.366\$000	664.255\$000
Em igual período de 1937.....	3.059.050\$800	3.023.994\$100
Diferença para menos em 1938....	2.376.684\$800	2.359.739\$100
Arrecadada de 3 de janeiro a 3 de março de 1938.....	76.637.784\$600	75.978.216\$700
1938.....	76.637.784\$600	75.978.216\$700
Em igual período de 1937.....	59.836.332\$700	58.741.416\$200
Diferença para mais em 1938.....	16.801.451\$900	17.236.800\$500

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 3 de março de 1938.....	682.366\$000	664.255\$000
Em 4 de março de 1938.....	1.428.511\$300	1.402.575\$100
Total.....	2.110.877\$300	2.066.830\$100
Em igual período de 1937.....	4.396.145\$100	4.354.831\$200
Diferença para menos em 1938....	2.285.267\$800	2.288.001\$100
Arrecadada de 3 a 1 de janeiro a 4 de março de 1938.....	78.066.295\$900	77.380.791\$800
Em igual período de 1937.....	61.173.427\$000	60.072.253\$300
Diferença para mais em 1938....	16.892.868\$900	17.308.538\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	Em papel
26 de fevereiro de 1937.....	4.727.708\$200
26 de fevereiro de 1938.....	1.515.735\$900
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 26 de fevereiro de 1937...	42.149.962\$200
De 1 de fevereiro a 26 de fevereiro de 1938....	49.180.915\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	7.030.952\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1937.....	83.713.775\$300
De 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1938.....	103.652.241\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	19.938.466\$200

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	Em papel
26 de fevereiro de 1937.....	—
26 de fevereiro de 1938.....	631.999\$700

Receita mensal:

De 1 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1937....	42.937.013\$800
De 1 de fevereiro a 28 de fevereiro de 1938...	49.812.914\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	6.875.301\$000

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de fevereiro de 1937.....	84.501.426\$900
De 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1938....	104.281.241\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	19.782.814\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	Em papel
3 de março de 1938.....	1.106.420\$300
3 de março de 1937.....	1.513.378\$400
Receita mensal:	
De 2 de março a 3 de março de 1938.....	3.933.698\$800
De 2 de março a 3 de março de 1937.....	4.239.447\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	305.748\$700
Receita global:	
De 3 de janeiro a 3 de março de 1938.....	88.366.377\$600
De 3 de janeiro a 3 de março de 1937.....	71.255.185\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	17.111.192\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, às 8 horas

Waldemar Dias, Paulo Frank, Manuel Pereira Fernandes, Domingos José Assunção, Spata Michele, Serafim Rodrigues Volta, Joaquim Cravo Ferreira, Antônio de Carvalho Alves Martins, Carlos Fernandes Correia, Raul de Almeida, Serafim de Pinho Ferreira, Luiz Cavalcanti Silva.

EXAME DE SUFICIÊNCIA

Salomé Rosa.

Turma Suplementar

José Rodrigues de Oliveira, Domingos Penedo Inglêsias, Serafim Manuel da Silva, Richard Dietrich, João de Almeida.

Chamada para o dia 5 do corrente, às 9 horas

Walter Orth, Anibal Marques de Sá, José Teixeira da Costa, José de Oliveira, Sebastião de Oliveira, Antônio Ferreira, José Bezerra Wanderley, José Afonso Castanheira, Armindo de Sousa Sobreira, Antônio Vieira de Barros, Pedro Bispo dos Santos, Mário Francisco de Castilho Paula.

Prova Regulamentar

Tumberto Gallotti.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 4 DO CORRENTE

APP — José de Oliveira Coelho Possas, José Maria de Lacerda, Chafi Chaia, Andrew Robinson, Amadeu Macedônio, Domingos dos Santos Brandão, João da Silva Ramos, Hideo Morie, José Maria Gonçalves, Avelino Bernardo Forte, Waldemar Muniz, Emílio Gobo.

Reprovados 14.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).
Inspeção do Tráfego, em 4 de março de 1938. — O Inspetor, Dr. Fausto Barreto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o oficial operário de 4ª classe, extraordinário, Arnaud Cerqueira a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à Inspeção Avulsa da Linha, em Belo Horizonte, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete da Diretoria.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor, caídos em refugo definitivo — 3º trimestre de 1937

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas 1.730-1.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Universidade do Brasil****FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 121 do regulamento que rege a Faculdade Nacional de Odontologia, faço público que estão abertas, durante cento e vinte dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições a concurso para provimento do lugar de catedrático das cadeiras de Anatomia, Fisiologia e Histologia e Microbiologia.

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado dirigido ao Sr. diretor, devendo o candidato apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- c) diploma de cirurgião-dentista, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;
- d) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes;
- e) prova e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

f) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o exercício militar.

O concurso será de provas, destinando-se a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, e constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, 3 de janeiro de 1938. — *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretário

Universidade do Brasil**ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES**

Faço saber aos interessados, de ordem do senhor diretor, que as matrículas para todos os cursos desta escola estarão abertas de 2 a 12 de março vindouro, diariamente, até às 16 horas.

Secretaria da Escola, 25 de fevereiro de 1938. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 3.740.

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADA

De ordem do Dr. vice-diretor, em exercício e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados

que, a partir desta data, até 5 de maio do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, 5ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Por ser privativa do curso de Odontologia, a cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- 1º) um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;
- 2º) diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;
- 3º) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 4º) prova de sanidade e idoneidade moral;
- 5º) memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) 50 exemplares de tese que haja escrito.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

- a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;
 - b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;
 - c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;
 - d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.
- Todas essas informações, deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

São isentos de solo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1938. — O secretário, *Archimedes Baillot*.

(C-893 — Em 11-2-1938 — 12 vezes: 12, 19 e 26 de fevereiro; 3, 12, 19 e 26 de março; 2, 9, 16, 23 e 30 de abril — 1:040\$400).

Departamento Nacional de Saúde

Para cumprimento da portaria n. 79, de 30 de julho de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, e de ordem do Sr. diretor geral, faço público que se acha aberta, no Serviço de Expediente deste Departamento, à rua do Rezende n. 128, 1º andar, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para a prova de habilitação aos médicos da Marinha Mercante, para o exercício de funções sanitárias:

A referida prova de habilitação, que constará de uma dissertação escrita e de prova prática (exame de doente com prova sumária de laboratório e práticas de profilaxia) será realizada, a partir do dia 23 de abril próximo, na sede deste Departamento, perante uma comissão nomeada pelo respectivo diretor e versará sobre a seguinte matéria:

Epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico, terapêutica e profilaxia da febre amarela; peste; cólera; tifo exantemático; varíola; varicela e alastrim; difteria; infecções do grupo tífico; lepra; tuberculose pulmonar; malária; sarampo, escarlatina disenterias; meningite cérebro-espinhal epidêmica; paralisia infantil; tracoma; leishmanioses; coqueluche; gripe e anginas epidêmicas; avitaminoses; doenças de origem alimentar; salmoneloses; legislação sanitária marítima.

Os candidatos deverão solicitar inscrição por meio de requerimento dirigido ao Sr. diretor geral, anexando folha corrida e atestados de vacina e de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Serviço de Expediente do D. N. S., 22 de fevereiro de 1938. — *Orlando Gomes Calaza*, of. administ. "K"

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 10-38

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. Juvenal Magalhães Ribeiro, residente em Monte Santo, Estado de Minas Gerais, responsável pelo terreno sito à rua Licínio Cardoso entre os números 37 e 59, está sendo intimado pelo termo de intimação 7.052 (2º termo), incidente sobre o terreno acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.066 — 1ª via — N. 7.052

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

Segundo termo de intimação.

De conformidade com o art. 42 do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à rua Licínio Cardoso entre os números 37 e 59 e, a falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 10 dias o seguinte: Aterrar o terreno acima mencionado, afim de ser evitada a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Liceu Industrial de Santa Catarina

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta dias (60), a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de coadjuvante de ensino de 3ª classe para ensinar na Seção de Trabalhos de Metal (oficina de fundidor) no Liceu Industrial (Escola de Aprendizes Artífices) de Santa Catarina.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- a) a ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

O candidato juntará ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuir.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: *escrita, oral, gráfica e prática*, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos e história nacionais;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e organismo para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria do Liceu Industrial de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis 10 de fevereiro de 1938. — Cid Rocha Amaral.

Liceu Industrial de Santa Catarina

De acordo com o artigo 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta dias (60), a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do ensino "A" para lecionar no curso primário do Liceu Industrial (Escola de Aprendizes Artífices) de Santa Catarina.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer moléstia infeto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: *escrita, oral e prática*, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com execução de trabalhos manuais;

Prova prática de trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria do Liceu Industrial de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1938. — *Cid da Rocha Amaral*

Liceu Industrial de Santa Catarina

De acordo com o artigo 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão "G" para ensinar na Seção de Artes Gráficas (oficina de tipógrafo) do Liceu Industrial (Escola de Aprendizes Artífices) de Santa Catarina.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem de nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Brás";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia de ofício.

Parte oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos e história nacionais;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo, a serem devidamente cotado relativo à oficina e orgamento para a manufatura do projeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria do Liceu Industrial de Santa Catarina na cidade de Florianópolis ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis 10 de fevereiro de 1938. — *Cid Rocha Amaral*

Liceu Industrial de Santa Catarina

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções", aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de co-adjuvante de ensino de 3ª classe no curso de desenho do Liceu Industrial (Escola de Aprendizes Artífices) de Santa Catarina.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Brás";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

- a) Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;
- b) Provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho;
- c) Prova prática de trabalhos manuais;
- d) Prova gráfica de desenho;
- e) Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria do Liceu Industrial de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1938. — *Cid Rocha Amaral*

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de fevereiro de 1938

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de fevereiro próximo findo, foram efetuados os seguintes registros:

N. 5.981 — Requerido pelos editores cessionários Companhia Editora Nacional, estabelecida à rua dos Gusmões ns. 118 a 140, na cidade de São Paulo — "O pequeno escolar", cartilha. De autoria de Máximo de Moura Santos, brasileiro, residente à rua Santa Efigênia, n. 40-A, na cidade de São Paulo, que cedeu os direitos autorais à Companhia Editora requerente. Um volume com 137 páginas. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, na cidade de São Paulo.

N. 5.982 — Requerido pelos editores cessionários Companhia Editora Nacional, estabelecida à rua dos Gusmões ns. 118 a 140, na cidade de São Paulo: — "O pequeno escolar". Primeiro livro. De autoria de Máximo de Moura Santos, brasileiro, residente à rua Santa Efigênia n. 47-A, na cidade de São Paulo, que cedeu os direitos autorais à Companhia Editora requerente. Um volume com 92 páginas.

nas. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, na cidade de São Paulo.

N. 5.983 — Requerido pelos editores cessionários Companhia Editora Nacional, estabelecida à rua dos Gusmões ns. 118 a 140, na cidade de São Paulo: — "Preparatórios" — Para admissão aos ginásios e aos cursos fundamentais das escolas normais. De autoria de Máximo de Moura Santos, brasileiro, residente à rua Santa Efigênia n. 47-A, na cidade de São Paulo, que cedeu os direitos autorais à Companhia Editora requerente. Um volume com 414 páginas. O registro é para a segunda edição. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, na cidade de São Paulo.

N. 5.984 — Requerido pelo autor Numa Frêre dos Santos Pereira, brasileiro, residente à rua Benjamin Constant, n. 117 nesta Capital: — "Teoria e prática da mecanografia". Um volume com 264 páginas e mais 5 páginas numeradas com algarismos romanos ao princípio. O autor usa na obra o nome abreviado de Numa Frêre. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, nesta Capital.

N. 5.985 — Requerido pelo autor Tristão de Alencar Araripe, brasileiro, residente à rua Sabóia Lima n. 83, nesta Capital: — "O problema tático". Método de raciocínio. Processos de solução. Um volume com 137 páginas. O registro é para a primeira edição. O autor usa na obra o nome abreviado de T. A. Araripe. Acompanha a obra uma mapa do Estado de São Paulo. O registro não abrange o mapa. Impresso no ano de 1937, nesta Capital.

N. 5.986 — Requerido pelo autor Nicomedes Gomes, brasileiro, residente à rua Batista de Carvalho, n. 514, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo: — "Projeto financeiro": — "Um folheto com 2 folhas". Impresso no corrente ano, nesta Capital.

N. 5.987 — Requerido pela autora Maria de Lourdes Carneiro da Cunha Costa, brasileira, residente à rua Senador Vergueiro n. 117 (sobrado), nesta Capital: — "Arte de cozinhar" — (Petiscos e petisqueiras). Contendo 1.350 receitas diversas feitas e experimentadas por Maria de Lourdes. Um volume com 641 páginas. O registro é para a primeira edição. A autora usa na obra o nome abreviado de Maria de Lourdes. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no ano de 1937, nesta Capital.

N. 5.988 — Requerido pelos editores cessionários Companhia Editora Nacional, estabelecida à rua dos Gusmões ns. 118 e 140, na cidade de São Paulo: — "Infância". Primeiro livro. De autoria de Henrique Ricchetti, brasileiro, residente à rua da Aurora n. 56, na cidade de São Paulo, que cedeu os direitos autorais à Companhia Editora requerente. O registro é para a décima segunda edição. Um volume com 117 páginas. A obra contém estampas. O registro é só para o texto. Impressa no corrente ano, na cidade de São Paulo.

N. 5.989 — Requerido pelo autor Roberto da Mota Macedo, brasileiro, residente à rua Viana Drumond, n. 89, nesta Capital: — "Idéias de hoje". A margem do Estado Novo. Um volume com 131 páginas. O autor usa na obra o nome abreviado de Roberto Macedo. Impresso no corrente ano, nesta Capital.

N. 5.990 — Requerido pelo autor Luiz Almeida Josephson, brasileiro, residente à Avenida Rio Branco n. 173, 1º andar nesta Capital: — "Asas ao futuro". Organizado pelo Departamento do Ensino Postal da Casa Editora L. A. Josephson. Um volume com 21 páginas. Impresso no ano de 1937, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 5.991 — Requerido pelo autor Jaime Ferreira Horta Fernandes, brasileiro, residente à rua Ernesto de Sousa n. 60, nesta Capital: — "A emancipação econômica do Brasil pelo crédito agrícola e industrial". Um volume com 15 páginas. O autor usa na obra o nome abreviado de Jaime Horta Fernandes. Impresso no corrente ano, nesta Capital.

Biblioteca Nacional, 2 de março de 1938. — O secretário, Oscar Luna Freire.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DAS CADEIRAS DE ANATOMIA, FISIOLOGIA E HISTOLOGIA E MICROBIOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência à determinação do Sr. Dr. diretor e para cumprimento do disposto no decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro do corrente ano, o qual exige a apresentação de tese em todos os concursos para as Escolas Superiores da República, fica prorrogado por mais sessenta dias, devendo, portanto, encerrar-se em 6 de julho do corrente ano, o prazo para as inscrições ao concurso para provimento das cadeiras de Anatomia, Fisiologia e Histologia e Microbiologia.

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao diretor da Faculdade, devendo o candidato apresentar, ao inscrever-se, os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental e idoneidade moral;
- diploma de cirurgião-dentista ou médico, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;
- título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso pelo menos seis anos antes;

e) prova e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) tese

O concurso será de títulos e de provas e constará:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) prova didática

d) prova prática.

Ficam sem efeito os editais sobre o assunto anteriormente publicados.

Secretaria da Faculdade, 4 de março de 1938. — Adalberto Faria Pereira da Silva, secretário.

Colégio Universitário

MATRÍCULAS

De ordem do Sr. diretor, faço público, nos termos do decreto-lei n. 266, de 11 de fevereiro último, que esta secretaria receberá, durante o prazo de 15 dias, a partir da data do presente edital, todos os dias úteis, das 11 às 16 horas, os requerimentos de matrícula no curso complementar (jurídico, médico, farmacêutico, odontológico, engenharia, química industrial, arquitetura), deste Colégio, para o ano letivo de 1938.

Documentos que devem instruir o requerimento:

a) certificado de conclusão do curso fundamental, quando se tratar de matrícula na 1ª série, ou certificado de promoção à 2ª série do curso complementar, quando se tratar de matrícula nessa série;

b) atestado de sanidade;

c) atestado de vacina;

d) prova de identidade;

e) recibo de pagamento da taxa de matrícula, pagamento que será feito na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde (no edifício da Biblioteca Nacional, à Avenida Rio Branco).

Os requerimentos, que estão sujeitos ao selo de 2\$000 e mais o de \$200, de educação, deverão ser entregues no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde, edifício Regina, 17º andar, onde está funcionando, provisoriamente, a Secretaria do Colégio.

Secretaria do Colégio Universitário, 4 de março de 1938. — João de Alencastro Massol, secretário ad-hoc.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

MATRÍCULAS INICIAIS E SUBSEQUENTES

De ordem do Sr. diretor, professor José Carneiro Felipe, faço público que serão recebidos nesta secretaria, até o dia 14 do mês corrente, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, os requerimentos de matrícula, inicial e subsequente, nos diversos anos do curso normal.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 4 de março de 1938. — Athos da Silveira Ramos, secretário-bibliotecário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, convidado o dr. Osvaldo Siqueira, responsável pelo prédio n. 72 da rua Camerino 2º andar, (ou seu representante legal), a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de 5 dias contados da data da 1ª publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 88, expedido em 26 de janeiro último, por não cumprimento do termo de intimação número 26.497.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Homero Pereira (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.156, relativo ao prédio n. 137, loja, da travessa das Partilhas.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amaro Vieira da Cruz, (ou seu representante legal) convidado a comparecer na sede do Centro

de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 33.042, relativo ao prédio sito á rua Capitão Sena n. 29.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. B. C. Otero, responsável pelo prédio n. 79 da rua da Gambôa (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.235, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelo terreno sito á rua Sacadura Cabral entre os ns. 89 e 93, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias a contar da data da publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.141 lavrado em 21 de dezembro de 1937, por não cumprimento do termo de intimação n. 30.744.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Manuel Gonçalves Pereira, responsável pelo andar térreo do prédio n. 37 da rua Leôncio de Albuquerque (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 á rua Camerino n. 33, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 35.835, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, convidada a firma Consócio Paulista S.A. responsável pelo negócio de líquidos e comestíveis, moagem de café e café a brasileira situado no Largo da Carioca n. 14, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 5 dias contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 92, expedido em 21 de janeiro último.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelo terreno da rua Visconde de Pirajá junto ao n. 500, convidado a comparecer dentro de oito dias contados da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, sito á rua General Severiano número 91, das 11 ás 16 horas afim de tomar ciência da intimação n. 25.465, que recai sobre o dito terreno.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Coelho & Garrido responsáveis pelo prédio n. 67, da rua Aura (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste,

afim de tomar ciência do termo de intimação n. 25.449, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José dos Santos Calheiros (ou seu representante legal), responsável pelo prédio da Avenida João Luiz Alves n. 82, apartamento n. 1, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 23.680, expedido para melhoramentos no aludido apartamento.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Bernardino de Almeida, responsável pelo prédio n. 34, da rua do Propósito (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, sito á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 33.073, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Bernardino de Almeida, responsável pelo prédio n. 32, da rua do Propósito (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 sito á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência, dentro do prazo de 8 dias contados da data da primeira publicação deste, do termo de intimação n. 33.072, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Cupertino Miranda, responsável pelo prédio sito á rua Farnesi n. 34 (ou seu representante legal), convidado a comparecer á sede do Centro de Saude n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 16, referente ao prédio acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Genésio Paulino Xavier, responsável pelo prédio sito á rua José Veríssimo n. 32-A (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 7, á praça do Engenho Novo n. 28, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, contados da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 6, lavrado em 11 de janeiro de 1938, por ter permitido a ocupação do referido prédio sem prévia autorização do Centro de Saude.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. B. C. Otero (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.145, relativo ao imóvel situado á rua da Gamboa n. 77.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Murilo Fontainha, (ou seu representante legal), convidado á comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 196 e do termo de intimação n. 33.035, expedidos para o imóvel n. 72, da rua do Pinto.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de março de 1938. —
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Comissão de Eficiência

AVISO

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 234, de 28 de outubro de 1935, e de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes dos cargos das carreiras de «Impressor», «Fotógrafo» e «Borracheiro», dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de sete (7) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência, e entregue diretamente na sala n. 1.606 do 16º andar do Edifício Rex, onde funciona a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938.— Carlos Drummond de Andrade, presidente.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Impressor», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
Classe «F»				
4º Plano:				
1 — O. car Ludovice.....	1- 1-1927	11a. 1m. 23d.	—	10a. 1m. 23d.
2 — Octacílio da Costa Araújo.....	10-11-1927	9a. 3m. 10d.	—	9a. 3m. 10d.
Classe «E»				
4º Plano:				
1 — Mario Dias Barroso.....	1- 1-1927	10a. 1m. 23d.	—	10a. 1m. 23d.
1 — Olympio Coelho da Costa.....	1- 1-1927	10a. 1m. 23d.	—	10a. 1m. 23d.
3 — Moyses Nascimento Pires.....	27- 8-1928	8a. 5m. 19d.	3m.	8a. 2m. 19d.
Classe «C»				
4º Plano:				
1 — Djalma Alves Pinto.....	1- 6-1924	12a. 9m. 7d.	—	12a. 9m. 7d.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Fotógrafo», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
Classe «I»				
4º Plano:				
Joaquim Pinto da Silva.....	5-11-1926	10a. 3m. 20d.	—	10a. 3m. 20d.
Classe «H»				
4º Plano:				
1 — Martinho Dumiense.....	1- 8-1919	17a. 8m. 3d.	—	17a. 8m. 3d.
2 — Guilherme de Candia.....	9-10-1921	15a. 5m. 13d.	—	15a. 5m. 13d.
Classe «G»				
4º Plano:				
1 — Mario Greco.....	15- 7-1922	14a. 8m. 4d.	—	14a. 8m. 4d.
2 — Epaminondas Carneiro Lima.....	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
Classe «F»				
4º Plano:				
1 — Manoel Esteves.....	20-11-1913	23a. 6m. 14d.	—	23a. 6m. 14d.
2 — Ruy da Silva Ramos.....	29- 5-1929	7a. 8m. 14d.	—	7a. 8m. 14d.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Borracheiro», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
Classe «D»				
4º Plano:				
1 — Arlindo Francisco Guimarães.....	1- 1-1932	5a. 27d.	—	5a. 27d.
2 — João Felix Ranauro.....				
Classe «C»				
4º Plano:				
1 — Sebastião Rosa de Souza.....	1- 1-1932	5a. 27d.	—	5a. 27d.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Médico Psiquiatra», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
CLASSE «L»				
1 - Vaga	—	—	—	—
CLASSE «K»				
1º Plano:				
1 - Jefferson Sansburg de Lemos	26- 7-1911	25a. 9m. 21d.	3m	25a. 6m. 21d.
2 - João Olavo da Rocha e Silva (1)	23- 5-1927	9a. 9m. 1d.	—	9a. 9m. 1d.
3 - Adauto Junqueira Botelho (2)	23- 5-1927	9a. 9m. 1d.	—	9a. 9m. 1d.
4 - Odilon Vieira Galatti (3)	23- 5-1927	9a. 9m. 1d.	—	9a. 9m. 1d.
5 - Plínio Olinto (4)	23- 5-1927	9a. 9m. 1d.	—	9a. 9m. 1d.
6 - Humberto Neto Gotuzo	3- 6-1927	9a. 8m. 20d.	—	9a. 8m. 20d.
7 - Floriano Peixoto de Azevedo	13- 6-1927	9a. 8m. 10d.	—	9a. 8m. 10d.
8 - Fábio de Azevedo Sodré	23- 5-1927	9a. 9m. 1d.	6m	9a. 3m. 1d.
9 - Antonio Xavier de Oliveira	28-11-1932	4a. 1m. 25d.	—	4a. 1m. 25d.
10 - Isacio da Cunha Lopes	3-12-1935	1a. 1m. 5d.	—	1a. 1m. 5d.
11 - Gustavo Augusto de Rezende	20-10-1936	2m. 13d.	—	2m. 13d.
4º Plano:				
12 - Henrique de Brito Belford Roxo	21- 9-1911	15a. 6m. 1d.	—	15a. 6m. 1d.
13 - Afonso Homem de Carvalho	23- 5-1927	9a. 9m. 1d.	—	9a. 9m. 1d.
14 - Antonio Austregesilo Rodrigues Lima	6- 2-1933	3a. 11m. 13d.	—	3a. 11m. 13d.
CLASSE «J»				
1º Plano:				
1 - José Pinto de Mesquita	23- 7-1917	9a. 9m. 1d.	—	9a. 9m. 1d.
2 - José Valente Colares Morira	22-12-1936	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
3 - Deolindo Augusto Nunes Couto	27-12-1936	4a. 1m. 25d.	—	4a. 1m. 25d.
4 - Frederico Luiz Mac. Dowel	23- 6-1923	2a. 9m. 23d.	—	2a. 6m. 25d.
5 - Januario Bittencourt	3-12-1935	1a. 1m. 7d.	—	1a. 1m. 7d.
4º Plano:				
16 - Eurico de Figueiredo Sampaio	5-12-1932	4a. 1m. 13d.	—	4a. 1m. 13d.
CLASSE «I»				
4º Plano:				
1 - Vaga	—	—	—	—
2 - Aluizio Cavalcanti Marques (6)	5-12-1932	4a. 1m. 13d.	—	4a. 1m. 13d.
3 - Antônio de Moraes Austregesilo (6)	5-12-1932	4a. 1m. 13d.	—	4a. 1m. 13d.
4 - Genival Soares Londres (7)	5-12-1932	4a. 1m. 13d.	—	4a. 1m. 13d.
5 - Humberto Matias Costa (8)	5-12-1932	4a. 1m. 13d.	—	4a. 1m. 13d.
6 - Var Costa Rodrigues	5-12-1932	4a. 1m. 13d.	—	4a. 1m. 13d.
7 - Heitor Carpinheiro Pêres	6- 1-1935	1a. 1m. 1d.	—	1a. 1m. 1d.
8 - Vaga	—	—	—	—
CLASSE «H»				
4º Plano:				
1 - Luiz Amadeu Robalinho de Oliveira Cavalcanti	15-10-1936	2m. 1 d.	—	2m. 18d.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Colchoso», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior a lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
CLASSE «E»				
4º Plano:				
1 - Daniel Alfredo da Silva	1- 3-1915	21a. 3m. 24d.	—	21a. 3m. 24d.
CLASSE «D»				
4º Plano:				
11 - Artur Barreiros Franco dos Santos	—	—	—	—
CLASSE «C»				
4º Plano:				
1 - Sadi Vieira	13- 4-1936	3m. 23d.	—	3m. 23d.

- (1) - Tempo de serviço no Ministério: 25a. 4m. 3d.
 (2) - Tempo de serviço no Ministério: 21a. 7m. 10d.
 (3) - Tempo de serviço no Ministério: 17a.
 (4) - Tempo de serviço no Ministério: 26a. 11m. 11d.
 (5) - Tempo de serviço no Ministério: 9a. 1m. 13d.
 (6) - Tempo de serviço no Ministério: 9a. 1m. 13d.
 (7) - Tempo de serviço no Ministério: 9a. 1m. 13d.
 (8) - Tempo de serviço no Ministério: 6a. 1m. 10d.

Comissão de Eficiência

AVISO

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933, e de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes dos cargos das carreiras de Técnico de Educação e Biologista, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de sete (7) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência e entregue diretamente na sala n. 1.633 do 16º andar do Edifício Rex, onde funciona a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — Carlos Drummond de Andrade, presidente.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Biologista» do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior à lei número 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/33	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
Classe «M»				
4º Plano :				
1 — Henrique Figueiredo Vasconcellos.....	19- 3-1903	29a. 2m. 15d.	—	29a. 2m. 15d.
2 — Antonio Cardoso Fontes.....	23- 2-1917	20a. 1m. 17d.	—	2 a. 1m. 17d.
3 — Alcides Godoy (1).....	25- 3-1919	13a. 11d.	—	13a. 11d.
4 — Arthur Neiva (2).....	25- 3-1919	13a. 11d.	—	13a. 11d.
5 — Henrique Beauripaíre Rohan Aragão.....	23- 3-1919	13a. 11d.	1a. 6m.	17a. 11d.
6 — José Gomes de Faria.....	30- 3-1924	12a. 6m. 8d.	1a. 6m.	11a. 7d.
7 — Aristides Marques da Cunha.....	1- 1-1931	6a. 1m. 7d.	—	6a. 1m. 2d.
8 — Paulo Affonso Franco.....	29- 2-1931	5a. 11m. 12d.	—	5a. 11m. 12d.
9 — Cesar Guerreiro.....	25- 2-1933	1a. 10m. 16d.	—	1a. 1 m. 16d.
CLASSE «E»				
1º Plano :				
1 — José da Costa Cruz (3).....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	1 a. 3m. 2d.
2 — Genesio Pacaeco (4).....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	10a. 3m. 2d.
3 — Nicanor Eotafogo Gonçalves da Silva (5).....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	10a. 3m. 2d.
4 — Oswaldo Cruz Filho (5).....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	10a. 3m. 2d.
5 — (José Guilherme Lacort).....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	10a. 3m. 2d.
6 — Octavio Coelho de Magalhães.....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	10a. 3m. 2d.
7 — Oswaldo Alvares Penna.....	23-11-1923	10a. 3m. 2d.	—	10a. 3m. 2d.
8 — Angelo Moreira da Costa Lima (7).....	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
9 — Evandro Seraphim Lobo Chagas (8).....	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
10 — Gilberto Guimarães Villela (9).....	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
11 — (Miguel Osorio de Almeida).....	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
12 — (Thales Cesar Martins).....	1- 1-1931	6a. 1m. 2d.	—	6a. 1m. 2d.
13 — Jorge Affonso Franco.....	23- 1-1931	6a. 1m. 7d.	—	6a. 1m. 7d.
14 — José Carneiro Felipe (13).....	20- 2-1931	5a. 11m. 12d.	—	5a. 11m. 12d.
15 — Antonio Eugenio de Arêa-Leão (11).....	20- 2-1931	5a. 11m. 12d.	—	5a. 11m. 12d.
16 — Julio Muniz (12).....	20- 2-1931	5a. 11m. 12d.	—	5a. 11m. 12d.
17 — Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.....	20- 2-1931	5a. 11m. 12d.	—	5a. 11m. 12d.
18 — Astrogildo Machado (13).....	23- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
19 — (Oscar Dutra e Silva (14).....	23- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
20 — (Lauro Pereira Travassos (15).....	28- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
CLASSE «L»				
1º Plano :				
21 — (Cesar Ferreira Pinto (13).....	23- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
22 — (João Carlos Nogueira Penido (17).....	23- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
23 — Carlos Burler Figueiredo (13).....	23- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
24 — Alvaro Lobo Leite Pereira.....	23- 2-1931	5a. 11m. 4d.	—	5a. 11m. 4d.
25 — Eurico de Azevedo Villela.....	23- 3-1931	5a. 11m. 8d.	—	5a. 11m. 8d.
26 — Heraclides Cesar de Souza Araújo.....	18- 7-1931	5a. 11m. 14d.	—	5a. 6m. 14d.
27 — Carlos Bastos Magarinos Torres.....	13- 8-1931	5a. 11m. 13d.	—	5a. 5m. 13d.
28 — Caetano Miranda.....	8- 4-1931	5a. 11m. 25d.	2a.	3a. 9m. 25d.
4º Plano :				
29 — Leocádio Rodrigues Chaves.....	11-11-1926	10a. 3m. 14d.	—	10a. 3m. 14d.
30 — José de Castro Teixeira.....	7- 1-1935	2a.	—	2a.

(1) Tempo de serviço no Ministério.....	29a.	2m.	14d.
(2) Tempo de serviço no Ministério.....		2m.	5d.
(3) Tempo de serviço no Ministério.....	13a.	11m.	27d.
(4) Tempo de serviço no Ministério.....	17a.	7m.	19d.
(5) Tempo de serviço no Ministério.....	16a.	3m.	27d.
(6) Tempo de serviço no Ministério.....	10a.	4m.	10d.
(7) Tempo de serviço no Ministério.....	25a.	7m.	22d.
(8) Tempo de serviço no Ministério.....	9a.	1m.	17d.
(9) Tempo de serviço no Ministério.....	7a.	3m.	22d.

(10) Tempo de serviço no Ministério.....	13a.		11d.
(11) Tempo de serviço no Ministério.....	13a.	13m.	23d.
(12) Tempo de serviço no Ministério.....	13a.	2m.	23d.
(13) Tempo de serviço no Ministério.....	25a.	2m.	13d.
(14) Tempo de serviço no Ministério.....	13a.		11d.
(15) Tempo de serviço no Ministério.....	13a.		11d.
(16) Tempo de serviço no Ministério.....	10a.	3m.	23d.
(17) Tempo de serviço no Ministério.....	10a.	3m.	23d.
(18) Tempo de serviço no Ministério.....	5a.	11m.	4d.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Técnico de Educação», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data do exercício no cargo anterior a lei n. 284	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/36	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
Classe «L»				
4º Plano :				
1 — Francisco Montojos.....	10- 9-1934	2a. 4m. 4d.	—	2a. 4m. 4d.
2 — Isaias Alves de Almeida (Interino).....	10- 9-1934	2a. 4m. 4d.	—	2a. 4m. 4d.
3 — Paulo de Assis Ribeiro (Interino).....	10- 9-1934	2a. 4m. 4d.	6m.	1a. 10m. 4d.
9 vagas.				
Classe «K»				
4º Plano :				
1 — Leoni Kaself.....	4- 4-1932	4a. 9m. 23d.	—	4a. 9m. 23d.
2 — José Antonio Augusto de Lima.....	9- 7-1932	4a. 6m. 17d.	—	4a. 6m. 17d.
3 — Accacio Manoel de Campos França.....	14- 7-1934	2a. 6m. 2d.	—	2a. 6m. 2d.
4 — Ruy Pinheiro.....	10- 9-1934	2a. 4m. 4d.	—	2a. 4m. 4d.
5 — Lício Alfredo Schreiner.....	11- 3-1935	1a. 10m. 2d.	—	1a. 10m. 2d.
6 — Joaquim da Costa Ribeiro (Interino).....	10- 9-1934	2a. 4m. 4d.	—	2a. 4m. 4d.
7 — Thiers Martins Moreira (Interino).....	10- 9-1934	2a. 4m. 4d.	—	2a. 4m. 4d.
8 — Joaquim Moreira de Souza (Interino).....	11- 9-1934	2a. 4m. 3d.	—	2a. 4m. 3d.
9 — Octavio Augusto Lins Martins (Interino).....	8- 7-1935	1a. 6m. 3d.	—	1a. 6m. 3d.
17 vagas.				
Classe «J»				
20 vagas.				
Classe «I»				
24 vagas.				

AVISO

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 234, de 23 de outubro de 1933 e de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, fez a classificação dos ocupantes de cargos da carreira de «Contabilista», dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação, poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência e entregue diretamente na sala n. 1.616, do 16º andar do Edifício Rex, onde funciona a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — Carlos Drumond de Andrade, presidente.

Classificação provisória, por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de «Contabilista», do Quadro I

Número de ordem e nome	Data de exercício no cargo anterior a lei n. 234	Tempo decorrido da data do exercício até 31/12/35	Tempo a descontar por faltas, licenças, etc.	Tempo líquido de exercício na classe
Classe «K»				
4º Plano :				
1 — José Ignacio de Avellar Wernick.....	27-10-1920	16a. 5m.	—	16a. 5m.
2 — Iracema Magalhães.....	17-1-1935	1a. 11m. 25d.	—	1a. 11m. 25d.
Classe «J»				
4º Plano :				
1 — Antonio José Mendes Campos.....	31-12-1924	12a. 2m. 2d.	—	12a. 2m. 2d.
2 — Ernesto Barbosa dos Santos.....	28-1-1935	1a. 11m. 14d.	—	1a. 11m. 2d.
Classe «I»				
4º Plano :				
1 — Vago.				
Classe «H»				
4º Plano :				
1 — Thier Godoy.....	11-2-1935	1a. 11m.	—	1a. 11m.
Classe «G»				
4º Plano :				
1 — Alcides Brown.....	1-8-1922	14a. 7m. 17d.	1a. 5m.	13a. 1m. 17d.
2 — Eduardo Ferreira Flores.....	1-1-1926	12a. 2m. 3d.	—	12a. 2m. 3d.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCORRÊNCIA N. 3

Ata da concorrência administrativa permanente para o fornecimento de material de eletricidade do Ministério das Relações Exteriores, durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, em uma dependência do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, achando-se presente o senhor Pedro Neves de Paula Leite, cônsul de primeira classe chefe do Serviço do Material, como presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico, como contabilista do mesmo ministério, e eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, cônsul de terceira classe, servindo como secretário, teve início o ato da concorrência, procedendo-se à leitura do respetivo edital.

Foram apresentados quatro pedidos de inibição e compareceram todas as firmas inscritas, que são as seguintes:

Roberto Kronig;

Casa Vêiga;

J. C. Mendonça;

Byngton & Comp.

As propostas apresentadas foram lidas por mim e rubricadas pelo senhor presidente e demais concorrentes.

O representante da firma Roberto Kronig solicitou do senhor presidente permissão para retirar de sua proposta os preços dos artigos seguintes: — Campainha de 2", interruptor de embutir de 2 seções de alavanca, lâmpadas marca Osram de 200 w., rósca Goliath e pino de baquelite tomada de 2.637, consultados os outros concorrentes e não tendo havido oposição dos mesmos, foi deferido o pedido.

Organizou-se, em seguida, um quadro comparativo dos preços propostos, mencionando-se em coluna especial os preços mínimos.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu Mário Wright de Miranda Pacheco, cônsul de terceira classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata que assino com o senhor Pedro Neves de Paula Leite, cônsul de primeira classe e chefe do Serviço do Material, como presidente e o senhor Paulino Diamico, na qualidade de contabilista deste ministério. — Pedro Neves de Paula Leite. — Paulino Diamico. — Mario Wright de Miranda Pacheco.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3

Concorrência administrativa permanente para fornecimento de material de electricidade do Ministério das Relações Exteriores

D's riminação	Roberto Kronig Rua Tcofilo Ottoni, 88	Byington & Cia. Rua São Pedro, 63/70	J. C. de Mendonça Rua General Ca- mara, 228	R. Veiga & C. Ltda Rua Rodrigo Sil- va, 10	Preços mínimos
Base de tomada francesa, «Zachelet», uma	—	\$540	\$3500	\$300	\$540
Ectuvia, lata, ...	—	—	2\$50	5\$600	2\$550
Forracha para valvula Roial, uma	—	—	15\$500	2\$500	2\$500
Campainha de 3", americana, uma	—	4\$300	10\$500	13\$000	10\$500
Box de ferro 5/8, um	\$800	—	1\$450	1\$200	\$800
Caixa de ferro otogonal, americana, uma	3\$600	2\$300	3\$400	2\$700	2\$300
Caixa de ferro 4x4" furos de 1/2" e 3/4", uma	3\$200	3\$600	3\$400	3\$300	3\$200
Caixa de ferro 4x2", estampadas, americana, uma	2\$300	—	2\$400	3\$200	2\$400
Chave monofasica, 30 amp., fusivel rolha, uma	7\$000	3\$300	3\$950	5\$500	3\$300
Cigarra média, americana, uma	12\$000	—	7\$400	8\$000	7\$400
Cabinho para lustre n. 21, metro	\$300	\$260	\$350	\$300	\$260
Capa de porcelana para armação de vela minhon, uma	4\$000	—	—	2\$500	2\$500
Conduite de 3/4", alemão, metro	2\$400	2\$300	2\$100	2\$300	2\$100
Conduite de 5/8", alemão, metro	2\$200	1\$950	1\$350	2\$100	1\$350
Fio para campainha, francez, metro	\$220	\$250	\$150	\$200	\$150
Fio n. 14, tipo Rio, Marca «Pirelli», metro	\$590	\$770	\$740	\$670	\$590
Fio flexivel amarelo n. 18, metro	\$450	\$510	\$521	\$800	\$450
Fio flexivel amarelo n. 15, metro	\$610	\$710	\$630	1\$000	\$610
Fita de borracha do Pará, rolo grande, rolo	13\$000	8\$000	6\$00	8\$500	6\$500
Fita preta isolante, marca «Lead r», rolo	5\$000	6\$200	5\$300	7\$500	5\$300
Folha de serra de 12", marca «Victor», duzia	1\$800	—	8\$300	24\$000	8\$300
Fusíveis marca «Siemens» de 1 amp., um	1\$800	—	\$750	1\$700	\$750
Fusíveis marca «Siemens» de 6 amp., um	4\$200	—	2\$300	4\$500	2\$300
Fusíveis rolha de 6 amp., não renovaveis, um	\$330	\$320	\$390	\$450	\$320
Fusíveis rolha de 10 amp., não renovaveis, um	\$330	\$320	\$340	\$450	\$320
Fusíveis rolha de 15 amp., não renovaveis, um	\$330	\$320	\$390	\$450	\$320
Globo opalino de 6" de boca por 12" de diametro, um	28\$500	9\$400	29\$500	20\$000	19\$400
Grampos de fio de campainha, n. 9, caixa	1\$400	\$600	1\$100	1\$200	\$600
Grampos de fio de campainha, n. 14, caixa	1\$400	\$350	1\$200	1\$300	\$350
Interruptor de embutir de 2 secções de alavanca H. H., um	—	—	6\$500	10\$000	6\$500
Interruptor de embutir de alavanca, um	4\$200	1\$700	2\$400	2\$500	1\$700
Interruptor de embutir, pux-bot, um	4\$500	—	—	3\$500	3\$500
Lampadas marca Philips, Osram, Edison ou Tungstan:					
De 15 w. rosca minhon, foscas, conforme modelo, uma	3\$750	—	5\$900	7\$500	3\$750
De 25 w. rosca minhon, foscas, conforme modelo, uma	3\$700	—	5\$900	7\$500	3\$750
De 40 w. rosca minhon, claras, conforme modelo, uma	7\$200	—	—	8\$000	7\$200
De 300 w. rosca Goliath, uma	—	19\$500	19\$300	15\$900	15\$900
De 500 w. rosca Goliath, uma	24\$000	30\$000	25\$500	24\$800	24\$300
De 125-25 w. internamente foscas, uma	2\$350	3\$020	2\$980	2\$930	2\$350
De 125-40 w. internamente foscas, uma	2\$850	3\$020	2\$980	2\$930	2\$850
De 125-60 w. internamente foscas, uma	2\$350	3\$020	2\$900	2\$930	2\$350
De 125-100 w. internamente foscas, uma	5\$490	6\$900	5\$690	5\$500	5\$490
De 125-150 w. claras, uma	9\$200	9\$750	9\$290	9\$000	9\$200
De 125-200 w. claras, uma	12\$740	13\$500	12\$900	12\$500	12\$500
De 125-300 w. claras, uma	18\$400	19\$500	13\$500	17\$900	17\$900
De 125-500 w. claras, uma	2\$500	2\$300	2\$900	4\$200	2\$500
Massa para soldar, lata pequena, lata	—	—	7\$500	8\$900	7\$500
Parafuso com rosca de máquina, cabeça redonda 5/3, 2x2", pacote	—	\$420	\$650	\$800	\$420
Pino de bachelite para tomada 3.537, um	—	—	35\$000	18\$000	18\$000
Tomada de corrente almirantado, uma	3\$500	1\$400	1\$950	1\$100	1\$100
Tomada de embutir 3.637, de porcelana, uma	—	—	95\$000	110\$000	95\$000
Torno de bancada com 3" de boca e mordentes de fibra, um	18\$000	—	4\$300	12\$000	4\$300
Suporte G. E., de porcelana, rosca 3/8, um	29\$000	—	6\$900	12\$000	6\$900
Suporte G. E., de porcelana, rosca Goliath, uma	—	—	—	—	—

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *Pedro Neves de Paula Leite*, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, e presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado, para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente ano, pelo Ministério das Relações Exteriores. — *Mario Wright de Miranda Pacheco*, consul de 3ª classe, secretário da comissão designada pelo senhor ministro de Estado, para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente ano, pelo Ministério das Relações Exteriores.

Aprovo. Devem ser aceites os preços mínimos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — *Mario de Pimentel Brandão*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****EDITAL N. 2A**

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltda), requereu o aforamento de uma faixa de terras com a área de 17.023m²31, situada em Bom Jardim, 3º distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Proc. 89.358-37. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 771—10-2-938—29 vezes—384\$500)

Tribunal de Contas**TERCEIRA DIRETORIA**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Manuel Benedito de Souza, ex-agente do correio em Benevides, no Estado do Pará, para no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 976\$700 proveniente de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 269, 330 e 341, de 15 e 26 de dezembro de 1930, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Pará, verificada no processo de tomada de suas contas no período de 6 de fevereiro de 1929 a 29 de julho de 1930, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 11 de fevereiro de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, Diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 100**

Auto de infração n. 47, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Companhia Monarch, à praça da República n. 211, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes, que manteve o despacho proferido no processo que teve por base o auto supracitado, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Terceira Sub-Diretoria, em 4 de março de 1938. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. João Pascoal de Andrade, ex-agente postal de "Sodrélia", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede do Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 7\$200, débito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1936 sob pena de revelia.

O débito provém de saldo recolhido a menos, em 9 de setembro do aludido ano.

Si o responsável preferir recolher desde logo o débito apurado, deverá ser restituído a este Tribunal o talão desse recolhimento, que poderá ser feito na agência postal ou coletoria federal mais próxima.

Diretoria de Tomada de Contas, em 21 de fevereiro de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**EDITAL N. 4**

De ordem do Sr. diretor, pelo presente edital, convido os herdeiros ou sucessores do falecido enfiteuta, Antônio Soares Bexiga a requererem, no prazo improrrogável de trinta dias (30), contado desta data, a novação do aforamento sobre o domínio útil do terreno nacional — lote n. 27 à rua Primeira, em Santa Cruz, sob pena de promover-se a consolidação do referido domínio útil ao direto, de acordo com o art. 2 do decreto n. 24.606, de 6-7-1934.

3ª Seção Administrativa, em 4 de março de 1938. — *Escrivão, Arnaldo Fé Pinto*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7

de março de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 908.010. Ferro em vergalhão, etc.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de março de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 101.113-A. Papel apergaminhado.

N. 103.012-A. Material de limpeza.

N. 112.008. Armário papelaria, etc.

N. 113.016. Material de expediente, etc.

N. 217.020. Drogas.

N. 223.005. Maletas para enfermeiras.

N. 224.020/2. Material de expediente, etc.

N. 226.042/6-C. Martelo combinado cat. Mestre e Blatgé.

N. 234.009-A. Material de expediente.

N. 235.005/10-A. Drogas.

N. 238.038. Torneiras de latão, etc.

N. 238.048-A. Drogas.

N. 301.003-B. Material de expediente.

N. 415.003-A. Lápis preto.

N. 422.002-A. Régua de borracha.

N. 422.004-A. Gasolina e cinzeiro de vidro.

N. 624.025. Papel registro.

N. 624.028. Material de expediente.

N. 904.067. Areia comum.

N. 906.013. Material de desenho, etc.

N. 908.017. Escavadeira.

N. 908.018. Máquina de soldar.

N. 912.022. Máquina de calcular elétrica.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de março de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 413.039. Níquel e cobre eletrolítico.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Mary Pelg, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 7\$700, conforme foi resolvido no processo n. 37.741, de 1937.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo "K".

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Frederich B. Lyon, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 137\$300, conforme foi resolvido no processo n. 37.761, de 1937.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência a terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze

dias, a contar da publicação do presente, que, por este tribunal, foi publicado acórdão em o processo número duzentos e trinta e três, referente ao acidente ocorrido com a barcaça *Floradilla*, em 13 de julho de 1937, nas proximidades da barra de Penedo, no Estado de Alagoas, julgando o referido acidente como fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de fevereiro de 1938. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Nobrega, secretário do tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acordam proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido acordam em o processo número cento e setenta e seis, relativo ao acidente ocorrido com a chafa "Murinho", no Estado de Santa Catarina, em sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, decidindo, em grau de embargos, considerar o acidente como resultante de caso fortuito, e, consequentemente, isentar de qualquer responsabilidade o comandante do referido navio, capitão de longo curso Manuel Mariano da Costa. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de março de 1938. Eu, J. Oberland, oficial administrativo H, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

O vice-almirante — José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o Aviso n. 118, de 29 de janeiro de 1938, do Ministério da Marinha, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 10 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais.

A admissão no Corpo de Intendentes Navais terá lugar no posto de Aspirante a Intendente, pelos candidatos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ser cidadão brasileiro nato e estar no gozo de seus direitos civis;
- b) ser maior de 18 e menor de 23 anos de idade;
- c) ser reservista do Exército ou da Armada de conformidade com a idade legal ou estar quite com esse serviço;
- d) ter bons antecedentes de conduta;
- e) ser vacinado com resultado aproveitável em qualquer época e em caso contrário ser revacinado recentemente;
- f) ter aptidão física para a vida do mar, o que será julgado em inspeção de saúde;
- g) possuir, no mínimo, o 4º ano do curso secundário das escolas oficiais ou oficializadas do Brasil;

- h) ser aprovado em concurso nas seguintes matérias:
 - 1 — Línguas — (Português, Francez, Inglês).
 - 2 — Matemática — (Aritmética, Álgebra, Geometria).
 - 3 — Conhecimentos gerais de Contabilidade Pública, Contabilidade Mercantil, Direito Público, Direito Administrativo.
 - 4 — Química geral (equivalente ao curso secundário).
 - 5 — Estatística e Geografia Econômica.

- i) ter pago na Diretoria de Fazenda da Marinha, que expedirá recibo em duas vias, a taxa de quarenta mil réis (40\$000).

Aos militares candidatos ao concurso serão dispensadas as exigências das alíneas "c" e "d", sendo, entretanto, obrigados a instruir os seus requerimentos com a cópia dos assentamentos respectivos, e devendo cumprir as demais condições.

Diretoria do Ensino Naval, 7 de fevereiro de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendência

EDITAL DE CHAMADA

FLORENTINO VÁLTER BRONZO

Deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A" Florentino Válder Bronzo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

E. M. I., em São Paulo, 22 de fevereiro de 1938. — *Afonso Solano de Oliveira*, 1º tenente de Adm. secretário do E. M. I.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGÉSIMO SEGUNDO DISTRITO

Rua Campo Grande n. 174 (Agência da Prefeitura)

Campo Grande

Pellegrino Mulé, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados por esta junta, os cidadãos constantes da relação abaixo. E para conhecimento de todos lavra o presente edital, que será afixado na porta da junta, na Estação de Campo Grande e publicado no "Diário Oficial" durante três dias.

Capital Federal, 2 de março de 1938. — *Pellegrino Mulé*, presidente.

Classe de 1919

Adelinó, filho de Manuel Maximino de Azevedo e Minervina Alves de Azevedo.

Aladino, filho de Clementina de Jesus Sabrosa.

Aladir, filho de Leopoldino Virgílio Máia e Ana da Silva Máia.

Alexandre, filho de Palmira Sosa da Silva.

Alfredo, filho de Alfredo Muniz Peixoto e Carmen Rodrigues da Silva Peixoto.

Alfredo, filho de Maria Belisária da Conceição.

Alvaro, filho de Antônio José Duarte e Ernestina Maria da Conceição.

Antônio, filho de Antônio Alves Torres e Virgínia Brito Torres.

Antônio, filho de Cândido Fernandes Gorgulho e Elisa Rodrigues de Sousa.

Antônio, filho de José Antônio da Silva e Palmira Silva.

Antônio, filho de José do Nascimento Lourenço e Maria Cândida.

Antônio, filho de Manuel Francisco de Oliveira e Cipriana Alves da Silva.

Antônio, filho de Manuel Quirino Gomes e Laura Matias.

Antônio, filho de Paládio Gomes e Ismaélita Antunes Pereira.

Argemiro, filho de Isabel Maria da Conceição.

Aristóteles, filho de Cândido Rangel dos Passos e Paulina Costa dos Passos.

Arlindo, filho de Manuel Antônio e Persina de Jesus.

Artur, filho de Alfredo Muniz Peixoto e Carmen Rodrigues da Silva Peixoto.

Avelino, filho de Epifânio Alziro Teixeira e Inês Maria Teixeira.

Benedito, filho de Antônio Teixeira e Maria do Carmo Teixeira.

Benilde, filho de Onofre Antônio de Sousa e Brásina Ribeiro dos Santos.

Bento, filho de Maria da Silva.

Carmelo, filho de Cosmo Curvelo e Maria Curvelo.

Daniel, filho de Joaquim José Ferreira e Antônia Francisca Lopes.

Delso, filho de Armênio Rodrigues Montes e Erolisbela Diniz Montes.

Dermecínio, filho de Joaquim Francisco dos Santos e Carmélia Rosa de Jesus.

Dionísio, filho de Antônio José Ferreira e Cândida Ferreira da Conceição.

Dilermando, filho de Genário Sérgio de Santana e Maria Jacinta de Oliveira.

Domingos, filho de José Lopes da Silva e Ana Nunes de Novais.

Domingos, filho de Vitorino Cândido Martins e Sebastiana Maria da Senra.

Durval, filho de Melânio Balduino Flores e Máxima Fortes Flores.

Elógio, filho de Flávia Rosa de Almeida.

Elpídio, filho de Joaquim Nunes de Sousa e Maria da Glória.

Elpídio, filho de José Gonçalves da Cruz e Gracinda Piedade da Cruz.

Emídio, filho de Eponino Malaquias de Sousa e Maria Matilde de Jesus.

Euclides, filho de Silvério José Rodrigues e Delfina Lopes Rodrigues.

Firmo, filho de Marcelino Antônio Gonçalves e Rosa Maria dos Santos.

Francisco, filho de Antônio Gregório da Silva e Dolores Rufino dos Santos.

Hélio, filho de Leopoldo Gonçalves e Guilhermina Marques Gonçalves.

Homero, filho de João Vicente de Carvalho e Leânica Alves Carvalho.

Ivan, filho de Emiliano Marques e Maria Sofia Marques.

Ivo, filho de José Francisco Xavier e Malvina Rodrigues da Silva.

Jabel, filho de Sebastião José de Santana e Graciliana Cardoso de Santana.

Jaime, filho de Rosalina Nunes da Silva.

João, filho de Antenor de Pinho e Rosalina Maria da Conceição.

João, filho de Elisa Rosa de Jesus.

João, filho de Fernando José Pereira e Paulina Rosa Pereira.

João, filho de Leonora Ana de Jesus.

João, filho de Modesto Dias Valadão e Benedita Rosa da
 Valadão.
 João Manuel, filho de José Gonçalves e Felicidade Rodrigues
 Joaquim, filho de Cândida Ferreira Barbosa.
 Joaquim, filho de Lauducênio Nunes Barata e Ludovina Frago
 Nunes.
 Jones, filho de Antônio Estulano da Silva e Ermelinda Maria da
 Silva.
 Jordão, filho de Benedito Cardoso de Paiva e Adelaide Men
 da Fonseca.
 Jorge, filho de José Gomes Vieira e Abigail Caldas Vieira.
 Jorge, filho de José Ribeiro da Silva e Hortila Clória Passos.
 José, filho de Albertino Caelano da Silva e Albertina Ana Vieira.
 José, filho de Antônio Pereira da Costa e Francisca Maria Car
 loso.
 José, filho de Antônio Tomé Ribeiro e Sebastiana Francisca
 Brasil.
 José, filho de Augusto José dos Santos e Leonor de Jesus Fer
 nandes.
 José, filho de Avelino Paiva e Maria da Piedade.
 José, filho de Davi Gaio e Albertina Lemos.
 José, filho de Ernestina Elisa Ramos.
 José, filho de Esmeralda Rosa.
 José, filho de Eurico Fernandes da Silva e Maria Júlia da Silva.
 José, filho de João Targine Pereira da Silva e Ormesinda Targine
 P. da Silva.
 José, filho de Joaquim Pereira e Albertina Rosa Pereira
 José, filho de José Tavares da Silva e Anália dos Santos.
 José, filho de Juvenal José da Silva e Alexandrina Silva.
 José, filho de Manuel Joaquim da Silva e Rita da Conceição.
 José, filho de Manuel José da Silva e Dorvalina da Silva.
 José, filho de Maria da Glória da Cruz.
 Lourival, filho de Alfredo Mendes dos Santos e Rosalina Maria
 da Silva.
 Luiz, filho de Antônio Gomes de Oliveira e Adelaide Gomes Fer
 reira.
 Luiz, filho de Dermeval Alves de Medeiros e Edite Ferreira de
 Medeiros.
 Manuel, filho de Cândido Pereira e Maria Frade.
 Manuel, filho de José Fernandes da Conceição e Hermínia dos
 Santos.
 Manuel, filho de Leopoldo Guimarães e Brasilina Maria da Con
 ceição.
 Manuel, filho de Luiz Antônio Coelho e Antônia Batista Tavares.
 Manuel, filho de Manuel Fernandes Pereira e Georgina Garcia.
 Manuel, filho de Margarida Rosa da Conceição.
 Manuel, filho de Rosa Alvina de Sousa.
 Marinho, filho de Alfredo Correia Barbosa e Leopoldina Sales
 Barbosa.
 Mário, filho de João Batista Millesi e Maria Megliorini.
 Moacir, filho de Hermínia Muniz.
 Moacir, filho de Ulisses Viana e Maria José Lessa Viana.
 Newton, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
 Norival, filho de Isabel Maria da Conceição.
 Norival, filho de Josino Pereira da Costa e Luiza Ferreira
 Barbosa.
 Oastro, filho de Antônio da Costa Drumond e Juvelina de Freitas
 Brandão Drumond.
 Odilon, filho de José Cardoso da Silva e Antônia da Silva Barroso.
 Otacilio, filho de Avelino José de Moura e Eulina Cecília Ribeiro.
 Otacilio, filho de João Francisco da Silva e Inez Francisca da
 Silva.
 Osvaldo, filho de Casimiro Gonçalves de Melo e Djanira de Melo.
 Osvaldo, filho de Rita Francisca de Jesus.
 Osvaldo, filho de Vitorino de Paiva Araújo e Alzerina Maria.
 Paulo, filho de João Paulo dos Santos e Maria Augusta Ferraz.
 Pedro, filho de Alvaro Fernandes e Sabina Batista.
 Pedro, filho de Brigida Vitalina Helena.
 Piragibe, filho de João Rafael Gomes e Teresa Maria Gomes.
 Porfiro, filho de Francisco Ferreira e Angelina Francisca Pe
 reira.
 Rafael, filho de Isabel Francisca da Conceição.
 Roberto, filho de Laudelino Ribeiro dos Santos e Eugênia Maria
 da Conceição.
 Romeu, filho de Albino Rodrigues Martins e Maria Teresa Martins.
 Sakia, filho de Jacinto Claro de Miranda e Maria Teodora de
 Miranda.
 Sebastião, filho de Antônio Coelho Borges e Antônia Borges da
 Silva.
 Sebastião, filho de Joaquim Alves de Carvalho e Maria de Sousa
 Pimenta.
 Sebastião, filho de Vitorino da Silva Alves e Júlia Alves de Castro.
 Simeão, filho de Leonor Maria dos Santos.
 Vicente, filho de João Francisco de Alencar e Isolina Maria de
 Alencar.
 Valdemar, filho de José Rodrigues de Sá e Maria de Sá.

Capital Federal, 2 de março de 1938. — *Pellegrino Mulé*, pre
 sidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGÉSIMO TERCEIRO DISTRITO, ESTRADA
 DO MONTEIRO N. 1.241 (AGÊNCIA DA PREFEITURA).

Guaratiba

Edital

O segundo tenente Anacleto Pinto de Oliveira, delegado da Junta
 de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhe
 cimento, que foram alistados por esta junta, os cidadãos constante da
 relação abaixo. E para conhecimento de todos lavra o presente edital,
 que será afixado na porta desta junta, na estação de Campo Grande
 e publicado no *Diário Oficial*, durante três dias.

Capital Federal, 2 de março de 1938. — *Anacleto Pinto de Oli
 veira*, 2º tenente, delegado militar.

Classe de 1920

Acácio, filho de Cristino Carlos Soares e Elautéria dos Santos.
 Adalberto, filho de Francisco Alves de Menezes e Maria Rita de
 Menezes.
 Agenor, filho de Alexandre Pereira da Hora e Olívia Leonardo Pe
 reira.
 Alfredo, filho de Francisco Inácio da Silva e Dárida dos Santos.
 Alvaraci, filho de Continentino Batista de Magalhães e Adelaide
 Rosa Magalhães.
 Aníbal, filho de Paulo Antônio Ribeiro e Eugênia Alves Ribeiro.
 Antônio, filho de Antônio Quirino de Melo e Maria Paula Soares.
 Antônio, filho de Alfredo José dos Reis e Ana Maria da Conceição.
 Antônio, filho de Antônio Nunes de Pina e Porcina Maria Rodri
 gues.
 Antônio, filho de José Leonardo Pereira e Manuela de Menezes Pe
 reira.
 Armando, filho de Olímpio José da Rocha e Francisca Maria da
 Conceição.
 Ari, filho de Olívia América da Conceição.
 Audaci, filho de Apolônio de Freitas e Maria de Freitas.
 Avelino, filho de Bento Antônio Barbosa e Maria Cecília de
 Jesus.
 Avelino, filho de Guilherme Nogueira dos Santos e Jerônima No
 gueira dos Santos.
 Bartolomeu, filho de Giuseppe Giusto e Maria Pieroni.
 Bento, filho de Antônia Maria de Castilho.
 Cristiano, filho de Remilda da Conceição.
 Clarimundo, filho de Petronilha Soares.
 Clodomiro, filho de Antonieta Maria Inocência.
 Darcy, filho de João Soares de Azeredo e Josefina Goulart de
 Azeredo.
 Dionísio, filho de João Alves Pereira e Augusta Maria Alves.
 Donato, filho de Francisca Maria Batista.
 Doraci, filho de Benedita Chagas.
 Durval, filho de Miguel da Fonseca Sodré e Emília Campos da
 Fonseca.
 Elias, filho de Maria Marques da Conceição.
 Esmeraldino, filho de Antônio Soares de Assunção e Ernestina
 Ribeiro de Assunção.
 Ezequiel, filho de Inês Antônia de Sousa.
 Francisco, filho de Eulália Maria da Silva.
 Hilário, filho de Brigida Maria Lopes.
 Indalécio Teles de Sousa, filho de Olino José de Sousa e Elvira
 de Carvalho Teles.
 Jesuino, filho de Critóvão Muniz da Costa e Alexandrina Araújo da
 Costa.
 Jorge, filho de Paulina Maria da Silva.
 José, filho de Leonardo de Oliveira Fagundes e Júlia Botelho da
 Silva.
 Manuel, filho de Ana Francisca da Conceição.
 Manuel, filho de Euclides Cardoso e Maria Carmélia Cardoso.
 Manuel, filho de Jerônimo Clemente Ferreira e Alice Maria de
 Azeredo.
 Manuel, filho de João Carlos de Sousa e Antônia Rosa de Sousa.
 Miguel, filho de Miguel Antônio de Almeida e Josefa Maria de
 Oliveira.
 Moari, filho de Isabel Maria de Jesus.
 Osmar, filho de José Saturnino Soares e Elvira da Silva Soares.
 Otoniel, filho de Inês Antônia de Sousa.
 Paulo, filho de Paulino Barbosa e Maria da Conceição.
 Sebastião, filho de Agenor Ferreira de Albuquerque e Antônia
 Barcelos de Albuquerque.
 Sebastião, filho de Geraldina Maria de Lacerda.
 Sebastião, filho de Luiz Ribeiro da Silva e Guilhermina Ribeiro
 da Silva.
 Sebastião, filho de Polucena Maria Marques
 Silvino, filho de Vicência de Santana.

Classe de 1919

Adelino, filho de Joaquim Mesquita e Isabel Gomes.
 Afonso, filho de Maria Joaquina da Conceição

Agenor, filho de Francisco Cardoso e Julieta da Conceição.
 Alberico, filho de Leocádio Luiz Antunes e Ermelinda Antônia Ferreira.
 Alberto, filho de Cândido Isidoro Pereira e Emília Raimunda de Sousa.
 Alberto, filho de José Quirino de Melo e Francisca Viana de Melo.
 Aldo, filho de Francisco Domingues Coelho e Jovelina Valais de Menezes.
 Alzi, filho de Antenor Emídio Nogueira e Maria Andrade Nogueira.
 Antônio, filho de João Francisco da Cruz e Maria Botelho da Silva.
 Antônio, filho de José Botelho de Moraes e Adelina Leonarda de Moraes.
 Antônio, filho de Miguel Demétrio Bueno e Rosa da Silva Bueno.
 Afílio, filho de Edmundo Leonardo Pereira e Gertrudes Pais de Campos Pereira.
 Benedito, filho de Bonifácia Felismina de Jesus.
 Cândido, filho de Aníbal Dias Pinto e Honorina Pinto das Dores.
 Carlos, filho de João Carlos de Sousa Ferreira e Maria de Assunção de Sousa Ferreira.
 Ciríaco, filho de Maria Cludina de Campos.
 Damião, filho de Felipe Pereira da Silva e Luzia Maria da Silva.
 Demétrio, filho de José Nunes de Oliveira e Leocádia Maria da Conceição.
 Diogo, filho de Josino Alves de Castro e Maria Aires de Carvalho.
 Eyandro, filho de Augusto Muniz e Adelaide Meyer Muniz.
 Ezequiel, filho de Alvaro de Oliveira Braga e Alzira Maria da Conceição.
 Gentil, filho de João Dias e Amélia Justina da Conceição.
 Geraldo, filho de João Muniz Telo de Sampaio e Clotilde Lamelino de Sampaio.
 Geraldo, filho de José Ferreira da Silva e Dinamarca Rodrigues Viana.
 Gregório, filho de Carlos Nunes e Zulmira Nunes Barbosa.
 Henriane, filha de Glicéria Rosalina Alves.
 Israel, filho de Ismael da Silveira Porto e Georgeta do Nascimento Porto.
 Isidário, filho de Maria de Assunção.
 Jaime, filho de Benedita da Silva.
 Jesuá, filho de José Esterlano de Oliveira e Georgeta da Costa Moraes.
 João, filho de Augusta do Carmo.
 João, filho de Dolores Maria da Conceição.
 João, filho de Fortunato Gonçalves do Amaral e Eloquente Gonçalves do Amaral.
 João, filho de Gabriela Maria da Conceição.
 João, filho de Manuel Domingos da Gama e Deolinda Maria da Conceição.
 Joaquim, filho de Vitorino dos Santos e Maria Emília.
 José, filho de Francisca Alves Teixeira.
 José, filho de José Alves dos Santos e Mercedes de Azevedo Santos.
 José, filho de José de Sousa Atanásio e Silvina de Sousa Pereira.
 José, filho de Maria de Lemos.
 José, filho de Ubaldino Mendes e Idalina Mendes.
 José Afonso, filho de Felizardo de Oliveira Campos e Leocádia de Oliveira.
 José Joaquim, filho de Augusto de Sousa e Olímpia de Azevedo.
 Josino, filho de Liberata Maria de Loredó.
 Jovencio, filho de Telésforo Antônio de Oliveira e Maria Albano Rosa.
 Júlio, filho de Frontim Pereira de Campos e Januário Afonso de Queiroz.
 Leandro, filho de Etelvina Borges da Fonseca.
 Line, filho de Antônio dos Santos Mesquita e Leonor Maria da Conceição.
 Luiz, filho de Otoniel Gonçalves Vieira e Alzira de Sousa Borges Vieira.
 Luiz, filho de Romualdo Antônio Pereira e Alexandrina Rosa de Menezes.
 Manuel, filho Anselmo Cândido da Silva e Adelina Maria da Conceição.
 Manuel, filho de Benjamim Antônio Alves e Maria Alves da Silva.
 Manuel, filho de Manuel Antunes de Macedo e Francisca Emília das Chagas.
 Manuel, filho de Maria Inácia.
 Mariano, filho de Elias Antônio da Cruz e Ludovina Maria da Conceição.
 Martinho, filho de Adelino Ribeiro Alves e Iracema Maria Alves.
 Norival, filho de Ernestina Peixoto dos Santos.
 Otáclio, filho de Aurea Madalena Teles.
 Otáclio, filho de Casimiro Rodrigues e Alcides dos Santos.
 Otáclio, filho de Luiz Leocádio dos Santos e Rosa Amélia dos Santos.
 Otáclio, filho de Manuel Antônio Guedes e Francisca Maria da Silva.
 Onofre, filho de José Olivieri e Perciliana Olivieri.
 Orestes, filho de Alencar Xavier de Azevedo e Pulquéria Rangel de Azevedo.
 Raul, filho de Pio Justiniano Alves e Leonor Francisca Rosa.
 Reginaldo, filho de João Geraldo da Silva e Palmira de Magalhães Reis Silva.
 René, filho de Antônio Luiz Pereira e Idia Maria da Conceição.
 Ricardo, filho de Augusto de Souza e Olímpia de Azevedo.

Roberto, filho de Maria Claudina de Campos.
 Salvador, filho de José Soares de Moraes e Francisca de Abreu Sardinha.
 Sebastião, filho de Antônio Rodrigues de Miranda e Odete Nascimento de Miranda.
 Sebastião, filho de Manuel da Silva Amaral e Tereza Francisca de Jesus.
 Sebastião, filho de Manuel Pereira Monteiro Torres Junior e Francisca Teodora da Silva.
 Sebastião, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Paula Corrêa da Rosa.
 Sílvio, filho de Joaquim Lobo e Irenia Ribeiro Bomfim.
 Walter, filho de Anselmo Leonardo Pereira e Maria Luiza Pereira.
 Capital Federal, 2 de março de 1938. — Anacleto Pinto de Oliveira, 2º tenente Del. Mil.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Caça e Pesca

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O APROVEITAMENTO E SUA TRANSFORMAÇÃO EM ADUBOS DO PESCAÇO E SEUS DETRITOS CONDENADOS NO ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicada na íntegra, no *Diário Oficial* do dia 16 de fevereiro corrente, às páginas 3.184-5.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca. 17 de fevereiro de 1938. — João L. Moreira da Rocha, diretor.

Diretoria do Ensino Agrícola

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores catedráticos das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: geologia, mineralogia e agrologia; 4ª — Química analítica; 16ª Zootécnia especializada: criação, alimentação e higiene.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico desta Escola, aprovada pelo senhor Ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 119, de 21-2-38 desta Escola, ficam abertas a partir desta data e nos termos do art. 436 do Regulamento da Escola, pelo prazo de noventa dias (90) as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores catedráticos das cadeiras: 3ª Geologia Agrícola: geologia, mineralogia e agrologia; 4ª Química Analítica e 16ª Zootécnia especializada: criação, alimentação e higiene.

De acordo com o artigo 435 do Regulamento, só poderão concorrer os agrônomos ou engenheiros agrônomos, exceção feita às 4ª e 16ª cadeiras que também poderão concorrer químicos industriais e veterinários, respectivamente.

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor da Escola instruindo a sua petição com os seguintes documentos exigidos pelos artigos 438 e 478 do Regulamento:

- a) prova de ser cidadão brasileiro;
 - b) prova de identidade;
 - c) documentos que comprovem sua idoneidade moral;
 - d) diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;
 - e) breve memorial sobre sua atividade profissional e científica acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, se possível;
 - f) prova de haver pago a taxa de (300\$000) trezentos mil réis.
- Conforme estatuem os artigos 439, 440 e 441 do Regulamento da Escola o concurso terá início oito dias após o encerramento da inscrição e consistirá da apreciação, por uma comissão examinadora nomeada pelo Sr. Ministro da Agricultura, por proposta do Conselho Técnico, de todos os elementos comprobatórios do mérito do candidato, de prova escrita, prova oral didática e uma prova prática.

Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — Fernando Teixeira de Souza, pelo secretário.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Primeira Seção

CONCURSO DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS

1. No intuito de tornar conhecidos dos agricultores as máquinas e tratores agrícolas que mais se recomendam pela sua adaptação às nossas condições de trabalho, o Serviço do Fomento da Produção Vegetal promoverá a realização de um concurso de máquinas e tratores agrícolas nos terrenos da Estação de Ensaio de Máquinas, em Santa Cruz.

2. As inscrições para o referido certame se acharão abertas desta data até 15 de março próximo, na Diretoria deste Serviço, podendo nele se inscrever toda e qualquer máquina ou trator agrícola, cujo

fabricante tenha representante nesta Capital, que se comprometa a possuir em estoque as peças sobressalentes mais necessárias da máquina ou trator aludidos.

3. A inscrição deverá ser solicitada pelo representante do fabricante da máquina ou trator, estabelecido nesta Capital, em requerimento devidamente selado, no qual o requerente declare o nome de seu fabricante e o grupo em que a deseja inscrever, na classificação constante do presente, sendo o requerimento acompanhado de prova de representação e do compromisso de possuir em estoque as peças sobressalentes mais necessárias.

4. A máquina ou trator inscrito, bem como os animais necessários à sua tração, terão de se achar à disposição da Diretoria deste Serviço no local do concurso e na véspera do dia marcado para o início dos respectivos trabalhos, devendo os mesmos ser acompanhados dos profissionais encarregados do seu manejo, os quais ficarão, também, à disposição da Diretoria, nas horas destinadas à realização da prova.

5. Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes e tratamento dos animais de tração necessários, correrão por conta do representante requerente.

6. Encerradas as inscrições, o Sr. ministro designará uma comissão de tres funcionários técnicos, a qual organizará o programa do concurso, estabelecendo, de acordo com as mais modernas exigências da técnica agrícola, quais as provas a que terão de se submeter os concorrentes de cada grupo.

7. Tornado público o programa do concurso, designará o Sr. ministro uma comissão julgadora, para cada classe, composta de cinco membros, da qual poderão fazer parte pessoas estranhas ao Ministério.

8. O Ministério da Agricultura recomendará, oficialmente, as máquinas melhor classificadas e dará às mesmas preferência, nas futuras aquisições de material agrícola para o uso de suas dependências.

9. Aos concorrentes classificados em primeiro lugar, o Ministério concederá um diploma.

10. As máquinas e tratores serão inscritos obedecendo à seguinte classificação:

Classe A — Deslocadores

- Sub-classe 1ª — Aparelhos acionados por força humana;
- Sub-classe 2ª — Aparelhos de cabrestante simples — sistema de Lambor;
- Sub-classe 3ª — Aparelhos de alavanca e roldanas combinadas, sistema Bennetti;
- Sub-classe 4ª — Aparelhos acionados por trator.

Classe B — Arados

- Sub-classe 1ª — Arados para tração animal:
 - Grupo A — Arados de uma aiveca fixa;
 - Grupo B — Arados de uma aiveca reversível;
 - Grupo C — Arados de aiveca, com assento — sistema Sulky, com duas rodas;
 - Grupo D — Arados de aiveca, com assento, sistema Tilbury — duas rodas;
 - Grupo E — Arados de disco reversível;
 - Grupo F — Arados de um disco fixo;
 - Grupo G — Arados de dois discos fixos;
 - Grupo H — Arados com trem dianteiro:
 - Sub-grupo H-1 — Charruas simples;
 - Sub-grupo H-2 — charruas duplas;
 - Grupo I — Arados para sub-solo.
- Sub-classe 2ª — Arados múltiplos para trator:
 - Grupo A — Arados de aiveca;
 - Grupo B — Arados de discos;
 - Grupo C — Arados para sub-solo.

Classe C — Grades

- Sub-classe 1ª — Grades de discos:
 - Grupo A — Grades de discos inteiros;
 - Grupo B — Grades de discos fendidos;
 - Grupo C — Grades de discos inteiros e fendidos, combinados;
 - Grupo D — Grades (Harrow Plaw).
- Sub-classe 2ª — Grades de dentes:
 - Grupo A — Grades de dentes rígidos:
 - Sub-grupo A-1 — Grades de dentes rígidos, fixos e armação rígida;
 - Sub-grupo A-2 — Grades de dentes rígidos, fixos e armação articulada;
 - Sub-grupo A-3 — Grades de dentes rígidos, fixos e armação rotativa;
 - Sub-grupo A-4 — Grades de dentes rígidos e inclináveis;
 - Sub-grupo A-5 — Grades de dentes rígidos e rolantes ou noruegueses;
 - Grupo B — Grades flexíveis.
- Sub-classe 3ª — Grades Acme.
- Sub-classe 4ª — Destorreadores sistema Crosskill.
- Sub-classe 5ª — Grades de discos para trator.

Classe D — Sulcadores

- Sub-classe 1ª — Sulcadores para tração animal.
- Sub-classe 2ª — Sulcadores para trator.

Classe E — Semeadeiras

- Sub-classe 1ª — Plantadores manuais.
- Sub-classe 2ª — Semeadeiras de uma linha.
- Sub-classe 3ª — Semeadeiras de duas linhas.
- Sub-classe 4ª — Semeadeiras múltiplas.
- Sub-classe 5ª — Semeadeiras a lança:
- Grupo A — Semeadeiras a vôo manuais;
- Grupo B — Semeadeiras a lança — tração animal;
- Sub-classe 6ª — Plantadores de tubérculos.

Classe F — Cultivadores

- Sub-classe 1ª — Cultivadores manuais.
- Sub-classe 2ª — Cultivadores para tração animal.
- Sub-classe 3ª — Cultivadores especializados.

Classe G — Máquinas de colheita

- Sub-classe 1ª — Ceifadeiras:
 - Grupo A — Ceifadeiras simples;
 - Grupo B — Ceifadeiras amontoadeiras;
 - Grupo C — Ceifadeiras atadeiras.
- Sub-classe 2ª — Arancadores de tubérculos.

Classe H — Tratores

- Sub-classe 1ª — Tratores de rodas:
 - Grupo A — Tratores de rodas — queimando querosene;
 - Grupo B — Tratores de rodas — queimando óleo;
 - Grupo C — Tratores de rodas — a gasogênio.
- Sub-classe 2ª — Tratores de esteira:
 - Grupo A — Tratores de esteira — queimando querosene;
 - Grupo B — Tratores de esteira — queimando óleo;
 - Grupo C — Tratores de esteira — a gasogênio;
 - Grupo D — Caminhões e outros motores a gás pobre.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1938. — Gastão de Faria, diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Escola Nacional de Agronomia

CURSO COMPLEMENTAR

CONCURSO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATO DE PROFESSORES (ASSISTENTES TÉCNICOS MENSALISTAS) DAS SEÇÕES VAGAS NO CORRENTE ANO LETIVO.

De conformidade com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do ano corrente e especial autorização do Exmo. Sr. ministro, de ordem do Sr. diretor da Escola, faço público que esta Secretaria receberá durante o prazo de 15 dias a contar desta data, requerimentos, instruídos com os títulos e documentos, para provimento, por contrato durante o ano letivo de 1938, dos cargos de professores (assistentes técnicos mensalistas extranumerários) e respectivos sub-ajudantes técnicos das seguintes seções vagas:

Primeira Seção — Matemática e Desenho (Algebra: elementar, vetorial e superior. Geometria: elementar, noções de analítica e descritiva) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor e 2 (dois) sub-ajudantes.

Segunda Seção — Física e Geofísica (Cosmografia) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor e 1 (um) sub-ajudante.

Terceira Seção — Química (Geral, Inorgânica, Orgânica e aplicada) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor e 1 (um) sub-ajudante.

Quarta Seção — História Natural (Zoologia e Botânica: gerais e aplicadas. Mineralogia e Geologia) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor.

São indispensáveis os seguintes documentos, de acordo com o art. 18 n. 1 do citado decreto-lei n. 240, bem como o regulamento do Ensino:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade para a função (1 certificado de registro de professor nas disciplinas respectivas no Departamento Nacional de Educação; 2) diploma de formação em curso superior das disciplinas respectivas ou certificado de aprovação nas mesmas no dito curso;
- c) folha corrida;
- d) prova de quitação com o serviço militar; (candidatos até 45 anos);
- e) atestado de vacina;
- f) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Para efeitos de classificação devem ser apresentados documentos de cultura e erudição como certidão de habilitação em concursos da disciplina ou de outra afim publicações sobre elas e quaisquer outros títulos idôneos.

Os candidatos podem se inscrever para mais de uma seção, sem necessidade de dupla apresentação de documentos, mas sim de tantos requerimentos e selos respectivos quantas as inscrições.

Cada requerimento está sujeito aos selos de 2\$200 e 10\$000 (decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

Os professores ou assistentes técnicos mensalistas se obrigam até 9 horas, de aulas semanais e a assumirem a responsabilidade de

curso ministrado pelos seus sub-ajudantes técnicos na Seção respectiva.

Haverá uma só classificação dos candidatos para cada disciplina, sendo a nota de classificação constituída pela média aritmética dos pontos obtidos.

A inscrição se encerrará impreterivelmente às 17 horas do 15º dia da data deste edital não havendo inscrição condicional com qualquer falta de documentos.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 5 de março de 1938.
— *Fernando Teixeira de Sousa*, escrivão, classe G.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Aranas da República) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — 1ª Seção — Rio de Janeiro, D. F.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral, no requerimento da Companhia de Administração e Financiamento de Imóveis, em 25 de fevereiro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 13.681, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral, realizada em 7 de fevereiro de 1938, que aprovou o balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1937 com o parecer do conselho fiscal, a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938, a alteração dos estatutos inclusive a mudança da denominação para Companhia de Administração de Imóveis Cruzeiro, bem como a aclamação para o preenchimento do cargo vago de presidente e a desistência dos honorários dos diretores; b) — os estatutos com todas as suas modificações. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe "E", passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). — Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. "E". — Visto. *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C 1.618 — 4-3-38 — 30\$600)

Comissão Construtora do Edifício

De ordem do Sr. presidente da Comissão Construtora, faço público, que a concorrência administrativa, para o fornecimento de aparelhos elétricos de que trata o edital publicado no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro último, à página 3.790, e que deveria ser realizada em 3 do fluente, fica transferida, para a próxima quinta-feira, 10 do corrente mês.

Escritório da Comissão Construtora, em 2 de março de 1938.
— *Antonio de Almeida*, escrivão.

Comissão Construtora do Edifício

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE ÁROS DE CHAPA DE METAL CROMADO.

De ordem do Sr. presidente da Comissão Construtora do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, faço público que no dia 11 de março atual, às 13 horas, no escritório da Comissão Construtora, situado na sobre loja do mesmo edifício, serão recebidas propostas para o fornecimento, execução e colocação no mesmo edifício, de áros de chapa de metal cromado, nos termos das especificações e plantas constantes das mesmas, as quais se encontram no escritório da aludida Comissão, à disposição dos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, sendo a primeira selada e as demais somente datadas e assinadas.

No ato da concorrência será exigida a apresentação de todos os documentos que possam provar a idoneidade da firma e a sua existência legal, assim como o recibo da caução de (1:000\$000) um conto de réis, mediante guia fornecida por este escritório.

Escritório da Comissão Construtora, em 4 de março de 1938. — *Antonio de Almeida*, escrivão.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ÁROS DE CHAPA DE METAL CROMADO

Serão construídos em chapa de 1/4 x 0,065 de metal cromado o serão fornecidos e assentes com os necessários chumbadores, devendo as medidas para a execução serem conferidas na obra para cada vão, vãos esses situados na escada principal e em número de 11, tudo de acordo com o desenho n. 607, desta Comissão Construtora e que se acham à disposição dos interessados no escritório da mesma.

Deverá ser dado o preço unitário para cada vão, assim como o global para todo o serviço.

Na proposta deve constar o prazo do fornecimento e colocação de todo o material, ficando claro que todo o material e mão de obra necessários será por conta exclusiva do sub-empregado, como seja: argamassas, andaimes, etc.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade anônima

Capital: Frs. 100.000.000

Fundo de reservas: Frs. 117.000.000

Sede Central: Paris

Sucursais e agências:

Brasil: Araraquara, Bafia, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia
Argentina: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé
Chile: Santiago, Valparaíso
Colômbia: Barranquilla, Bogotá e Medellín
Uruguai: Montevideo

BALANÇO GERAL DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Letras descontadas	127.605:459\$100
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	47.810:137\$900
Letras do interior.....	138.036:243\$700
Empréstimos em contas correntes.....	132.074:006\$300
Valores depositados	301.670:976\$420
Agências e filiais	8.709:163\$560
Correspondentes no estrangeiro.....	14.384:070\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	17.780:235\$500
Caixa:	
Em moeda corrente.....	45.752:313\$100
Em C/C à nossa disposição:	
No Banco do Brasil.....	52.584:786\$800
Em outros bancos.....	2.019:488\$100
Diversas contas	45.794:182\$120
	Rs. 934.221:062\$800

Passivo	
Capital declarado das filiais no Brasil.....	30.000:000\$000
Depósitos em contas-correntes:	
Contas correntes	157.765:640\$310
Limitadas	23.444:958\$700
Depósitos a prazo fixo.....	93.667:708\$630
Depósitos em conta de cobrança.....	203.486:221\$960
Títulos em depósitos.....	301.670:976\$420
Correspondentes no estrangeiro.....	48.672:265\$300
Casa Matriz	7.069:881\$800
Diversas contas	68.443:409\$680
	Rs. 934.221:062\$800

Rio de Janeiro — São Paulo, 21 de fevereiro de 1938. — A diretoria: *Apollinari*. — O contador. *Clerle*.

(C. 1.620 — 4-3-38 — 128\$500)

CASA BANCÁRIA SAMUEL SCHECHTER

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo	
Caixa	7:351\$950
Contas correntes	21:750\$400
Letras descontadas	328:569\$550
Móveis e utensílios	5:170\$300
	362:842\$200
Passivo	
Capital	300:000\$000
Lucros e perdas	2:023\$000
Samuel Schechter, c/Sup.	50:000\$000
Samuel Schechter, c/Part.	10:819\$200
	362:842\$200

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Samuel Schechter*.

(C—3.843—4-3-38—30\$800)

COMPANHIA DE LACTICÍNIOS RIO PRETO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	218:000\$000
Ações	400:000\$000
Maquinismos	548:327\$600
Móveis e utensílios	32:000\$000
Semoventes	18:000\$000
Usina elétrica	313:000\$000
Ações em caução	150:000\$000
Marcas e privilégios	38:000\$000
Arreios e carroças	28:000\$000
Illuminação particular	2:232\$300
Caixa	5:999\$010
Lucros e perdas	39:258\$080
	1.792:816\$990

Passivo

Capital	1.140:000\$000
Caução da diretoria	150:000\$000
Contas correntes	493:732\$590
Depósitos	3:525\$000
Bonificação	5:559\$400
	1.792:816\$990

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Débito	Crédito
Saldo anterior desta conta	40:032\$010	
De Mercadorias — Lucro n/conta	—	264:016\$830
De Força e Luz — Idem	—	34:504\$000
A Juros e descontos — Prejuízo	17:000\$000	
A Custeio — Idem	22:244\$200	
A Transportes — Idem	88:771\$100	
A Manipulação — Idem	46:212\$800	
A Despesas gerais — Idem	59:090\$000	
A Ordenados — Idem	64:428\$800	
Saldo para o ano de 1938	—	39:258\$080
	337:778\$910	337:778\$910

Rio Preto, 31 de dezembro de 1937. — *Lafayette Martins Ferreira*, diretor. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

SECÇÃO BANCÁRIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Hipotecas	3:400\$000
Títulos em cobrança	52:310\$000
Letras descontadas	198:218\$780
Caixa	310:133\$900
Empréstimos em c/corrente	13:137\$250
Depósitos em c/corrente limitada	128:915\$810
Lucros e perdas	766:115\$740

Passivo

Capital	66:000\$000
Correspondentes do interior	3:400\$000
Depósitos em c/corr. com juros	212:311\$820
Depósitos em c/corr. sem juros	1:562\$200
Depósitos em c/de aviso	34:060\$350
Depósitos a prazo fixo	454:781\$370
	766:115\$740

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Débito	Crédito
A Despesas gerais — Saldo d/conta	37:829\$100	
A Diversas contribuições — Idem	1:993\$500	
De Juros e descontos — Idem	—	40:568\$900
Lucro neste balanço	746\$300	
	40:568\$900	40:568\$900

Rio Preto, 31 de dezembro de 1937. — *Lafayette Martins Ferreira*, diretor. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

(C-1.627-4-3-938-183\$600)

MANUFATURA DE SALTOS SANTANA S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos vimos apresentar-vos os documentos relativos ao balanço da nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1937. Deduzidas dos lucros líquidos as percentagens estatutárias, ainda restaram para serem distribuídos aos acionistas dividendos correspondentes a 20,25% de capital.

Quaisquer outras informações de que necessitardes para julgamento das contas da diretoria vos serão sollicitamente prestadas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — A diretoria

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Maquinismos	113:138\$500
Móveis e utensílios	6:395\$000
Mercadorias	80:003\$100
Caixa	5:807\$700
Estampilhas vendas mercantis	120\$000
Ações caucionadas	150:000\$000
Contas correntes	282:070\$600
Ações em caução	40:000\$000
	677:534\$900

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	3:375\$000
Fundo de depreciação	3:375\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Contratos de compromisso	150:000\$000
Contas correntes	11:706\$200
Títulos em cobrança	108:328\$700
Dividendos a distribuir	60:750\$000
	677:534\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Pela diretoria: *Antonio Cardoso dos Santos*, diretor-gerente. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Manufatura de Saltos Santana S. A., tendo examinado detidamente as contas e o balanço referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, são de parecer que os senhores acionistas devem aprovar o balanço e as aludidas contas, bem como todos os atos da diretoria praticados durante o mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1938. — *José de Matos Sousa Pinheiro*. — *Manoel Vieira da Silva*. — *Manoel Tavares*.

(C. 1.619 — 4-3-38 — 81\$600)

COMPANHIA AGRÍCOLA BOM RETIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	108:367\$300
Veículos	19:504\$000
Semoventes	2:600\$000
Móveis e utensílios	1:520\$000
Arreios	4:500\$000
Máquinas agrícolas	11:300\$000
Casas para colonos	61:264\$330
Prédios	55:912\$300
Ações em caução	20:000\$000
Depósitos	380\$000
Tapumes	30:000\$000
Bananal	410:000\$000
Pastos e forragens	42:829\$000
Laranjal pera	263:414\$740
Despensa	465\$040
Ferramentas	9:800\$000
Pomar de variedades	4:227\$150
Caixa	1:788\$850
Diaristas	157\$325
Lucros e perdas	
Saldo de 1936	718:997\$985
Prejuízo em 1937	5\$280
	719:003\$265

Passivo

Capital	200:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Contas correntes	1.547:330\$300
	1.767:330\$300

Bom Retiro, E. do Rio, 31 de dezembro de 1937. — *Lafayette Martins Ferreira*. — *Paulo Martins de Abranches*, diretores. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

(C. 1.625 — 4-3-38 — 139\$700)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1.806:352\$800	
Empréstimos em contas correntes	894:542\$400	2.700:895\$200
Títulos em cobrança	454:344\$900	
Hipotecas	73:500\$000	
Valores depositados	1.232:850\$000	
Valores caucionados	875:546\$200	
Contratos de imóveis	111:450\$000	
Administração de bens	338:000\$000	
Correspondentes	420:684\$900	3.206:376\$000
Caixa:		
Em moeda corrente	205:473\$300	
No Banco do Brasil	126:679\$000	
Em outros bancos	5:200\$500	337:353\$700
Imóveis	186:150\$000	
Móveis e utensílios	32:400\$000	
Diversas contas	68:396\$800	
		6.531:871\$700

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundos de reserva	157:973\$700	1.157:973\$700
Credores por títulos	154:344\$900	
Garantias hipotecárias	73:500\$000	
Títulos em caução e em depósito	2.108:396\$200	
Contratantes	111:450\$000	
Propriedades em administração	338:000\$000	
Correspondentes	420:684\$900	3.206:376\$000
Depósitos:		
Contas a prazo fixo	1.012:759\$800	
C. Cor. movimento	514:333\$900	
C. Cor. limitadas	53:247\$400	
C. Cor. populares	38:186\$800	
C. Cor. sem juros	34:934\$500	
C. Cor. especial	261:316\$400	1.914:778\$800
Prestamistas de terrenos	98:835\$000	
Dividendos	52:063\$800	
Diversas contas	101:844\$400	
		6.531:871\$700

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *La-Fayette Côrtes*, diretor. — *Camillo Atílio Filho*, diretor. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

(C-1.628-4-3-938-117\$300).

COMPANHIA LATICÍNIOS PINHEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	32:610\$000	
Maquinismos	120:000\$000	
Títulos	4:500\$000	
Ações em caução	40:000\$000	
Caixa	45:342\$700	
Contas correntes	38:444\$210	
Depósito da Light	2:245\$000	
Lucros e perdas	56:936\$090	
		340:105\$000

Passivo

Capital	300:000\$000	
Caução da diretoria	40:000\$000	
Depósitos	105\$000	
		340:105\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937**Débito****Crédito**

A Maquinismos — Depreciação n/conta	2:148\$000	
A Transportes — Prejuízo n/conta	58:067\$700	
A Despesas gerais — idem	27:791\$200	
A Ordenados — idem	18:855\$000	
A Manipulação — idem	3:582\$300	
De Mercadorias — Lucro n/conta	—	45:925\$000
De Rendas diversas — idem	—	65:208\$750

Lucros e perdas:

Lucro verificado n/balanco	689\$550	
	111:133\$750	111:133\$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Carlos A. Martins Ferreira*, diretor. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

(C. 1.626 — 4-3-38 — 91\$800).

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMÉRICA, LIMITED, EM LIQUIDAÇÃO

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: LONDRES

Filiais em Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Baía, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo**Letras e efeitos a receber:**

Letras do exterior	20:035\$800	
Letras do interior	585\$600	20:621\$400
Valores em liquidação	481:798\$700	
Empréstimos em contas correntes	1:150\$300	
Valores caucionados	88:900\$000	
Valores depositados	3.285:945\$000	
Depósitos com aviso prévio em outros Bancos	1.890:000\$000	
Correspondentes do estrangeiro	125:753\$000	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	547:505\$000	
Hipotecas	47:000\$000	

Caixa:

Em moeda corrente	34:464\$500	
No Banco do Brasil	1.665:935\$400	1.700:099\$900

Diversas contas	6.438:548\$950	
	14.537:322\$250	

Passivo**Capital:**

Para o Brasil	20.000:000\$000	
Sendo das outras filiais	11.500:000\$000	
Desta filial	8.500:000\$000	
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	387:784\$100	
Depósitos, limitadas, sem juros	625:219\$800	
Depósitos em c/c sem juros	635:095\$600	
Títulos em caução em depósito	3.395:466\$400	
Agências e filiais	22\$800	
Correspondentes do estrangeiro	125:378\$200	
Valores hipotecários	47:000\$000	
Letras a pagar	2:315\$600	
Diversas contas	819:039\$750	
	14.537:322\$250	

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — Pelo The British Bank of South America, Limited, em liquidação: *A. H. Sharp* — *C. E. P. Trepaud*, p.p. liquidantes.

(C-3.840-4-3-938-137\$700).

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

[BALANÇETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Carla Patente de 27 de maio de 1911

Ativo		
Letras descontadas	22.264:299\$300	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	95.879:210\$900	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	104.147:266\$600	200.026:477\$500
Empréstimos em contas correntes.....	61.544:630\$100	
Valores caucionados	35.913:903\$900	
Valores depositados	60.056:874\$100	95.370:778\$000
Caixa Matriz	1.781:365\$500	
Filiais no exterior	11:396\$200	
Filiais no interior	9.224:370\$400	
Correspondentes no exterior	3.167:458\$200	
Correspondentes no interior	5.964:866\$130	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	133:842\$000	
Hipotecas	1.329:617\$200	
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	58.049:745\$160	
Edifício do Banco	3.600:000\$000	
Diversas contas	128.049:315\$652	
	590.518:161\$642	

Passivo		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo para aumento de capital no Brasil.....	5.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros.....	63.993:016\$800	
Depósitos em contas correntes limitadas.....	8.786:759\$900	
Depósitos a prazo fixo.....	29.751:064\$900	
Depósitos em contas correntes sem juros.....	11.689:698\$600	
Depósitos em cobrança do exterior.....	95.879:210\$900	
Depósitos em cobrança do interior.....	104.147:266\$600	200.026:477\$500
Títulos em caução e em depósito.....	95.370:778\$000	
Caixa Matriz	9.440:989\$400	
Filiais no exterior	1.847:878\$700	
Filiais no interior	10.251:171\$700	
Correspondentes no exterior	6.839:878\$800	
Correspondentes no interior	837:239\$850	
Valores hipotecários	1.329:617\$200	
Letras e ordens a pagar.....	3.082:741\$900	
Diversas contas	132.270:848\$392	
	590.518:161\$642	

S. E. & O. — Banco Germanico da America do Sul — Moeser
ppa. Wimmer.

(C-1.629-4-3-938-124\$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA "LANIFÍCIO IDEAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 21 de fevereiro de 1938, reunidos em uma das salas da sede social, á rua Ferreira Pontes n. 212, acionistas, em número legal, conforme se verificou da lista de presença, ás 14 horas, assumiu, por aclamação, a presidência, o Dr. Trajano de Miranda Valverde, que convidou o acionista Max Boehm para secretário.

Organizada a Mesa, disse o Sr. presidente que a presente assembléia, como é de lei, tinha por fim especial a leitura do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores, bem como a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Finda a leitura das ditas peças e documentos referidos, feita por mim, secretário, declarou o Sr. presidente que estavam os mesmos em discussão e, como não houvesse quem pedisse a palavra, submeteu-os a votação e foram unanimemente aprovados, com exclusão da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que, de acordo com a lei, se abstiveram de votar.

Finda, assim, a primeira parte do objetivo da assembléia, declarou o Sr. presidente que ia proceder á eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes. Recolhidas as cédulas para a eleição da Diretoria, foi, pelo Sr. presidente, verificado terem sido reeleitos os Srs. Paul Beck para diretor-presidente, Kurt Gies para diretor-tesoureiro e Karl Rastatter para diretor-técnico. Procedeu-se em seguida, da mesma forma, á eleição do Conselho Fiscal, para o qual foram eleitos os Srs. Hermann Zimmermann, Wolfhart Jacobi e Otto Foerster, e para suplentes os Srs. Dr. Trajano

de Miranda Valverde, Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho e Dr. Plínio de Castro Pinheiro Guimarães.

Por proposta do diretor-presidente a assembléia resolveu não atribuir no exercício findo honorários á Diretoria.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo sobre a mesa, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas, declarou encerrados os trabalhos, e nada mais occorrendo lavrou-se esta ata em duplicata, que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada e por mim, secretário, que a lavrei.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — Trajano de Miranda Valverde, presidente. — Max Boehm, secretário. — Paul Beck. — Kurt Gies. — Karl Rastatter. — Herm. Zimmermann. — Wolfhart Jacobi. — Otto Foerster. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Plínio Pinheiro Guimarães.

(C. 3.832 — 4-3-1938 — 56\$100.)

CASA HILPERT S. A.

Rua General Câmara n. 117

Relatório que vai ser apresentado aos Srs. acionistas na Assembléia Geral Ordinária, convocada para o próximo dia 12 de março de 1938

Srs. acionistas:

De acordo com a lei e com o que os nossos estatutos preceituam, vimos com o presente relatório e as contas que o acompanham, referentes ao exercício de 1937, elucidar-vos da situação da nossa sociedade e dar-vos conhecimento da forma como transcorreram os negócios no referido exercício.

Pelos elementos do balanço podereis verificar claramente a posição dos valores da sociedade e avaliar os nossos esforços durante o exercício findo, afim de poder apresentar-vos um resultado positivo embora reduzido.

Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes conhecer.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — Casa Hilpert S. A. — Pio Castagnoli, diretor gerente. — Daniel Brito, diretor tesoureiro.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo		
Ações caucionadas	12:000\$000	
Devedores por caução	145:586\$700	157:586\$700
Caixa	10:971\$700	
Cauções	3:178\$000	
Devedores por Duplicatas	339:431\$000	
Contas correntes	180:743\$830	
Contas a receber	2:101\$500	
Obrigações a receber	800\$000	
Móveis e utensílios	22:752\$600	
Maquinismos, instalações e ferramentas	128:736\$700	
Mercadorias	516:660\$000	1.205:399\$230
Imposto s/ vendas mercantis	309\$000	
Imposto do consumo	707\$600	
Premios de seguro	1:713\$400	
Premios de seguro — Ac. no Trabalho	1:161\$800	3:894\$800
		1.366:880\$730

Passivo		
Caução da Diretoria	12:000\$000	
Títulos em caução	145:586\$700	157:586\$700
Contas correntes	597:969\$000	
Contas a pagar	58:471\$300	
Títulos a pagar	201:396\$300	857:836\$600
Capital	300:000\$000	
Fundo de Reservas	51:457\$430	351:457\$430
		1.366:880\$730

Casa Hilpert S. A. — Pio Castagnoli, diretor gerente. — Daniel Brito, diretor tesoureiro. — José Rios Junior, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Casa Hilpert, após examinarem o balanço e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício de 1937, verificando se encontrarem na mais perfeita ordem e regularidade esses documentos, são de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — Alvaro Rocha. — Carlos B. Rodrigues. — Carlos R. Mafra de Laet.

(C-3.830-4-3-938-135\$700)

INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE S. A.

Ata da primeira reunião de assembléa geral ordinária do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. realizada hoje em sua sede social, à rua do Rosário n. 113 A, quinto andar, nesta capital. Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1938, na sede social do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., às 16 horas, presentes acionistas em número legal representando mais de dois terços do capital, como consta do livro de presença, reuniram-se em assembléa geral ordinária, nos termos da convocação feita no "Diário Oficial", para exame do balanço, relatório e parecer do conselho fiscal. Por indicação da assembléa, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Alves de Sousa Filho, que convidou para secretário o acionista Clarimundo Rosa da Silva. Lida a ata anterior foi aprovada, em seguida pôstos em discussão o balanço e relatório, com parecer do conselho fiscal, foram aprovados, unanimemente, sem discussão. Pede a palavra o diretor presidente, Dr. Flávio Alves de Sousa e disse que submetia à apreciação da assembléa si devemos ou não distribuir os lucros verificados em balanço e também a eleição dos Srs. conselheiros, esclarecendo que foram eles eleitos em dezembro p. p. Submetida a discussão as propostas referidas, a assembléa resolve unanimemente, não ser distribuído os lucros, visto que se acham positivamente representados pelos produtos em stock e reeleger os membros do conselho fiscal que servirão pelo período de um ano. O Sr. presidente propõe que seja consignado um voto de louvor à diretoria, pela maneira criteriosa e eficiente que foram empreendidos e conduzidos os negócios da Sociedade. A proposta foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e elhada conforme vai assinada, pela mesa e por todos os Srs. acionistas, esclarecendo ou secretário que os Srs. diretores se abstiveram de votar, quando da discussão do balanço e relatório e do voto de louvor. Eu, Clarimundo Rosa N. da Silva, servindo de secretário lavrei a presente ata e assino. — *Clarimundo Rosa N. da Silva.* — *Carlos Alves de Sousa Filho.* — *Demetrio Mercio Xavier.* — *Dr. Flávio Alves de Sousa.* — *José Augusto Bezerra de Medeiros* por si e por H. Rezende Filho. — *Creso R. Vellinho.* — *Dr. Candido Caro de Godoy* por si e por D. Delfina Ferrando de Godoi.

BALANÇO GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE S. A., ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Móveis e Utensílios	12:400\$600
Caução da Diretoria	10:000\$000
Despesas de Instalação	14:060\$000
Depósito de Luz	58\$000
Depósito de Aluguel	3:080\$000
Contas Correntes	32:623\$400
Caixa	22:852\$500
Sólos Garantia	400\$000
Duplicatas a Receber	16:040\$400
Produtos em Existência	65:387\$900
	176:822\$800

Passivo

Capital	150:000\$000
Ações Cauçionadas	10:000\$000
Contas Correntes	5:625\$000
Contratos de Propaganda	3:940\$200
Lucros e Perdas	7:257\$600
	176:822\$800

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Lucro verificado nesta conta	57:451\$900
Despesas durante o ano	50:194\$300
Lucro Líquido	7:257\$600
	57:451\$900

Alvaro Maes Barbosa, contador.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., acabam de examinar os livros e balanço do Instituto, fechado em 31 de dezembro de 1937, declaram que encontraram a escrita feita com clareza nos livros exigidos por lei, devidamente rubricados e que aprovam o referido balanço e contas da diretoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada, assinando também o balanço nos livros.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — *Dr. Candido Caro de Godoy.* — *Creso R. Vellinho.* — *Dr. Demetrio Mercio Xavier.*

(G. 3.835—4-3-1938—124\$400.)

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS M. HAMERS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1938

As 14 horas do dia 2 de março de 1938, reunidos em assembléa geral ordinária, na sede da Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A., à avenida Rio Branco n. 29, 1º andar, desta capital, para onde foram convidados por anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro último, os acionistas inscritos no livro de presença, portadores de mil ações, totalidade do capital social, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o Sr. Manuel Távora da Costa Porto que convidou para secretário o Sr. José Salgado, ficando assim constituída a mesa. Diz o Sr. presidente que, achando-se publicados no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro último, o relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal referentes ao período financeiro que findou em 31 de dezembro de 1937, dispensava a sua leitura, o que é aprovado pelos acionistas presentes, pedindo, entretanto, ao Sr. secretário que leia o parecer do conselho fiscal. Terminada essa leitura, são submetidos à discussão os documentos acima referidos, e não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra, passa-se à votação, sendo aprovados em todas as suas partes o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal, e, bem assim, todos os atos e contas da diretoria referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 1937, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Foi expressamente aprovada a proposta da diretoria no sentido de distribuir o dividendo à razão de dez por cento e de levar o restante do lucro líquido para conta nova. Passando-se à eleição dos membros do conselho fiscal para o ano social de 1938, deu-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: Dr. Adolf Bieler, Dr. Vicente de Saboia Lima e Richard Bamberger, e para suplentes: Dr. José Júlio de Saboia e Silva, Luiz Bergmann e Wolfgang Assmann, todos reeleitos, declarando o Sr. presidente os referidos senhores empossados para os seus cargos na ordem em que se acham. Encerrados os trabalhos, foi esta ata lavrada em duplicata, sendo uma no livro próprio e a outra em separado para ser arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ata essa que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *Manoel Távora da Costa Porto*, presidente. — *José Salgado*, secretário. — *Max Hamers.* — *Rudolf Staiger.* — *Karl Wodraschka.* — *Dr. Lucas Heinemann.* — *Dr. Adolf Bieler.* (Firmas reconhecidas pelo tabelião do Primeiro Ofício desta capital). A presente ata está conforme o original. — *Manoel Távora da Costa Porto*, presidente.

Reconheço a firma Manoel Távora da Costa Porto, Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — Em testemunho (sinal público) da verdade). — *Hercilio Costa.*

(C-3.823—4-3-38—63\$200)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

Cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A., em 21 de janeiro de 1938.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, na sede do Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A., à rua do Rosário, cento e nove, nesta capital, reuniram-se todos os acionistas do Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A., representando a totalidade do capital social, para, na conformidade do edital publicado no "Diário Oficial" dos dias quatro, onze e dezoito do corrente mês e de acordo com os Estatutos sociais, tomar conhecimento do relatório da Diretoria referente ao exercício do ano findo de mil novecentos e trinta e sete, do parecer do Conselho Fiscal, e proceder à eleição da Diretoria que dirigirá o Banco até agosto de mil novecentos e quarenta e do Conselho Fiscal para o exercício do ano corrente de mil novecentos e trinta e oito. Aberta a sessão pelo presidente, que convidou para secretários os senhores Silvio Leal da Costa e Felipe Orofino La Porta, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida a algumas considerações de ordem geral, o presidente leu o seguinte relatório: "Srs. Acionistas: Cumprindo as determinações estatutárias que regem o Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A., entrego ao vosso exame a apreciação demonstrativa e balanços do exercício do ano findo de mil novecentos e trinta e sete, fazendo para vossa orientação o resumo abaixo dos nossos trabalhos durante o ano: Examinada a documentação que ora vos apresento, verifica-se a melhoria dos nossos negócios que, si não foram avultados, correram normalmente e sempre com tendências a aumentar. Todas as providências administrativas sempre corresponderam à melhor expectativa; nenhum fato ocorreu que merecesse medidas extraordinárias. A "Carteira Previsora do Lar", nas suas operações como sociedade de economia coletiva, vem cumprindo as suas finalidades, satisfazendo na medida dos seus negócios, cuja retração de ha muito se faz sentir em todas as organizações idênticas, os compromissos assumidos. Diminutas as contemplações porque diminutas as contribuições dos prestamistas interessados, no que não podem influir providências da administração. Agradecendo a confiança que todos tendes prestado à Diretoria e o apoio nunca negado, cumprio o dever de salientar a decidida colaboração de todos os funcionários do Banco, sem distinção de categoria, merecedores portanto do mais franco elogio. Rio de Janeiro, doze de janeiro de mil nove-

centos e trinta e oito. — Angelo M. La Porta — Presidente. Foi lido após o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Examinados detidamente os balanços e demonstrativos, assim como toda a documentação apresentada pela Diretoria do Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A., referente ao exercício do ano de mil novecentos e trinta e sete findo, pudemos constatar a exatidão perfeita das contas, demonstrativos e informações prestadas, cumprindo-nos dar-lhes plena aprovação e permitindo-nos elogiar a atuação dos responsáveis pelo andamento dos negócios e propor a assembléia, por ser de justiça, confirmar esse elogio. Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. O Conselho Fiscal: Saulo Saul Ramos, Luiz da Costa Malhão, Leandro dos Santos Martins. Submetidos à apreciação da assembléia o relatório e o parecer do Conselho, foram ambos unanimemente aprovados pelos acionistas, abstando-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Declarou então o presidente, depois de agradecer em nome da diretoria os votos da assembléia, que ia ser procedida à eleição da nova diretoria e do novo Conselho Fiscal. Pediu então a palavra o senhor Sílvia Leal da Costa que, tecendo considerações sobre a diretoria que findava o mandato e os ilustres membros do Conselho Fiscal, propôs fossem aclamados como reeleitos todos os diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. A assembléia sem restrições aclamou então para a diretoria: Presidente — Angelo Malaguarnera La Porta; diretor secretário — Luiz Orofino La Porta; diretor-gerente — Felipe Orofino La Porta. E para o Conselho Fiscal: efetivos: Doutor Saulo Saul Ramos, Luiz da Costa Malhão e Leandro dos Santos Martins; suplentes: Desembargador Gil Costa, Doutor Astrogildo Teixeira de Melo e Rafael de Espanha Paramés. Por proposta ainda do senhor Sílvia Leal, foram considerados empossados todos os eleitos. Em nome deles, agradeceu o Doutor Saulo Saul Ramos. O presidente, porque ninguém quizesse fazer usa da palavra, considerou encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata, que assino com o presidente e todos os acionistas. Rio de Janeiro, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. — Sílvia Leal da Costa. — Angelo M. La Porta. — Angelo M. La Porta, pp. Luiz Rache Vitelo. — Angelo M. La Porta, pp. Luiz Orofino La Porta. — Angelo M. La Porta. — Josefina Orofino La Porta. — Luiz da Costa Malhão. — Saulo Saul Ramos. — Leandro dos Santos Martins. — Felipe Orofino La Porta. — Artur Orofino La Porta. — Angelo M. La Porta & Companhia. — Sílvia Leal da Costa." Confere com o original. 23 de janeiro de 1938. — Sílvia Leal da Costa, secretário. Visto — Angelo M. La Porta, presidente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Primeira Seção — Rio de Janeiro, Distrito Federal.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor geral no requerimento do "Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A.", em 25 de fevereiro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.677, os seguintes documentos: Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de janeiro de 1938, que aprovou a ata da sessão anterior, o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 1937, e aclamou e empossou a Diretoria para exercício até 1940, em agosto, e o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1938; o relatório da Diretoria; os balanços; o parecer do Conselho Fiscal e uma pública forma referente ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Luís Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — Visto. Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

(C. 3.831 — 4-3-38 — 132\$600.)

COMPANHIA DE SEGUROS UNIAO PANIFICADORA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 7 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no art. 10 dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Pelos resultados que temos o prazer de vos apresentar, verificamos o acentuado progresso da nossa companhia, cuja confiança se vai impondo fora mesmo da nossa classe, graças aos cuidados e solicitude de que cercamos as vítimas de acidentes e a rapidez e espiro de justiça com que procuramos liquidar as indenizações devidas. E' assim que encerramos o exercício sem que tenhamos qualquer acordo por liquidar.

E' um fato que muito nos desvaneca e que certamente tomareis no devido apreço pelos benéficos reflexos que terá no desenvolvimento dos negócios da nossa companhia.

Agência de Niterói

Afim de darmos maior expansão às nossas atividades, resolvemos abrir uma agência em Niterói que, pelo pouco tempo de seu funcionamento, ainda apresenta resultados modestos.

Produção

No ano findo emitimos 758 apólices que produziram de prêmios 502:088\$600.

Reservas técnicas

De conformidade com as prescrições legais, constituímos estas reservas no total de 142:180\$600, sendo: 125:522\$100 de "Riscos não expirados"; 10:041\$800 de "Providência e catastrofes" e 6:616\$700 de "Acidentes não liquidados".

Fundo de reserva

A este título, de acordo com o art. 5º dos nossos estatutos, levamos a quantia de 36:348\$400.

Total das reservas

Elevam-se assim as nossas reservas, em 31 de dezembro de 1937, ao total de 208:454\$500.

Depreciações

Fechamos a conta de Despesas de Organização pelo saldo de 19:911\$400 e depreciamos a conta de Móveis e Utensílios de 1:596\$200.

Dividendo

De acordo com o Conselho Fiscal resolvemos distribuir o dividendo de 30\$000 por cada ação, livre de imposto, ou sejam 60:000\$000.

Fundo de integralização de ações

Como mais uma medida de previdência e no próprio interesse dos senhores acionistas, propomos que seja criado este fundo, dotando-o desde já com 50:000\$000 dos lucros excedentes e procedendo-se anualmente de conformidade com as possibilidades que se apresentem.

Transferências de ações

Durante este exercício foram lavrados 25 termos de transferências por venda de ações.

Funcionários

São dignos de louvores e agradecimentos todos os funcionários da companhia pela dedicação e esforço empregados no desempenho das suas funções em favor do bom exito dos negócios da companhia.

Conclusão

De conformidade com a lei, tereis senhores acionistas, que proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1938. Tereis muito prazer em vos fornecer quaisquer outros esclarecimentos de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — Luiz Moreira Barbosa, diretor-presidente. — Adelino Augusto de Moraes, diretor-secretário. — José de Paiva Ramos, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Acionistas	500:000\$000
Depósito no Tesouro Federal.....	100:000\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Caixa	12:497\$000
Depósitos em bancos.....	308:726\$700
Móveis e utensílios	14:365\$900
Juros a receber	11:470\$000
Apólices	1:710\$000

Títulos de propriedade da companhia:

272 apólices da Dívida Pública Federal	204:408\$000
100 ditas do Estado de São Paulo	19:260\$000
100 ditas da Prefeitura do Distrito Federal (bergaminas) ..	16:635\$000
99 ditas do Estado de Minas ..	15:860\$000
Prêmios a receber.....	194:865\$400
Contas correntes	56:372\$000
Agência de Niterói	10:339\$300

1.481:509\$300

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Títulos depositados	100:000\$000	
Caução da diretoria	15:000\$000	
Imposto a pagar	10:025\$600	
Selos a pagar	625\$600	
Reservas técnicas:		
"Riscos não expirados"	125:522\$100	
"Previdência e catástrofes"	16:184\$300	
"Acidentes não liquidados"	6:616\$700	148:323\$100
Fundo de reserva	60:131\$400	
Percentagem da diretoria	18:174\$000	
1º dividendo — saldo a pagar de 1936	2:010\$000	
2º dito — de 1937	60:000\$000	
Lucros suspensos	67:219\$600	
		1.481:509\$300

Luiz Moreira, diretor-presidente. — Miguel Teixeira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

Despesas industriais:		
Comissões	3:528\$100	
Indenizações por incapacidade temporária	34:917\$400	
Indenizações por incapacidade parcial permanente	22:393\$800	
Indenizações por falecimentos	10:866\$000	
Assistência médica	23:695\$000	
Assistência hospitalar	14:850\$000	
Assistência farmacêutica	2:098\$200	
Assistência jurídica	3:208\$200	
Restituições e cancelamentos	6:325\$500	179:892\$200
Despesas de administração:		
Honorários da diretoria e ordenados	98:270\$000	
Despesas Gerais	51:041\$400	
Licenças e impostos	9:515\$900	
Imposto de dividendo	1:200\$000	160:027\$300
Reservas técnicas de 1937:		
Riscos não expirados	125:522\$100	
Previdência e catástrofes	10:041\$800	
Acidentes não liquidados	6:616\$700	142:180\$600
Depreciações:		
Despesas de organização	19:911\$400	
Móveis e Utensílios	1:596\$200	21:507\$600
Distribuição do lucro líquido:		
Fundo de reserva	36:348\$400	
Percentagem da diretoria	18:174\$000	
Dividendo (2º)	60:000\$000	
Lucros suspensos	67:219\$600	181:742\$000
		685:339\$700

Crédito

Prêmios de apólices emitidas	502:088\$600	
Juros e Descontos	45:013\$500	
Apólices	2:560\$000	
Reservas técnicas de 1936:		
Riscos não expirados	76:781\$100	
Acidentes não liquidados	5:764\$600	82:545\$700
Saldo de 1936		53:131\$900
		685:339\$700

Luiz Moreira Barbosa, diretor-presidente. — Miguel Teixeira,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Como membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros União Panificadora, procedemos ao exame das contas, balanço e relatório apresentados pela diretoria e referentes ao exercício de 1937, tendo verificado a sua perfeita regularidade, pelo que somos de parecer que os mesmos sejam aprovados, com um voto de louvor à diretoria pela forma porque se vem desempenhando do seu mandato.

Apreciando devidamente a proposta da diretoria para que seja criado o "Fundo de integralização de ações", dadas as vantagens que tão facilmente se depreendem dessa iniciativa, damos-lhe o nosso inteiro apoio, recomendando-a também à aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — Luiz Pereira da Silva, — Joaquim Pinto da Silva — Benito Lopes de Castro, contador.

(C 3.844 — 4-3-38 — 318\$200).

EMPRESA NACIONAL DE PETRÓLEO

RETIFICAÇÃO

Na ata da assembléia geral ordinária publicada no "Diário Oficial" de 28 do mês findo, no título, onde se lê: Empresa de Petróleo; leia-se: Empresa Nacional de Petróleo.

Na 5ª linha, onde se lê: Dr. Saul S. Bergalo; leia-se: Dr. Raul S. Bergalo.

Na 34ª linha, onde se lê: "todos os acionistas presentes"; leia-se: "todos os acionistas presentes".

Na 35ª linha, onde se lê: Rio de Janeiro; leia-se: Rio de Janeiro.

BANCO DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO COMÉRCIO, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1938.

Presidência do Dr. M. T. de Carvalho Brito

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, reunidos na sala da diretoria do Banco do Comércio trinta e dois acionistas inscritos no livro de presença representando por si e como procuradores dos mandantes por eles nomeados (33.460) trinta e três mil quatrocentos e sessenta ações, com direito a (1.666) mil seiscentos e sessenta e seis votos, o presidente do Banco, Exmo. senhor Dr. Manuel Tomás de Carvalho Brito, assume a presidência e declara que estando na hora designada para a sessão, e sendo esta a terceira convocação, podendo por isso funcionar com qualquer número, abre a sessão, e convida para secretários os acionistas Srs. Dr. Afonso Pena Júnior e Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, que tomam lugar na Mesa. O Sr. presidente declara que a presente assembléia tinha por fim resolver sobre alterações nos estatutos, na parte relativa à administração social, conforme consta dos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de janeiro, 2, 3, 5, 8, 10 e 12 do corrente, e cartas circulares expedidas a diversos acionistas sob registro no Correio, cujos endereços são conhecidos de nossos registros: "Banco do Comércio — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 26 do corrente, às 15 e meia horas, na sede social, afim de deliberar sobre alterações nos estatutos na parte relativa à administração social. Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938. — M. T. de Carvalho Brito, presidente". "Banco do Comércio — Assembléia geral extraordinária — Segunda convocação — Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas, para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 2 de fevereiro vindouro, às 15,30 horas, na sede social, devendo a assembléia deliberar sobre alterações nos estatutos, na parte relativa à administração social. Sendo esta a segunda convocação, a assembléia geral extraordinária só poderá se efetuar, caso estejam presentes acionistas representando pelo menos dois terços do capital social. Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral extraordinária. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1938. — M. T. de Carvalho Brito, presidente". "Banco do Comércio — Assembléia geral extraordinária — Terceira convocação — Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, devendo a assembléia resolver sobre alterações nos estatutos, na parte relativa à administração social. Sendo esta a terceira convocação, a assembléia geral extraordinária deliberará, com qualquer soma de capital representada pelos senhores acionistas presentes. Continuam suspen-

sas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente". Em seguida lê o mesmo Sr. presidente o projeto de alterações nos estatutos: "Projeto de alteração dos estatutos do Banco do Comércio — Substitua-se o art. 28, pelo seguinte: Art. 28. O Banco é administrado por uma diretoria, composta de quatro diretores, um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-gerente e um diretor-tesoureiro, eleitos pela assembléia geral dentre os seus acionistas. A eleição se fará em uma só lista, porém designadamente para cada cargo, procedendo-se a segundo escrutínio entre os nomes mais votados, quando não se obtiver, no primeiro, maioria absoluta. Parágrafo único. Haverá além da diretoria, um conselho de administração, composto dos diretores e de mais três acionistas eleitos pela assembléia geral, nos termos deste artigo, e que servirão pelo mesmo período da diretoria. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor-presidente, devendo haver nessas reuniões maioria absoluta dos membros diretores e dos membros acionistas. Estes últimos perceberão, por sessão, um "jeton" de 200\$000. Substitua-se o parágrafo único do art. 34 pelo seguinte: Parágrafo único. A diretoria perceberá também a gratificação de doze por cento sobre os lucros líquidos, cabendo quatro por cento ao diretor-presidente, quatro por cento ao diretor-gerente, um por cento ao diretor vice-presidente e um por cento ao diretor-tesoureiro. Os restantes dois por cento terão a aplicação que a diretoria determinar. Substitua-se o art. 35 pelo seguinte: Art. 35. Em caso de vaga, os cargos do diretor-presidente e do diretor-gerente serão preenchidos, respectivamente, pelo diretor vice-presidente e pelo diretor-tesoureiro. As vagas destes dois últimos diretores serão ocupadas por um acionista escolhido pelo conselho diretor e pelo conselho fiscal, em reunião conjunta, até a reunião da primeira assembléia geral ordinária na qual será eleito quem deva terminar o mandato do substituído. Substitua-se o art. 38 pelo seguinte: Art. 38. O diretor vice-presidente, o diretor-tesoureiro, e o acionista, quando substituírem diretor, perceberão a remuneração do diretor substituído, prestando o acionista a caução de que trata o art. 29. Acrescente-se ao art. 42: Parágrafo único. O diretor-tesoureiro assinará os balanços e verificará a Caixa. Substitua-se, no art. 45, as palavras finais "Conselho Fiscal" por "Conselho de Administração". Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente". O presidente depois de justificar o projeto pela grande expansão dos negócios do Banco, propôs que a discussão e votação dele se fizesse artigo por artigo, o que foi aprovado unanimemente. Submetida a discussão a nova redação do art. 28 o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira propôs que o último período do parágrafo único ficasse assim redigido: "Estes últimos perceberão 200\$ cada um, por presença em sessão, até o máximo de 600\$ por mês para cada um". Submetidos a votação o artigo e emenda, foram ambos aprovados por unanimidade. Em discussão o substitutivo do parágrafo único do art. 34 o mesmo acionista Sr. Manuel Gomes Moreira propôs o seguinte: "Art. 34. Os honorários mensais da diretoria serão: de quatro contos para o diretor-presidente e quatro contos, para o diretor-gerente. Além dos honorários de quatro contos mensais o presidente perceberá mais um conto de réis a título de representação". Parágrafo único. A diretoria perceberá também a gratificação de doze por cento sobre os lucros líquidos, cabendo quatro por cento ao diretor-presidente, quatro por cento ao diretor-gerente, um por cento ao diretor vice-presidente e um por cento ao diretor-tesoureiro. Os restantes dois por cento terão a aplicação que a diretoria determinar". Na votação a assembléia preferiu este substitutivo. A substituição do art. 35 e a do art. 38, constantes do projeto, foram também votadas por unanimidade não tendo havido quem fizesse observação. Em discussão a emenda relativa ao art. 42 o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira ponderou que seria melhor tratar da matéria na parte final do art. 42 que trata da competência em vez de fazê-lo em parágrafo. E, assim ofereceu o seguinte substitutivo: "Acrescente-se no fim do art. 42 o seguinte: Ao diretor-tesoureiro compete assinar com o diretor-presidente, os balanços e verificar a Caixa". Em votação foi unanimemente aprovado o substitutivo. A emenda do art. 45 foi igualmente aprovada sem observações. Terminada a discussão e votação do projeto o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira ofereceu a seguinte emenda do art. 49 dos estatutos: "Onde se diz a remuneração mensal de 200\$, diga-se, remuneração mensal de 300\$000"; tendo sido a emenda aceita ser discrepância. O Sr. presidente tendo em vista o vencido submeteu á votação a redação final da reforma nos seguintes termos:

"PROJETO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO BANCO DO COMÉRCIO"

Substitua-se o art. 28 pelo seguinte:

Art. 28. O Banco é administrado por uma diretoria, composta de quatro diretores, um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-gerente e um diretor-tesoureiro, eleitos pela assembléia geral dentre os seus acionistas.

A eleição se fará em uma só lista, porém designadamente para cada cargo, procedendo-se a segundo escrutínio entre os nomes mais votados, quando não se obtiver, no primeiro maioria absoluta.

Parágrafo único. Haverá, além da diretoria, um conselho de administração, composto dos diretores e de mais três acionistas eleitos pela assembléia geral, nos termos deste artigo, e que servirão pelo mesmo período da diretoria. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor-presidente, devendo haver nessas reuniões maioria absoluta

dos membros diretores e dos membros acionistas. Estes últimos perceberão 200\$ cada um, por presença em sessão, até o máximo de 600\$ (seiscentos mil réis) por mês para cada um.

Substitua-se o art. 34 e seu parágrafo único pelo seguinte:

Art. 34. Os honorários mensais da diretoria serão, de quatro contos para o diretor-presidente e quatro contos para o diretor-gerente. Além dos honorários de quatro contos de réis mensais o presidente perceberá mais um conto de réis a título de representação.

Parágrafo único. A diretoria perceberá também a gratificação de doze por cento sobre os lucros líquidos, cabendo quatro por cento ao diretor-presidente, quatro por cento ao diretor-gerente, um por cento ao diretor vice-presidente e um por cento ao diretor-tesoureiro. Os restantes dois por cento terão a aplicação que a diretoria determinar.

Substitua-se o art. 35 pelo seguinte:

Art. 35. Em caso de vaga, os cargos do diretor-presidente e do diretor-gerente serão preenchidos, respectivamente, pelo diretor vice-presidente e pelo diretor-tesoureiro.

As vagas destes dois últimos diretores serão ocupadas por um acionista escolhido pelo conselho diretor e pelo conselho fiscal, em reunião conjunta, até a reunião da primeira assembléia geral ordinária, na qual será eleito quem deva terminar o mandato do substituído.

Substitua-se o art. 38 pelo seguinte:

Art. 38. O diretor vice-presidente, o diretor-tesoureiro, e o acionista, quando substituírem diretor, perceberão a remuneração do diretor substituído, prestando o acionista a caução de que trata o art. 29.

Substitua-se o art. 42 pelo seguinte:

Art. 42. Compete ao diretor-gerente a gestão dos negócios sociais em geral cabendo-lhe ainda todas as demais funções que não estiverem outorgadas aos outros diretores. Ao diretor-tesoureiro compete assinar, com o diretor-presidente, os balanços e verificar a "Caixa".

Art. 43. Em caso de divergência entre os diretores, será ouvido o conselho de administração.

Art. 49. Cada membro do conselho fiscal perceberá a remuneração mensal de 300\$000.

Essa redação foi sufragada unanimemente pela assembléia. Aprovada a reforma sobre a administração do Banco, o Sr. presidente anunciou que se ia proceder à eleição para os cargos criados, com observância do disposto no art. 28 dos estatutos. Colhidas as cédulas deu o escrutínio o resultado seguinte:

Para diretores:

Vice-presidente: Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, com 1.644 votos;

Para vice-presidente: Conde Antônio Dias Garcia, com 20 votos
Para diretor-tesoureiro: Dr. Antônio de Andrade Botelho, com 1.666 votos.

Para membros do conselho de administração:

Conde Antônio Dias Garcia, com 1.646 votos;
Luiz Ribeiro Pinto, com 1.666 votos;
Comendador Antônio Ribeiro Seabra, com 1.666 votos;
Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, com 20 votos.
Diante do resultado acima, o Sr. presidente proclamou eleitos os seguintes

Diretor vice-presidente, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.
Diretor-tesoureiro, Dr. Antônio de Andrade Botelho.
Membros do Conselho de Administração: Conde Antônio Dias Garcia, Luiz Ribeiro Pinto e comendador Antônio Ribeiro Seabra.

Tendo o Sr. presidente consultado à assembléia si algum dos acionistas ainda queria fazer alguma observação ou proposta, o acionista Manuel Gomes Moreira apresentou o seguinte projeto: "Em face do art. 145 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, não podem mais os Bancos e Companhias de Seguros ter ações ao portador, e por isso, proponho que em cumprimento de um dever legal a diretoria suspenda a expedição de ações ao portador. Rio de Janeiro 12 de fevereiro de 1938. — Manuel Gomes Moreira". Em discussão a proposta sobre ela falaram favoravelmente diversos acionistas, que entenderam estar ela de acordo com a letra e sobretudo com o espírito da Constituição da República. O presidente comunicou a assembléia que se achava enfermo o Dr. Mucio Continentino o qual por essa razão não figurava na mesa da assembléia como de costume, e que interpretando o sentimento da assembléia iria visitá-lo em nome dela, tendo todos os acionistas presentes manifestado o seu assentimento. Os acionistas eleitos Sr. conde Dias Garcia, Dr. Antônio de Andrade Botelho e Luiz Ribeiro Pinto agradeceram a prova de confiança que acabavam de receber, protestando todo devotamento em serviço do Banco. O Sr. Conde Dias Garcia fez considerações elogiosas sobre o progressivo movimento do Banco, propondo à assembléia uma moção de aplausos ao diretor-presidente Dr. Carvalho Brito e ao diretor-gerente Sr. Osvaldo Costa, proposta esta que a assembléia votou por aclamação. O diretor-presidente agradeceu este honroso voto em seu nome e no de seu companheiro de diretoria e pediu que se estendesse o louvor ao gerente Sr. Vicente Noronha, cuja atuação tendo sido, em todos os sentidos, muito proveitosa ao Banco. Tendo o senhor presidente comunicado à casa que a diretoria resolveu chamar para consultor jurídico o Dr. Afonso Pena Junior, o acionista Sr. Luiz Ribeiro Pinto, elogiando esta deliberação da diretoria, propôs que a assembléia a festejasse com uma salva de palmas, à qual se associaram os acionistas presentes. Foi aprovada pela mesma forma a proposta do acionista que dirigira os trabalhos. Nada mais havendo a tratar

o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e levantou a sessão. Do que, para constar, eu, Afonso Penna Junior, 1º secretário, fiz lavrar a presente ata, que subscrevo com a Mesa e demais acionistas presentes. — **Afonso Penna Junior**, 1º secretário. — **M. T. de Carvalho Britto**, presidente. — **Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho**, 2º secretário. — **Oswaldo Costa**. — **Vicente Noronha**, por si e p. p. do Dr. Eloy Chaves, Dr. Ataliba de Carvalho Brito e Dr. João Leão de Faria. — **Gastão de Carvalho Britto**, por si e p. p. de D. Eliza Robertina de Albuquerque Britto, Conde Antonio Dias Garcia, Albino Bordallo Garcia. — **Dias Garcia & Comp. Ltda.** p. p. de Antonio Leite da Silva Garcia, p. p. Carolina Maria Oliveira Dias Garcia, Carolina Luiza Oliveira Dias Garcia, Encarnação Pires, Luiza Correia Dias Garcia Dale, Manoel Corrêa Dias Garcia e Magdalena Aurora Oliveira Dias Garcia, Dr. Antonio de Andrade Botelho. — Dr. Vidal Dias. — **Acrísio Carvalho de Oliveira**. — **Manoel Gomes Moreira**. — **João Ribeiro Fernandes Coelho**. — **Antonio Gomes Lima**. — **Alberto Flores**. — **Luiz Ribeiro Pinto**. **José Gomes de Freitas**. — **Octavio Ferreira Novil**. — Companhia de Seguros União Commercial dos Vargistas, **Octavio Ferreira Novil**, presidente.

Confere com o original. — **A. Penna Junior**.

(C. 1.621 — 4-3-938 — 379\$400)

IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO XAVIER, SOCIEDADE ANÔNIMA

Certidão da ata da Assembléa Geral Extraordinária da Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima, realizada em nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. As quatorze horas do dia nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, na sede da Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, á rua São Bento número vinte e seis, primeiro andar, é aberta a sessão pelo diretor doutor Osvaldo Frias de Paula, que, de acordo com os estatutos, declara estarem presentes os acionistas abaixo assinados, cujos nomes estão também consignados no livro de presença que fica arquivado na sede desta sociedade, e representando os acionistas presentes, a totalidade das ações declara haver número legal. Declara ainda o doutor Osvaldo Frias de Paula que os acionistas Ozório Cezar da Rosa e Mário Petrucci estão nesta assembléa representados respectivamente pelos acionistas José Augusto dos Santos e João Rodrigues da Mota Teixeira, conforme, respectivamente, procuração com poderes expressos lavrada em notas do Tabelião do décimo oitavo officio desta cidade a três de janeiro próximo passado no livro cento e seis a folhas vinte dois verso e procuração de próprio punho também com poderes expressos passada nesta cidade a vinte e nove de janeiro próximo passado estando nela preenchidas as formalidades legais e estando a firma e letra do mandante devidamente reconhecidas pelo tabelião substituto do terceiro officio desta Capital. Por proposta do acionista Dr. Francisco Benedetti é indicado para presidir esta assembléa o acionista Ezequiel Ferreira Coelho, o que é unanimemente e sem debate aprovado pela mesma assembléa. Assumindo este a presidência desta assembléa, de acordo ainda com os estatutos da sociedade, convida para secretariar os trabalhos da mesma assembléa o acionista senhor Newton Romeu Sales o que é também unanimemente e sem debate aprovado por esta assembléa, assumindo este, ato contínuo as suas funções. O senhor presidente desta assembléa declara que o fim da presente assembléa é o que consta da convocação publicada nos números do "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de três, quatro e cinco do corrente, e manda que o senhor secretário proceda a leitura da mesma convocação, o que é feito nos seguintes termos: "Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima. Assembléa Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, ás quatorze horas do dia nove do corrente, em sua sede á rua São Bento número vinte e seis, primeiro andar, nesta capital, para procederem á verificação do cumprimento dos requisitos legais e estatutários para aumento do seu capital social e consequente modificação dos seus estatutos; discutirem e deliberarem sobre o assunto acima citado e ainda sobre: a) ratificação desse aumento e dos atos para sua efetivação; b) ratificação e ratificação da ata da assembléa geral extraordinária desta sociedade realizada a quatro de janeiro do corrente ano, e em que se deliberou e autorizou o citado aumento; c) autorização á diretoria para levantamento do depósito legal realizado para o mesmo aumento. Rio de Janeiro, dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. — A Diretoria". Passando assim á ordem do dia, o senhor presidente desta assembléa declara que se acham em mesa os documentos referentes aos atos praticados pela diretoria para aumento do capital social desta sociedade, aumento este autorizado pela assembléa geral extraordinária de quatro de janeiro próximo passado; que assim vai mandar seja procedida pelo senhor secretário a leitura: a) da lista de subscritores do referido aumento; b) do recibo do depósito legal realizado para o mesmo aumento; c) da guia e recibo da Recebedoria do Distrito Federal referentes ao imposto sobre o citado aumento. Cumprindo as determinações do senhor presidente desta assembléa o senhor secretário da mesma inicia a leitura das peças acima nos seguintes termos: — Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima. — Sede: Rio de Janeiro — Brasil — Rua São Bento número vinte e seis — primeiro andar. — Lista de subscrição de (2.500) duas mil e quinhentas ações nominativas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil reis) cada uma em virtude do aumento do capital social deliberado na assembléa geral extraordinária realizada a (4) quatro de janeiro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito) devendo este

aumento ser realizado da seguinte forma: 10 % (dez por cento) do capital ora subscrito serão realizados no ato da subscrição e os restantes 90 % (noventa por cento) o serão de acordo com as necessidades sociais por deliberação da diretoria. — Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Residência — Profissão — Número de ações — Importância. Jorge Frias de Paula, brasileiro, casado, rua Barão de Jaguaribe, duzentos e sessenta e sete, engenheiro civil — quinhentas — cem contos de reis; Osvaldo Frias de Paula, brasileiro, casado, rua Copacabana, mil cento e setenta e um, engenheiro industrial — quinhentas — cem contos de reis; Roberto Frias de Paula, brasileiro, casado, rua Raul Pompéia, cento e noventa e oito, advogado — quinhentas — cem contos de reis; Lúcia Frias de Paula, brasileira, solteira, maior, rua Barão da Torre, quatrocentos e setenta e cinco, proprietária — quinhentas — cem contos de reis; Stela Frias de Paula, brasileira, solteira, maior, rua Barão da Torre, quatrocentos e setenta e cinco, proprietária — quinhentas — cem contos de reis. — Observação: Todos os subscritores residem na cidade do Rio de Janeiro e o aumento a que se refere esta lista será realizado unicamente em dinheiro. Todas as firmas acima dos subscritores estão devidamente reconhecidas pelo tabelião do décimo oitavo officio desta Capital na data de primeiro do corrente coladas e devidamente inutilizadas na mesma data uma estampilha federal no valor de dois mil reis e uma referente á taxa de educação e saúde no valor de duzentos reis. — Banco da Província do Rio Grande do Sul — Fundado em 1858 (mil oitocentos e cinquenta e oito; N. 31)6 (trinta e um traço seis). Rrs. 50;000\$000 (reis cinquenta contos de reis). Recebemos da Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima a quantia de cinquenta contos de reis equivalente a 10 % (dez por cento) do aumento de seu capital social de 500 (quinhentos) para 1.000 (mil) contos de reis. Para clareza firmamos este em duplicata e para um só efeito. Rio de Janeiro, em branco, de 19 (dezenove) em branco. Logo abaixo, vêm-se duas assinaturas e um carimbo com os dizeres Antony Machado, sendo uma delas "A. Machado" e a outra ilegível e ainda ao lado destas assinaturas inutilizadas na data de primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito com o carimbo do Banco da Província do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, um selo federal no valor de vinte mil reis e um selo de taxa de educação e saúde no valor de duzentos reis. No centro do recibo em diagonal lê-se em letras vermelhas a palavra "Original". "Primeira via". — Guia — A Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima vai recolher á Recebedoria do Distrito Federal a quantia de 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil reis) correspondentes ao imposto do selo sobre 500:000\$000 (quinhentos contos de reis) aumento do capital social deliberado pela assembléa geral extraordinária realizada a quatro (4) de janeiro próximo passado, cuja certidão da ata foi publicada no número do "Diário Oficial" do dia vinte e seis (26) de janeiro próximo passado e retificação da mesma publicação no "Diário Oficial" de vinte e oito (28) do mesmo mês e ano. — Rio de Janeiro 1 (um) de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). — Vê-se um carimbo com os dizeres: "Imobiliária São Francisco Xavier S. A." e assinado Roberto Frias de Paula, e ainda no mesmo carimbo com a palavra "Diretor". — Está colado um selo da taxa de educação e saúde no valor de duzentos reis devidamente inutilizado por um carimbo da Recebedoria do Distrito Federal em data de 1 (um) de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). — Verba n. 111. (número cento e onze) — rs. 1:500\$000 (reis um conto e quinhentos mil reis). — Pagou de selo um conto e quinhentos mil reis. — Recebedoria do Distrito Federal, 1 (um) de dois (11) de mil novecentos e trinta e oito (1938). O ajudante do tesoureiro: assinatura ilegível. O escrivão do selo: assinatura ilegível". Terminada a leitura das peças acima, cujo exame foi franqueado aos presentes, o senhor presidente desta assembléa declara que pode fazer uso da palavra quem o desejar. Pedindo a palavra o acionista Ruben da Mota Teixeira, propõe seja por esta assembléa dado como processado em ordem o aumento integralmente subscrito do capital social desta sociedade autorizado na assembléa geral extraordinária de quatro (4) de janeiro próximo passado, ratificados consequentemente o aumento acima citado que é feito em dinheiro, e os atos para sua efetivação, sendo ainda ratificada pelos acionistas que neste aumento não subscreveram novas ações, a desistência na subscrição que ora se acabou de ler, do direito que lhes concede o artigo cinco dos estatutos desta sociedade. Posta em discussão a proposta acima, é ela, sem debate, após ter sido posta em votação unanimemente aprovada. Passando o senhor presidente desta assembléa ao que se segue na ordem do dia, isto é, á retificação e ratificação da ata da assembléa geral extraordinária desta sociedade, realizada a quatro (4) de janeiro do corrente ano, e em que se deliberou e autorizou o acima citado aumento, pede a palavra o acionista Dr. Jorge Frias de Paula e diz que por um lapso de escrita e de leitura, foi omitida a palavra "nomes" na ata da assembléa geral extraordinária desta sociedade realizada a quatro (4) de janeiro próximo passado, e assim onde se lê: "os acionistas abaixo assinados, cujos estão também consignados no livro de presença, etc." deve-se ler: "As, digo os acionistas abaixo assinados, cujos nomes estão, também consignados no livro de presença etc."; por isso propõe a acima citada retificação na dita ata e seja esta ratificada no mais em todos os seus termos. Posta em discussão esta proposta do acionista Dr. Jorge Frias de Paula, é ela, sem debate após ter sido posta em votação, unanimemente aprovada. Passando o senhor presidente desta assembléa em seguida a última parte da ordem do dia, isto é: autorização á diretoria para levantamento do depósito legal realizado para o citado aumento, usando da palavra o acionista Dr. Francisco Bandetti, diz estando cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias para

acima citado aumento de capital e devidamente efetivado, propõe seja a diretoria autorizada a, por qualquer de seus membros, levantar o depósito legal realizado para o dito aumento e cujo teor do recibo foi dado a conhecer nesta assembléa, dando a diretoria a quantia correspondente ao depósito o destino competente. Posta em discussão esta proposta do acionista Dr. Francisco Benedetti, é ela, sem debate, após ter sido posta em votação, unânimemente aprovada. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente desta assembléa agradece o comparecimento dos senhores acionistas e suspende a sessão pelo tempo necessário para se lavrar a ata da mesma que é feita por mim Newton Romeu Sales, secretário. Reaberta em seguida a sessão, é esta mesma ata lida, posta em discussão, e usando da palavra o acionista Dr. Roberto Frias de Paula, propõe sejam feitas nesta ata as seguintes retificações, s. digo a saber: onde se lê: "mil novecentos e trinta e oito", deve-se lêr: "mil novecentos e trinta e oito, onde se lê: "e ainda no mesmo carimbo com a palavra "Diretor", deve-se lêr: "e ainda o mesmo carimbo com a palavra "Diretor" onde se lê: "o acionista Dr. Francisco Benedetti, diz estando cumpridas todas as formalidades legais", deve-se lêr: "o acionista Dr. Francisco Benedetti, diz que estando cumpridas todas as formalidades legais, etc." Não havendo mais quem queira usar da palavra, o senhor presidente desta assembléa põe em votação a presente ata com as retificações acima, pedidas pelo acionista Dr. Roberto Frias de Paula, sendo ela unânimemente e sem mais debates aprovada com todas as retificações propostas pelo acionista Dr. Roberto Frias de Paula, sendo em seguida esta mesma ata assinada pela mesa e todos os demais acionistas presentes, encerrando-se os trabalhos da reunião. — Ezequiel Ferreira Coelho. — Newton Romeu Sales. — Guilherme Catramby. — Roberto Frias de Paula. — João Rodrigues da Motta Teixeira. P.p., Mario Petrucci, João Rodrigues da Motta Teixeira. — Antonio Corrêa de Oliveira. — Ruben da Motta Teixeira. — José Augusto dos Santos. P.p. de Ozorio Cezar da Rosa, José Augusto dos Santos. — Francisco Benedetti. — Jorge Frias de Paula. — Oswaldo Frias de Paula. — Guilherme Guinle. — H. Braard. — João Willmann. — Stella Frias de Paula. — Lucia Frias de Paula. E eu, Jorge Frias de Paula, diretor da Sociedade, a vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, fiz extrair a presente certidão que declaro conferir com o original do livro próprio e que vai assinada por mim e pela mesa da mesma assembléa. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — Jorge Frias de Paula. — Newton Romeu Sales. — Ezequiel Ferreira Coelho.

(Armas da República) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — 1ª Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima", em 25 de fevereiro de 1938, Certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.676, os seguintes documentos: Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 1938, que procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos legais e estatutários para aumento do seu capital e consequente modificação dos seus estatutos, ratificou esse aumento bem como os atos para sua efetivação, retificou e ratificou a ata da assembléa geral extraordinária de 4 de janeiro de 1938 e autorizou a diretoria para o levantamento do depósito legal realizado para o mesmo aumento; a lista dos subscritores do aumento do capital; duas procurações; recibo do depósito de 10 % do aumento do capital social, efetuado no Banco da Província do Rio Grande do Sul; guia do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital e uma pública forma de uma certidão referente ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira secção. Eu, Luis Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 100\$200). Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — Luis Valter Barbosa, esc. E. — Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 3.838 — 4-3-1938 — 306\$000).

S. A. TEATRO BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA TEATRO BRASILEIRO, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às três horas da tarde, no primeiro andar do prédio número vinte da avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede social da Sociedade Anônima Teatro Brasileiro, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, conforme convocação feita em anúncio publicado no *Diário Oficial*, edições de sete, oito e onze deste mês, e no *Diário de Notícias*, edições de seis, nove e doze também do corrente mês, os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal. Constituída a assembléa, o senhor Pedro Brando, diretor-tesoureiro da sociedade, declarou que a assembléa ora reunida tinha por fim, nos termos do respectivo anúncio de convocação, tomar conhecimento da renúncia do senhor Mário Girotti ao cargo de diretor-artístico da sociedade e eleger o seu substituto, e

pediu que a assembléa escolhesse um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Por indicação do senhor Amilcare Moglié a assembléa aclamou seu presidente o senhor Manuel Gomes Moreira, que, tomando lugar à mesa e depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou para secretário o senhor Amilcare Moglié. Em seguida o senhor presidente da assembléa declarou que, em face dos motivos alegados pelo senhor Mário Girotti para renunciar, como de fato renunciara, ao cargo de diretor-artístico da sociedade, ia proceder à eleição do seu substituto, que deverá exercer as funções do referido cargo até o termino do mandato da atual diretoria, para o que suspendia a sessão por cinco minutos afim dos senhores acionistas se munirem das necessárias cédulas. Reaberta a sessão e procedida a eleição com as formalidades do estilo, verificou-se ter sido por unanimidade eleito diretor-artístico da sociedade o senhor Ernesto Besanzoni, que foi ato contínuo declarado empossado pelo senhor presidente da assembléa. Disse então o senhor presidente que estava esgotada a matéria da convocação, mas franqueava a palavra a quem ainda quizesse se pronunciar a respeito. Como ninguém decesse fazer uso da palavra, o senhor presidente da assembléa declarou encerrada a reunião e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes que o quizeram fazer. — Manoel Gomes Moreira, presidente. Amilcare Moglié, secretário. — Por procuração de Gabriela Besanzoni Lage, Pedro Brando. — Por Laura Pernambuco Brando, Pedro Brando. — Por Eliana e Henrique Pernambuco Brando, Pedro Brando. — Pedro Brando. — Henrique Lage. — F. W. Corrêa e Castro. — Alvaro Dias da Rocha. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Alvaro Dias da Rocha. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Alvaro Catão. — Napoleão de Alencastro Guimarães. — Raul Rego.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Primeira Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral, no requerimento de Sociedade Anônima Teatro Brasileiro, em 23 de fevereiro de 1938, certifico que foram arquivados, nesta repartição, sob o número 13.672, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 1938, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-artístico da sociedade e elegeu e empossou o seu substituto; b) uma declaração justificativa da não apresentação de comprovante do pagamento do imposto de renda em virtude de não ter ainda a sociedade encerrado o seu primeiro exercício financeiro. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Eu, Luis Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — Luis Valter Barbosa, esc. E. — Visto. Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

(C 1.611—4-3-38—918\$00)

CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA NOMEAÇÃO DE LOUVADOS

Aos vinte e nove de dezembro de 1937, reunidos, por convocação de Cavalcanti, Junqueira & Comp., os acionistas da sociedade anônima em constituição Cavalcanti, Junqueira S. A., abaixo assinados, foi aclamado para presidir a assembléa o acionista Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira que, assumindo a presidência, convidou para secretário o acionista Dr. Francisco de Paula Assis. Declarando instalada a assembléa, o presidente informou ter sido a mesma convocada pelos fundadores para, nos termos do art. 77 da Lei das Sociedades Anônimas, nomear os três louvados que devem avaliar os bens com que os mesmos fundadores Cavalcanti, Junqueira & Comp. entram para a constituição da sociedade anônima, pelo que daria a palavra a quem dela quizesse usar. Como ninguém pedisse a palavra, o presidente propôs que fôsse nomeados avaliadores os Srs. Dr. Artur Botelho Junqueira, Dr. Walter Ribeiro da Luz e José Adolfo de Azevedo Almeida que, nas suas qualidades, respectivamente, de advogado e banqueiro, de engenheiro, e de perito contador, estavam naturalmente indicados para o fim colimado. Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se os avaliadores acionistas em votar nos respectivos nomes. Pelo Dr. Artur Botelho Junqueira, em nome dos avaliadores, foi declarado que os mesmos teriam o seu laudo pronto até o dia 4 de janeiro próximo, pelo que a assembléa da constituição poderia ser convocada para o dia 5 do mesmo mês. Pelos Srs. Cavalcanti, Junqueira & Comp., fundadores, foi declarado que ofereciam os seus bens cousas e direitos para parte de suas entradas na sociedade anônima pelo valor de 448:000\$000 (Quatrocentos e quarenta e oito contos de réis), embora na sua opinião, os mesmos tivessem maior valor; acrescentaram que dessa importância partilhavam os sócios Dr. Haroldo Monteiro Junqueira e Nilo Colona dos Santos em 184:000\$000 (cento e oitenta e quatro contos de réis) cada um e Dr. Alberto Cavalcanti em Réis 80:000\$000 (oitenta contos de réis). O presidente em seu e em nome dos fundadores convocou a assembléa geral para tomar conhecimento da avaliação e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade,

para o dia 5 de janeiro, às 16 horas, no escritório de Cavalcanti, Junqueira & Comp., à rua General Câmara, 64 — andar 5°. A assembleia a que se refere esta ata se realizou no lugar e hora acima referidos, nos termos da convocação. Por nada mais haver a tratar, o presidente, depois de agradecer a sua escolha para o cargo encerrou a assembleia da qual, para constar, eu Francisco de Paula Assis lavrei a presente ata, em duplicata, sendo uma manuscrita no livro próprio e outra datilografada e por mim encerrada e subscrita, em papel avulso, sendo ambas assinadas por todos os acionistas presentes. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Maria Alzira Furst de Souza. — Arthur Botelho Junqueira. — P. procur. Walter da Rocha Werneck. — José I. Peixoto. — Octavio Carlos Mourão. — Dr. Ottonio Alvim Gomes. — Licínio Garcia. — Affonso D. Lana. — Anthero Ribeiro. — Manuel Ignacio Peixoto. — Francisco Ignacio Peixoto. — Altamiro Peixoto. — João Ignacio Peixoto. — Arthur Botelho Junqueira. — Mario Aghina. — Lino C. Santos. — George Ribeiro. — Marcello Heitor de Sousa. — Walter Ribeiro da Luz. — Nilo Colonna dos Santos. — Vanor Ribeiro Junqueira. — Marcellino de Freitas Aruda. — Genesto Gouveia. — Fidelis Botelho Junqueira. P. procur. Ormeo Junqueira Botelho. — José Junqueira Botelho. — Joaquim Cândido Ribeiro Junqueira. — Dr. Custódio Monteiro Ribeiro Junqueira. — Darcy Botelho Reis. — Julia Francisca Bicalho. — Julieta Bicalho. — Antonio Augusto Junqueira. — José Mercadante. — Fidelis Botelho Junqueira. — J. C. Ferreira Junior. — Renato Monteiro Junqueira. — P. procur. Gilberto Alves Ferreira. — Alkindar Monteiro Junqueira. — Antonio Junqueira Botelho. — Octavio Armond Tostes da Fonseca. — Renato Monteiro Junqueira. — A. Jabour & Comp. — Alberto Cavalcanti. — Maria Izabel de Assis. — Olympio Camillo de Assis. — Laura Cavalcanti. — Anna Torres Braga Cavalcanti. — Benjamim Eurico Cruz. — P. procur. Dr. Gabriel Monteiro R. Junqueira. — Armando Loire Torredão. — Jacy Ribeiro Junqueira. — P. procur. Haroldo M. Junqueira. — Maria Carolina Resse de Gouvêa. — Antonio dos Reis Meirelles. — Emilia Ferreira dos Santos. — Jacy Ribeiro Junqueira. — Antero Junqueira. — Enéas Torredão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Paulo dos Santos Maia. — Rubens Augusto Soares de Sousa. — Adeodato de Andrade Botelho. — Nanto Junqueira Botelho. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Zulmira Colonna dos Santos. — Erik Dunlop Coeckman. — Antonio de Andrade Botelho. — Arthur Donato & Cia. — Osmar Radler de Aquino. — Almerio José Coelho da Rocha. — Anna de Andrade Botelho. — Maria de Andrade Botelho. — Francisco de Paula Assis.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE "CAVALCANTI JUNQUEIRA S. A."

Aos cinco de janeiro de 1938, reuniram-se, às 16 horas, à rua General Câmara n. 64, andar 5° em assembleia geral, convocada pelos fundadores, os acionistas da sociedade em constituição — "Cavalcanti, Junqueira S. A.", abaixo assinados. Foi aclamado presidente da assembleia o acionista Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, que convidou para secretário o Dr. Francisco de Paula Assis. Depois de verificar a existência de número legal de acionistas, o presidente declarou que, nos termos da convocação, e consoante o que preceitua o parágrafo 1° do artigo 77 da lei das Sociedades Anônimas, a assembleia tinha por fim tomar conhecimento da avaliação feita pelos avaliadores nomeados pela assembleia realizada a 29 de dezembro de 1937 e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade. O Dr. Arthur Botelho Junqueira pediu a palavra e, em nome dos avaliadores, apresentou o seguinte laudo de avaliação: — Laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos da firma Cavalcanti, Junqueira & Comp. — Os peritos avaliadores, nomeados na assembleia preparatória de constituição da sociedade anônima Cavalcanti, Junqueira S. A., sucessores de Cavalcanti, Junqueira & Comp., para avaliar as coisas, bens e direitos da referida firma, aferidos pelos sócios da mesma como parte do capital com que entram para a constituição da sociedade e por eles estimados em 448:000\$000 (quatrocentos e quarenta e oito contos de réis), pelo presente desobrigam-se da incumbência recebida. Antes de entrarem na apreciação do balanço apresentado pela firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., os peritos examinaram detidamente a parte dos bens, representada pelos títulos: — Capital imobilizado — Imóveis — Secção de materiais (Stock) — Títulos de renda — Saldo de caixa — Sêlos de vendas mercantis, e Cauções e depósitos. Com relação ao capital imobilizado, no valor de 336:547\$600 (trezentos e trinta e seis contos quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos réis), representado pelas parcelas: Livros e revistas, 2:596\$100, digo, 2:597\$100; instrumentos de engenharia, 11:630\$000; móveis e utensílios, 50:671\$000; ferramentas e utensílios, 36:269\$500; maquinismos, 211:380\$000; e veículos, 24:006\$000, verificaram os peritos que aquela importância total representa o valor atual dos bens relacionados, dadas as condições de perfeita conservação que os mesmos apresentam, serem de real utilidade para a nova sociedade e lhes haverem sido atribuídos valores, razoavelmente reduzidos em relação aos preços correntes do mercado para materiais da mesma espécie. O título — Imóveis — no valor de 244:998\$000 (duzentos e quarenta e quatro contos novecentos e noventa e oito mil réis), representa uma área de terreno situada na estação de Agostinho Pôrto, da E. F. Rio d'Ouro, município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, adquirida a Américo José Coelho da Rocha e sua mulher D. Floripes Barbosa da Rocha, por escritura pública de 9 de setembro de 1931, passada no cartório do 1° Offício de Nova Iguaçu, livro n. 95, às folhas 138 verso e registrada no cartório do 2° Off-

cio, no livro 3AA, às folhas 115, sob o número de ordem 3.981, de 22 de setembro de 1931. Essa área, compreendida e confrontando com terras da fazenda do Carrapato, com o cemitério dos Israelitas e com a avenida Rio d'Ouro e rua Fernando de Almeida, é formada pelas quadras 71 a 78 e 83 a 90, da planta que faz parte da escritura de compra e venda retro citada, quadras essas divididas em 359 lotes de 10m, x 50m, mais ou menos, dos quais 219 já vendidos, 63 com compromisso de venda e 77 não vendidos e mais a faixa de terreno nos fundos dos lotes da rua Coelho da Rocha, compreendida entre as ruas Guimarães e Fernando de Almeida. O valor atual das áreas e imóveis, consideradas a parte dos lotes a vender e as importâncias relativas às prestações a receber dos lotes vendidos a prazo, tomados como base de cálculo os preços atuais de venda e sobre as mesmas feita razoável depreciação, foi pelos peritos calculado na importância de 244:998\$000, já referida. No título — Secção de Materiais — no total de 95:966\$100 (noventa e cinco contos novecentos e sessenta e seis mil e cem réis), estão incluídos todos os materiais que a firma possui em "stock" e cujo inventário foi devidamente verificado, nele entrando os materiais novos com preços ligeiramente mais baixos do que os correntes na praça e convenientemente depreciados os já servidos, de acordo com o estado que apresentam. Dêsse total avultam as seguintes parcelas, todas representadas por materiais novos: 19.552 quilos de ferro de diversos diâmetros, para concreto armado, 32:380\$200; 3.822 quilos de aço sextavado para brocas de martelinhos, 17:581\$200; 5.170 quilos de pregos de diversas bitolas, 12:408\$ e 33:596\$700, valor de outros materiais. A importância de 76:448\$ (setenta e seis contos quatrocentos e quarenta e oito mil réis), que figura no balanço sob a rubrica — Títulos de renda — se compõe dos seguintes títulos, que foram devidamente examinados e avaliados de acordo com as cotações oficiais: 5 apólices municipais de 200\$000 — Decreto 549, de 1906; 75 apólices da dívida pública, diversas emissões, juros de 5%; 1 obrigação do Tesouro de 1:000\$000, juros de 7% e 50 quotas de 100\$000 cada uma, da Cooperativa de Acidentes do Trabalho da A. dos Construtores Civis do Rio de Janeiro. Foi encontrado um saldo de caixa na importância de 1:105\$970 (um conto cento e cinco mil novecentos e setenta réis), bem como um saldo de sêlos de vendas mercantis no total de 79\$000 (setenta e nove mil réis). É representada pela importância de 898:808\$690 (oitocentos e noventa e oito contos oitocentos e oito mil seiscentos e noventa réis), a soma das obrigações a receber, já deduzido o montante dos títulos incobráveis, conforme verificação cuidadosamente procedida. Em contas correntes verificou-se o saldo da responsabilidade de diversos no total de réis 580:479\$000 (quinhentos e oitenta contos quatrocentos e setenta e nove mil réis), já expurgados dêsse total os créditos incobráveis ou duvidosos. No título — Cauções e Depósitos — no total de 128:000\$000 (cento e vinte e oito contos de réis), deduzida a importância de 75:000\$000, representada por apólices já relacionadas na rubrica — Títulos de Renda — encontra-se o ativo real de 53:000\$000 (cincoenta e três contos de réis), representado por importâncias depositadas na Caixa Econômica e em repartições públicas, como garantia de obras e cauções profissionais. Além desses valores, poder-se-ia também estimar uma percentagem sobre os lucros prováveis nos contratos de construção já em execução. Os peritos, entretanto, deixaram de levar em consideração a referida percentagem, uma vez que os incorporadores declararam abrir mão da mesma em proveito da nova sociedade. Somando-se as importâncias acima e rubrica — Obras contratadas — no total de 5.123:110\$500 (cinco mil cento e vinte e três contos cento e dez mil e quinhentos réis), encontra-se o total de 7.485:542\$860 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco contos quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta réis), que representa o ativo da firma e deduzidos os itens relativos ao passivo da mesma, que também foram cuidadosamente verificados, no total de 7.037:542\$860 (sete mil trinta e sete contos quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta réis), nela já incluídas todas as despesas estimadas para conclusão das obras contratadas, apurou-se a importância de 448:000\$000 (quatrocentos e quarenta e oito contos de réis), que representa o ativo líquido — formado pelo valor dos materiais, imóveis, ferramentas, móveis e utensílios, maquinismos, veículos, títulos, caixa, e o saldo ativo das contas correntes e obrigações a receber, abatida a soma das obrigações e contas a pagar, conforme já foi devidamente apreciado — com que entram para a constituição da nova sociedade os sócios da firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., na proporção dos seus respectivos quinhões e haveres no acervo social, a saber: Alberto Cavalcanti — 80:000\$000 (oitenta contos de réis); Nilo Colonna dos Santos — 184:000\$000 (cento e oitenta e quatro contos de réis) e Haroldo Monteiro Junqueira — 184:000\$000 (cento e oitenta e quatro contos de réis). Os peritos avaliadores, abaixo assinados, estimam, efetivamente na importância supra de 448:000\$000 (quatrocentos e quarenta e oito contos de réis), o valor dos bens, coisas e direitos, retro descritos, representados no ativo líquido da firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., e com que entram para a constituição da sociedade anônima "Cavalcanti, Junqueira S. A." os sócios daquela firma. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — Arthur Botelho Junqueira. — Walter Ribeiro da Luz. — J. A. de Azevedo Almeida. — Terminada a leitura, o presidente submeteu a avaliação ao voto dos acionistas, sendo a mesma aprovada por unanimidade, pelo que os bens, coisas e direitos oferecidos pelos Srs. Drs. Nilo Colonna dos Santos, Haroldo Monteiro Junqueira e Alberto Cavalcanti,

ti para constituírem parte de suas entradas, foram aceitos pelo valor dado. Em seguida o Dr. Nilo Colona dos Santos em nome e por parte dos fundadores, apresentou à assembléa os estatutos assinados por todos os subscritores, o conhecimento do depósito em dinheiro na Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, fiscalizada pelo Governo, da quantia de cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis (55:200\$000) correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro, e a lista dos subscritores. O presidente determinou a leitura dos estatutos, do conhecimento do depósito, e da lista dos subscritores, documentos esses que vão transcritos nesta ata. **Estatutos de Cavalcanti, Junqueira S. A.** — Capítulo I — Fins, sede, duração e capital — Art. 1.º Sob a denominação de "Cavalcanti, Junqueira S. A." fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Sociedade, que assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma *Cavalcanti, Junqueira & Comp.*, da qual será sucessora, tem por objeto: a) empreender e executar construções e reconstruções de edifícios públicos e particulares, trabalhos de engenharia e arquitetura em obras públicas e particulares, por si ou em colaboração com qualquer outra entidade; b) constituir, organizar, administrar ou participar da constituição de outras firmas ou sociedades comerciais ou industriais; c) locar, comprar ou vender imóveis com pagamentos à vista ou a prazo; d) promover o financiamento para construções e obras públicas e particulares; e) comprar e vender materiais de construção; f) executar outros quaisquer empreendimentos de interesse da sociedade. Art. 3.º A sede e foro da Sociedade serão na Cidade do Rio de Janeiro, podendo ser abertas filiais quando e onde convier. Art. 4.º A Sociedade durará pelo prazo de 30 anos (trinta anos), podendo ser esse prazo prorrogado pela assembléa geral. Art. 5.º O capital social será de 1.000:000\$000 (um mil contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações de 2:000\$000 (dois contos de réis) cada uma, ao portador, podendo ser convertidas em nominativas por solicitação do acionista. § 1.º O capital será aumentado à medida do desenvolvimento dos negócios e das necessidades, em parcelas nunca inferiores a (quinhentos contos de réis) 500:000\$000, até atingir um total de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis). § 2.º Quando for aumentado o capital, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que cada um possuir. Art. 6.º O capital será realizado, 448:000\$000 (quatrocentos e quarenta e oito contos de réis), representados pelos bens da firma *Cavalcanti, Junqueira & Comp.*, e 552:000\$000 (quinhentos e cinquenta e dois contos de réis) em dinheiro, com entrada de 50 % (cincoenta por cento) no ato da constituição da sociedade e o restante com chamadas máximas de 20 % (vinte por cento) em prazos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, podendo ser integralizados com antecipação, à opção do acionista. Capítulo II — Dos diretores e do conselho fiscal — Art. 7.º A sociedade será administrada por três diretores eleitos por maioria, por um período de 4 (quatro) anos, a partir de 1 (um) de maio, podendo os mesmos ser reeleitos nos períodos seguintes. Parágrafo único. Cada diretor, para exercer o respectivo cargo, caucionará 10 (dez) ações da sociedade, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas, pela assembléa, as contas do período de sua administração. Art. 8.º Os honorários da diretoria, serão fixados anualmente pela assembléa geral para o exercício seguinte. Art. 9.º Em caso de morte ou renúncia de um dos diretores os outros convocarão o conselho fiscal e, em reunião conjunta — diretores e fiscais — será escolhido o acionista que deve prover à vaga até a primeira assembléa geral, que elegerá o diretor para completar o mandato do substituído. Art. 10. A diretoria, na livre administração dos bens da sociedade, tem poderes para alienar imóveis, hipotecar ou contrair quaisquer onus reais, transigir e renunciar direitos, constituir mandatários e procuradores. Parágrafo único. Todos os compromissos assumidos pela sociedade, em contratos, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, endossos, todas e quaisquer obrigações enfim, cheques e recibos, só valerão quando assinados por dois diretores ou conjuntamente por um diretor e um funcionário devidamente autorizado pela diretoria, ou por dois procuradores da diretoria. Art. 11. Os diretores, na administração da sociedade, distribuirão o serviço entre si. Art. 12. O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo ser acionistas ou não, os quais serão eleitos anualmente pela assembléa geral em reunião ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 13. Compete ao conselho fiscal: examinar os livros e documentos da sociedade; apresentar parecer à assembléa sobre todas as contas; dar parecer sobre qualquer assunto, quando solicitado pela diretoria. Capítulo III — Das assembléas gerais — Art. 14. A assembléa geral será constituída pelos acionistas que possuam qualquer número de ações. Parágrafo único. As ações ao portador para terem direito a voto deverão ser depositadas na sede da sociedade, pelo menos, com a antecedência de 3 (três) dias da reunião. Art. 15. A assembléa geral ordinária será na primeira quinzena de abril de cada ano, e será convocada, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. As assembléas extraordinárias serão anunciadas com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias. Art. 16. As assembléas serão presididas por um dos diretores da sociedade, que convidará um dos acionistas para secretariar os trabalhos. Art. 17. As deliberações da assembléa serão resolvidas por maioria, contando-se um voto por ação. Art. 18. As transferências das ações nominativas serão suspensas a partir da data da convocação das assembléas, até a realização desta. Art. 19. A assembléa compete: discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria com parecer do con-

selho fiscal; eleger a diretoria e o conselho fiscal e suplentes; resolver todos os assuntos de interesse social. Parágrafo único. A assembléa poderá, desde que o lucro líquido permita dividendo superior a 15 % (quinze por cento), e que o fundo de previsão esteja completo, criar, além dos constantes do capítulo IV, novos fundos, para aplicação por ela determinada. Capítulo IV — Dos lucros, fundos de reserva e dividendos — Art. 20. No fim do ano social que terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço, e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) à diretoria, repartidos igualmente entre os diretores, 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze) ou 15 % (quinze por cento) conforme o dividendo a distribuir corresponder a 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 % (nove por cento) ou mais; b) ao fundo de reserva 10 % (dez por cento), até completar 50 % (cincoenta por cento) do capital; c) para gratificações aos funcionários, a juízo da diretoria, até 10 % (dez por cento); d) para dividendos o excedente. § 1.º Sempre que o lucro líquido permitir uma distribuição de dividendos superior a 12 % (doze por cento), o excesso será levado a um "fundo de previsão", destinado ao suprimento de dividendos futuros. § 2.º Quando o lucro líquido não permitir uma distribuição mínima correspondente a 8 % (oito por cento), a diretoria lançará mão do "fundo de previsão" para completar esta taxa. § 3.º Desde que o "fundo de previsão" atinja a 240:000\$000 (duzentos e quarenta contos de réis), poderá ser distribuído dividendo superior a 12 % (doze por cento). § 4.º Sempre que o "fundo de previsão" for desfalcado para ocorrer a dividendos, voltar-se-á a levar ao mesmo o excesso, nos termos do parágrafo 1.º. § 5.º Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo V — Disposições transitórias — Art. 21. A primeira diretoria, cujo mandato começará logo depois de constituída a sociedade e terminará em 30 de abril de 1942, fica composta pelos acionistas: Alberto Cavalcanti, Haroldo M. Junqueira & Nilo Colona dos Santos. Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal, e respectivos suplentes serão eleitos na assembléa de constituição da sociedade, e o seu mandato expirará no dia 30 de abril de 1939. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937. Seguem-se as assinaturas de todos os acionistas. Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio — Casa Bancária — Recebemos dos Srs. Cavalcanti, Junqueira & Comp., incorporadores de "Cavalcanti, Junqueira S. A." a quantia de réis 55:200\$000 (cincoenta e cinco contos e duzentos mil réis), correspondentes a 10 % (dez por cento), sobre a importância de 552:000\$000 (quinhentos e cinquenta e dois contos de réis), parte do capital, a ser realizado em dinheiro, da referida sociedade ora em formação, com sede nesta capital, afim de serem cumpridas as disposições legais referentes à constituição da mesma. Para um só efeito, firmamos o presente recibo em duplicata selado com 20\$200 cada via. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — Ribeiro, Junqueira Irmão & Botelho — Rio. (Assinado) R. Monteiro Junqueira, gerente. Lista dos subscritores — Nome do subscritor — Número de ações — Importância — Alberto Cavalcanti, 40, 80:000\$000; Haroldo M. Junqueira, 99, 198:000\$000; Nilo Colona dos Santos, 100, 200:000\$000; Francisco de Paula Assis, 18, 36:000\$000; Dr. Custódio Monteiro Ribeiro Junqueira, 15, 30:000\$000; Dr. Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, 10, 20:000\$000; Renato Monteiro Junqueira, 10, 20:000\$000; Fidelis Botelho Junqueira, 5, 10:000\$000; Rubens Augusto Soares de Sousa, 5, 10:000\$000; Zulmira Colona dos Santos, 5, 10:000\$000; Maria Carolina Resse de Gouveia, 5, 10:000\$000; Adcodo de Andrade Botelho, 5, 10:000\$000; Vanor Ribeiro Junqueira, 5, 10:000\$000; Jaci Ribeiro Junqueira, 5, 10:000\$000; Ormeo Junqueira, Botelho, 5, 10:000\$000; Almério José Coelho da Rocha, 5, 10:000\$000; Oscar G. Santana, 5, 10:000\$000; Artur Botelho Junqueira, 5, 10:000\$000; Antônio Augusto Junqueira, 5, 10:000\$000; Emília Ferreira dos Santos, 5, 10:000\$000; José I. Peixoto, 5, 10:000\$000; Osmar Redler de Aquino, 5, 10:000\$000; Nanto Junqueira Botelho, 1, 2:000\$000; Erik Dunlop Coachman, 1, 2:000\$000; J. Junqueira Botelho, 2, 4:000\$000; João Inácio Peixoto, 2, 4:000\$000; Antero Ribeiro, 1, 2:000\$000; Licínio Garcia 1, 2:000\$000; Dr. Otônio Alvim Gomes, 1, 2:000\$000; Afonso De Lana, 1, 2:000\$000; Francisco Inácio Peixoto, 2, 4:000\$000; Otávio Carlos Mourão 2, 4:000\$000; Otávio Armond Tostes da Fonseca, 2, 4:000\$000; José Cândido Ferreira Júnior, 1, 2:000\$000; Darci Botelho Reis, 2, 4:000\$000; Mário Aghina, 1, 2:000\$000; Genésio Barros Gouveia, 3, 6:000\$000; Alkindar M. Junqueira, 1, 2:000\$000; Marcelino de F. Arruda, 1, 2:000\$000; George Ribeiro, 2, 4:000\$000; Lino G. Santos, 1, 2:000\$000; Joaquim C. R. Junqueira, 1, 2:000\$000; A. Jabour & Comp., 4, 8:000\$000; Antero Junqueira, 1, 2:000\$000; Walter Ribeiro da Luz, 3, 6:000\$000; Artur Donato & Comp., 3, 6:000\$000; Marcelo Heitor de Sousa, 2, 4:000\$000; Maria Alzira Furst de Sousa, 3, 6:000\$000; Julieta Bicalho, 1, 2:000\$000; Maria Isabel de Assis, 1, 2:000\$000; Olímpio Cacho, 2, 4:000\$000; Júlia Francisca Bicalho, 1, 2:000\$000; Laura Cavalcanti, 1, 2:000\$000; Ana Torres Braga Cavalcanti, 1, 2:000\$000; Benjamin Eurico Cruz, 1, 2:000\$000; José Mercadante, 5, 10:000\$000; Antônio Junqueira Botelho, 5, 10:000\$000; Antônio dos Reis Meireles, 10, 20:000\$000; Maria de Andrade Botelho, 10, 20:000\$000; Ana de Andrade Botelho, 10, 20:000\$000; Walter da Rocha Werneck, 5, 10:000\$000; Altamiro Peixoto, 5, 10:000\$000; Manuel Peixoto, 5, 10:000\$000; Antônio de Andrade Botelho, 5, 10:000\$000; José Monteiro Ribeiro Junqueira, 5, 10:000\$000; Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, 5, 10:000\$000; Paulo dos Santos Maia, 5, 10:000\$000; Gilberto Alves Ferreira, 5, 10:000\$000;

total: 500 (quinhentas) 1.000:000\$000 (um mil e centos de réis). Em seguida o presidente declarou que daria a palavra a qualquer acionista que quizesse fazer observações. Não tendo ninguém pedido a palavra e não havendo nenhum acionista se oposto, os fundadores declararam a Sociedade Cavalcanti, Junqueira S. A. definitivamente constituída. Em consequência dessa constituição, os bens, coisas e direitos que pertenciam a Cavalcanti, Junqueira & Comp. e constante do laudo de avaliação, passam a pertencer à Sociedade Anônima, que assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma referida. Os primeiros administradores, declarou o presidente, conforme consta do artigo 21 das disposições transitórias dos estatutos assinados por todos os subscritores e cujo mandato termina em 30 de abril de 1942, são os senhores Dr. Alberto Cavalcanti, residente à rua Prudente de Moraes n. 642, apartamento 23; Dr. Haroldo M. Junqueira, residente à rua Sousa Lima n. 38, e Dr. Nilo Coloua dos Santos, residente à praça Eugênio Jardim n. 26, pelo que a assembleia, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, tem apenas de eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Por proposta do Dr. Jacé Ribeiro Junqueira e aprovação de todos os acionistas, com abstenção apenas dos indicados em relação aos respectivos nomes, foram aclamados membros do conselho fiscal os Drs. Artur Botelho Junqueira, Oscar Guimarães Santana e Walter Ribeiro da Luz, suplentes os Dr. Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. Adeodato de Andrade Botelho e Antônio dos Reis Meireles. Por proposta ainda do Dr. Jacé Ribeiro Junqueira, a assembleia resolveu ainda, por unanimidade, que, enquanto não forem satisfeitas as exigências legais de arquivamento e publicidade, para que a sociedade ora constituída possa entrar em função, a firma Cavalcanti, Junqueira & Comp. continue a operar em seu nome, prestando à diretoria da sociedade e ao conselho fiscal as contas referentes ao período em que assim agir. Dr. Walter Ribeiro da Luz propoz que a assembleia, nos termos do artigo 8º dos estatutos, fixe em 4:000\$000 (quatro centos de réis) mensal os honorários de cada um dos diretores, remuneração essa que lhe parece justa, tendo-se em conta que os diretores eleitos são todos técnicos de engenharia e que, nessa qualidade, prestam também serviços à sociedade. Submetida à discussão e ninguém pedindo a palavra, o presidente pôs a proposta em votação, sendo a mesma aprovada pelo voto de todos os acionistas, com abstenção dos diretores. Pelo Dr. Vamor Ribeiro Junqueira foi proposto ficasse a diretoria autorizada a remunerar os peritos avaliadores com 1:000\$000 (um conto de réis) cada um, pelo minucioso trabalho que fizeram e que justificaria maior paga se não se tratasse de uma sociedade apenas em formação. Ninguém pedindo a palavra, o presidente submeteu a proposta em votação, sendo a mesma aprovada por todos, com abstenção dos louvados, que são acionistas. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e sua escolha para dirigir os trabalhos, formulando votos pela prosperidade da sociedade. De tudo, para constar, eu, Francisco de Paula Assis, secretário, lavrei esta ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra datilografada e por mim encerrada e subscrita, as quais, lidas e achadas conforme, foram aprovadas e vão assinadas por todos os acionistas presentes. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Maria Alzira Furtado de Souza. — George Ribeiro. — Lima C. Santos. — Maria Aghina. — Nilo Coloua dos Santos. — Vamor Ribeiro Junqueira. — Walter Ribeiro da Luz. — Marcello Heitor de Souza. — Arthur Botelho Junqueira. — P. procuração de Walter da Rocha Werneck, José I. Peixoto, Otávio Carlos Mourão, Dr. Otônio Alvim Gomes, Licínio Garcia, Afonso D. Lana, Antero Ribeiro, Manuel Inácio Peixoto, Francisco Inácio Peixoto, Altamiro Peixoto, João Inácio Peixoto, Arthur Botelho Junqueira. — Marcelino de Freitas Arruda. — Genesio Gouveia. — Fidelis Botelho Junqueira. — Por procuração de Ormeo Junqueira Botelho, José Junqueira Botelho, Joaquim Cândido Ribeiro Junqueira, Dr. Custódia Monteiro Ribeiro Junqueira, Darcy Botelho Reis, Jília Francisca Bicalho, Julieta Bicalho, Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante, Fidelis Botelho Junqueira. — J. C. Ferreira Junior. — Renato Monteiro Junqueira. — Por procuração de Gilberto Alves Ferreira, Alcindar Monteiro Junqueira, Antônio Junqueira Botelho e Otávio Armandi Fostes da Fonseca, Renato Monteiro Junqueira. — A. Jabor & Comp. — Alberto Cavalcanti. — Maria Isabel de Assis. — Olympio Camillo de Assis. — Laura Cavalcanti. — Anna Torres Braga Cavalcanti. — Benfamin Eurico Cruz. — Por procuração de Dr. Gabriel Monteiro R. Junqueira, Armando Lóris Torreão. — Jacé Ribeiro Junqueira. — Por procuração de Haroldo M. Junqueira, Maria Carolina Resse de Gouveia, Antônio dos Reis Meireles e Emília Ferreira dos Santos, Jacé Ribeiro Junqueira. — Antero Junqueira. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Paulo dos Santos Maia. — Rubens Augusto Soares de Souza. — Adeodato de Andrade Botelho. — Raimundo Junqueira Botelho. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Zulmira Coloua dos Santos. — Erik Dunlop Coachman. — Antônio de Andrade Botelho. — Arthur Donato & Comp. — Osmar Radler de Aquino. — Almerio José Coelho da Rocha. — Anna de Andrade Botelho. — Maria de Andrade Botelho. — Francisco de Paula Assis.

Atas da República — Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção — Rio de Janeiro.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "Cavalcanti, Junqueira S. A.", em 24 de fevereiro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.674, os seguintes documentos: Ata da assembleia geral realizada em 29 de dezembro de 1937, que nomeou os louvados; ata de assembleia geral de constituição definitiva realizada em 5 de janeiro de 1938, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos, o recibo do depósito de 10 % da parte do capital em dinheiro, feito na firma Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio — Casa Bancária, a constituição da diretoria, constante do artigo vinte e um das disposições transitórias dos estatutos, a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, os honorários dos diretores, a remuneração dos peritos louvados e bem assim o funcionamento da firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., até serem satisfeitas todas as exigências legais da sociedade ora constituída; os estatutos; a lista dos subscritores do capital social; o recibo do depósito de 10 % da parte do capital em dinheiro, efetuado na firma Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio — Casa Bancária, a guia do pagamento do selo proporcional ao capital feito na Recebedoria do Distrito Federal, e dez procurações. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — Luiz Walter Barbosa. (Assinado sobre selo federal no valor de 100\$000 e \$200 de Educação e Saúde). Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da seção.

(C-1.617-1.3-938-795\$600).

SOCIEDADES CIVIS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA CAPITAL FEDERAL

Estatutos

Art. 1.º O curso odontológico anexo a Faculdade de Medicina e Fisioterapia do Rio de Janeiro, criado em 12 de junho de 1932 e incorporado à Universidade da Capital Federal, em 17 de dezembro do referido ano, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, gozando de independência didática e financeira, tendo por finalidade ministrar e desenvolver a ciência odontológica, conferindo títulos profissionais aos seus alunos, passa a denominar-se "Faculdade de Odontologia da Capital Federal".

Art. 2.º A Faculdade de Odontologia da Capital Federal, se regerá pelos presentes estatutos, pelas leis do ensino, pelo regulamento da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, em tudo quanto lhe for aplicável, pelas resoluções dos seus corpos deliberativos e por seu regimento interno, não podendo os presentes estatutos ser reformados senão por deliberação de dois terços dos membros de sua congregação, com o assentimento do Conselho Universitário da Universidade da Capital Federal ou da Sociedade Propagadora do Ensino.

Art. 3.º Na constituição dos seus corpos docente e discente a Faculdade observará, integralmente, o que determina o regulamento da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, ficando cancelados todos os atos que, a partir do ano de 1936, possam ter sido efetuados no curso odontológico da Universidade da Capital Federal, infringentes das disposições legais, sem prejuízo material para o professor ou aluno que tenha iniciado a sua vida universitária, nesses dois últimos anos, sem todos os requisitos legais, necessários para que possa a Faculdade gozar dos favores estabelecidos no art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 julho de 1931, com a redação que lhe deu o art. 10 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Art. 4.º A Faculdade terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida por deliberação de dois terços de sua Congregação e proposta de seu Conselho Técnico Administrativo, e desde que o Conselho Universitário da Universidade da Capital Federal o aprove e a Sociedade Propagadora do Ensino homologue.

Parágrafo único. No caso de dissolução, o seu patrimônio será entregue: à Universidade da Capital Federal; se esta não subsistir, à Sociedade Propagadora do Ensino; se esta não estiver cumprindo a sua finalidade educacional, à Prefeitura do Distrito Federal, e, se esta o recusar, a quem o ministro da Educação determinar.

Art. 5.º O patrimônio da Faculdade é constituído dos bens móveis e imóveis que já possui ou venha a possuir, saldos orçamentários, doações, Benefícios, legados e subvenções que lhe forem feitas por governos, particulares e pela Sociedade Propagadora do Ensino, e bem assim, por quaisquer rendas eventuais que possam ocorrer durante os exercícios escolares.

Art. 6.º A Faculdade será administrada na forma da lei, sendo os membros de sua Congregação solidariamente responsáveis pelos atos decorrentes de suas deliberações, não respondendo, porém, pelos compromissos assumidos pela administração, estranhos às resoluções tomadas.

Art. 7.º Na forma do art. 26, item VII, do decreto n. 24.279, de 22 de maio de 1934 o orçamento da receita e despesa da Faculdade será elaborado pela Congregação e enviado pela Reitoria da Universidade à Sociedade Propagadora do Ensino, que o executará, de conformidade com os arts. 14, à 15, dos seus estatutos.

Art. 8.º A Faculdade será representada em todos os atos judiciais e extra-judiciais pelo seu diretor.

Art. 9.º A Faculdade não expedirá nenhum diploma profissional, enquanto não obtiver do governo federal a sua inspeção preliminar.

Parágrafo único. Os atos praticados pela administração da Universidade da Capital Federal referentes ao curso odontológico, desde a sua fundação até a presente data, ficam reconhecidos e aprovados por estes estatutos, excepto os que colidirem com o disposto no seu art. 3.º.

Disposições transitórias

Art. 10. Enquanto a Faculdade não estiver funcionando no prédio que está construindo na Vila Universitária para a sua sede, fica estabelecido o limite de 50 alunos por série do seu curso, podendo porem, haver dois turnos: diurno e noturno com igual limite.

Art. 11. Em virtude de responder a Sociedade Propagadora do Ensino pelas exigências contidas no item VI do art. 1.º do decreto n. 23.546, que modificou o art. 8.º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e até que a Faculdade possa dispensá-la desse encargo, será permitida a presença de um seu representante nas sessões de suas Congregações, só tendo voto, porém, exclusivamente nas questões econômicas.

Art. 12. A Faculdade para atender a exigências que lhe possam ser feitas pelas autoridades do ensino, relativamente a concessão do seu reconhecimento, assumirá os compromissos que se tornem necessários para a Sociedade Propagadora do Ensino, afim que esta lhe transpasse os direitos patrimoniais que possui sobre a Faculdade.

Art. 13. Da renda da Faculdade, 15 % serão destinados ao pagamento dos adiantamentos feitos pela S.P.E. para a constituição de seu patrimônio; 5 % se destinarão às despesas da Reitoria da Universidade; 30 % serão invertidos na construção da sua sede e instalações e o restante será aplicado nas despesas gerais e fundo de reserva.

Rio, 2-3-1938. — Arthur Victor, relator. — Clementino de Araujo, diretor.

(C 3.822 — 4-3-1938 — 119\$300)

ANUNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) título de eleitor; e) folha corrida da justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da citada lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 9 de março de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 9 de novembro de 1937. — Flavio Mendes, secretário.

Reconheço a firma supra.

Tabellionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 9 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alceu Faleiros, oficial maior.

(C 7.553 — 10-11-1937 — 564\$200 — 12 vezes)

Declaração

Mozart Pascoal Gomes declara ter extraviado o seu certificado de exames finais, do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — Mozart Pascoal Gomes.

(C 3.842 — 4-3-1938 — 18\$400 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que foi perdida a carteira de identidade, de registro número 15.591, pertencente a João Martins.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — A rogo de João Martins por não saber ler e escrever, Alfredo dos Santos Freire.

Reconheço a firma Alfredo dos Santos Freire.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antônio de Alvaranga Freire, tabelião substituto.

(C 3.841 — 4-3-1938 — 10\$200)

Companhia de Ácidos

CONVOCAÇÃO

Primeiro aviso

De conformidade com os estatutos, são convidados os senhores acionistas da Companhia de Ácidos para a assembléia geral ordinária, a se realizar em 25 de março de 1938, às 16 horas, em sua sede social, na rua Candelária n. 6, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, eleição de diretores e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938.

(C 3.837 — 4-3-1938 — 16\$300)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 83, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1937, e parecer do conselho fiscal, bem como eleição de um diretor, conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas até aquela data, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — A diretoria.

(C 3.836 — 4-3-1938 — 15\$300)

Companhia Edifício Barroso S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 15 de março, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º andar, sala 607, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal e eleições.

Publicado novamente por incorreção.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 3.834 — 4-3-1938 — 12\$200)

União dos Comerciantes Proprietários e Arrendatários da Habitações Coletivas

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

O presidente convida a todos os sócios quites a comparecerem em sua sede social, no dia 8 do corrente, às 16 horas, à rua do Rosário n. 159, sobrado, para se reunirem em assembléia geral, afim de apresentar o relatório e assuntos de interesse geral.

(C 3.833 — 4-3-1938 — 13\$300)

Brasunido S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, na sede desta sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 74, 3º andar, no dia 7 de março de 1938, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, parecer do conselho fiscal e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.824 — 4-3-1938 — 14\$300)

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.**DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., para a décima terceira assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 19 (dezenove) de março corrente, às quatorze horas, na sede da companhia, à praça 15 de Novembro n. 20, sexto andar, afim de tratar da prestação de contas, aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937 e eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938 — Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., *Meton Mello*, diretor-gerente.

(C 3.821 — 4 -3-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal

São convidados os sindicatos filiados a se reunirem, às 15 horas do dia 11 do corrente mês, na sede desta União, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 3º andar, salas 311 a 315, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e balanço, bem como, na forma dos estatutos, elegerem a nova diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A. R. França Filho*, presidente.

(C 3.826 — 4-3-1938 — 20\$400 — 2 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Observado que foi o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 45, no dia 26 de março de 1938, às 14 horas, para realização da assembléia geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício findo em 1937, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.827 — 4-3-1938 — 176\$500 — 8 vezes)

Companhia Serviços de Engenharia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Candelária n. 4, 3º, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, afim de apreciarem as contas de 1937, relatório da diretoria e balanço estatutário, de acordo com a lei e art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Amyntas Jacques de Moraes*, diretor-presidente.

(C 3.828 — 4-3-1938 — 13\$300)

Declaração

Declaro ter perdido a carteira de identidade n. 110.377.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Iocif Mordko Exman.*

Reconheço a firma Iocif Mordko Exman.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, tabelião substituto.

(C 3.829 — 4-3-1938 — 7\$100)

Declaração

Declaro que os certificados de preparatórios das seguintes matérias: Português, Francês, Inglês, Latim, Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, Física e Química, História Natural, História Universal e História do Brasil, por mim prestados no Colégio Pedro II, acham-se retidos no Departamento Nacional do Ensino.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Agostinho Martins de Oliveira Filho.*

(C 1.630 — 4-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Sindicato dos Corretores de Mercadorias**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

De acordo com o art. 16, letra b, dos estatutos e com a deliberação da diretoria, convoco os senhores associados do Sindicato dos Corretores de Mercadorias para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 7 do corrente, segunda-feira próxima, às 16 horas, em sua sede, à rua da Quitanda n. 184, 1º andar, para tratar do seguinte assunto:

Eleger dois novos conselheiros que deverão preencher, definitivamente, as vagas abertas pelas renúncias dos senhores Haroldo Gross Lefebvre e Américo Corrêa Monteiro.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — O presidente, *Fernando Novas.*

(C 1.623 — 4-3-1938 — 17\$300)

Companhia Santa Cruz

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de março do corrente ano, na sede desta companhia, à avenida Rio Branco n. 138, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, aprovação do balanço e eleição de diretor-gerente, conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938.

(C 1.615 — 4-3-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Casa do Sargento**ASSEMBLÉIA GERAL**

Convoco os senhores associados para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 5 do corrente, às 16 horas, na sede desta associação, para dar cumprimento à letra c do art. 46 dos estatutos. — *Milton de Campos Gonçalves*, presidente.

(C 1.614 — 4-3-1938 — 9\$200)

Casa Pratt, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar, na sede social, à rua da Quitanda n. 46, no dia 25 do corrente, às dez horas da manhã, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.612 — 4-3-1938 — 17\$300)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

Ficam à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rodrigues Alves n. 303, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º e 3º, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.815 — 2-3-1938 — 25\$500 — 3 vezes)

Usabra, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os acionistas da sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar, na sede social, à avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, no dia 21 do corrente mês, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.613 — 4-3-1938 — 17\$300)

Caixa de Auxílio e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal**ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 33 dos estatutos, convoco os senhores associados para a reunião anual ordinária, a se realizar no dia 8 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Passos n. 33, 2º andar, sala 202, para tratar dos seguintes assuntos:

a) tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da diretoria, relativo ao exercício de 1937 e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) eleger a nova diretoria e conselho fiscal;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Guilherme Bastos Villares*, primeiro secretário

(C 1.610 — 4-3-1938 — 18\$400)

Sociedade Anônima de Viagens Internacionais**S. A. V. I.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 10 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à avenida Rio Branco n. 21, afim de deliberar sobre a proposta de modificação dos estatutos e aumento de capital social e eleição do cargo vago de diretor-secretário e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.469 — 3-3-1938 — 32\$600 — 2 vezes)

Tintas Sprimo Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à rua Coronel Pedro Alves n. 100, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.462 — 25-2-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo sido realizada, por falta de número, a assembleia geral extraordinária, convocada para o dia 2 do andante, são novamente convidados os senhores acionistas desta companhia a comparecerem no próximo dia 7 de março corrente, às 11 horas, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de se reunirem em assembleia geral e deliberar na forma estabelecida no § 6º do art. 7º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.816 — 2-3-1938 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia Gráfica Palmira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à rua Sergio Neves n. 63, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Santos Dumont, 15 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.808 — 2-3-1938 — 26\$500 — 3 vezes)

Companhia Gráfica Palmira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 19 de março próximo, às 14 horas, na sede desta companhia, à rua Sergio Neves n. 63, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano findo a 31 de dezembro de 1937; eleger a nova diretoria, que terá de reger os destinos da companhia, até 31 de março de 1942, bem assim os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que terão de servir no corrente exercício, e deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais.

Santos Dumont, 25 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 3.809 — 2-3-1938 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"

No escritório desta companhia, à avenida Pedro II n. 380, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.506 — 22-2-1938 — 36\$700 — 5 vezes)

Fundição Indígena Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ao convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às quinze horas, na sede da sociedade, à rua Camerino n. 150, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, deliberarem sobre os respectivos atos e contas referentes ao funcionamento da sociedade, no ano de 1937 e procederem à eleição do conselho fiscal.

De acordo com o art. 17 dos estatutos, deverão os senhores acionistas depositar as suas ações na sede da sociedade até o dia 31 de março corrente. A disposição dos mesmos senhores acionistas ficam desde já, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.395 — 3-3-1938 — 62\$200 — 3 vezes)

A Praça

F. R. Moreira & Comp. comunicam que foi elevado o seu capital para 2.500.000\$000, de conformidade com a alteração do contrato social da firma arquivada e registrada sob n. 141.090, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 25 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *F. R. Moreira & Comp.*

Reconheço a firma F. R. Moreira & Comp.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. Em testemunho (estava a sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C 1.397 — 3-3-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**COMPANHIA DE SEGUROS**

Na sede desta companhia, à rua da Alfândega n. 50, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, de acordo com o art. 17 dos estatutos da companhia, ficam suspensas por 30 dias, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.473 — 3-3-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Senado n. 230, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, devendo proceder-se, também, nesta mesma assembleia à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.398 — 3-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Extravio de Certificados de café — D. N. C.

Fraga, Irmão & Comp., Ltda., estabelecidos à rua S. Bento n. 8, sobrado, Rio de Janeiro, proprietários do certificado n. 30.522, emitido pelo armazem de Manhumirim, em 8 de fevereiro de 1938, referente a 250 sacos de café, quota DNC., com 15.125 kgs., depositado pelos Srs. Nolasco & Comp., de Manhumirim, e endossado em branco, declaram que o mesmo foi extraviado.

Em observância ao disposto nos decretos n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, n. 19.754, de 18 de março de 1931 e número 21.736, de 7 de agosto de 1932, fazem publicar este aviso pela imprensa durante 3 dias seguidos, para conhecimento de quem interessar possa.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *Fraga, Irmão & Comp., Limitada.*

Reconheço a firma de Fraga, Irmão & Comp., Ltda.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião.*

(C 1.478 — 3-3-1938 — 70\$400 — 3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

Na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *A Diretoria.*

(C. 1.543 — 3-3-1938 — 22\$100 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Afacadistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 8 de março, às 15 horas, à rua da Alfândega n. 107-2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como, na forma dos estatutos, eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.457 — 25-2-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Empresa Pascoal Segreto S. A.

No escritório desta empresa, à rua Pedro I n. 11, sobrado, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.602 — 2-3-1938 — 21\$400 — 3 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia ordinária, no dia 28 de março vinouero, às 15 1/2 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1937, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos mencionados no art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 19 de março próximo até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — *M. T. de Carvalho Brito, presidente.*

(C 1.360 — 24-2-1938 — 275\$400 — 15 vezes)

Instituto La-Faiete S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Haddock Lobo n. 253, no dia 18 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem em assembleia geral ordinária, sobre o balanço, contas da administração, etc.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.605 — 2-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à rua da Candelária n. 24, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.336 — 22-2-1938 — 14\$300 — 2 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião a se realizar na sede social, à praça Floriano n. 7, 9º andar (Edifício Odeon), no dia 21 de março. Constarão da ordem do dia as seguintes matérias: Leitura e aprovação do relatório, balanços e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937; deliberação sobre a administração social e eleição do conselho fiscal para o corrente exercício. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até à véspera da reunião. Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos citados no art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.177 — 19-2-1938 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"**AVENIDA RIO BRANCO N. 26-A — 6º ANDAR**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 6º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.372 — 24-2-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas

Ficam à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 e seus parágrafos, do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.531 — 26-2-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.476, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcellio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 2 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 5\$100

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	2\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisita), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937.	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela).	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936.	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) :

1º volume 60\$000

2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei orgânica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30\$000

Distrito Federal (Lei Orgânica) 2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais). 1\$500

Estabilização (Em torno da) Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 1\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, 1\$000

F

Fantásias consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação). 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que instituiu o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$005

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti, 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Matemática (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.649, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 4\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jornal e obras de Ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis de) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 8\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 2\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 4\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 8\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de)

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 6\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 53

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1938

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 2 de março de 1938

Exigências

(*) Jacob William Frankel (termo 19.165). — Satisfaz a exigência do técnico.

Dionísio Grenfeld (termo 19.304). — Preste maiores esclarecimentos, à vista do parecer técnico.

Antônio Giorgio Marrano (termo 18.636). — Satisfaz a exigência do consultor técnico.

José Gonçalves da Silva Portugal (termo 18.843). — Apresente novos relatórios de acordo com o laudo técnico.

Cerâmica S. Caetano S. A., (termo 19.573). — Satisfaz a exigência do técnico.

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (4.351 38 junto ao termo 19.809). — Satisfaz a exigência da Seção.

Diversos

International Standard Electric Corporation (termo 20.263), e Langbein-Planhauser Aktiengesellschaft (termo 20.264). — Concedo o prazo solicitado.

Imperial Chemical Industries Limited (4.294-38), e Otávio Vieira (4.285-38). — Junte-se aos processos.

Edgard Frias Rocha (4.410-38). — Junte-se ao processo e retifique-se o título, preliminarmente.

Shigeru Taniguti (4.167-38). — Junte-se ao processo e faça-se a retificação do nome.

Foreign Industrial and Commercial Co. Ltd., (4.474-38). — Junte-se ao processo e volte ao assistente técnico.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas (4.133-38). — Junte-se ao processo e aguarde-se.

Jovino Becker & Comp. (4.385-38). — Junte-se ao processo e volte ao assistente técnico, fazendo-se, oportunamente, as devidas anotações sobre a alteração do título do invento.

Gerard Melchior Verstegen (4.292-38). — Junte-se ao processo e ouça-se o assistente técnico.

Mosem & Harris (2.028, 2.029 e 2.030-38), Luiz de Ipanema Moreira (16.700-37), Lincoln Castelo Branco (19.322-19.324 e 29.102-37). — Arquivem-se.

Expediente do Diretor da Seção de Marca

Dia 2 de março de 1938

Exigências

Dr. Abelardo Alves de Barros (termo 57.296). — Satisfaz a exigência nos termos da informação.

The British Sulphate of Copper Association Limited (termo 57.244) e Whitworth & Mitchell, Limited (termo 57.179). — Apresentem os documentos exigidos.

Oficina Farmacêutica Limitada (termo 56.985), Alberto de Souza (termo 56.942), Arnold Benyunes & Comp. (termo 53.833), Salomão Medgibowsky (termo 54.396), Vera Marta Ribeiro Feitosa (termo 54.345), Antônio dos Santos Cardoso (termo 54.016), Alberto de Souza (termo 56.940), Rural Ltda., (termo 52.153), Calixto Simões

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções

de Almeida (termo 51.754), Forges et Ateliers de Constructions Electriques de Jeumont (termo 45.370), Enoch Morgan's Sons Co., (termo 57.455), Indian Motorcycle Company (termo 57.457), American Cyanamid Company (termo 57.454), Dr. Armin Niemeyer (termos 54.443 e 54.444). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Rádio Corporation of America (termo 57.035), Westfälische Union Aktiengesellschaft Fur-Eisen-und Drahtindustrie (termo 53.999). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Companhia Industrial e Importadora Atlas (termo 50.368). — Pague a taxa de prorrogação.

Atlantique Refining Company of Brasil (termo 54.104), Libório Mentz & Comp. (termo 53.915), e Atlantice Refining Company of Brasil (termo 54.103). — Prestem esclarecimentos.

Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital (termos 47.425 e 47.426). — Apresente a 3ª via do exemplar da marca.

NOTICIÁRIO

OPosição

Aldo Cavalli e João Zunini (3.993, de 17-2-38) apresentaram oposição ao modelo de utilidade depositado por Benjamin Rauch sob n. 19.922. (*)

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 19.941, de 20-12-37.

Clayton E. Wyrick — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica". Privilégio de invenção:

1 — Aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica, os quais compreendem um membro armazenador de força motriz, um membro acionado pelo primeiro e meios de ligação adaptados, automaticamente, ao ser movimentado o dito membro acionado num sentido, a ligar o dito membro armazenador de força motriz a esse membro, para armazenar energia no primeiro membro.

2 — Os aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica reivindicados em 1, nos quais, ao ser completado o armazenamento de energia, o dito membro acionado fica ligado propulsivamente ao dito membro armazenador de energia.

3 — Os aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica reivindicados em 1 e 2, nos quais, ao ser esgotada a energia armazenada no dito membro armazenador de força, o dito membro acionado é desligado automaticamente dele, podendo mover-se livremente.

4 — Aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica, os quais compreendem um membro armazenador de força rotativa, um membro acionado, também rotativo e meios de ligação adaptados automaticamente, ao ser revolvido o dito membro acionado, num sentido, a ligar o dito membro armazenador de força ao dito membro acionado, para armazenar energia naquele.

5 — Os aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica reivindicados em 4, nos quais, ao ser completado o armazenamento de

energia, e dito membro acionado fica ligado propulsivamente ao dito membro armazenador de força, para revolver em sentido oposto.

6 — Os aperfeiçoamentos em meios de propulsão mecânica reivindicados em 4 e 5, nos quais, ao ser esgotada a energia armazenada, o dito membro acionado é desligado automaticamente do dito membro armazenador de força, para revolver livremente nessa última direção.

7 — Num mecanismo de propulsão mecânica, em miniatura, um elemento armazenador de força, um eixo acionado, provido de rodas e meios de ligar o dito elemento ao dito eixo, sendo esses meios adaptados a efetuar automaticamente essa ligação, com o fim de dar corda ao elemento armazenador, ao serem as rodas revolvidas em sentido inverso, fazendo-se recuar as mesmas.

8 — No mecanismo de propulsão mecânica reivindicado em 7, aplicado a um veículo em miniatura, no qual logo que cessa o movimento retrógrado das ditas rodas, fica o dito eixo acionado ligado, automaticamente, de modo propulsivo, ao dito elemento armazenador de força, para ser acionado por ele.

9 — O mecanismo de propulsão mecânica reivindicado em 7 e 8, no qual, ao ser esgotada a energia armazenada, do dito elemento armazenador, o dito eixo acionado é desligado, automaticamente, dele, para poder revolver livremente continuar o veículo a marcha.

10 — Num mecanismo propulsor de um veículo em miniatura, um eixo acionado, um elemento de força motriz e meios transmissores, adaptados, ao ser revolvido o dito eixo acionado, num sentido, a ligar automaticamente o dito elemento da força motriz ao dito eixo, para que aquele revolva a uma velocidade angular mais elevada.

11 — O mecanismo propulsor reivindicado em 10, no qual, ao terminar a rotação do dito eixo acionado, este fica ligado, automaticamente, ao dito elemento de força motriz, para que o eixo revolva a uma velocidade angular mais baixa.

12 — O mecanismo propulsor reivindicado em 10 e 11, no qual, ao cessar a rotação do dito elemento de força, motriz, o dito eixo acionado é automaticamente desligado dele, para poder revolver livremente.

13 — Num mecanismo propulsor um carretel provido de mola, tendo uma engrenagem num extremo, um eixo acionado, tendo uma engrenagem em cada extremo, e meios, que atuam automaticamente, ao revolver o dito eixo acionado num sentido, ligando uma destas últimas engrenagens à engrenagem de carretel de mola, para dar corda a esse carretel, através do dito eixo acionado, a uma velocidade angular maior, compreendendo esses meios de ligação um eixo louco, um de cujos extremos está montado para mover-se numa ranhura vertical e um pinhão louco, montado rotativamente nele e adaptado a cooperar com uma engrenagem do dito eixo acionado e com a engrenagem do dito carretel de mola e meios de governar a cooperação do dito pinhão louco com a engrenagem do dito carretel, os quais compreendem uma armação móvel, compensada, pivotada no dito eixo acionado e tendo um extremo em cooperação com o dito eixo louco e o outro extremo provido de um contrapeso.

14 — Num mecanismo propulsor, um carretel provido de mola e de uma engrenagem em cada extremo, um eixo acionado, com uma engrenagem em cada extremo e um eixo louco, tendo um extremo montado para mover-se verticalmente, um pinhão louco, montado rotativamente no extremo verticalmente móvel do dito eixo louco e adaptado a cooperar com uma das engrenagens do dito eixo acionado e com uma das do dito carretel, para o fim de dar corda a este último, através do dito eixo acionado, a uma velocidade angular aumentada e meios de governar a cooperação do dito pinhão louco com a engrenagem do dito carretel, os quais compreendem uma armação móvel, tendo num extremo um entalhe, que coopera com o extremo verticalmente móvel do dito eixo louco, sendo, essa armação montada pivotamente no dito eixo acionado e tendo um peso, no extremo oposto ao dito entalhe, sendo essa armação sensível à rotação do dito eixo acionado, num sentido, para separar, da engrenagem do carretel, o dito pinhão louco e sensível à rotação do dito eixo acionado, em sentido oposto, para fazer o dito pinhão louco cooperar com a dita engrenagem, enquanto for dada a corda.

15 — O mecanismo propulsor reivindicado em 14, no qual o eixo louco tem o outro extremo montado para mover-se horizontal-

mente, tendo o dito eixo louco, nesse extremo, uma engrenagem, capaz de revolver livremente, adaptada a prover uma ligação propulsora entre a dita segunda engrenagem do carretel e a segunda engrenagem do dito eixo acionado, ao separar-se, da primeira engrenagem mencionada, do carretel, o dito pinhão louco, para que o dito eixo acionado seja revolvido pelo dito carretel, a uma velocidade reduzida.

16. O mecanismo propulsor reivindicado em 15, no qual a dita engrenagem do dito eixo louco mencionado por último é adoptada a ser separada da engrenagem do dito eixo acionado, automaticamente, ao cessar a rotação do dito carretel de mola, para permitir a rotação livre do dito eixo acionado.

17. Num mecanismo propulsor, um elemento armazenador de força motriz, orientado por mola e tendo uma engrenagem solidária com ele, um eixo acionado, provido de um pinhão, rigidamente fixado nele e, substancialmente, em alinhamento com a engrenagem do dito elemento e meios de ligar, automaticamente, esse pinhão e essa engrenagem, para que esta revolva a velocidade reduzida e de desligar, automaticamente, um da outra, ao cessar o movimento da dita engrenagem, meios esses que compreendem um eixo louco, cujo extremo adjacente ao dito pinhão e engrenagem está montado para mover-se horizontalmente e uma engrenagem composta, louca, montada nesse eixo louco, adjacente ao dito extremo horizontalmente móvel, ficando essa engrenagem em cooperação constante com a engrenagem do dito elemento armazenador de força e engrenando com o pinhão de eixo acionado, durante a atuação desse eixo pelo elemento armazenador de força.

18. Num mecanismo propulsor, um elemento armazenador de força, um eixo acionado, provido de rodas de tração e meios transmissores adaptados, durante a rotação em sentido inverso do dito eixo acionado, através das ditas rodas, a ligarem automaticamente o dito elemento de força ao dito eixo acionado, para dar corda ao dito elemento, a alta velocidade.

19. O mecanismo reivindicado em 18, no qual, ao ser completada a corda do dito elemento armazenador de força, os ditos meios transmissores são acionados automaticamente, para ligarem propulsivamente o dito eixo acionado, ao dito elemento, para ser acionado o eixo, em sentido oposto àquele em que foi dada a corda, a uma velocidade reduzida, comparada com a do dito elemento.

20. O mecanismo propulsor reivindicado em 19, no qual os ditos meios transmissores, ao ser esgotada a força do dito elemento armazenador, são adaptados a desligarem, automaticamente, do dito elemento, o dito eixo acionado, para que este possa revolver livremente.

21 — Num veículo em miniatura, uma caixa ou corpo, um motor de mola, uma engrenagem transmissora, adaptada a ser acionada pelo dito veículo e a acionar o dito motor, e meios de ligar, automaticamente, a dita engrenagem, para dar corda ao motor, quando o veículo estiver retrogradando e de ligar o motor, para impelir o veículo, quando este for solto, avançando.

22 — Num brinquedo, um corpo de veículo, provido de uma engrenagem transmissora, um motor de mola, com transmissão que liga automaticamente o dito motor à dita engrenagem, ao ser o brinquedo impellido para trás, manualmente e uma outra transmissão, adaptada, ao ser solto o brinquedo, a ligar o dito motor à dita engrenagem, para que o brinquedo seja impellido para a frente, sendo desligada a primeira transmissão mencionada, nessa ocasião.

23 — O brinquedo reivindicado em 22, no qual a segunda transmissão mencionada é proporcionada de modo que o dito motor de mola é carregado mais rapidamente do que se descarrega.

24 — O brinquedo reivindicado em 23, no qual são providos meios associados às ditas engrenagens, de efetuar a ligação e desligação de acordo com a pressão exercida sobre o dito brinquedo, durante o seu trajeto em, no mínimo, uma direção.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento que baixou com o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 6 de janeiro de 1937, sob número 119.313.

(C 3.825-4-3-38-20\$400).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 57.905, de 25 de fevereiro de 1938
Boanerges Correia de Sá — Rio Bonito — Estado do Rio



Classe 48 — Loções para o cabelo, cremes para a pele, dentífricos em pasta, pó, em líquido, vinagres aromáticos, água de toucador, água de colônia, sabonetes perfumados ou não, pó de arroz, talco, quinas para o cabelo.

Térmo n. 57.907, de 25 de fevereiro de 1938
Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — S. Paulo



NOVOGLEFINA

ANDRÔMACO

LABORATORIOS ANDRÔMACO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.909, de 25 de fevereiro de 1938
Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — S. Paulo



CANTUKAL

ANDRÔMACO

LABORATORIOS ANDRÔMACO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.908, de 25 de fevereiro de 1938
Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — S. Paulo



FISIOLO

ANDRÔMACO

LABORATORIOS ANDRÔMACO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.910, de 25 de fevereiro de 1938
Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — S. Paulo



OLATUN

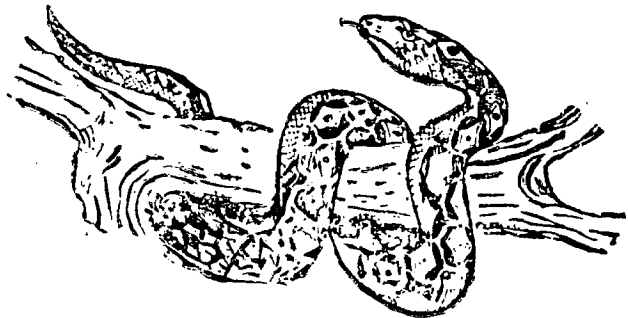
ANDRÔMACO

LABORATORIOS ANDRÔMACO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.911, de 25 de fevereiro de 1938
Alberto Tournier — Capital Federal

JARARACA



Classe 2 — Produto inseticida, formicida e bichocida

Térmo n. 57.912, de 25 de fevereiro de 1938
Felt & Tarrant Manufacturing Company — Estados Unidos da América

COMPTOMETER

Classe 17 — Maquinas de calcular, operadas por meio de téclas. (Renovação)

Térmo n. 57.913, de 25 de fevereiro de 1938
Eli Lilly and Company — Estados Unidos da América

RETICULOGEN

Classe 3 — Preparado da classe

Térmo n. 57.914, de 25 de fevereiro de 1938
The Permutit Company — Estados Unidos da América

ZEO-KARB

Classe 1 — Materiais preparados usados para depurar e tratar água

Térmo n. 57.915, de 25 de fevereiro de 1938
J. C. Eno (Brazil) Limited — Shanty Bay, Simcoe, Ontario, Canadá e nesta Capital

SAL DE FRUCTA

Classe 3 — Preparado medicinal. (Renovação)

Térmo n. 57.916, de 25-2-1938
Hamilton Canfield Bates — Estados Unidos da América

Barbara Bates

Classe 48 — Artigos para manicure a saber: Escovas para unhas, lustradores para unhas, limas para unhas, alicates para unhas, facas para a cutícula, tesouras, espátulas ou empurradores de pele, pinças, tiras de lixas para as unhas, tiras de pedra pomes para unhas e polidores para unhas

Térmo n. 57.917, de 25-2-1938

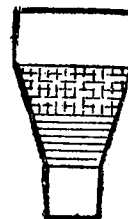
The Goodyear Tire & Rubber Company—Estados Unidos da América

ALL-WEATHER

Classe 39 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 57.918, de 25-2-1938

The Goodyear Tire & Rubber Company—Estados Unidos da América



Classe 12 — Hastes de válvula

Térmo n. 57.919, de 25-2-1938
Termos (1925) Limited — Londres — Inglaterra

Thermos

Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 57.920, de 25-2-1938
J. Stone & Company, Limited — Londres — Inglaterra

LILIPU

Classe 6 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 57.921, de 25-2-1938
Georges Gay (Academie Scientifique de Beauté) — Colombes — França

ROUGE MIRACLE

Classe 48 — Maquilages e produtos de beleza

Térmo n. 57.922, de 25-2-1938
Biscoitos Aimoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos (Renovação)

Térmo n. 57.923, de 25-2-1938

United Aircraft Corporation — Estados Unidos da América

CORSAIR

Classe 21 — Aeronaves, a saber: Aeroplanos e hidroplanos e suas partes estruturais

Térmo n. 57.924, de 25-2-1938

General Mills, Inc. Estados Unidos da América



Classe 41 — Farinha de trigo (Renovação)

Térmo n. 57.925, de 25-2-1938

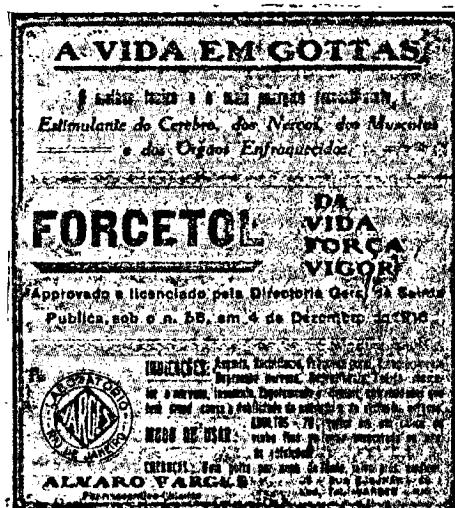
Thomas de la Rue & Company, Limited — Londres — Inglaterra

ONOTO

Classe 17 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 57.926, de 25-2-1938

Laboratório Pelosi Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 57.927, de 25-2-1938

Fábrica Ituana de Chapéus Ltda. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, cartolas, bonés, casquetes, boinas, gorros e carapuças

Térmo n. 57.928, de 25-2-1938

Mário Regino — São Paulo

ROCHEDO

Classe 48 — Artigos: Almíscar, carmin, rouge, crayons, batons, lápis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lenti-lhas, em trosciscos, e em pílulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de Colônia, água para maquiagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatorios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas

Térmo n. 57.929, de 25-2-1938

Maria Tereza Zanotta Pasquale — São Paulo

ZYMODOSIS
MARIA THEREZA ZANOTTA PASQUALE
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.930, de 25-2-1938 ..
Laticínios Nacionais Limitada — Capital Federal

LACNAC

Classe 41 — Manteiga, margarina, queijos, cremes

Térmo n. 57.931, de 25-2-1938
Produtos Indústria Cerâmica S. A. — Capital Federal

PR-IN-CE

Classe 16 — Tijolos massiços, tijolos furados, lageotas, tijolos, telhas e ladrilhos cerâmicos

Térmo n. 57.932, de 25-2-1938
S. A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas (I. N. I. C. S/A)
São Paulo

"TUSCOSAN"

S. A. INSTITUTO NACIONAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Q.N.I.C. S. A.
São Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termos ns. 57.933 e 57.934, de 25-2-1938
The Birmingham Small Arms Co. Limited — Birmingham — Inglaterra



Classe 18 — Artigos da classe (renovação)
Classe 19 — Artigos da classe (renovação)

Termos ns. 57.935, 57.936, 57.937, 57.938 e 57.939, de 25-2-1938
The Birmingham Small Arms Co. Limited — Birmingham — Inglaterra

B.S.A.

Classe 6 — Artigos da classe (renovação)
Classe 8 — Artigos da classe (renovação)
Classe 11 — Artigos da classe (renovação)
Classe 19 — Artigos da classe (renovação)
Classe 18 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 57.940, de 25-2-1938
Anglo Mexican Petroleum Company, Limited — Londres — Inglaterra

"DIESELINA"

Classe 47 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 57.941, de 25-2-1938
Anglo Mexican Petroleum Company, Limited — Londres — Inglaterra

"SOLARINA"

Classe 47 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 57.942, de 25-2-1938
Companhia Prada S/A — São Paulo

ANTILOPE

Classe 36 — Chapéus, carapuças e dobras, de ra e de pelo

Térmo n. 57.943, de 25-2-1938
E. Romero — Capital Federal

VOLUPIA

Classe 48 — Cosméticos, águas de colônia, águas de quina, loções, óleos perfumados, extratos, essências, tinturas para os cabelos, brilhantinas, sabão perfumado, sabonetes, cremes e pomadas de beleza, cremes para a pele, pó de arroz, rouges, carmins, batons, preparados para a conservação dos dentes e dos cabelos, pentes, arminhos, vaporizadores, escovas para os dentes, para os cabelos e para as unhas, fixador de cabelo, petróleo para uso de toucador, talco perfumado, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos, e pó para polir e lustrar as unhas, dissolventes de esmaltes, eliminadores e destruidores de películas, lixas para unhas e desodorantes do suor.

Termo n. 57.944, de 25-2-1938
 Gonçalves Fonseca & Comp. — Capital Federal

"A H"

Classe 47 — Óleos lubrificantes (renovação)

Termo n. 57.945, de 25-2-1938
 Lurgi Gesellschaft Fur Warmetechnik m.b.H. — Francfort sobre o Meno — Alemanha

„Benzorbon“

Classe 1 — Absorventes e catalizadores

Termo n. 57.946, de 25-2-1938
 Lurgi Gesellschaft Fur Warmetechnik m.b.H. — Francfort sobre o Meno — Alemanha

„Supersorbon“

Classe 1 — Absorventes e catalizadores

Termos ns. 57.947 e 57.948, de 25-2-1938
 Metallgesellschaft Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Hydrattin

Classe 8 — Aparelhos destinados ao emprego de carvão ativos e de agentes químicos branqueadores
 Classe 1 — Carvão ativos, agentes químicos branqueadores

Termo n. 57.949, de 25-2-1938
 Iolanda Porto — Capital Federal

MASTER

(PATRÃO - MESTRE)

Classe 8 — Rádio e suas partes

Termo n. 57.950, de 25-2-1938
 Iolanda Porto — Capital Federal

IROPICAL

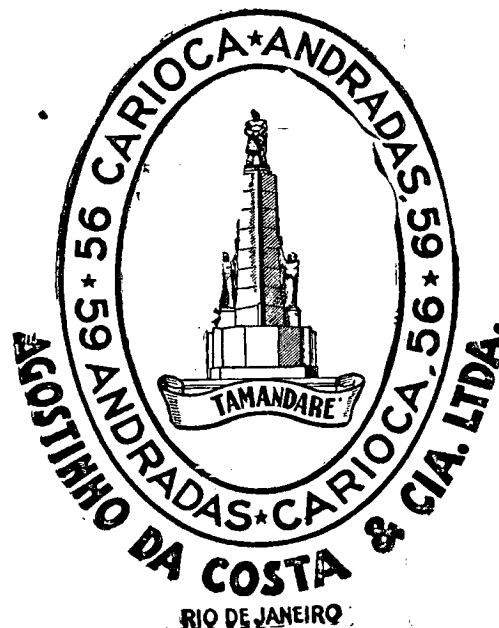
Classe 8 — Rádio e suas partes

Termo n. 57.951, de 25-2-1938
 Agostinho da Costa & Comp. Ltd. — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus, bonés e análogos

Termo n. 57.952, de 25-2-1938
 Agostinho da Costa & Comp. Ltd. — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus, bonés e análogos

Termo n. 57.953, de 25-2-1938

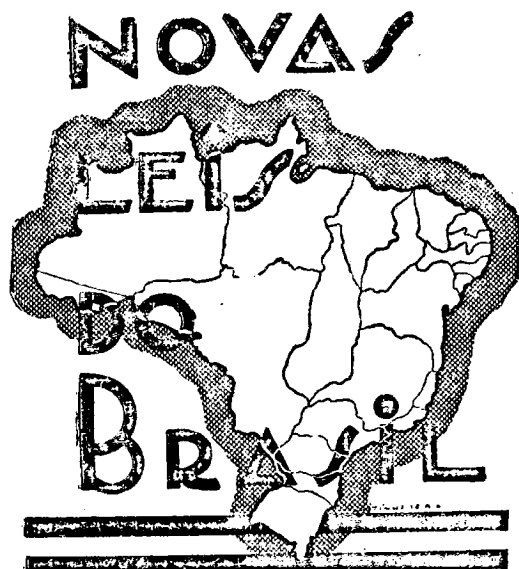
Companhia Produtos Pilar S/A — Recife — Pernambuco

Lêda

Classe 41 — Biscoitos e massas alimentícias

Termo n. 57.954, de 26-2-1938

Carlos Bivar — Capital Federal



Classe 60 — Revista e um livro

Termo n. 57.955, de 26-2-1938

Companhia Brasileira de Laticínios — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 57.956, de 26-2-1938

Compagnie Française des Parfums d'Orsay, Société Anonyme
Puteaux, (Sena) — França

BELLE DE JOUR

Classe 48 — Produtos de perfumaria, saboaria, cosméticos e artigos de toilette

Termo n. 57.957, de 26-2-1938

João Silva — Varginha — Estado de Minas



Classe 41 — Mel de abelha

Termo n. 57.958, de 26-2-1938

Loewenbrauerei-Boehmische Brauhaus Aktiengesellschaft — Berlin
Alemanha

Pilsator

Classe 43 — Aguas minerais naturais e artificiais e refrescos (sem álcool)

Termo n. 57.959, de 26-2-1938

Antenor Macedo Bacna — Capital Federal



Classe 48 — Produtos de perfumaria

Termos ns. 57.960, 57.961 e 57.962, de 26-2-1938
Gabriel Guimarães Menezes — Capital Federal



Classe 3 — Preparados farmacêuticos
Classe 10 — Preservativos profiláticos de borracha, luvas para operações, dedeiras, pessários e chupetas
Classe 48 — Produtos de perfumaria

Termos ns. 57.964 e 57.966, de 26-2-1938
M. Ventura & Comp. — Capital Federal

"ÁGUA SANTA"

Classe 43 — Aguas medicinais (renovação)
Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 57.965, de 26-2-1938
M. Ventura & Comp. — Capital Federal

SUMURUM

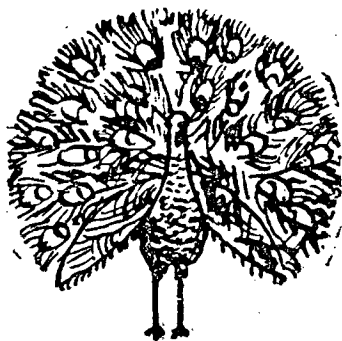
Classe 3 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 57.967, de 26-2-1938
A. G. Martins Abelheira — Capital Federal



Classe 11 — Artigos da classe (renovação)

Termos ns. 57.968 e 57.969, de 26-2-1938
A. G. Martins Abelheira — Capital Federal



Classe 1 — Anilinas e cores em pó (renovação)
Classe 46 — Anil (renovação)

Termo n. 57.970, de 2-3-38

Frank Myhrman & Comp., Ltda., São Paulo



Classe 8 — Garrafas térmicas

Termo n. 57.971, de 2-3-38

Bechara Calixto — Avaré — Est. de S. Paulo



Classe 48 — Almiscar, carmin, rouge, craions, batons, lapis para maquilagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentifícios em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em troseiscos, e em pílulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfavema, água de colônia, água para maquilagem; glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 57.972, de 2-3-38

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 57.973, de 2-3-38
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 57.971, de 2-3-38
Aermotor Company — Est. Unidos da América

AERMOTOR

Classe 6 — Moínhos de vento (Renovação)

Termo n. 57.975, de 2-3-38
The Dunlop Rubber Company Limited — Fort Dunlop, Holly Lane,
Erdington, Birmingham, Inglaterra

MAXFLI

Classe 49 — Bolas de golf (Renovação)

Termo n. 57.976, de 2-3-38
Phillips-Jones Corporation — Est. Unidos da América

VAN HEUSEN

Classe 36 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 57.977 e 57.978, de 2-3-38
Potter Drug & Chemical Corporation — Est. Unidos da América

Cuticura

Classe 3 — Pomadas e unguentos (Renovação)
Classe 3 — Sabões e sabonetes medicinais e perfumados (Renovação)

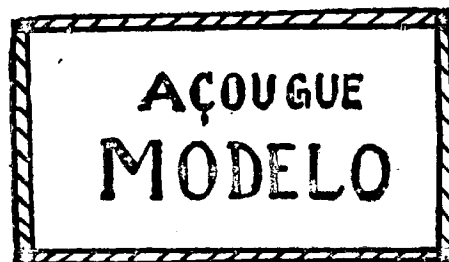
Termo n. 57.979, de 2-3-38
Wilhelm Overbeck e Hans Helmut Bartels — São Salvador — Est. da
Baía

J. L. G.

Classe 44 — Fumo em folhas

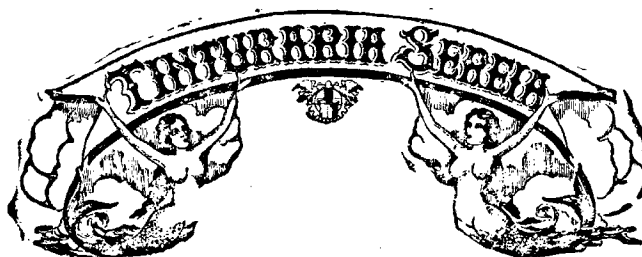
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 57.906, de 25-2-1938
B. Souza Mascarenhas — Pelotas — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Título

Termo n. 57.963, de 25-2-1938
Teófilo da Silva — Capital Federal



Classe 36 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo 47.425, de 28-10-36
Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital — Rio de Janeiro

FANARAN

CLASSE I

LABORATORIOS OFORENO SA
RUA MONTE ALEGRE, 30-A
PHARMACEUTICO RESPONSÁVEL
ANTONIO ALVES SOBRINHO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo 47.426, de 28-10-36
Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital — Rio de Janeiro

PANSEXOL-M

CLASSE I

LABORATORIOS OFORENO SA
RUA MONTE ALEGRE, 30-A
PHARMACEUTICO RESPONSÁVEL
ANTONIO ALVES SOBRINHO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Preço do número de hoje 1\$000

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRACA MARECHAL ANCORA — PONTA DO GALABOUÇO
